



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno
Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo

Órgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral: Elizabeth Luriko Sakai Santos - Interina
Corpo de Bombeiros: CEL BM Pelsondré Martins da Silva
Secretaria da Casa Civil: Lucas Abrahao Rosa Cezário de Almeida
Gabinete de Segurança Institucional: CEL QOPMC Daniel dos Santos Miranda
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Polícia Militar: CEL QOPMC Lielson Milburges da Costa Junior
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes
Assistência Social: Hugo Tibiriça Paranhos Cunha
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Ciência, Tecnologia e Inovação: Edivan Barros de Andrade
Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá: Jorge da Silva Pires
Comunicação: Ana Girlene Dias de Oliveira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos
Desenvolvimento Rural: Rafael Martins Teixeira
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto
Direitos Humanos:
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Governo e Gestão Estratégica: Carlos Michel Miranda da Fonseca
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Infraestrutura: John David Belique Covre
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça
Mineração: Jotávio Borges Gomes
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Pesca e Aquicultura: Francisco Paulo Nogueira de Souza
Planejamento: Lucas Abrahao Rosa Cezário de Almeida - Interino
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Fabrício Penafort Gonçalves - Interino
Saúde: Nair Mota Dias
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Wandenberg Monte Negro de Vasconcelos Pitaluga Filho
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior
ARSAP: Luiz Otávio de Figueiredo Campos
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Escola de Saberes: Júlia Sousa Conde
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: André dos Santos Abdon
IAPEN: Luiz Carlos Gomes
IPEM: Creuzete Lobato de Almeida
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Lillian da Silva Monteiro - interina
RURAP: Jorge Rafael Barbosa Almeida
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
SVS: Cássio Roberto Leonel Peterka
UEAP: Kátia Paulino do Santos

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FSA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
MP: Paulo Celso Ramos dos Santos
TCE: Reginaldo Parnow Ennes
TJAP: Jayme Henrique Ferreira

Secretaria da Casa Civil

DECRETO Nº 3656 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos **Processos - Protocolo Geral nºs 0041.0970.2148.0013/2024, 0041.0970.2148.0001/2025,** e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal aos servidores ocupantes do cargo de Pedagogo, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data da publicação deste ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

01) Servidor: **Elane Cristina Pereira Padilha**
Nº do Processo: 0041.0970.2148.0013/2024
Curso: Especialização em Pedagogia Escolar-Intensivo
Cargo: Pedagogo
Cadastro: 0122813-7-01
Progressão Horizontal: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

02) Servidor: **Kátia Cilene Marques e Marques Amorim**
Nº do Processo: 0041.0970.2148.0001/2025
Curso: Especialização em Magistério Superior
Cargo: Pedagogo
Cadastro: 0098205-9-01
Progressão Horizontal: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

A_ELANE_P. HORIZONTAL 13.03.25.NM6

Protocolo 94531

DECRETO Nº 3657 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos **Processos - Protocolo Geral nºs 0041.0101.2148.0019/2025, 0041.0101.2148.0353/2024, 0041.0101.2148.0354/2024,** e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal aos servidores ocupantes do cargo de Professor, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data da publicação deste ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

01) Servidor: **Efigenia das Neves Barbosa Rodrigues**

Estado do Amapá Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DO PORTAL:

diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 12,60
Centímetro para composição	R\$ 13,97
Página Exclusiva	R\$ 1.507,91
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0019/2025
Curso: Doutorado em Educação na Amazônia
Cargo: Professor
Cadastro: 0041413-1-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível III (Mestrado) para Nível IV (Doutorado)

02) Servidor: **Marcia Nobre Herrera de Melo**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0353/2024
Curso: Doutorado em Educação
Cargo: Professor
Cadastro: 0091215-8-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível III (Mestrado) para Nível IV (Doutorado)

03) Servidor: **Marcia Nobre Herrera de Melo**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0354/2024
Curso: Doutorado em Educação
Cargo: Professor
Cadastro: 0061709-1-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível III (Mestrado) para Nível IV (Doutorado)

Protocolo 94532

DECRETO Nº 3658 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos **Processos - Protocolo Geral nºs 0041.0101.2148.0025/2025, 0041.0101.2148.0016/2024, 0041.0101.2148.0017/2024**, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal aos servidores ocupantes do cargo de Professor, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data da publicação deste ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

01) Servidor: **Aliny Ribeiro Santana**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0025/2025
Curso: Mestrado em Ciências da Educação

Cargo: Professor
Cadastro: 0040926-0-01
Progressão Horizontal - Classe C: do Nível II (Especialização) para Nível III (Mestrado)

02) Servidor: **Ilene Diniz Sacramento Lima**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0016/2025
Curso: Mestrado em Educação Especial
Cargo: Professor
Cadastro: 0086084-0-01
Progressão Horizontal - Classe C: do Nível II (Especialização) para Nível III (Mestrado)

03) Servidor: **Kátia Maria Melo da Silva**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0017/2025
Curso: Mestrado em Educação
Cargo: Professor
Cadastro: 0032842-1-01
Progressão Horizontal - Classe C: do Nível II (Especialização) para Nível III (Mestrado)

Protocolo 94534

DECRETO Nº 3659 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos **Processos - Protocolo Geral nºs 0041.0101.2148.0030/2025, 0041.0101.2148.0006/2025, 0041.0101.2148.0336/2024, 0041.0101.2148.0322/2024, 0041.0101.2148.0023/2025, 0041.0101.2148.0007/2025**, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal aos servidores ocupantes do cargo de Professor, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data da publicação deste ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

01) Servidor: **Ana Carolina Santos dos Santos**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0030/2025
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Metodologias Ativas para a Educação

Cargo: Professor
Cadastro: 0112485-4-01
Progressão Horizontal Classe C: do Nível I (Licenciatura)
para o Nível II (Especialização)

02) Servidor: **Cissia Lobato Vales**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0006/2025
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Física
Escolar
Cargo: Professor
Cadastro: 0112355-6-01
Progressão Horizontal Classe C: do Nível I (Licenciatura)
para o Nível II (Especialização)

03) Servidor: **Ewerton Lobo de Queiroz**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0336/2024
Curso: Especialização em Educação Especial e Inclusiva
Cargo: Professor
Cadastro: 0114149-0-01
Progressão Horizontal Classe C: do Nível I (Licenciatura)
para o Nível II (Especialização)

04) Servidor: **Guiomar Miranda Rodrigues**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0322/2024
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Metodologia do
Ensino de Filosofia e Sociologia
Cargo: Professor
Cadastro: 0099497-9-01
Progressão Horizontal Classe C: do Nível I (Licenciatura)
para o Nível II (Especialização)

05) Servidor: **Maíse Pereira de Oliveira**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0023/2025
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Ensino de
História e Cultura Afro-Brasileira
Cargo: Professor
Cadastro: 0118436-9-01
Progressão Horizontal Classe C: do Nível I (Licenciatura)
para o Nível II (Especialização)

06) Servidor: **Robério Monteiro Castelo**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0007/2025
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Metodologia do
Ensino de Geografia
Cargo: Professor
Cadastro: 0043718-2-01
Progressão Horizontal Classe C: do Nível I (Licenciatura)
para o Nível II (Especialização)

Protocolo 94537

DECRETO Nº 3660 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos **Processos - Protocolo Geral nºs 0041.0101.2148.0360/2024, 0041.0101.2148.0346/2024, 0041.0101.2148.0328/2024, 0041.0101.2148.0002/2025**, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da

Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal aos servidores ocupantes do cargo de Professor, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data da publicação deste ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

01) Servidor: **Alan Farias Sales**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0360/2024
Curso: Mestrado Profissional em Ensino de História
Cargo: Professor
Cadastro: 0110642-2-01
Progressão Horizontal Classe C: do Nível I (Licenciatura)
para o Nível III (Mestrado)

02) Servidor: **Israel Madureira de Menezes**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0346/2024
Curso: Mestrado Profissional em Ensino de História
Cargo: Professor
Cadastro: 0099485-5-01
Progressão Horizontal Classe C: do Nível I (Licenciatura)
para o Nível III (Mestrado)

03) Servidor: **Joelma da Costa Barbosa Siqueira**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0328/2024
Curso: Mestrado Profissional em Ensino de História
Cargo: Professor
Cadastro: 0112827-2-01
Progressão Horizontal Classe C: do Nível I (Licenciatura)
para o Nível III (Mestrado)

04) Servidor: **Luciano da Rocha Braga**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0002/2025
Curso: Mestrado Profissional em Ensino de História
Cargo: Professor
Cadastro: 0115057-0-01
Progressão Horizontal Classe C: do Nível I (Licenciatura)
para o Nível III (Mestrado)

Protocolo 94538

DECRETO Nº 3661 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do **Processo - Protocolo Geral nº**

0041.0101.2148.0261/2024, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

01) Servidor: **Leidiane Sá Viegas**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0261/2024
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Digital: Ação Docente para uma atuação inovadora
Cargo: Professor
Cadastro: 0122631-2-01
Progressão Horizontal: Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

Protocolo 94539

DECRETO Nº 3662 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do **Processo - Protocolo Geral nº 0041.0101.2148.0015/2025**, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data da publicação deste ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

01) Servidor: **Rita de Cassia Carvalho Sena**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0015/2025
Curso: Bacharelado em Administração Pública - EAD e Especialização em Docência para Educação Profissional e Tecnológica EAD
Cargo: Professor
Cadastro: 0087055-2-01
Progressão Horizontal: Classe A: do Nível I (Magistério) para o Nível II (Especialização)

Protocolo 94540

DECRETO Nº 3663 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos **Processos - Protocolo Geral nºs 0041.0101.2148.0001/2025, 0041.0101.2148.0332/2024, 0041.0101.2148.0010/2025, 0041.0101.2148.0350/2024, 0041.0101.2148.0329/2024, 0041.0101.2148.0341/2024, 0041.0101.2148.0345/2024, 0041.0101.2148.0012/2025**, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal aos servidores ocupantes do cargo de Professor, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data de publicação deste ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

01) Servidor: **Clícia Regina Santos Espíndola**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0001/2025
Curso: Especialização em Educação Especial e Inclusiva
Cargo: Professor
Cadastro: 0040912-0-01
Progressão Horizontal - Classe C: do Nível I

(Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

02) Servidor: **Elaine Cristina Fonseca Barriga**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0332/2024
Curso: Especialização em Educação Especial e Inclusiva
Cargo: Professor
Cadastro: 0110591-4-01
Progressão Horizontal - Classe C: do Nível I
(Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

03) Servidor: **Filomeno Ferreira Maciel**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0010/2025
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Física Escolar e Recreação
Cargo: Professor
Cadastro: 0113951-7-02
Progressão Horizontal - Classe C: do Nível I
(Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

04) Servidor: **Hugo Alves Pinto Júnior**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0350/2024
Curso: Especialização em Docência da Educação Básica
Cargo: Professor
Cadastro: 0031868-0-01
Progressão Horizontal - Classe C: do Nível I
(Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

05) Servidor: **José Evandro Braga Holanda**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0329/2024
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Tecnologias Digitais Aplicadas à Educação
Cargo: Professor
Cadastro: 0086206-1-01
Progressão Horizontal - Classe C: do Nível I
(Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

06) Servidor: **Junielson Lima do Nascimento**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0341/2024
Curso: Especialização em Gestão e Docência no Ensino Superior
Cargo: Professor
Cadastro: 0061941-8-01
Progressão Horizontal - Classe C: do Nível I
(Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

07) Servidor: **Milena Campos de Araújo**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0345/2024
Curso: Especialização em Gestão e Docência do Ensino Superior
Cargo: Professor
Cadastro: 0086624-5-01
Progressão Horizontal - Classe C: do Nível I
(Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

08) Servidor: **Raimunda Olinda Maciel Brabo**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0012/2025
Curso: Especialização em Gestão e Docência no Ensino Superior
Cargo: Professor
Cadastro: 0088031-0-01
Progressão Horizontal - Classe C: do Nível I
(Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

Protocolo 94541

DECRETO Nº 3664 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do **Processo - Protocolo Geral nº 0041.0101.2148.0362/2024**, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data de publicação deste ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

01) Servidor: **Jacira Batista Aniká Forte**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0362/2024
Curso: Licenciatura Intercultural Indígena
Cargo: Professor
Cadastro: 0087937-1-01
Progressão Horizontal: Classe A: do Nível I (Magistério) para o Nível II (Licenciatura)

Protocolo 94542

DECRETO Nº 3665 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos **Processos - Protocolo Geral nºs 0041.0101.2148.0338/2024, 0041.0101.2148.0325/2024**, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal aos servidores ocupantes do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo

deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data de publicação deste ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

01) Servidor: **Leonil Ferreira Góes**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0338/2024
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em História e Historiografia da Amazônia
Cargo: Professor
Cadastro: 0118448- 2-01
Progressão Horizontal - Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

02) Servidor: **Roberta Lima dos Santos**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0325/2024
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Informática na Educação
Cargo: Professor
Cadastro: 0096541-3-01
Progressão Horizontal - Classe C: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

Protocolo 94543

DECRETO Nº 3666 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do **Processo - Protocolo Geral nº 0041.0101.2148.0335/2024**, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data de publicação deste ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA

Governador

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

01) Servidor: **José Otávio Moreira Vasconcelos**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0335/2024
Curso: Mestrado em Ciências Ambientais
Cargo: Professor
Cadastro: 0112541-9-01
Progressão Horizontal: Classe C: do Nível II (Especialização) para o Nível III (Mestrado)

Protocolo 94544

DECRETO Nº 3667 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do **Processo - Protocolo Geral nº 0041.0101.2148.0339/2024**, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data de publicação deste ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

01) Servidor: **Israel Gonçalves dos Santos**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0339/2024
Curso: Licenciatura em Ciências Naturais e Mestrado em Ciências da Saúde
Cargo: Professor
Cadastro: 0085279-1-01
Progressão Horizontal: Classe A: do Nível III (Especialização) para o Nível IV (Mestrado)

Protocolo 94545

DECRETO Nº 3668 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do **Processo - Protocolo Geral nº 0041.0101.2148.0334/2024**, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data de publicação deste ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

01) Servidor: **Fernando Correa da Silva**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0334/2024
Curso: Licenciatura em Pedagogia e Especialização em Ensino Religioso
Cargo: Professor
Cadastro: 0086428-5-01
Progressão Horizontal: Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

Protocolo 94546

DECRETO Nº 3669 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do **Processo Administrativo nº 0041.0620.2148.0001/2024 - PROT/CPVPEB**, e

Considerando as informações prestadas pela **Secretaria de Estado da Administração** através da Unidade de Progressão Funcional, que reconheceu que não há indícios de irregularidades realizadas pelo servidor, reconhecendo que houve erro de enquadramento inicial no sistema SIGRH, pugnando pela aprovação da concessão da Progressão Horizontal, bem como o Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a homologação do ato de Progressão Horizontal na Classe C, nível II, M4C24, Padrão 24 (Especialização), ao servidor ocupante do cargo de Professor **Paulo Cesar Cordeiro Nobre** pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º c/c o art. 37 da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, a contar da data de publicação deste ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

01) Servidor: **Paulo Cesar Cordeiro Nobre**
Nº do Processo: 0041.0620.2148.0001/2024 - PROT/CPVPEB
Cargo: Professor
Matrícula: 0025523-8-01
Curso: Especialização em Docência na Educação Superior
Enquadramento Funcional: Classe C, Nível II (Especialização)

Protocolo 94547

DECRETO Nº 3670 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos **Processos - Protocolo Geral nºs 0041.0101.2148.0009/2025, 0041.0101.2148.0022/2025, 0041.0101.2148.0358/2024, 0041.0101.2148.0028/2025**, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal aos servidores ocupantes do cargo de Professor, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data de publicação deste ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

01) Servidor: **Alcidalea Macêdo de Souza**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0009/2025
Curso: Licenciatura em Pedagogia e Pós-Graduação Lato Sensu em Ensino de Braille e Tecnologia Assistiva
Cargo: Professor
Cadastro: 0099359-0-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

02) Servidor: **Deisiane Nonato Quaresma**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0022/2025
Curso: Licenciatura em Pedagogia e Pós-Graduação Lato Sensu em EJA- Educação de Jovens e Adultos
Cargo: Professor
Cadastro: 0088624-6-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

03) Servidor: **Edinalva Moraes dos Santos**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0358/2024
Curso: Licenciatura em Pedagogia e Pós-Graduação Lato Sensu em Alfabetização e Letramento
Cargo: Professor
Cadastro: 0033272-0-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

04) Servidor: **Michelle Kaline Souza Alves**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0028/2025
Curso: Licenciatura em Pedagogia e Pós-Graduação Lato Sensu em Ensino Religioso
Cargo: Professor
Cadastro: 0086115-4-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

Protocolo 94548

DECRETO Nº 3671 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 3655**, de 17 de março de 2025, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.370**, de 17 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:

“**Rafel Leão Sanches Lacerda**”

LEIA-SE:

“**Rafael Leão Sanches Lacerda**”

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94549

DECRETO Nº 3672 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 168, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Fabricio Reis de Oliveira** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I - Mobilização/ Núcleo Zona Sul/ Coordenadoria de Mobilização de Macapá/Secretaria Adjunta de Mobilização, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94550

DECRETO Nº 3673 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar **Carolina Andrade Nunes Serrão** do cargo em comissão de Gerente/Coordenação de Saúde Bucal, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94551

DECRETO Nº 3674 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar **Luzianne Ferreira Frazão** do cargo em comissão de Diretor da E. E. Profº Carlos Alberto Viana Marques, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94644

DECRETO Nº 3675 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023,

alterada pela Lei Complementar nº 0168, de 08 de janeiro de 2025,

do exterior sujeitos à alíquota de 4% disposta na Resolução 13 do Senado Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o **CEL PM Elvis Murilo Lau de Azevedo** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico - Agente de Contração/Gabinete, **Código CDS-4**, da Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá, a contar de 20 de março de 2025.

Art. 2º O referido cargo será considerado de natureza Policial Militar, de acordo com os termos do Decreto nº 2025, de 15/06/21, alterado pelo Decreto nº 2433, de 14/07/21.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94552

DECRETO Nº 3676 DE 18 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre alteração nas operações de importação de mercadorias estrangeiras.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido **Processo nº 28730.0402072024-0/SEFAZ-AP**, e

Considerando o disposto nos arts. 145 e 145-A, c/c o art. 243, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017, que dispõe sobre convênio que permite aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea “g”, do inciso XII, do § 2º, do art. 155, da Constituição Federal e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais; e altera a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014;

Considerando a autorização prevista no art. 251, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997 - CTE/AP;

Considerando as disposições da Lei nº 1.974, de 31 de dezembro de 2015, publicada no DOE nº 6110, de 31.12.2015;

Considerando a regulamentação do disposto no § 6º, inciso II, alínea “b”, do art. 37, da Lei 0400/1997 - CTAP, que concede diferimento nas operações sujeitas à alíquota de 4% (quatro por cento) da Resolução 13 do Senado Federal;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.098, de 24 de agosto de 2011, que dispõe sobre a concessão de crédito presumido e disciplina procedimentos fiscais para operações de importação de mercadorias estrangeiras;

Considerando, ainda, a incompatibilidade do uso do crédito presumido para importação de bens/mercadorias

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 8º e 9º ao art. 25, do Anexo I, do Decreto nº 2.269, de 24 de julho de 1998, com as seguintes redações:

“§ 8º Para fruição do diferimento de que trata o § 6º deste artigo é obrigatória a concessão de regime especial através de Ato Declaratório emitido pela SEFAZ-AP.

§ 9º Decorridos o prazo de 60 (sessenta) dias da entrada da mercadoria importada nos termos do § 6º deste artigo, sem que ocorra a respectiva saída ou se não houver autorização em regime especial, o imposto deverá ser recolhido, aplicando-se o disposto no inciso II, do art. 64, deste Decreto.”

Art. 2º Ficam alterados os arts. 3º e 4º, do Decreto nº 4.098, de 24 de agosto de 2011, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 3º** Na entrada da mercadoria importada do exterior na forma deste Decreto, o contribuinte deverá emitir Nota Fiscal de Entrada no momento do desembarço aduaneiro, sem destaque do imposto, utilizando como base de cálculo a mesma empregada na importação.

Parágrafo único. A nota fiscal de entrada de que trata o “caput” deverá:

I - ser emitida com o CFOP 3.101 ou 3.102;

II - ser emitida com CST 51 (Diferimento) ou 60 (ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária);

III - ser escriturada no Livro Registro de Entradas, sem crédito de imposto, devendo ser obrigatoriamente informado no Registro C120 da EFD (confirmar) os dados relativos à correspondente Declaração de Importação;

IV - conter nas informações complementares a expressão “MERCADORIA ESTRANGEIRA NACIONALIZADA”.”

“**Art. 4º** Na saída interestadual o contribuinte deverá emitir a Nota Fiscal de Saída exclusiva para as mercadorias com direito ao referido benefício de crédito presumido, com destaque do imposto à alíquota de 12% (doze por cento).

§ 1º A base de cálculo a que se refere o *caput* é o valor da operação de saída das mercadorias importadas nos termos deste Decreto.

§ 2º O contribuinte deverá observar, ainda, os seguintes procedimentos para apropriação do crédito presumido de que trata o art. 1º deste Decreto:

I - utilizar o CFOP 6.101 ou 6.102 para emissão da Nota Fiscal de Saída;

II - utilizar o CST 00 (Tributada Integralmente);

III - escriturar a Nota Fiscal de Saída interestadual no Livro Registro de Saída da Escrituração Fiscal Digital, com débito do imposto destacado, informando obrigatoriamente os seguintes registros:

a) Registro C111: informar o número do processo administrativo em que foi concedido o Ato Declaratório de que trata § 3º, do art. 2º deste Decreto;

b) Registro C113: informar o número do documento fiscal de entrada da mercadoria importada;

c) Registro C197: apropriar o crédito presumido aplicável à operação, utilizando código de ajuste específico a ser instituído pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 5º do art. 1º deste Decreto ou quando o valor do imposto devido pela saída interestadual de mercadoria importada do exterior tiver sido recolhido pelo Regime de Substituição Tributária - ST, não deverá ser escriturado o registro de que trata a alínea C do inciso III deste artigo, em razão de não haver direito à apropriação do crédito presumido ou o mesmo já ter sido apropriado no cálculo da ST.

§ 4º Além do disposto neste artigo e no art. 3º deste Decreto o contribuinte deverá observar em sua escrituração fiscal o disposto no Manual de Orientações da Escrituração Fiscal Digital para Contribuintes do Estado do Amapá.”

Art. 3º Ficam acrescentados os dispositivos a seguir enumerados ao Decreto nº 4.098, de 24 de agosto de 2011, com as seguintes redações:

I - os §§ 5º ao 6º ao art. 1º:

“§ 5º Nos casos em que a saída subsequente seja não tributada não se aplica o crédito presumido de que trata o “caput” deste artigo.

§ 6º Não se aplica o crédito presumido de que trata o *caput* deste artigo à importação de bens/mercadorias do exterior sujeitos à alíquota de 4% (quatro por cento) que não estão definidas na lista editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, disposta no § 4º, do art. 1º, da Resolução 13 do Senado Federal.

II - o inciso IV ao art. 2º:

“IV - entregar mensalmente os arquivos eletrônicos da Escrituração Fiscal Digital - EFD, no prazo regulamentar, observando a forma de escrituração prevista nos artigos 3º e 4º deste Decreto, além do disposto no Ato COTEPE nº 044/2018, na Portaria (T) nº 001/2017-GAB/SEFAZ, no Manual de Orientações da Escrituração Fiscal Digital para Contribuintes do Amapá e demais atos normativos relativos à EFD.”

III - o art. 4º-A:

“**Art. 4º-A.** No transporte das mercadorias, o contribuinte deverá emitir uma Nota Fiscal de Remessa Isenta ou Não Tributada para acobertar a operação durante o trânsito.”

Art. 4º Ficam revogados os dispositivos a seguir enumerados do Decreto nº 4.098, de 24 de agosto de 2011:

I - o § 2º do art. 2º;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94553

DECRETO Nº 3677 DE 18 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre o Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, Aquáticos e Aéreos - IPVA do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 28730.0422742024-5/SEFAZ-AP**, e

Considerando o disposto no art. 40 da Lei nº 3.152, de 20 de dezembro 2024,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento trata do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, Aquáticos e Aéreos - IPVA, nos termos da Lei nº 3.152, de 20 de dezembro 2024, que institui o Código do IPVA do Estado do Amapá.

Art. 2º Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

I - Veículo automotor: aquele dotado de mecanismo de propulsão própria e que sirva para o transporte de pessoas ou coisas ou para a tração de veículos utilizados para o transporte de pessoas ou coisas, incluindo os terrestres, aquáticos e aéreos.

II - Propriedade: a titularidade do domínio do veículo, independentemente de sua posse.

III - Posse: a detenção do veículo, com animus *domini*, em decorrência de contrato de leasing.

IV - Leasing: o contrato de arrendamento mercantil, pelo qual o arrendatário adquire a posse do veículo com opção de compra ao final do contrato.

V - Consumidor final: a pessoa física ou jurídica que adquire o veículo para uso próprio, e não para revenda.

CAPÍTULO II DA INCIDÊNCIA

Art. 3º O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA incide sobre a propriedade de veículos automotores uma única vez em cada exercício.

Art. 4º O IPVA incide sobre a propriedade de veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos, novos ou usados, localizados no Estado do Amapá, pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou residentes no Estado.

Art. 5º O imposto é vinculado ao veículo, e, ocorrendo sua alienação, o comprovante de pagamento do imposto será transferido ao novo proprietário, para efeito de registro ou averbação no órgão de trânsito.

Art. 6º Se o veículo for transferido de outra Unidade da

Federação para o Estado do Amapá, não será exigido novo pagamento do imposto, respeitando-se o prazo de validade do recolhimento anterior.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, não sendo comprovado o recolhimento do imposto na Unidade Federada de origem, este será devido ao Estado do Amapá.

CAPÍTULO III DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 7º O IPVA não incide sobre a propriedade de veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos:

I - Integrantes do patrimônio:

- a) da União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;
- b) da embaixada e consulado estrangeiros credenciados junto ao Governo brasileiro;
- c) de autarquia ou fundação instituída e mantida pelo poder público;
- d) de templo de qualquer culto;
- e) de instituição de educação ou de assistência social;
- f) de partido político, inclusive suas fundações;
- g) de entidade sindical de trabalhador;

II - a propriedade relacionadas a:

- a) aeronaves agrícolas e de operador certificado para prestar serviços aéreos a terceiros;
- b) embarcações de pessoa jurídica que detenha outorga para prestar serviços de transporte aquaviário ou de pessoa física ou jurídica que pratique pesca industrial, artesanal, científica ou de subsistência;
- c) plataformas suscetíveis de se locomoverem na água por meios próprios, inclusive aquelas cuja finalidade principal seja a exploração de atividades econômicas em águas territoriais e na zona econômica exclusiva e embarcações que tenham essa mesma finalidade principal.

III - Quando ocorrer perda total do veículo por furto, roubo ou sinistro, não cabendo, entretanto, restituição se a perda se der após o recolhimento do imposto. No caso de recuperação do veículo, objeto de furto ou roubo, a não incidência ficará restrita ao período em que o veículo não esteve na posse direta de seu proprietário.

Parágrafo único. A não-incidência de que trata as alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do inciso I condiciona-se à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nelas referidas:

I - não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de sua renda, a título de lucro ou participação no seu resultado;

II - aplicar integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

IV - restrita aos veículos relacionados as finalidades essenciais das entidades ou delas decorrentes.

Art. 8º A não incidência será declarada por meio de ato administrativo da Secretaria de Estado da Fazenda, mediante requerimento da parte interessada, comprovando o preenchimento das condições previstas neste Regulamento.

§ 1º A não-incidência não exclui o direito da Fazenda Estadual de revê-la e de exigir o pagamento do imposto, com os seus acréscimos legais, quando comprovada a ocorrência de omissão ou fraude na documentação apresentada pelo beneficiário.

§ 2º Na hipótese dos veículos pertencentes à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, o reconhecimento da não incidência será efetuado com base nos dados constantes do Cadastro.

§ 3º Em relação aos veículos pertencentes a instituições de educação ou de assistência social, poderá, ainda, ser solicitado que a entidade apresente os seguintes documentos:

I - livros revestidos das formalidades capazes de assegurar a exatidão da escrituração de suas receitas e despesas, inclusive termo de abertura e, se houver, de encerramento, contendo os lançamentos dos cinco exercícios imediatamente anteriores ao do pedido;

II - balanço patrimonial e financeiro dos dois últimos exercícios financeiros anteriores ao do pedido;

III - relatório das atividades educacionais ou assistenciais realizadas nos dois últimos exercícios anteriores ao do pedido e programação das atividades para o exercício em curso, evidenciando as já realizadas e aquelas por realizar;

IV - declaração do imposto de renda dos dois exercícios imediatamente anteriores ao do pedido.

§ 4º O pedido deverá estar instruído com:

I - declaração de que o uso do se veículo restringe às finalidades essenciais do interessado;

II - documento fiscal de aquisição que deverá, obrigatoriamente, estar em nome do requerente da não incidência, quando referir-se a veículo novo.

§ 5º Para deferimento ou indeferimento da solicitação de não-incidência, será considerada a situação do veículo à época da ocorrência do fato gerador do imposto.

§ 6º Do indeferimento do pedido de que cuida este artigo caberá recurso ao Secretário de Estado da Fazenda.

§ 7º O parecer concessivo de reconhecimento de não-incidência, expedido pela Coordenadoria de Tributação, será utilizado para licenciamento do veículo, atendidas as seguintes disposições:

I - será exigido apenas uma vez e terá validade enquanto não houver alteração do proprietário ao qual se conferiu o tratamento excludente da tributação e atendidas as exigências previstas neste regulamento, sem prejuízo do direito dos Agentes Fiscais da Receita Estadual do Amapá de verificar o cumprimento das condicionantes relacionadas à não incidência;

II - quando relativo a veículo novo, o documento fiscal de aquisição que deverá, obrigatoriamente, estar em nome do beneficiário da não incidência;

III - quando relativo a veículo usado, este deverá estar cadastrado no órgão estadual de trânsito em nome do beneficiário da não incidência.

§ 8º Fica dispensada, para o cadastramento ou licenciamento do veículo, a exigência de parecer de reconhecimento de não incidência quando o proprietário do veículo for órgão da Administração Pública Direta Federal, Estadual ou Municipal.

§ 9º Em substituição as exigências previstas no §4º deste artigo, fica facultado à Secretaria Adjunta

lançar o reconhecimento de não incidência do IPVA eletronicamente, quando tratar-se de veículo novo, adquirido através de NF-e, utilizando as informações constantes dos respectivos bancos de dados da Secretaria de Estado de Fazenda e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AP, nas condições, critérios e prazos estabelecidos em ato do Secretário de Estado da Fazenda.

CAPÍTULO IV DAS ISENÇÕES

Art. 9º É isenta do IPVA a propriedade dos seguintes veículos:

- I - com 10 (dez) anos ou mais de uso;
- II - aéreo de exclusivo uso agrícola;
- III - destinado exclusivamente ao socorro e transporte de ferido ou doente, desde que não haja cobrança pelo serviço;
- IV - novos de fabricação nacional ou nacionalizados, de propriedade de pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de down ou autista, doente renal crônico, bem como os veículos usados, adquiridos diretamente ou por intermédio de seu representante legal, não podendo ultrapassar a 1 (um) veículo por beneficiário;
- V - utilizadas no combate a incêndio, desde que não haja cobrança pelo serviço prestado;
- VI - locomotiva e vagão ou vagonete automovidos, de uso ferroviário;
- VII - embarcação de pescador profissional, pessoa natural, por ele utilizada na atividade pesqueira com capacidade de carga até 3 (três) toneladas, limitada a isenção a 01 (uma) embarcação por proprietário;
- VIII - de aluguel (táxi), dotado ou não de taxímetro, destinado ao transporte de pessoa, inclusive utilitários, de automóveis de passageiros equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos (2.0l), limitada a isenção a 01 (um) veículo por proprietário;
- IX - a propriedade dos reboques e semi-reboques;
- X - tipo motocicleta utilizado no serviço de transporte de passageiros, na condição de aluguel ("Moto-Taxi"), com potência entre 125 e 250 cilindradas, devidamente licenciadas pelo Poder Executivo Municipal;
- XI - transporte coletivo urbano ou metropolitano, com linha regular e permanente concedida através de contrato de concessão de serviço público;
- XII - de veículos de pessoas jurídicas de direito privado, instituídas e mantidas pelo poder público federal, estadual ou municipal;
- XIII - de veículos de turistas estrangeiros, portadores de Certificados Internacionais de Circulação pelo prazo estabelecido nesses certificados, mas nunca superior a um ano, relativamente aos veículos de sua propriedade ou posse, não registrados no Estado.

Art. 10. Para efeito deste Decreto é considerada pessoa portadora de:

- I - deficiência física, aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, alcançando, tão somente, as deficiências de

grau moderado ou grave, assim entendidas aquelas que causem comprometimento parcial ou total das funções dos segmentos corpóreos que envolvam a segurança da direção veicular, acarretando o comprometimento da função física e a incapacidade total ou parcial para dirigir, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, nanismo, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência visual, aquela que apresenta acuidade visual igual ou inferior a 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (vinte graus), ou a ocorrência simultânea de ambas as situações;

III - deficiência mental severa ou profunda, aquela que apresenta o funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação anterior aos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas;

IV - síndrome de Down, a condição genética resultante da trissomia do cromossomo 21, caracterizada por avaliação médica específica;

V - Transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada nos termos da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

VI - doença renal crônica, nos termos da Lei nº 2.062, de 30 de junho de 2016.

§ 1º Para os fins de concessão de isenção do IPVA, nos termos do inciso II deste artigo, considera-se, também, como pessoa portadora de deficiência visual aquela portadora de visão monocular.

§ 2º A condição de pessoa com síndrome de Down referida no inciso IV deste artigo será atestada mediante Laudo de Avaliação emitido por médico prestador de:

- I - serviço público de saúde;
- II - serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 3º São considerados pacientes renais crônicos, para fins deste Regulamento:

- I - portadores de moléstia renal grave com prescrição médica contínua de diálise e de hemodiálise;
- II - transplantados renais.

Art. 11. A isenção prevista no artigo anterior poderá ser reconhecida pela autoridade fazendária, mediante requerimento do interessado, na época do licenciamento anual do veículo, instruído com os seguintes documentos:

I - Laudo médico que ateste a deficiência, emitido por um serviço público de saúde ou por um serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que faça parte do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do portador de deficiência, se possuir;

III - Cópia da Identidade do tutor ou curador, se for o caso;

IV - Cópia da Nota Fiscal referente às adaptações de fábrica ou realizadas por empresa especializada, feitas no veículo, considerando-se as adaptações constantes na Resolução n.º 734, de 31.07.89, do Conselho Nacional de

Trânsito - CONTRAN;

V - Declaração de que não possui outro veículo com benefício.

Parágrafo único. Ato do Secretário de Estado da Fazenda poderá definir outros requisitos para fruição do benefício.

Art. 12. A isenção prevista para pessoas com deficiência estende-se a veículos usados, desde que o valor venal não seja superior ao estabelecido na legislação estadual para o gozo da isenção do ICMS.

§ 1º Caso a pessoa portadora de deficiência ou o autista, beneficiário da isenção, não seja o condutor do veículo, por qualquer motivo, o veículo poderá ser dirigido por até 3 (três) condutores autorizados pelo requerente.

§ 2º O veículo para pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda ou autista, beneficiário da isenção, que seja dirigido por condutor autorizado não necessita de adaptações especiais.

Art. 13. O reconhecimento da isenção será efetuado mediante requerimento dirigido pelo interessado à Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. A isenção prevista no inciso I do artigo 9º deste Regulamento será reconhecida de ofício pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 14. Na hipótese de reconhecimento do benefício de isenção, quando se tratar de aquisição de outro veículo no mesmo ano em que já tenha sido concedida isenção, o beneficiário poderá optar sobre qual bem incidirá o benefício, se sobre a nova aquisição ou sobre o veículo já isento.

Art. 15. O beneficiário da isenção deverá recolher o imposto, com atualização monetária e acréscimos legais, a contar da data da concessão da isenção, nos termos da legislação vigente, e sem prejuízo das sanções penais cabíveis, na hipótese de:

I - Transmissão do veículo, a qualquer título, dentro do prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da concessão do benefício, à pessoa que não faça jus ao mesmo tratamento fiscal;

II - Modificação das características do veículo para lhe retirar o caráter de especialmente adaptado;

III - Emprego do veículo em finalidade que não seja a que justificou a isenção.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso I deste artigo nas hipóteses de:

I - Transmissão para a seguradora nos casos de roubo, furto ou perda total do veículo;

II - Transmissão do veículo em virtude do falecimento do beneficiário;

III - Alienação fiduciária em garantia.

Art. 16. Cessado o motivo ou a condição que lhe der causa, cessa a isenção.

CAPÍTULO V DO FATO GERADOR

Art. 17. O fato gerador do IPVA é a propriedade de veículo automotor terrestre, aquático e aéreo ou a posse na modalidade de leasing por proprietário domiciliado ou residente no Estado do Amapá.

Art. 18. O fato gerador do imposto ocorre:

I - Na data da primeira aquisição do veículo terrestre, aquático e aéreo novo por consumidor final;

II - Na data do desembarço aduaneiro, em relação a veículo terrestre, aquático e aéreo importado do exterior, diretamente ou por meio de "trading", por consumidor final;

III - No primeiro dia do ano, em relação aos veículos usados já registrados no Estado;

IV - Na data da incorporação ao ativo imobilizado, quando se tratar de veículo automotor terrestre, aquático e aéreo novo, de fabricação nacional, produzido pelo próprio contribuinte ou adquirido, a qualquer título, por este, de terceiro, para integrar o seu ativo imobilizado;

V - Na data da aquisição por consumidor final, quando se tratar de veículo automotor terrestre, aquático e aéreo novo, de fabricação nacional, adquirido em outra Unidade da Federação por consumidor final domiciliado no Estado do Amapá, e não registrado anteriormente;

VI - Na data da ocorrência do evento que ensejar a cobrança do imposto, quando se tratar de veículo automotor terrestre, aquático e aéreo que gozava de não incidência ou isenção;

VII - Na data da arrematação, quando se tratar de veículo automotor terrestre, aquático e aéreo apreendido ou abandonado, alienado judicialmente.

Parágrafo único. O imposto fixado na Lei nº 3.152, de 20 de dezembro 2024, quanto aos veículos automotores aquáticos e aéreos também é devido nas seguintes hipóteses:

I - Aquisição de embarcações de esporte ou recreio e aeronaves novas construídas ou fabricadas no Estado do Amapá ou adquiridas em outra Unidade da Federação ou de terceiros;

II - Aquisição de embarcações de esporte ou recreio e aeronaves usadas no Estado do Amapá ou em outra Unidade da Federação sem pagamento de IPVA na outra Unidade;

III - Importação de embarcação ou aeronave;

IV - Perda da condição que fundamentava a imunidade ou isenção prevista em Lei.

CAPÍTULO VI DA BASE DE CÁLCULO

Art. 19. A base de cálculo do IPVA é:

I - O valor constante do documento fiscal relativo à aquisição, acrescido do valor de opcional e acessório e das demais despesas relativas à operação, quando se tratar da primeira aquisição de veículo automotor terrestre, aquático e aéreo novo por consumidor final;

II - O valor constante do documento relativo ao desembarço aduaneiro, acrescido do valor do Imposto sobre Produtos

Industrializados - IPI, do Imposto de Importação, das taxas, dos custos e das despesas incorridas até o momento do desembarço aduaneiro, quando se tratar de veículo importado do exterior, diretamente ou por meio de "trading", por consumidor final;

III - O valor médio de mercado, divulgado em tabela elaborada pela Secretaria de Estado da Fazenda, quando se tratar de veículo automotor terrestre, aquático e aéreo usado, observando:

a) A marca, o modelo, o tipo e a espécie;

b) O ano de fabricação.

I - O valor que conste na escrituração fiscal do contribuinte, quando se tratar de veículo automotor terrestre, aquático e aéreo novo, de fabricação nacional, produzido pelo próprio contribuinte ou adquirido, a qualquer título, por este, de terceiro, para integrar o seu ativo imobilizado;

II - O valor constante do documento fiscal relativo à aquisição, quando se tratar de veículo automotor terrestre, aquático e aéreo novo, de fabricação nacional, adquirido em outra Unidade da Federação por consumidor final domiciliado no Estado do Amapá, e não registrado anteriormente;

III - Na hipótese do inciso VII do art. 18 deste Decreto:

a) Tratando-se de veículo automotor terrestre, aquático e aéreo novo, o valor da arrematação acrescido das despesas cobradas ou debitadas do arrematante e dos valores dos tributos incidentes sobre a operação, ainda que não recolhidos;

b) Tratando-se de veículo automotor terrestre, aquático e aéreo usado, calculado na forma do inciso III, proporcional a tantos meses quantos forem os meses faltantes para o término do exercício.

Parágrafo único. A tabela discriminativa do valor médio de mercado deve ser publicada até o dia 31 de dezembro do exercício anterior ao da cobrança do imposto.

Art. 20. Na impossibilidade da aplicação da base de cálculo prevista no artigo anterior, deve-se adotar o valor:

I - De veículo automotor terrestre, aquático e aéreo similar constante da tabela ou existente no mercado; e

II - Arbitrado pela autoridade administrativa na inviabilidade da aplicação da regra prevista no inciso I deste artigo.

Art. 21. É irrelevante, para determinação da base de cálculo, o estado de conservação do veículo automotor terrestre, aquático e aéreo individualmente considerado.

Art. 22. Havendo valor médio de mercado divulgado em tabela elaborada por órgão próprio indicado em Ato do Secretário de Estado do Fazenda, este prevalecerá como base de cálculo para a primeira aquisição de veículo novo por consumidor final, salvo disposição contrária na legislação.

CAPÍTULO VII DAS ALÍQUOTAS

Art. 23. As alíquotas do IPVA são:

I - 1,5% (um e meio por cento) para:

a) ônibus, micro-ônibus, caminhão, veículos aéreos e aquáticos utilizados no transporte coletivo de passageiros

e de carga, isolada ou conjuntamente;

b) veículos destinados à locação, de propriedade de empresas locadoras ou cuja posse detenham, mediante contrato de arrendamento mercantil registrado no cartório competente.

c) para embarcações de esporte e recreio utilizando motor de propulsão para funcionar por combustíveis não fósseis de menor impacto ambiental, inclusive barcos à vela com motor de propulsão de centro ou de popa e aeronaves de uso privado que utilizem fonte de energia não fóssil.

d) motocicleta, ciclomotor, triciclo, quadriciclo, motoneta e automóvel de passeio com potência até 1000 (um mil) cilindradas.

II - 2,0% (dois por cento) para embarcações de esporte e recreio utilizando motor de propulsão para funcionar com combustíveis fósseis, moto aquática ou similares e aeronaves de uso privado de qualquer meio de propulsão para funcionar com combustíveis fósseis por hélice, turbohélice, turbina a jato, inclusive, helicópteros;

III - 3,0% (três por cento) para veículo terrestre de passeio ou utilitário, jipe, picape e camioneta com cabine fechada ou dupla e demais veículos terrestres não especificados.

IV - 0% (zero por cento) para veículos de duas rodas de até 170 (cento e setenta) cilindradas.

§ 1º Para os efeitos do inciso I, alínea "a" deste artigo, entende-se por caminhão o veículo rodoviário com capacidade de carga igual ou superior a 3.500 Kg.

§ 2º Para os efeitos do inciso I, alínea "d" deste artigo, entende-se por automóvel de passeio com potência até 1000 (um mil) cilindradas aqueles similares a motocicleta, motoneta e triciclo.

CAPÍTULO VIII DO CONTRIBUINTE

Art. 24. Contribuinte do IPVA é o proprietário do veículo automotor terrestre, aquático e aéreo.

CAPÍTULO IX DOS RESPONSÁVEIS E DO SOLIDÁRIO

Art. 25. São responsáveis solidários pelo pagamento do imposto e acréscimos legais devidos:

I - O adquirente do veículo, na hipótese de não-comprovação, pelo alienante, do pagamento do imposto e seus acréscimos legais, incidentes sobre o exercício em que se realizar a alienação.

II - O fiduciante com o devedor fiduciário, em relação aos veículos objeto de alienação fiduciária em garantia.

III - A empresa detentora da propriedade com o arrendatário, no caso de veículos cedidos pelo regime de arrendamento mercantil.

IV - Com o sujeito passivo, a autoridade administrativa que, mediante fraude, proceder o registro ou averbação de negócio do qual resulte a alienação ou a oneração de veículos, sem que o sujeito passivo faça prova de quitação de crédito tributário relativo ao imposto.

V - Com o sujeito passivo, qualquer pessoa que adulterar, viciar ou falsificar:

a) Documento de arrecadação do imposto, de registro ou de licenciamento de veículos;

b) Dados cadastrais de veículos, com o fim de eliminar ou reduzir imposto.

I - O servidor que autorizar ou efetuar o registro e licenciamento, inscrição, matrícula, inspeção, vistoria ou transferência de veículo de qualquer espécie sem a prova do pagamento ou do reconhecimento da isenção ou não-incidência do imposto.

II - Terceiros que concorrerem com atos ou omissões para o não-pagamento do imposto.

III - O proprietário de veículo automotor que o alienar e não comunicar a venda ao DETRAN/AP, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento previsto no § 1º do art. 123 do Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503, de 2007, em relação aos fatos geradores ocorridos entre o momento da alienação e o conhecimento dessa autoridade responsável.

Parágrafo único. A solidariedade prevista neste artigo não comporta benefício de ordem.

CAPÍTULO X

DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 26. O lançamento do imposto será efetuado de ofício pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 27. O pagamento do imposto poderá ser efetuado em cota única ou em até 6 (seis) parcelas, iguais, mensais e sucessivas.

Art. 28. O local, o prazo e a forma de pagamento do IPVA lançado serão estabelecidos em Ato do Secretário de Estado do Fazenda.

Parágrafo único. Será concedido desconto de 20% (vinte por cento) na antecipação do pagamento do IPVA, em cota única.

Art. 29. O IPVA em atraso, inscrito ou não em dívida ativa, que não se referir ao exercício corrente, poderá ser parcelado em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com incidência de juros de mora nos termos do art. 14 da Lei nº 3.152, de 20 de dezembro 2024, que institui o Código do IPVA do Estado do Amapá, nas condições, critérios e prazos estabelecidos em Ato do Secretário de Estado do Fazenda.

§ 1º O parcelamento não gera direito adquirido para o contribuinte.

§ 2º O requerimento de parcelamento de tributo constitui-se em confissão do débito.

Art. 30. O pagamento do imposto será efetuado através da rede bancária autorizada a arrecadar as receitas de competência do Estado do Amapá, obedecido o calendário de vencimento das cotas ou parcelas.

Art. 31. Anualmente, a Secretaria de Estado da Fazenda divulgará calendário para pagamento do IPVA, que poderá ser recolhido em cota única ou parcelado.

Art. 32. Decorridos os prazos de recolhimento determinados, o imposto será exigido atualizado

monetariamente e acrescido de multa e juros de mora.

CAPÍTULO XI DA RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO

Art. 33. Caberá restituição de valor pago indevidamente ou maior que o devido, inclusive quando este resultar de reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 34. Far-se-á restituição, a requerimento do contribuinte interessado, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único. Parte legítima que pleitear a restituição é o contribuinte que comprovar haver efetuado o pagamento indevido.

Art. 35. O reconhecimento da isenção disposta no inciso IV, do art. 9º deste regulamento não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas ou anteriormente compensadas ou depositadas, ou, ainda, recolhidas em execuções fiscais diretamente à Procuradoria-Geral do Estado.

CAPÍTULO XII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 36. Constituem infrações à legislação do IPVA:

I - Deixar de encaminhar, no prazo estabelecido em Ato do Secretário de Estado do Fazenda, veículo para matrícula, inscrição ou registro, ou para o cadastramento fazendário;

II - Utilizar-se de documento adulterado, falso ou indevido, com o propósito de comprovar regularidade tributária, para:

a) Preencher requisito legal ou estabelecidos em Ato do Secretário de Estado do Fazenda;

b) Beneficiar-se de não-incidência ou de isenção;

c) Reduzir ou excluir da cobrança o valor do imposto devido.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades referidas neste artigo é feita sem prejuízo da exigência do crédito tributário e dos acréscimos legais.

Art. 37. As infrações relacionadas com o IPVA são punidas com as seguintes multas:

I - De 25% (vinte e cinco por cento) do valor do imposto devido, quando o sujeito passivo deixar de encaminhar, no prazo estabelecido em Ato do Secretário de Estado do Fazenda, veículo para matrícula, inscrição ou registro, ou para o cadastramento fazendário;

II - De 100% (cem por cento) do valor do imposto devido:

a) Quando o sujeito passivo se utilizar de documento adulterado, falso ou indevido, com o propósito de comprovar regularidade tributária;

b) Aplicável a qualquer pessoa que adulterar, emitir, falsificar ou fornecer o documento para os fins previstos na alínea anterior, ainda que não seja o proprietário ou o possuidor do veículo.

Art. 38. O responsável ou o solidário, discriminados

no artigo 25 deste Decreto, sujeitam-se às mesmas penalidades previstas neste Capítulo.

CAPÍTULO XIII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 39. A fiscalização do cumprimento do estatuído no presente decreto compete à Secretaria de Estado da Fazenda que, para tal finalidade, expedirá as normas e instruções necessárias.

Art. 40. A fiscalização poderá ocorrer em ação conjunta com representantes do órgão de trânsito.

Art. 41. A Secretaria de Estado da Fazenda manterá intercâmbio com o Departamento Estadual de Trânsito para a atualização do cadastro dos veículos licenciados no Estado.

Parágrafo único. Os órgãos de trânsito do Estado fornecerão à SEFAZ/AP, mediante requisição, todos os dados cadastrais dos veículos.

Art. 42. Os Agentes Fiscais da Receita Estadual, no exercício de suas funções, têm o poder de:

I - Examinar livros, arquivos, documentos, papéis, mercadorias, estoques e outros bens ou efeitos relacionados com o imposto;

II - Solicitar informações a instituições financeiras sobre movimentações bancárias de contribuintes ou de terceiros com eles relacionados, inclusive sobre operações de crédito e aplicações financeiras;

III - Proceder a vistorias e a levantamentos de bens e serviços;

IV - Intimar contribuintes e responsáveis a prestar informações e esclarecimentos, inclusive por escrito, quanto a fatos que digam respeito à administração do imposto;

V - Solicitar dados e informações a quaisquer entidades públicas e privadas, inclusive sindicatos, federações e associações de classe;

VI - Lavrar Auto de Infração, notificações, intimações e outros documentos fiscais, efetuando ou revendo, de ofício, quando for o caso, o lançamento do crédito tributário.

Art. 43. A fiscalização será efetuada:

I - Junto aos contribuintes que estiverem obrigados ao cumprimento das disposições da legislação do IPVA, mesmo aqueles proprietários de veículos que gozem de não incidência ou de isenção;

II - Nas empresas de comércio, reparo, conserto ou exposição de veículos;

III - Nas concessionárias autorizadas e agências revendedoras de veículos;

IV - Nos cartórios;

V - Nas vias públicas do Estado ou Município;

VI - Nos órgãos de trânsito e de controle de embarcações e aeronaves do Estado;

VII - Junto aos contribuintes ou àqueles que forem

abordados conduzindo o veículo;

VIII - Em outros locais, a critério da Secretaria de Estado da Fazenda.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. O pagamento do imposto será imprescindível à renovação anual do licenciamento de veículos automotores terrestres.

Art. 45. Os veículos automotores retidos, removidos ou apreendidos somente serão liberados após a comprovação pelo contribuinte da regularização do licenciamento veicular anual.

Art. 46. No caso de alienação do veículo, o comprovante de pagamento será transferido ao novo proprietário para efeitos de registro ou averbação no órgão de trânsito.

Art. 47. Se o veículo usado estiver registrado no dia primeiro de janeiro neste Estado, somente mediante o pagamento integral do tributo correspondente ao exercício em curso e aos anteriores poderá ser transferido para outra unidade da Federação.

Art. 48. A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública fornecerá à Secretaria de Estado da Fazenda cópia dos registros de ocorrência relativos a furtos ou roubos de veículos, bem como quando ocorrer a recuperação dos mesmos.

Art. 49. O pagamento do IPVA exclui a incidência de qualquer outro tributo que grave a utilização, registro ou licenciamento do veículo, com exceção das multas ou sanções previstas no Regulamento do Código Nacional de Trânsito, bem como na legislação pertinente às embarcações e aeronaves.

Art. 50. Serão dispensadas as multas previstas na legislação do IPVA, os créditos tributários e os encargos moratórios do IPVA relativos a veículo leiloado pelo Departamento Estadual de Trânsito de AMAPÁ - DETRAN/AP quando aqueles sobejarem o valor auferido no leilão do veículo apreendido.

Parágrafo único. A anistia e a remissão indicadas no caput limitar-se-ão ao valor que sobejar o montante auferido em leilão e serão concedidas por ato do Secretário de Estado da Fazenda, conforme estabelecido em Ato do Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 51. O Poder Executivo pode firmar convênios com as Administrações Públicas Federal e Municipais, para efeito de controle e cadastramento dos automóveis, das embarcações e das aeronaves, visando à tributação dos referidos veículos.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52. As alíquotas do IPVA para veículos automóveis

terrestres que operam exclusivamente com eletricidade, assim como para veículos automóveis híbridos que possuem mais de um motor de propulsão, sendo pelo menos um deles acionado por energia elétrica, estarão isentas para aquisições realizadas até 31 de dezembro de 2026; após essa data, a tributação será implementada de forma gradual. § 1º A isenção mencionada no *caput* deste artigo será aplicável a veículos automóveis terrestres, novos e usados, elétricos e híbridos, que possuam quatro rodas e sejam destinados ao transporte de pessoas ou coisas, contemplando veículos de passeio ou utilitários, como jipes, picapes e camionetas com cabine fechada ou dupla. § 2º A isenção prevista no *caput* aplica-se exclusivamente a fatos geradores posteriores à vigência da Lei nº 3.152 de 20 de dezembro de 2024.

Art. 53. As alíquotas do IPVA para todos os veículos terrestres que operam exclusivamente com eletricidade e que atendam às características do artigo 52, §1º observarão a seguinte transição, a contar da publicação da Lei nº 3.152, de 20 de dezembro 2024:

I - 0,50% (meio por cento): no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2027;

II - 1% (um por cento): no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2028;

III - 2% (dois por cento): no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2029;

IV - 3% (três por cento): após 31 de dezembro de 2029.

Art. 54. As alíquotas do IPVA para todos os veículos híbridos que possuem mais de um motor de propulsão, sendo pelo menos um deles acionado por energia elétrica, e que atendam às características do artigo 52, §1º observarão a seguinte transição:

I - 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento): no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2027;

II - 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento): no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2028;

III - 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento): no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2029;

IV - 3% (três por cento): após 31 de dezembro de 2029.

Art. 55. Ficam mantidos, no sistema corporativo do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, os parcelamentos firmados com os contribuintes até 20 de dezembro de 2024, inclusive os parcelamentos com parcelas em atraso superiores a 90 dias.

Parágrafo único. O Secretário da Fazenda poderá editar ato normativo visando estabelecer diretrizes e regras específicas para a transição eficiente do sistema corporativo do DETRAN para a Secretaria da Fazenda do Amapá (Sefaz/AP), garantindo a continuidade do atendimento aos contribuintes e a minimização de entraves operacionais durante o processo de migração.

Art. 56. Fica o Secretário da Fazenda autorizado a

prorrogar ou suspender os prazos de recolhimento do IPVA, como medida emergencial e temporária diante da ocorrência de situações excepcionais que impossibilitem o recolhimento do imposto no prazo previsto neste decreto.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 58. O disposto no art. 2º, da Lei nº 3.152, de 20 de dezembro 2024, relativa à incidência sobre os veículos automotores aquáticos e aéreos, entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 59. Fica revogado o **Decreto nº 3.340**, de 14 de dezembro de 1995 e suas alterações.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94555

DECRETO Nº 3678 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Ronilson Monteiro Dantas** do cargo em comissão de Assessor Técnico - Nível III/Gabinete, **Código FGS-3**, do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, a contar de 16 de fevereiro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94556

DECRETO Nº 3679 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **João Jaci Ferreira da Silva** do cargo em comissão de Diretor da E. E. Sete Ilhas, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 28 de fevereiro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94557

DECRETO Nº 3680 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Ana Flavia Almeida Miranda** do cargo em comissão de Assessor para Projetos Especiais/ Secretário Adjunto de Políticas de Educação, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 13 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94558

DECRETO Nº 3681 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Silvia Amanda Dias Neves** da função comissionada de Chefe do Serviço de Ensino e Pesquisa/ DRH, **Código FGI-3**, do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá, a contar de 12 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94559

DECRETO Nº 3682 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.290, de 05 de janeiro de 2009, reestruturada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Luiz Alexandre do Amaral Milhomem** do cargo em comissão de Assessor Técnico - Nível I/Núcleo do Programas de Estágios/ Coordenadoria de Ações de Desenvolvimento, **Código FGS-1**, da Escola de Saberes Públicos do Estado do Amapá, a contar de 07 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94560

DECRETO Nº 3683 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0802, de 10/02/15 e 8928, de 26/12/24,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Carla Priscila Guimarães Valadares** do cargo em comissão de Gerente Subgrupo de Atividades do Projeto "**Controle de Informações ao Regime Geral da Previdência Social**", **Código CDS-2**, da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 03 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94561

DECRETO Nº 3684 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Lealdo Quaresma Aniká** da função comissionada de Secretário Escolar da E. I. E. Jorge Iaparrá, **Código CDI-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 24 de fevereiro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94562

DECRETO Nº 3685 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Suele Elaine dos Santos** do cargo em comissão de Diretor da E. I. E. Jorge Iaparrá, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 20 de fevereiro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94563

DECRETO Nº 3686 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar **Francisco Paulo Nogueira de Souza** do cargo em comissão de Secretário, **Subsídio-5**, da Secretaria de Estado da Pesca, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94564

DECRETO Nº 3687 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Exonerar **Gabriela Alves Cavalcante** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete/Gabinete, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Pesca, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94565

DECRETO Nº 3688 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Exonerar **Fabio dos Santos Baia** do cargo em comissão de Motorista/Gabinete, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Pesca, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94566

DECRETO Nº 3689 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Exonerar **José Vinicius Nascimento Melo** do cargo em comissão de Assessor de Controle Interno/Assessoria de Controle Interno/Gabinete, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Pesca, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94567

DECRETO Nº 3690 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Exonerar **Déurio Alexander de Freitas** do cargo em

comissão de Assessor de Desenvolvimento Institucional/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Pesca, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94568

DECRETO Nº 3691 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Exonerar **Nelma Pena do Amaral** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Pesca, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94569

DECRETO Nº 3692 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Exonerar **Dalmi Farias da Costa** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Extensão da Pesca/Coordenadoria de Extensão da Pesca, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Pesca, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94570

DECRETO Nº 3693 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Exonerar **Euleny Samara Cunha Silva Pereira** do cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Extensão da Aquicultura, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Pesca, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94571

DECRETO Nº 3694 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Exonerar **Mário Rodrigues Vieira** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Extensão da Aquicultura/Coordenadoria de Extensão da Aquicultura, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Pesca, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94572

DECRETO Nº 3695 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Exonerar **Joni Mira Rabelo** do cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria Administrativa Financeira, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Pesca, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94573

DECRETO Nº 3696 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Exonerar **Gercimone Firmino Pedroso** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Comunicação e Logística/Coordenadoria Administrativa Financeira, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Pesca, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94574

DECRETO Nº 3697 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Exonerar **Rosione Tavares da Costa** do cargo em comissão de Responsável por Atividade Nível I - Registro e Distribuição de Documentos/ Unidade de Comunicação e Logística/Coordenadoria Administrativa Financeira, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Pesca, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94575

DECRETO Nº 3698 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Exonerar **Nádia Betânia Gomes Pinheiro** do cargo em comissão de Responsável por Atividade Nível I - Logística de Material e Patrimônio/Unidade de Comunicação e Logística/Coordenadoria Administrativa Financeira, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Pesca, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94576

DECRETO Nº 3699 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Exonerar **Nei Carlos Lobato da Silva** do cargo em comissão de Responsável por Atividade Nível I - Logística de Transportes e Serviços/ Unidade de Comunicação e Logística/Coordenadoria Administrativa Financeira, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Pesca, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94577

DECRETO Nº 3700 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Exonerar **Rosângela de Oliveira Moraes** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Pessoal/Coordenadoria Administrativa Financeira, **Código CDS-1**,

da Secretaria de Estado da Pesca, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94578

DECRETO Nº 3701 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar **Lucas Vilhena de Souza Martel** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Finanças/Coordenadoria Administrativa Financeira, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Pesca, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94579

DECRETO Nº 3702 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar **Karolay Costa de Sousa** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Contratos e Convênios/Coordenadoria Administrativa Financeira, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Pesca, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94580

DECRETO Nº 3703 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar **Antonielson Silva Castelo** do cargo em comissão de Secretário Adjunto de Relações Institucionais, **Subsídio-4**, da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94581

DECRETO Nº 3704 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar **Uacimã Picanço da Silva Junior** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Assessoria Técnica/Secretário Adjunto de Gestão e Programas Estratégicos, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94582

DECRETO Nº 3705 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar **Nicole Abreu Figueiredo** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Coordenadoria Jurídica/Secretário Adjunto de Relações Institucionais, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94583

DECRETO Nº 3706 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar **Jair Almeida Cantuária** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Coordenadoria de Articulação Legislativa/Secretário Adjunto de Relações Institucionais, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94584

DECRETO Nº 3707 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar **Jane Sampaio da Silva** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Coordenadoria de Articulação Legislativa/Secretário Adjunto de Relações Institucionais, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94585

DECRETO Nº 3708 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar **Cleyton Brito de Melo** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Coordenadoria de Programas e Ações Estratégicas/ Secretário Adjunto de Gestão e Programas Estratégicos, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94586

DECRETO Nº 3709 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 3º, do Decreto nº 9512, de 14/12/2023 - Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 200207.0076.2958.0004/2025-CETRA/ CETRA**,

RESOLVE:

Reconduzir **Roneido Richene Oeiras** a Membro do Conselho Estadual de Trânsito - CETRA, como Representante da Prefeitura Municipal de Santana, a contar de 14 de fevereiro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94587

DECRETO Nº 3710 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e alterada através da Lei Complementar nº 168, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Antonielson Silva Castelo** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico - Nível IV/Gabinete, **Código CDS-4**, da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94588

DECRETO Nº 3711 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e alterada através da Lei Complementar nº 168, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Uacima Picanço da Silva Junior** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico - Nível I/ Gabinete, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94589

DECRETO Nº 3712 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e alterada através da Lei Complementar nº 168, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Jair Almeida Cantuária** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico - Nível I/Gabinete, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94590

DECRETO Nº 3713 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e alterada através da Lei Complementar nº 168, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **José Vinicius Nascimento Melo** para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto, **Subsídio-4**, da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura, a contar de

20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94591

DECRETO Nº 3714 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e alterada através da Lei Complementar nº 168, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Francisco Paulo Nogueira de Souza** para exercer o cargo em comissão de Secretário, **Subsídio-5**, da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94592

DECRETO Nº 3715 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e alterada através da Lei Complementar nº 168, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Gabriela Alves Cavalcante** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete/Gabinete, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94593

DECRETO Nº 3716 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e alterada através da Lei Complementar nº 168, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Fábio dos Santos Baia** para exercer o cargo em comissão de Motorista/Gabinete, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94594

DECRETO Nº 3717 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e alterada através da Lei Complementar nº 168, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Rosângela de Oliveira Moraes** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico - Nível I/ Gabinete, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94595

DECRETO Nº 3718 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e alterada através da Lei Complementar nº 168, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Nelma Pena do Amaral** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico - Nível I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94596

DECRETO Nº 3719 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e alterada através da Lei Complementar nº 168, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Dalmi Farias da Costa** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Extensão da Pesca/Coordenadoria de Extensão da Pesca, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94597

DECRETO Nº 3720 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e alterada através da Lei Complementar nº 168, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Euleny Samara Cunha Silva Pereira** para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Extensão da Aquicultura, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94598

DECRETO Nº 3721 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e alterada através da Lei Complementar nº 168, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Mário Rodrigues Vieira** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Extensão da Aquicultura/Coordenadoria de Extensão da Aquicultura, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94599

DECRETO Nº 3722 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e alterada através da Lei Complementar nº 168, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Déurio Alexander de Freitas** para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Mercado e Comercialização, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94600

DECRETO Nº 3723 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e alterada através da Lei Complementar nº 168, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Nei Carlos Lobato da Silva** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Mercado e Comercialização/Coordenadoria de Mercado e Comercialização, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94601

DECRETO Nº 3724 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e alterada através da Lei Complementar nº 168, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Joni Mira Rabelo** para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria Administrativa Financeira, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94602

DECRETO Nº 3725 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e alterada através da Lei Complementar nº 168, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Gercimone Firmino Pedroso** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Administração/Coordenadoria Administrativa Financeira, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94603

DECRETO Nº 3726 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e alterada através da Lei Complementar nº 168, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Rosione Tavares da Costa** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Registro e Distribuição de Documentos/Coordenadoria Administrativa Financeira, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94604

DECRETO Nº 3727 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e alterada através da Lei Complementar nº 168, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Nádia Betânia Gomes Pinheiro** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Material e Patrimônio/ Coordenadoria Administrativa Financeira, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94605

DECRETO Nº 3728 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e alterada através da Lei Complementar nº 168, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Lucas Vilhena de Souza Martel** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Finanças/Coordenadoria Administrativa Financeira, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94606

DECRETO Nº 3729 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e alterada através da Lei Complementar nº 168, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Karolay Costa de Sousa** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Contratos e Convênios/ Coordenadoria Administrativa Financeira, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94607

DECRETO Nº 3730 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e alterada através da Lei Complementar nº 168, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Luiz Henrique Vilhena de Sousa** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico - Nível IV/ Gabinete, **Código CDS-4**, da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura, a contar de 1º de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94608

DECRETO Nº 3731 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e alterada através da Lei Complementar nº 168, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Emylly Valéria Barbosa de Lima** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Controle Interno/ Assessoria de Controle Interno/ Gabinete, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94609

DECRETO Nº 3732 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e alterada através da Lei Complementar nº 168, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Gilvan Frazão Froz** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Desenvolvimento Institucional/ Assessoria de Desenvolvimento Institucional, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94610

DECRETO Nº 3733 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e alterada através da Lei Complementar nº 168, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Jéssica Luane Souza Guimarães** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Indústria Pesqueira e Aquícola/Núcleo de Mercado e Comercialização/Coordenadoria de Mercado e Comercialização, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94611

DECRETO Nº 3734 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e alterada através da Lei Complementar nº 168, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Joviano Fajardo Capiberibe** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Desenvolvimento Regional/Núcleo de Mercado e Comercialização/Coordenadoria de Mercado e Comercialização, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94612

DECRETO Nº 3735 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e alterada através da Lei Complementar nº 168, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Arliene Viegas Costa Santana** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Logística de Transportes e Serviços/Coordenadoria Administrativa Financeira, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94613

DECRETO Nº 3736 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e alterada através da Lei Complementar nº 168, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Felipe de Souza Dias** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Pessoal/Coordenadoria Administrativa Financeira, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94614

DECRETO Nº 3737 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o artigo 9º, da Lei nº 1.908, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 150205.0076.0828.0053/2025 PRESIDENTE - AGEAMAPA,**

RESOLVE:

Nomear **Frank José Saraiva de Almeida** para membro titular do Conselho Deliberativo da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ, como representante da Federação das Indústrias do Estado do Amapá - FIEAP, em substituição a **José Góes de Almeida**, Quadriênio 2021/2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94616

DECRETO Nº 3738 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o artigo 9º, da Lei nº 1.908, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 150205.0076.0828.0061/2025 PRESIDENTE - AGEAMAPA**,

RESOLVE:

Nomear **Wilson Luiz Alves Ferreira** para membro suplente do Conselho Deliberativo da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ, como representante da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, em substituição a **Jorge Frota Pereira Junior**, Quadriênio 2021/2025.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94617

DECRETO Nº 3739 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar **Elizabeth Luriko Sakai Santos** do cargo em comissão de Controlador-Geral, **Código CDS-5**, da Controladoria-Geral do Estado, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94618

DECRETO Nº 3740 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.909, de 01 de julho de 2015,

RESOLVE:

Exonerar **Bruno D'Almeida Gomes dos Santos** do cargo em comissão de Secretário, **Código CDS-5 Subsídio**, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94619

DECRETO Nº 3741 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar **Maurício Rego de Alencar** do cargo em comissão de Secretário Adjunto de Gestão e Programas Estratégicos, **Subsídio-4**, da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94620

DECRETO Nº 3742 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.909, de 01 de julho de 2015,

RESOLVE:

Nomear **Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior** para exercer o cargo em comissão de Secretário, **Código CDS-5 Subsídio**, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94621

DECRETO Nº 3743 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear **Maurício Rego de Alencar** para exercer o cargo em comissão de Controlador-Geral, **Código CDS-5**, da Controladoria-Geral do Estado, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94622

DECRETO Nº 3744 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Richard Madureira da Silva** para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado, **Subsídio-5**, da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Estado do Amapá, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94623

DECRETO Nº 3745 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Nomear **Evandro Costa Milhomem** para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto de Relações Institucionais, **Subsídio-4**, da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94625

DECRETO Nº 3746 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito o **Decreto nº 3014**, de 26 de fevereiro de 2025, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8359**, de 26 de fevereiro de 2025, que nomeou **Edson Flávio Farias Parafita** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico - Nível I/Assessoria de Informações Estratégicas, da Secretaria de Estado da Casa Civil do Amapá.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94626

DECRETO Nº 3747 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Jessica Rodrigues dos Santos Sousa** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico - Nível III/Coordenadoria de Cerimonial/ Secretaria Adjunta de Gestão e Logística, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Casa Civil do Amapá, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94627

DECRETO Nº 3748 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119,

inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Maria Clara Rodrigues Figueiredo** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico - Nível I/ Assessoria de Informações Estratégicas, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Casa Civil do Amapá, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94628

DECRETO Nº 3749 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Mayara Fernanda Pinheiro de Assis** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico - Nível I/Secretaria Adjunta de Expediente, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Casa Civil do Amapá, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94629

DECRETO Nº 3750 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Carolina Di Paula Silva Tentes** para exercer o cargo em comissão de Secretário Executivo do Governador/Assessoria de Secretariado Executivo do Governador, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Casa Civil do Amapá, a contar de 27 de fevereiro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94630

DECRETO Nº 3751 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Ozeas Mendes Lameira Junior** para exercer o

cargo em comissão de Assessor Técnico - Nível I/Núcleo de Finanças/Coordenadoria de Gestão Administrativa e Financeira/Secretaria Adjunta de Gestão e Logística, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Casa Civil do Amapá, a contar de 27 de fevereiro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94631

DECRETO Nº 3752 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e a Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Exonerar **Eduardo Maciel** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Serviços Técnicos/Unidade de Pronto Atendimento da Zona Norte, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94632

DECRETO Nº 3753 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e a Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Exonerar **Sidney do Monte Ferreira** do cargo em comissão de Pregoeiro/Núcleo de Licitações/Coordenadoria de Gestão de Compras, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94633

DECRETO Nº 3754 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e a Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Exonerar **Thiago Mota de Moraes do Nascimento** do

cargo em comissão de Gerente/Coordenação de Saúde Bucal, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94634

DECRETO Nº 3755 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e a Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear a **1º TEN BM Alanyvia Maia Santana** para exercer o cargo em comissão de Gerente/Coordenação de Saúde Bucal, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 20 de março de 2025.

Art. 2º O referido cargo será considerado de natureza Policial Militar, de acordo com os termos do Decreto nº 2025, de 15/06/21, alterado pelo Decreto nº 2433, de 14/07/21.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94635

DECRETO Nº 3756 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e a Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Ana Carolyne Loyanne Campos Valente** para exercer o cargo em comissão de Gerente/Coordenação de Saúde Bucal, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94636

DECRETO Nº 3757 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e a Lei nº 3.175, de 08 de

janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Sidney do Monte Ferreira** para exercer o cargo em comissão de Gerente/Coordenação de Saúde Bucal, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 20 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94637

DECRETO Nº 3758 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 330202.0076.1582.0118/2025 DIRETOR-IAPEN**,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de **Luiz Carlos Gomes Junior**, Diretor do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de participar do evento **“Alta Gestão e governança dos Comitês de Políticas Penais como estratégia de enfrentamento ao estado de coisas inconstitucional nas prisões brasileiras”**, no dia 26 de fevereiro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94638

DECRETO Nº 3759 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 330202.0076.1582.0118/2025 DIRETOR-IAPEN**,

RESOLVE:

Homologar a designação de **Dayane Oliveira da Silva**, Chefe de Gabinete, pelo exercício, em substituição, do cargo de Diretor do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, durante o impedimento do titular, no dia 26 de fevereiro de 2025.

DECRETO Nº 3762 DE 18 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre alteração o Anexo III do Decreto nº 2.269, de 24 de julho de 1998, relativamente aos Apêndices que dispõem sobre mercadorias sujeitas ao Regime de Substituição Tributária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 0359912024-2 - SEFAZ/AP**, e, o disposto nos arts. 145 e 145-A, c/c o art. 243, da Lei Estadual nº 0400, de 22 de dezembro de 1997, nos arts. 257 e 257-A, do Decreto nº 2.269, de 24 de julho de 1998 e, o disposto no art. 10, c/c o art. 243, da Lei nº 0400, de 29 de dezembro de 1997, e

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94639

DECRETO Nº 3760 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 150203.0076.2394.0050/2025 GAB-IPEM**,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de **Creuzete Lobato de Almeida**, Diretora-Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Amapá, da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Teresina-PI**, a fim de participar da cerimônia de inauguração da reforma do IMEPI - Instituto de Metrologia do Piauí, e reunião de apresentação/criação/votação e implementação do Comitê gestor dos Órgãos Delegados do Inmetro e superintendências (CGDIS), no período de 09 a 11/03/25.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94640

DECRETO Nº 3761 DE 18 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 150203.0076.2394.0050/2025 GAB-IPEM**,

RESOLVE:

Homologar a designação de **Patrícia Dias Pinheiro**, Secretária Executiva/Gabinete, pelo exercício, em substituição, do cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Amapá, durante o impedimento da titular, no período de 09 a 11/03/25.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94641

Considerando o disposto no Convênio ICMS 142, de 14 de dezembro de 2018, aprovado na 164ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada em Salvador - BA, publicado no DOU, de 19.12.2018;

Considerando o disposto no Convênio ICMS 53, de 14 de abril de 2023; Convênio ICMS 171, de 20 de outubro de 2023; Convênio ICMS 206, de 8 de dezembro de 2023; Convênio ICMS 225, de 21 de dezembro de 2023; Convênio ICMS 51, de 25 de abril de 2024; e, Convênio ICMS 95, de 5 de julho de 2024, aprovados pelo CONFAZ,

Considerando o disposto no OFÍCIO Nº 140101.0077.2639.0052/2024 COTEPE - SEFAZ com assunto: Atualização dos Apêndices do Anexo III do Dec. 2269/98 frente ao CV ICMS 142/18,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os itens a seguir enumerados dos Apêndices do Anexo III, do Decreto nº 2.269/98 - RICMS, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - os itens 1.0, 2.0 e 3.0 do APÊNDICE XVII PRODUTOS ALIMENTÍCIOS:

“

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ORIGINAL
1.0	17.001.00	1704.90.10	Chocolate branco, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto os classificados no CEST 17.005.00	40,00%
2.0	17.002.00	1806.31.10	Chocolates, em tabletes, barras ou paus, recheados, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	37,00%
33.0	17.003.00	1806.32.10	Chocolates, em tabletes, barras ou paus, não recheados, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 2 kg	39,00%

”,

II - o item 2.0 do APÊNDICE XXII SORVETES E PREPARADOS PARA FABRICAÇÃO DE SORVETES EM MÁQUINAS:

“

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ORIGINAL
2.0	23.002.00	1806 1901 2106 0404	Preparados para fabricação de sorvete em máquina	328,00%

”,

III - os itens 1, 2 e 3 em “CHOCOLATES CONSTANTES DO APÊNDICE XVII PRODUTOS ALIMENTÍCIOS” do APÊNDICE XXVII BEM E MERCADORIA NÃO SUJEITOS AOS REGIMES DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA OU DE ANTECIPAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ICMS COM ENCERRAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, SE FABRICADOS EM ESCALA INDUSTRIAL NÃO RELEVANTE:

“

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	17.001.00	1704.90.10	Chocolate branco, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto os classificados no CEST 17.005.00
2.0	17.002.00	1806.31.10	Chocolates, em tabletes, barras ou paus, recheados, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
33.0	17.003.00	1806.32.10	Chocolates, em tabletes, barras ou paus, não recheados, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 2 kg

”,

IV - os itens 46.0 a 46.16 do APÊNDICE XVII PRODUTOS ALIMENTÍCIOS:

“

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ORIGINAL
46.0	17.046.00	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem inferior 5 kg	45,00%
46.1	17.046.01	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem igual a 5 kg	45,00%
46.2	17.046.02	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg	45,00%
46.3	17.046.03	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 kg	45,00%

46.4	17.046.04	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem superior a 50 Kg	45,00%
46.5	17.046.05	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem inferior a 5 kg	45,00%
46.6	17.046.06	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem igual a 5 kg	45,00%
46.7	17.046.07	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg	45,00%
46.8	17.046.08	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg	45,00%
46.9	17.046.09	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 50 Kg	45,00%
46.10	17.046.10	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem inferior a 5 kg	45,00%
46.11	17.046.11	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem igual a 5 kg	45,00%
46.12	17.046.12	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg	45,00%
46.13	17.046.13	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg	45,00%
46.14	17.046.14	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 50 Kg	45,00%
46.15	17.046.15	1901.20 1901.90.90	Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos, da posição 19.05, exceto os previstos nos CEST 17.046.00 a 17.046.14 e 17.046.16.	38,00%
46.16	17.046.16	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, exceto as descritas nos CEST 17.046.10 a 17.046.15.	38,00%

V - os itens 1 a 15, 50 e 51 em “PRODUTOS DE PADARIA E DA INDÚSTRIA DE BOLACHAS E BISCOITOS CONSTANTES DO APÊNDICE XVII PRODUTOS ALIMENTÍCIOS” do APÊNDICE XXVII BEM E MERCADORIA NÃO SUJEITOS AOS REGIMES DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA OU DE ANTECIPAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ICMS COM ENCERRAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, SE FABRICADOS EM ESCALA INDUSTRIAL NÃO RELEVANTE:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	17.046.00	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem inferior 5 kg
2	17.046.01	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem igual a 5 kg
3	17.046.02	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg
4	17.046.03	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg
5	17.046.04	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem superior a 50 Kg
6	17.046.05	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem inferior a 5 kg
7	17.046.06	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem igual a 5 kg
8	17.046.07	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg
9	17.046.08	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg
10	17.046.09	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 50 Kg
11	17.046.10	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem inferior a 5 kg
12	17.046.11	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem igual a 5 kg
13	17.046.12	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg
14	17.046.13	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg
15	17.046.14	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 50 Kg
50	17.046.15	1901.20 1901.90.90	Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos, da posição 19.05, exceto os previstos nos CEST 17.046.00 a 17.046.14 e 17.046.16.

51	17.046.16	1901.20 1901.90.90	Misturas e preparações com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, exceto as descritas nos CEST 17.046.10 a 17.046.15.
----	-----------	--------------------	---

VI - os itens 79.0, 79.1, 79.2, 79.3 e 87.2, do APÊNDICE XVII PRODUTOS ALIMENTÍCIOS:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ORIGINAL
79.0	17.079.00	1602	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue, exceto as descritas nos CEST 17.079.01, 17.079.02, 17.079.03, 17.079.04, 17.079.05, 17.079.06, 17.079.07 e 17.079.08	38,00%
79.1	17.079.01	1602.31.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de peruas e de perus, exceto as descritas no CEST 17.079.08	38,00%
79.2	17.079.02	1602.32.10	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, não cozidas, exceto as descritas no CEST 17.079.08	38,00%
79.3	17.079.03	1602.32.20	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, cozidas, exceto as descritas no CEST 17.079.08	38,00%
87.2	17.087.02	0207.1 0207.2	Carnes de aves inteiras e com peso unitário superior a 3 kg	15,00%

VII - o item 110.0 do APÊNDICE XX PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ORIGINAL
110.0	21.110.00	8517	Aparelhos elétricos para telefonia; outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio, tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN), incluídas suas partes, exceto os de uso automotivo, os classificados nos códigos NCM/SH 8517.62.51, 8517.62.52 e 8517.62.53 e no código CEST 21.127.00	37,00%

VIII - os itens 4, 5, 6, 7 e 21 em "CARNES E SUAS PREPARAÇÕES CONSTANTES DO APÊNDICE XVII PRODUTOS ALIMENTÍCIOS" do APÊNDICE XXVII BEM E MERCADORIA NÃO SUJEITOS AOS REGIMES DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA OU DE ANTECIPAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ICMS COM ENCERRAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, SE FABRICADOS EM ESCALA INDUSTRIAL NÃO RELEVANTE:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
4	17.079.00	1602	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue, exceto as descritas nos CEST 17.079.01, 17.079.02, 17.079.03, 17.079.04, 17.079.05, 17.079.06 e 17.079.08
5	17.079.01	1602.31.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de peruas e de perus, exceto as descritas no CEST 17.079.08
6	17.079.02	1602.32.10	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, não cozidas, exceto as descritas no CEST 17.079.08
7	17.079.03	1602.32.20	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, cozidas, exceto as descritas no CEST 17.079.08
21	17.087.02	0207.1 0207.2	Carnes de aves inteiras e com peso unitário superior a 3 kg

IX - o item 11.0 APÊNDICE XVII PRODUTOS ALIMENTÍCIOS:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ORIGINAL
11.0	17.011.00	2009.89.2	Água de coco	42,00%

X - o item 2 em “PREPARAÇÕES DE PRODUTOS VEGETAIS CONSTANTES DO APÊNDICE XVII PRODUTOS ALIMENTÍCIOS” do APÊNDICE XXVII BEM E MERCADORIA NÃO SUJEITOS AOS REGIMES DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA OU DE ANTECIPAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ICMS COM ENCERRAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, SE FABRICADOS EM ESCALA INDUSTRIAL NÃO RELEVANTE:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
2	17.011.00	2009.89.2	Água de coco

XI - os itens 3.0, 3.1, 5.0, 5.1, 5.2, 5.3, 5.4 e 5.5 do APÊNDICE IV CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUAS E OUTRAS BEBIDAS:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ORIGINAL
3.0	03.003.00	2201.10.00 2201.90.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem de vidro descartável	100,00 %
3.1	03.003.01	2201.10.00 2201.90.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em embalagem de vidro descartável	100,00 %
5.0	03.005.00	2201.10.00 2201.90.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em copo plástico descartável	100,00 %
5.1	03.005.01	2201.10.00 2201.90.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em copo plástico descartável	100,00 %
5.2	03.005.02	2201.10.00 2201.90.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em jarra descartável	100,00 %
5.3	03.005.03	2201.10.00 2201.90.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em jarra descartável	100,00 %
5.4	03.005.04	2201.10.00 2201.90.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em demais embalagens descartáveis	100,00 %
5.5	03.005.05	2201.10.00 2201.90.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em demais embalagens descartáveis	100,00 %

XII - os itens 4.0 e 109.0 do APÊNDICE XVII PRODUTOS ALIMENTÍCIOS:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ORIGINAL
4.0	17.004.00	1806.90.00	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto os classificados nos CEST 17.005.01, 17.006.00, 17.006.02, 17.007.00 e 17.109.00	44,00%
109.0	17.109.00	1806.90.00 1901.90.90 2101.11.90 2101.12.00	Preparações em pó para cappuccino e similares, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g	57,00%

XIII - do APÊNDICE XXVII BEM E MERCADORIA NÃO SUJEITOS AOS REGIMES DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA OU DE ANTECIPAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ICMS COM ENCERRAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, SE FABRICADOS EM ESCALA INDUSTRIAL NÃO RELEVANTE:

a) os itens 3.0, 5.0, 28, 29, 30, 31, 32 e 33 em “BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS CONSTANTES DOS APÊNDICES IV E XVII”:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
3.0	03.003.00	2201.10.00 2201.90.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem de vidro descartável
5.0	03.005.00	2201.10.00 2201.90.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em copo plástico descartável
28	03.003.01	2201.10.00 2201.90.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em embalagem de vidro descartável
29	03.005.01	2201.10.00 2201.90.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em copo plástico descartável
30	03.005.02	2201.10.00 2201.90.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em jarra descartável
31	03.005.03	2201.10.00 2201.90.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em jarra descartável

32	03.005.04	2201.10.00 2201.90.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em demais embalagens descartáveis
33	03.005.05	2201.10.00 2201.90.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em demais embalagens descartáveis

b) o item 4 em “CHOCOLATES CONSTANTES DO APÊNDICE XVII”:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
4	17.004.00	1806.90.00	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto os classificados nos CEST 17.005.01, 17.006.00, 17.006.02, 17.007.00 e 17.109.00

XIV - os itens 1.1, 1.2, 1.3, 2.1, 2.2, 2.3 e 3.1 do APÊNDICE XVII PRODUTOS ALIMENTÍCIOS:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ORIGINAL
1.1	17.001.01	1704.90.10	Chocolate branco, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg e inferior ou igual a 2 kg, exceto os classificados no CEST 17.005.00	40,00%
1.2	17.001.02	1704.90.90	Coberturas de chocolate branco e outros produtos de confeitaria com manteiga de cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto os classificados no CEST 17.008.00	40,00%
11.3	17.001.03	1704.90.90	Coberturas de chocolate branco e outros produtos de confeitaria com manteiga de cacau, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg e inferior ou igual a 2 kg, exceto os classificados no CEST 17.008.00	40,00%
2.1	17.002.01	1806.31.10	Chocolates, em tabletes, barras ou paus, recheados, em recipientes ou embalagens de conteúdo superior a 1 kg e inferior ou igual a 2 kg	37,00%
2.2	17.002.02	1806.31.20	Outras preparações alimentícias que contenham cacau, em tabletes, barras ou paus, recheados, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	37,00%
2.3	17.002.03	1806.31.20	Outras preparações alimentícias que contenham cacau, em tabletes, barras ou paus, recheados, em recipientes ou embalagens de conteúdo superior a 1 kg e inferior ou igual a 2 kg	37,00%
3.1	17.003.01	1806.32.20	Outras preparações alimentícias que contenham cacau, em tabletes, barras ou paus, não recheados, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 2 kg	39,00%

XV - os itens 1.1, 1.2, 1.3, 2.1, 2.2, 2.3 e 3.1 aos “CHOCOLATES CONSTANTES DO APÊNDICE XVII PRODUTOS ALIMENTÍCIOS” do APÊNDICE XXVII BEM E MERCADORIA NÃO SUJEITOS AOS REGIMES DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA OU DE ANTECIPAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ICMS COM ENCERRAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, SE FABRICADOS EM ESCALA INDUSTRIAL NÃO RELEVANTE:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.1	17.001.01	1704.90.10	Chocolate branco, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg e inferior ou igual a 2 kg, exceto os classificados no CEST 17.005.00
1.2	17.001.02	1704.90.90	Coberturas de chocolate branco e outros produtos de confeitaria com manteiga de cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto os classificados no CEST 17.008.00

11.3	17.001.03	1704.90.90	Coberturas de chocolate branco e outros produtos de confeitaria com manteiga de cacau, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg e inferior ou igual a 2 kg, exceto os classificados no CEST 17.008.00
2.1	17.002.01	1806.31.10	Chocolates, em tabletes, barras ou paus, recheados, em recipientes ou embalagens de conteúdo superior a 1 kg e inferior ou igual a 2 kg
2.2	17.002.02	1806.31.20	Outras preparações alimentícias que contenham cacau, em tabletes, barras ou paus, recheados, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
2.3	17.002.03	1806.31.20	Outras preparações alimentícias que contenham cacau, em tabletes, barras ou paus, recheados, em recipientes ou embalagens de conteúdo superior a 1 kg e inferior ou igual a 2 kg
3.1	17.003.01	1806.32.20	Outras preparações alimentícias que contenham cacau, em tabletes, barras ou paus, não recheados, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 2 kg

Art. 2º Ficam acrescidos os itens a seguir enumerados aos Apêndices do Anexo III, do Decreto nº 2.269/98 - RICMS, com a seguinte redação:

I - o item 79.8 ao APÊNDICE XVII PRODUTOS ALIMENTÍCIOS:

“

IITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ORIGINAL
79.8	17.079.08	1602.31 1602.32	Carnes de aves inteiras e com peso unitário superior a 3 kg, temperadas	38,00%

II - o item 127.0 ao APÊNDICE XX - PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS:

“

IITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ORIGINAL
127.0	21.127.00	8517.62.77	Aparelho emissor com receptor incorporado, digital, com tecnologias de transmissão/recepção sem fio, tela sensível ao toque “smartwatch”	54,00%

III - o item 10.2 em “CARNES E SUAS PREPARAÇÕES CONSTANTES DO APÊNDICE XVII PRODUTOS ALIMENTÍCIOS” do APÊNDICE XXVII BEM E MERCADORIA NÃO SUJEITOS AOS REGIMES DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA OU DE ANTECIPAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ICMS COM ENCERRAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, SE FABRICADOS EM ESCALA INDUSTRIAL NÃO RELEVANTE:

“

IITEM	I CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
10.2	17.079.08	1602.31 1602.32	Carnes de aves inteiras e com peso unitário superior a 3 kg, temperadas

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94643

PORTARIA Nº 033/2025-CASA CIVIL

Governador do Estado, no dia 23.02.2025.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE GESTÃO E LOGÍSTICA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe confere pelo Decreto nº 0150, de 10 de janeiro de 2025, e tendo em vista o teor do Processo nº 0006.0394.1406.0019/2025 - CO-GESTÃO ADM. FIN-/CASA CIVIL,

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 18 de março de 2025.

EDSON REINALDO DO CARMO ALVES
Secretário Adjunto

Protocolo 94517

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **HELIELSON JUCÁ LEITE FERREIRA**, Assessor Técnico Nível I/CAI, Código CDS-1, lotado neste Gabinete do Governador, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Porto Grande - AP, objetivando auxiliar na programação de entrega da Escola Estadual São Francisco de Assis, nos dias 14 e 15.02.2025

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 14 de março de 2025.

EDSON REINALDO DO CARMO ALVES
Secretário Adjunto

Protocolo 94398

PORTARIA Nº 034/2025-CASA CIVIL

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE GESTÃO E LOGÍSTICA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe confere pelo Decreto nº 0150, de 10 de janeiro de 2025, e tendo em vista o teor do Processo nº 0006.0394.1406.0021/2025 - CO-GESTÃO ADM. FIN-/CASA CIVIL,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da servidora **SUELLEN QUARESMA PEREIRA**, Assessor Técnico - Nível IV/ Gabinete, Código - CDS-4, lotada nesta Casa Civil, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a estrada linha C - Colônia Agrícola, no município de Porto Grande - AP, objetivando auxiliar na programação de entrega da Escola Estadual São Francisco de Assis e demais agendas institucionais do Excelentíssimo Senhor

EXTRATO
TERMO ADITIVO DE CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2024-GABGOV. **CONTRATADA:** TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.311.143/0001-29. **CONTRATANTE:** ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL. **OBJETO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº 04/2024-GABGOV, referente à prestação de serviços de locação veículos de pequeno porte. **VALOR TOTAL:** R\$ 2.318.352,00 (dois milhões, trezentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta e dois reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 060101 - Gabinete do Governador; Programas de Trabalho: 1061010412200062312 - Manutenção de Atividades de Segurança Pessoal e Institucional-GSI/GABGOV e 1061010412200062313 - Manutenção de Serviços Administrativos - GABGOV; Fonte: 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **PROCESSO PRODOC Nº:** 0006.0980.1406.0001/2025. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, inciso II, da Lei n 8.666/93, na Cláusula Quinta do Contrato em escopo e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis. **PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº:** 08/2024-PLCC/PGE/AP. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com início em 18 de março de 2025 e término em 17 de março de 2026. **DATA DE ASSINATURA:** 17.03.2025.

Macapá/AP, 17 de março de 2025.

LUCAS ABRAHAO ROSA CEZÁRIO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL
CONTRATANTE

Protocolo 94645

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?



Entre em contato com o Núcleo de
Imprensa Oficial através do WhatsApp.

Gabinete da Vice-Governadoria**P O R T A R I A Nº 004/2025-GAB VICE-GOV**

A **Chefe de Gabinete da Vice-Governadoria do Estado do Amapá**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 20 da Lei nº. 811/2004 e Decreto Estadual nº 993/2005, e tendo em vista o teor do Ofício, nº 110101.0077.2536.0012/2025 CH/GAB - VICE-GOV,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores, **Andréia de Souza da Silva**, Gerente Geral, Código CDS-GER/3, **Jasmim Gabriella Mendes Souto**, Gerente de Núcleo/ Núcleo de Cerimonial e Relações Públicas Código CDS-2 e **Lucas Fernando Figueiredo Nunes**, Assessor Técnico-Nível III, Código CDS-3, 2º TEN. QOPMA **Lucivandro Araújo Oliveira**, 2º SGT QPPMC, **Márcio dos Santos da Costa** e 3º SGT QPPMC, **Ruan de Lima Saraiva**, lotados neste Gabinete do Vice- Governador, que se deslocaram da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Município Ferreira Gomes/AP, no dia 28.02.2025, para serviço de segurança e assessoramento do Excelentíssimo Senhor Vice-Governador Antônio Pinheiro Teles Júnior.

Macapá-AP, 18 de março de 2025.

LUCIANA PANTOJA CALANDRINE DE AZEVEDO
Chefe de Gabinete do Vice-governador

Protocolo 94381

Controladoria Geral**PORTARIA Nº 053/2025 - CGE/AP**

A **CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, nomeada pelo Decreto n.º 7566, de 08 de novembro de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, XI, e art. 45 do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 0168, de 08 de janeiro de 2025, que altera a Lei Complementar n.º 148, de 04 de janeiro de 2023, a Lei Complementar 152, de 07 de novembro de 2023 para reorganizar as Instituições do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n.º 3.175, de 08 de janeiro de 2025, que altera a Lei n.º 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, cria a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, reorganiza as instituições da administração pública estadual, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.148, de 14 de março de 2017, que estabelece o Sistema de Controle Interno do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a comissão abaixo relacionada, sob a

presidência do primeiro, que terá como competência a elaboração de Instrução Normativa, para regulamentar as competências e atribuições das Assessorias de Controle Interno.

- João Carlos Chaves dos Santos - Analista de Finanças e Controle - Presidente

- Mônica Cristina Picanço Torrinha Sales - Analista de Finanças e Controle - Membro.

- Jéssica Tundelo Carvalho - Assistente Técnico Jurídico - Membro.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para realização e conclusão da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 18 de março de 2025.

ELIZABETH LURIKO SAKAI SANTOS
Controladora Geral do Estado
(assinado eletronicamente)

Protocolo 94401

PORTARIA Nº 054/2025-CGE/AP

A **CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ** nomeada pelo Decreto n.º 7566 de 08 de novembro de 2024, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 37 XI e Artigo 45 do Decreto Estadual n.º 7.549 de 11 de dezembro de 2013, e tendo em vista o Art. 159 da Lei 0066/93 de 03 de maio de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: **JOSÉ RIBAMAR FARIAS REIS**, Técnico de Planejamento e Orçamento, matrícula n.º 1038514, **IRACENIR PENA VALES**, professor, matrícula n.º 2351386, **CARLOS JOSÉ MENEZES NERY**, Datilógrafo, matrícula n.º 1048934, todos pertencentes ao Quadro do Ex-Território Federal do Amapá, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, denúncia especificada no Processo nº **0021.0375.1177.0008/2020 - GAB/SEED**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 18 de março de 2025.

Elizabeth Luriko Sakai Santos
Controladora Geral do Estado
(assinado eletronicamente)

Protocolo 94448

PORTARIA Nº 055/2025-CGE/AP

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ nomeada pelo Decreto n.º 7566 de 08 de novembro de 2024, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 37 XI e Artigo 45 do Decreto Estadual n.º 7.549 de 11 de dezembro de 2013, e tendo em vista o Art. 159 da Lei 0066/93 de 03 de maio de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: **JOSÉ RIBAMAR FARIAS REIS**, Técnico de Planejamento e Orçamento, matrícula n.º 1038514, **IRACENIR PENA VALES**, professor, matrícula n.º 2351386, **CARLOS JOSÉ MENEZES NERY**, Datilógrafo, matrícula n.º 1048934, todos pertencentes ao Quadro do Ex-Território Federal do Amapá, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, denúncia especificada no Processo nº **0013.0375.0771.0014/2022 - CCG/CGE**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 18 de março de 2025.

Elizabeth Luriko Sakai Santos
Controladora Geral do Estado
(assinado eletronicamente)

Protocolo 94450

PORTARIA Nº 056/2025-CGE/AP

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ nomeada pelo Decreto n.º 7566 de 08 de novembro de 2024, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 37 XI e Artigo 45 do Decreto Estadual n.º 7.549 de 11 de dezembro de 2013, e tendo em vista o Art. 159 da Lei 0066/93 de 03 de maio de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: **JOSÉ RIBAMAR FARIAS REIS**, Técnico de Planejamento e Orçamento, matrícula n.º 1038514, **IRACENIR PENA VALES**, professor, matrícula n.º 2351386, **CARLOS JOSÉ MENEZES NERY**, Datilógrafo, matrícula n.º 1048934, todos pertencentes ao Quadro do Ex-Território Federal do Amapá, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, denúncia especificada no Processo nº **0013.0375.0771.0013/2022 - CCG/CGE**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 18 de março de 2025.

Elizabeth Luriko Sakai Santos
Controladora Geral do Estado
(assinado eletronicamente)

Protocolo 94452

Procuradoria Geral

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 003/2025-PGE, Contratante: Procuradoria-Geral do Estado do Amapá.

Contratada: M G G DE ALMEIDA LTDA.

CNPJ: 11.054.594/0001-30 Objeto: Consiste na **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE E COMBATE A PRAGAS (DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO)**, visando atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá - PGE, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência; **Vigência: 12 (doze) meses** contados de 20/03/2025 à 20/03/2026. **Valor Estimado: R\$ 11.800,00** (onze mil e oitocentos reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Recursos oriundos da Fonte: 500, Programa de Trabalho 1.03.122.0006.2100 e Elemento de Despesa 3390.39.**

Thiago Lima Albuquerque - Ordenador de Despesas - pela Contratante; **Edilson Nunes da Costa** - pela Contratada.

Data de Assinatura: 17/03/2025.

Protocolo 94225

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025 -PGE/CGE/
SEPLAN

Dispõe sobre as regras para a alocação, aplicação e prestação de contas das Transferências Especiais destinadas ao Estado do Amapá, executadas por suas Instituições de Ensino Superior e Fundações de Apoio.

A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, A SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº. 1.438, de 31 de dezembro de 2009; pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei n.º 0699, de 28 de junho de 2002, e Decreto nº 0651, de 31 de Janeiro de 2023; pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá; pelo art. 123, incisos I e II, da Constituição Estadual, e na Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013; pela Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013, pelo Decreto nº 6795, de 31 de julho de 2023, pelo Decreto nº 2678, de 30 de julho de 2021, pela Lei Complementar nº 0089, de 1 de julho de 2015 e pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. **CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar os procedimentos para a alocação no orçamento do Estado, aplicação e prestação de contas dos recursos do orçamento geral da União, repassados ao Estado do Amapá por meio de Emendas Parlamentares Individuais

Impositivas, na modalidade Transferência Especial, conforme o art. 166-A, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os recursos das emendas parlamentares devem ser executados de acordo com os programas e ações orçamentárias previstos nos instrumentos de planejamento do Governo do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de observar as normas de direito financeiro na aplicação dos recursos das emendas parlamentares impositivas, por meio de transferência especial, garantindo conformidade no processo de execução da despesa e na prestação de contas, especialmente no que se refere à transparência pública;

CONSIDERANDO a adoção de normas específicas para a gestão e prestação de contas das transferências especiais destinadas às Instituições de Ensino Superior estaduais e Fundações de Apoio, conjuntamente com a INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N.º 01/2022 - SEPLAN/SEFAZ/CGE;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa Conjunta estabelece normas para a alocação, aplicação, execução e prestação de contas das Transferências Especiais de Recursos Federais do Orçamento Geral da União repassadas ao Estado do Amapá, por meio de Emendas Parlamentares Individuais Impositivas, na modalidade de Transferência Especial que são executadas por suas Instituições de Ensino Superior e Fundações de Apoio.

Art. 2º. As transferências especiais de que trata esta norma não integrarão a receita do Estado para fins de repartição e de cálculo dos limites de despesa com pessoal e encargos sociais, nos termos do art. 166, § 16 da Constituição Federal, e de endividamento.

Art. 3º. Fica vedada a utilização dos recursos oriundos dessas transferências para:

- I. Pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas;
- II. Encargos referentes ao serviço da dívida;
- III. Aplicações financeiras com finalidade diversa da execução dos projetos financiados pelas emendas;
- IV. Transferência para sindicatos, associações ou entidades que atuem na defesa de categorias econômicas ou profissionais.

Art. 4º. Os recursos das emendas especiais pertencerão ao Estado a partir da sua transferência, consoante disposto no art. 166 - A, § 2º, inciso II.

CAPÍTULO II - DA APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º. Os recursos oriundos das emendas parlamentares por Transferência Especial deverão ser aplicados exclusivamente em programas e projetos finalísticos do

poder Executivo Estadual, vinculados às áreas de atuação de suas Instituições de Ensino Superior e Fundações de Apoio, alinhados com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 6º. A Secretaria de Estado do Planejamento (Seplan) é o órgão responsável pela gestão do planejamento e da execução dos recursos destinados ao Governo do Estado que serão executados por suas Instituições de Ensino Superior e Fundações de Apoio, cabendo-lhe:

- I. Garantir a correta vinculação dos recursos aos projetos de investimento ou custeio em ensino, pesquisa e desenvolvimento;
- II. Realizar os procedimentos de ciência das emendas especiais na Plataforma Federal Transferegov.br, garantindo assim o recebimento dos recursos;
- III. Monitorar o cronograma financeiro da União para a verificação do recebimento dos recursos financeiros;
- IV. Cadastrar as emendas especiais no Sistema de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Amapá (Siafe/AP) e informar aos executores a sua disponibilidade;
- V. Monitorar a execução orçamentária dos recursos recebidos no Siafe/AP;
- VI. Implementar mecanismos de controle interno para assegurar a correta aplicação das transferências especiais.
- VII. Prestar as informações necessárias sobre planejamento, execução e prestação de contas no Transferegov.br (ou sistema/plataforma que vier a substituí-lo), em módulo de transferências especiais;

Art. 7º. Às Instituições de Ensino Superior estaduais e Fundações de Apoio, após a aceitação da emenda pela Seplan, realizada no Transferegov.br, serão comunicadas oficialmente sobre as emendas que ficarão sob sua responsabilidade de execução e terão o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar à Seplan, o Plano de Ação para inserção no Sistema Federal.

§1º O plano de Ação deverá conter, não menos que:

- I. Descrição do objeto a ser executado, com as metas a serem alcançadas;
- II. Estimativa dos recursos financeiros necessários à consecução do objeto, discriminando os valores provenientes de transferências especiais e os oriundos de outras fontes de recursos, se for o caso;
- III. Classificação orçamentária da despesa, informando o valor aplicado em despesas correntes e em despesas de capital;
- IV. Previsão de prazo para conclusão do objeto a ser executado;

Art. 8º. Após o devido cadastro da emenda especial no Siafe, as instituições de ensino superior e/ou fundações de apoio deverão solicitar suplementação orçamentária à Seplan.

Parágrafo único. O pedido de suplementação deverá obrigatoriamente conter: código único gerado pelo Siafe (informado em ofício pela Seplan), o número da emenda parlamentar, autor, GND (3 ou 4), programa de trabalho, fonte do recurso (706), ano da emenda e modalidade de

aplicação dos recursos, que poderá ser direta (90) ou por meio de transferências às instituições privadas sem fins lucrativos (50).

Art. 9º. Os recursos das emendas especiais serão executados pelo Siafe/AP, sendo todos os procedimentos de realização da despesa, envolvendo as licitações ou contratações diretas, contratos, registro e controle de bens patrimoniais, efetivados no Sistema de Gerenciamento Administrativo (Siga), com a identificação de que os recursos são provenientes de emendas individuais por transferências especiais e de seu respectivo autor.

Art. 10. Na aplicação direta dos recursos provenientes de emendas especiais, as Instituições de Ensino Superior e Fundações de Apoio deverão observar as normas de licitação pública, especialmente a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 2.678, de 30 de julho de 2021, seus respectivos regulamentos e demais orientações normativas expedidas pela Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá (Seccompras).

Parágrafo único. Na execução dos recursos mediante transferências às Organizações da Sociedade Civil (OSC) por meio de termo de colaboração ou de fomento, a entidade beneficiária deverá observar as disposições da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6795, de 31 de julho de 2023.

Art. 11. Os recursos recebidos por meio das transferências especiais de que trata o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal deverão ter a execução de seu objeto finalizada nos seguintes prazos:

- I. 36 meses, para transferências até R\$ 2.500.000,00;
- II. 48 meses, para transferências acima de R\$ 2.500.000,00 até R\$ 5.000.000,00;
- III. 60 meses, para transferências acima de R\$ 5.000.000,00.

Parágrafo único. Os prazos previstos nos incisos I a III começarão a contar a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao recebimento dos recursos.

Art. 12. Os prazos de execução dispostos no artigo anterior poderão ser prorrogados, excepcionalmente, nos seguintes casos:

- I. Atraso na liberação dos recursos da União para o Estado, caso em que a prorrogação será equivalente ao período de atraso;
- II. Paralisação da execução do objeto, por determinação judicial, recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito ou força maior, devidamente fundamentadas, pelo período correspondente à paralisação.

CAPÍTULO III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

Art. 13. A prestação de contas deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, o alcance das metas previstas e a correta aplicação dos recursos repassados ao órgão público ou à Organização da Sociedade Civil.

Art. 14. O monitoramento da execução dos recursos será realizado por meio do Sistema Estadual Siafe/AP ou outra plataforma específica para a celebração, execução e controle das parcerias e congêneres que porventura vier a ser implantada pelo Estado, podendo a Controladoria-Geral do Estado do Amapá (CGE/AP) solicitar informações complementares às Instituições de Ensino e Fundações de Apoio, caso seja necessário, para garantir a rastreabilidade e transparência na execução dos recursos repassados pelo Estado constantes na plataforma do Governo Federal Transferegov.br, ou outro sistema que porventura vier substituí-lo.

Parágrafo único. O processamento da prestação de contas que envolvam Transferência Especiais de recursos financeiros será realizado por meio físico e registrado nos sistemas informatizados, no que for compatível, cujos documentos digitalizados deverão ser encaminhados para análise da CGE/AP através do sistema Prodoc, enquanto perdurar a fase de implantação de plataforma eletrônica pelo Estado do Amapá.

Art. 15. A prestação de contas elaborada pelas Instituições de Ensino Superior e Fundações de Apoio deverá ser realizada em conformidade com as regras previstas no Decreto n.º 2678/2021-GEA, cuja prestação de contas deverá conter os documentos previstos em seu art. 45, a saber:

- I. Ofício de encaminhamento;
- II. Cópia do Plano de Trabalho;
- III. Cópia da nota de empenho;
- IV. Cópia do comprovante de recebimento dos recursos;
- V. Relação dos documentos de despesas, ordenados cronologicamente, devidamente numerados, com indicação do credor, da data de pagamento, número do cheque ou ordem bancária, número da nota fiscal/ou recibo e valor;
- VI. Balancete financeiro, que deverá ser assinado pelo ordenador de despesa do órgão ou entidade da administração pública e por um profissional de contabilidade do órgão ou entidade;
- VII. Documentos comprobatórios de despesas, constituídos de notas fiscais, recibos, folha de pagamentos, comprovantes de recolhimentos de encargos e impostos de despesas bancárias;
- VIII. Relação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos recebidos, quando for o caso;
- IX. Cópias da cotação de preços;
- X. Relação de pagamentos, por ordem cronológica do extrato bancário, devidamente numerados, com indicação do credor, da data de pagamento, número do cheque ou ordem bancária, número da nota fiscal ou recibo e valor;
- XI. Relatório de execução físico-financeiro;
- XII. Ordem de execução de serviço;
- XIII. Boletim de medição, nos casos de obras e serviços de engenharia;
- XIV. Relatório fotográfico;
- XV. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- XVI. Cópia da adjudicação e da homologação das licitações realizadas ou do ato forma de dispensa ou inexigibilidade, acompanhado da prova de sua publicidade, se for o caso,

com o respectivo embasamento legal e o respectivo parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Estado; XVII. Relatório fotográfico final, evidenciando a situação anterior, durante e depois da execução do objeto.

Parágrafo único. A prestação de contas parcial será realizada mediante apresentação dos documentos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e XI deste artigo.

Art. 16. Anexar a declaração de cumprimento da execução do objeto pelo gestor do órgão.

Parágrafo único. Toda a documentação da prestação de contas e dos pareceres quanto à sua aprovação ou não pela CGE/AP, deverão ser inseridas pelo órgão ou entidade beneficiária no módulo das transferências especiais da plataforma Transferegov.br do Governo Federal ou outra que porventura vier substituí-la.

Art. 17. As prestações de contas serão examinadas pela unidade administrativa de Contratos e Convênios da Secretaria do órgão ou entidade executora, que emitirá parecer quanto aos aspectos técnicos e financeiros da execução, cabendo à Controladoria-Geral do Estado à análise e emissão de parecer final.

§ 1º Aplicam-se aos recursos das emendas parlamentares especiais individuais, as disposições dos arts. 54 e 55 do Decreto Estadual nº 2.678 de 30 de julho de 2021.

§ 2º A CGE/AP não receberá processo de prestação de contas que não contenham os elementos listados no art. 15 desta Instrução Normativa.

Art. 18. O órgão ou entidade beneficiária de recursos de emendas parlamentares especiais individuais darão destaque em seus Relatórios Anuais de Gestão, do montante recebido e aplicado por projeto, por emenda e do impacto desses recursos nos seus indicadores de desempenho.

Art. 19. As Instituições de Ensino Superior e Fundações de Apoio deverão dar ampla publicidade à execução dos recursos e à prestação de contas no Portal da Transparência do Estado do Amapá, de forma acessível ao público, com o apoio da Controladoria-Geral do Estado (CGE) e do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação (PRODAP).

Art. 20. A entidade responsável pela execução dos recursos manterá pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas, toda a documentação à disposição dos órgãos estaduais e federais de controle, inclusive do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Contas da União, do Ministério Público Federal e do Ministério Público Estadual.

CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O descumprimento das disposições desta Instrução Normativa Conjunta poderá resultar em:

I. Responsabilização administrativa, civil e penal dos gestores que incorrerem em irregularidades na execução dos recursos;

II. Adoção de medidas corretivas determinadas pelos

órgãos de controle, incluindo a devolução dos valores aplicados indevidamente.

Art. 22. A Controladoria-Geral do Estado (CGE), em conjunto com a Secretaria de Estado do Planejamento (Seplan) e a Procuradoria-Geral do Estado (PGE), expedirá normas complementares para regulamentar o monitoramento e a execução financeira dos recursos.

Art. 23. Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 17 de março de 2025.

LUCAS ABRAHÃO ROSA CEZÁRIO DE ALMEIDA
Secretário de Planejamento do Estado do Amapá

ELIZABETH LURIKO SAKAI SANTOS
Controladora-Geral do Estado do Amapá

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 94374

Polícia Civil

PORTARIA N.º 70, DE 17 DE MARÇO DE 2025 DA DELEGACIA-GERAL DE POLICIA CIVIL - DGPC.

Designa servidor para substituir membro da Comissão dos PAD's nº: 001/2025 - DGPC e n.º 002/2025-DGPC, para dar continuidade a instrução do processo.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, XIII, da Lei n.º 0883, de 23.03.05 c/c Decreto nº 1348/23, publicado no DOE nº 7860 de 17/02/2023 c/c art. 30 da Lei Federal n.º 11.490, de 20.06.2007, e tendo em vista a delegação de competência constante na cláusula quarta, item 4.1, letras "a" e "g", do Termo de Convênio firmado em 20.06.2016, entre a União, por intermédio do Ministério do Orçamento e Gestão e o Estado do Amapá c/c art. 18 e 19 da Lei Federal n.º 13.681, de 18.06.18 c/c art. 143, 148 e seguintes da Lei n.º 8.112/90 e,

CONSIDERANDO os motivos expostos no Ofício n.º 350101.0077.3188.0041/2025 Comissões PAD e SAD - DGPC e requerimento substituição de membresia, protocolado nos autos dos PAD's nº: 001/2025-DGPC e n.º: 002/2025-DGPC, o qual foi deferido nos termos do despacho proferido pela Autoridade Instauradora/julgadora.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **Walmer Farias da Rocha**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 370029, como membro em substituição a servidora **Siliane Michelli Seixas da Silva Cirqueira**, Oficial de Polícia Civil, matrícula n.º 916412, para dar continuidade a instrução dos referidos processos.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Cezar Augusto Vieira
Delegado-Geral de Polícia Civil

Protocolo 94352

**PORTARIA N.º 71, DE 17 DE MARÇO DE 2025 DA
DELEGACIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC**

Designa servidor para substituir membro da Comissão dos PAD's n.º: 003/2025 - DGPC e n.º 004/2025-DGPC, para dar continuidade a instrução do processo.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI e XIII, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1348, de 17/02/2023, publicado no DOE n.º 7860 de 17/02/2023 c/c art. 159, 164, 165 e seguintes, da Lei n.º 066/93,

CONSIDERANDO os motivos expostos no Ofício n.º 350101.0077.3188.0041/2025 Comissões PAD e SAD - DGPC e requerimento substituição de membresia, protocolado nos autos dos PAD's n.º: 003/2025-DGPC e n.º: 004/2025-DGPC, o qual foi deferido nos termos do despacho proferido pela Autoridade Instauradora/julgadora.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **Walmer Farias da Rocha**, Agente de Polícia Civil, matrícula n.º 370029, como membro em substituição a servidora **Siliane Michelli Seixas da Silva Cirqueira**, Oficial de Polícia Civil, matrícula n.º 916412, para dar continuidade a instrução dos referidos processos.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Cezar Augusto Vieira
Delegado-Geral de Polícia Civil

Protocolo 94353

**PORTARIA N.º 069, DE 17 DE MARÇO DE 2025, DA
DELEGACIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, VII XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005;

RESOLVE:

Art. 1.º. HOMOLOGAR O DESLOCAMENTO dos colaboradores eventuais, abaixo relacionados, da sede de sua cidade em Macapá/AP até a cidade de Manaus/AM, no período de 27 a 31 de março de 2025, para participação no Torneio de Judô, representando a Polícia Civil do Estado do Amapá, sem ônus para esta DGPC.

- Carlison da Silva de Leão;
- Bruna Silva de Andrade;
- Kamilly Victoria Santos de Sousa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA
Delegado-Geral de Polícia Civil

Protocolo 94358

**PORTARIA N.º 072, DE 18 DE MARÇO DE 2025 DA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC**

Autoriza a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Apuração de Responsabilidade do Processo n.º 0043.1405.5431.0003/2024 - CPAR/DGPC.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Orgânica 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1348, publicado no DOE n.º 7860 de 17/02/2023;

CONSIDERANDO as razões expostas nos autos do processo n.º 0043.1405.5431.0003/2024-CPAR/DGPC, as quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo para conclusão das fases administrativas do processo administrativo e dos trabalhos da Comissão de Apuração de Responsabilidade;

RESOLVE:

PRORROGAR, por 90(noveenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão designada para apurar os fatos narrados na Portaria n.º 364/2024-DGPC, publicada no DOE n.º 8.286 de 08.11.2024, com efeitos a partir de 08 de fevereiro de 2025.

Registre-se. Publique-se e dê ciência.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA
Delegado-Geral de Polícia Civil
Decreto n. 1348/2023

Protocolo 94445

**PORTARIA N.º 073, DE 18 DE MARÇO DE 2025 DA
DELEGACIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC**

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando servidores para constituir a Comissão e convocação do Conselho Superior da Polícia Civil para análise de medidas cautelares.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI e XIII, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1348, de 17/02/2023, publicado no DOE n.º 7860 de 17/02/2023 c/c art. 159, 164, 165 e seguintes, da Lei n.º 066/93,

CONSIDERANDO as razões fáticas e jurídicas apuradas no IP n.º 8880/2024-DFF/CGPC, originado de Representação protocolada em desfavor de um Delegado de Polícia Civil, que em possível concurso com Policiais militares, teria praticado, em tese, atos que configuram abuso de autoridade, tráfico de drogas e porte ilegal de arma de fogo;

CONSIDERANDO que, após análise preliminar das informações, foi possível identificar indícios mínimos que apontam para um suposto "flagrante forjado", que culminou no Auto de Prisão em Flagrante n.º 8125/2024;

CONSIDERANDO que as condutas praticadas, em tese, pelo Delegado de Polícia Civil em questão, configuram a prática de infrações disciplinares, previstas na Lei nº 0883/05, nos termos do Despacho de Instauração, há justa causa à instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do servidor, a fim de que os fatos sejam apurados na esfera administrativa, bem como outros fatos e infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do servidor em questão, a fim de que os fatos sejam apurados na esfera administrativa, bem como outros fatos e infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos e

Art. 2º. A designação dos seguintes servidores estáveis pertencentes ao quadro da Polícia Civil do Estado, para constituírem a Comissão: **Neuton Gomes de Abreu Júnior**, Delegado de Polícia Civil, Matrícula n.º 1027654, como Presidente; **Nixon Kenedy Monteiro**, Delegado de Polícia Civil, Matrícula n.º 908746, como Membro; **César**

Ávila Sousa, Delegado de Polícia Civil, Matrícula n.º 1028030, como Membro;

Art. 3º. A Comissão poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias a instrução processual, devendo ser obedecido o princípio do contraditório e assegurada a ampla defesa ao servidor, com a utilização de meios e recursos admitidos em direito, nos termos do art. 169 da Lei n.º 066/93.

Art. 4º. Fixar em 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado nos termos do art. 168, da Lei nº 066/93.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Cezar Augusto Vieira
Delegado-Geral de Polícia Civil

Protocolo 94505

PUBLICIDADE



Secretaria de Administração**PORTARIA Nº 0664/2025 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0009.0279.0624.0011/2025**,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 0535/2025 - SEAD, de 11 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.366, de 11 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“Homologar a designação do servidor **Jorge Kleiton Reis de Araújo**, ocupante do cargo de Policial Penal, em substituição, pelo cargo de Assessor Jurídico, Código CDI-2, durante o impedimento da titular **Charlotte Marques Studier**, que se afastou para usufruto de férias regulamentares, no período de **02/01/2025 a 31/01/2025**”.

Leia-se:

“Homologar a designação do servidor **Jorge Kleiton Reis de Araújo**, ocupante do cargo de Educador Social, para responder, em substituição, pelo cargo de Assessor Jurídico/IAPEN, Código CDS-2, durante o impedimento da titular **Charlotte Marques Studier**, afastada para usufruto de férias regulamentares, no período de **02/01/2025 a 31/01/2025**”.

Macapá-AP, 18 de março de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 94499

PORTARIA Nº 0665/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0002.0435.0119.0001/2025**,

RESOLVE:

Homologar o afastamento com remuneração, no período de 06/01/2025 a 07/02/2025, para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso, à servidora **Ana Caroline da Silva Gonçalves**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Grupo Gestão Governamental, matrícula nº 0969762-4-02, integrante do Quadro de Pessoal Civil

do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - SESA, na forma estabelecida no art. 37, §3º, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 18 de março de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 94504

PORTARIA Nº 0666/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024 e tendo em vista o teor do **OFÍCIO Nº 130101.0077.0283.0108/2025**.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos servidores **Cátia Bona de Almeida Santos, Darley Brito de Oliveira, Diego Tardelly de Souza Braga, Gilcelenny Carvalho de Sousa, João Paulo Belo da Costa, Raduan Nery Siqueira da Costa e Rodrigo Guedes Pimentel**, lotados na Secretaria de Estado da Administração - SEAD, para participarem do curso **“eSocial no Âmbito da Administração Pública”**, a ser realizado na cidade de **Recife/PE**, no período de **25 a 29 de março de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 18 de março de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 94506

PORTARIA Nº 0667/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 1080, de 27 de fevereiro de 2015, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0023.0119.1259.0008/2024**, resolve;

REMOVER:

Servidor:	Kleber Raniere dos Santos Jansen
Cargo:	Datilógrafo
SIAPE:	3355819
Quadro:	Federal
Da:	Secretaria de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP
Para:	Secretaria de Estado da Cultura - SECULT

Macapá-AP, 18 de março de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 94507

PORTARIA Nº 0668/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos nº 1.497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.0311.0053/2025**,

CONSIDERANDO a Portaria de Pessoal CEEXT/SRT/MGI nº 1.040, de 28 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 21, de 31 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Lotar o servidor **Ativaldo Américo Feitosa**, ocupante do cargo de Agente de Portaria, SIAPE nº 2013962, integrante do Quadro do Extinto Território Federal do Amapá, na Secretaria de Estado da Saúde - SESA, a contar da data de publicação desta Portaria.

Macapá-AP, 18 de março de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 94508

PORTARIA Nº 0669/2025 - SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497 de 16/10/1992 e 0422 de 30/01/2019, de acordo com o Decreto nº 3011 de 11/04/2023 que regulamentou o §1º do artigo 37, da Lei nº 0066, de 03/05/1993 e Decreto nº 4650 de 05/06/2024.

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do(a)s servidor(a)s pertencente(s) ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, abaixo relacionado(s):

Grupo GRUPO SAUDE				
Cargo ENFERMEIRO				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
1	MARIVANDA SILVA SOBRINHO	99862-1	16/09/2021	100,00

Macapá-AP, 18 de março de 2025

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 94512

PORTARIA Nº 0670/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado

do Amapá, pelos Decretos nº 1.497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.0311.0013/2025**,

CONSIDERANDO a Portaria de Pessoal CEEXT/SRT/MGI nº 8.015, de 28 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 144, de 31 de julho de 2023.

RESOLVE:

Lotar a servidora **Elizabeth da Silva Ramos**, ocupante do cargo de Professor, SIAPE nº 2059669, integrante do Quadro do Extinto Território Federal do Amapá, na Secretaria de Estado da Educação - SEED, a contar da data de publicação desta Portaria.

Macapá-AP, 18 de março de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 94513

PORTARIA Nº 0671/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e pelo art. 20-A, § 8º, *in fine*, da Lei n. 1.296, de 05 de janeiro de 2009, acrescido pela Lei n. 3.113, de 27 de agosto de 2024, tendo em vista o contido no **Processo nº 0007.0305.1038.0001/2025**;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo recebido pela Secretaria de Estado da Administração e os trabalhos de análise de titulações realizados pela Comissão de servidores designada pela PORTARIA Nº 2017/2024-SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **CLAUDIA TATIANA FERREIRA CAVALCANTE**, Psicóloga, Matrícula n. 0108338 4-01, Grupo Gestão Governamental, lotada na Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, **Gratificação de Titulação** equivalente ao percentual de 10% (dez por cento), valor correspondente a Pós-Graduação *lato sensu* em Psicologia Educacional - 400h, com efeitos financeiros a contar de 14/02/2025, por ter preenchido todos os requisitos necessários de acordo com o disposto no artigo 20-A, *caput* e incisos, da Lei n. 1.296, de 05 de janeiro de 2009, acrescido pela Lei n. 3.113, de 27 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 18 de março de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 94516

Secretaria de Compras e Licitações**AVISO DE LICITAÇÃO**
PROCESSO SIGA nº 00010/SECCOMPRAS/2025**PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº**
020/2025-SECCOMPRAS

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS - SECCOMPRAS, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Registro de Preços para aquisições de Bolsa de Colostomia e Adjuvante de proteção e segurança, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência - que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 03/04/2025, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 03/04/2025, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 03/04/2025, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita07@scl.ap.gov.br e coordlicit@scl.ap.gov.br e através dos endereços eletrônicos <http://www.siga.ap.gov.br> e <https://pncp.gov.br>.

Macapá-AP, 18 de março de 2025.
Flávia Christina Soares Luz da Costa
Coordenadora de Processos de Licitações
Decreto nº 2277/2025-GEA

Protocolo 94624

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00041/SECCOMPRAS/2024
PREGÃO, na forma Eletrônica nº
007/2025-SECCOMPRAS/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, **RESOLVE: ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o procedimento licitatório SIGA nº. 00041/SECCOMPRAS/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº. 007/2025-SECCOMPRAS/AP, com base no artigo 17, inciso VII e do artigo 71, inciso IV da Lei nº. 14.133/21, art. 58 caput do Decreto Estadual nº. 1.715/2023, art. 12 e o inciso XVII do Decreto Estadual nº 2.442/2024-GEA.

ADJUDICAR o objeto a Empresa:
CBAA - ASFALTÓS LTDA - CNPJ: 05.099.585/0001-62
- LOTE: 001 - Valor Total de R\$ R\$ 70.000.000,00
(setenta milhões de reais).

LOTE DESERTO: NÃO HOUE
LOTE FRACASSADO: NÃO HOUE

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de produtos betuminosos (cap 50/70, RR-2C E CM-30) Utilizados nos

serviços de pavimentação asfáltica - SETRAP, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I - Termo de Referência- que integram o Edital, independente de transcrição.

Macapá-AP, 17 de março de 2025.

JORGE DA SILVA PIRES

Secretário de Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá

Decreto nº 0411/2025-GEA

Protocolo 94373

Secretaria de Cultura**PORTARIA Nº 167/2025 - SECULT**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.0757.2361.0019/2025 - URDD/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **ROSEANE DOS SANTOS FERNANDES**, Servidora Estadual - Assistente Administrativo, **para atuar como Fiscal dos Termos de Execução Cultural - TECs Nº 178 e 179/2025**, a fim de fiscalizar e monitorar o cumprimento do objeto, realizar avaliação do Relatório de Execução do Objeto e proceder eventuais diligências caso necessário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 17 de março de 2025.

CLÍCIA VIEIRA DI MICELI

Secretária de Estado da Cultura

Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 94411

PORTARIA Nº 168/2025 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.1234.2292.0001/2025 - GAB/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o deslocamento dos Conselheiros e Servidores, relacionados abaixo, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, que participaram da festividade em alusão ao "ANIVERSÁRIO DA VILA DE MAZAGÃO VELHO", bem como da "TEIA CULTURAL", momento que ocorrerá o "SEMINÁRIO DOS PONTÕES E PONTOS DE CULTURA e PLENÁRIA CEPC", no distrito de Mazagão Velho nos dias 22, 23 e 24 de janeiro de 2025.

1. CÂNDIDA PORCINA DE OLIVEIRA LOBATO
2. CLAUDETE TAVARES VILHENA
3. KLEBER RANIERE DOS SANTOS JANSEN

4. MARCUS VINICIUS MEDEIROS DE OLIVEIRA SOUZA
5. MARIA ANETE PEIXOTO
6. MARIA PINHO GEMAQUE- VICE-PRESIDENTE/CEPC
7. CIRLEY OLIVEIRA PICANÇO-PRESIDENTE/CEPC
8. MARGARETH BAHIA CUNHA-SECRETARIA GERAL/CEPC

CLÍCIA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 94414

PORTARIA Nº 169/2025- SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº 380101.0077.2292.0232/2025 GAB - SECULT.

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR o deslocamento da servidora **ANA CAROLINE DA SILVA SANTOS**, Gerente de Nucleo do Centro de Expressões Artísticas e culturais - Sambódromo, Código CDS-2, da sede de suas atribuições em Macapá até o estado de São Paulo para participar do evento **"AMAPÁ NA TRADE SHOW 2025"**, no período de 19 a 23 de março em São Paulo.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 18 de março de 2025
CLÍCIA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 94416

PORTARIA Nº 170/2025 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.0757.2361.0034/2025 - URDD/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **CAMILA DE OLIVEIRA BATISTA**, Assessor Técnico Nível I/FEC/SECULT, Código CDS-2, para atuar como Fiscal do Termo de Execução Cultural - TECS nº 192/2025, a fim de fiscalizar e monitorar o cumprimento do objeto, realizar avaliação do Relatório de Execução do Objeto e proceder eventuais diligências caso necessário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 18 de março de 2025.
CLÍCIA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 94418

PORTARIA Nº 171/2025 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.0757.2361.0027/2025 - URDD/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **CAMILA DE OLIVEIRA BATISTA**, Assessor Técnico Nível I/FEC/SECULT, Código CDS-2, para atuar como Fiscal do Termo de Execução Cultural - TEC Nº 177/2025, a fim de fiscalizar e monitorar o cumprimento do objeto, realizar avaliação do Relatório de Execução do Objeto e proceder eventuais diligências caso necessário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 18 de março de 2025.
CLÍCIA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 94473

PORTARIA Nº 172/2025- SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.1014.2361.0005/2025 - URDD/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **RAMON CARDOSO DA ROCHA SILVA, CHEFE DE UNIDADE DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - SECULT**, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, para atuar como fiscal do evento **"CARNAVAL DO POVO 2025 -SERRA DO NAVIO"**, no período de 22 e 23 de março de 2025 na cidade de Serra do Navio.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 18 de março de 2025.
CLÍCIA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 94497

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 192/2025 - FEC/SECULT/AP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0054.0757.2361.0034/2025 - URDD/SECULT
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 002/2024-FEC/SECULT/AP
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.903/2024, Lei Estadual nº 2.137/2017, Decreto Estadual nº 5.577/2024 e demais legislações aplicáveis.
CONCEDENTE: Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP,

representada pela Secretária a Sra. **CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI**.

PROPONENTE: INSTITUTO AMAZÔNIA CRIATIVA, neste ato representado pelo Sr. **JOSIMAR BARROS DE SALES**.

OBJETO: Apoio financeiro para execução da Ação Cultural “**ARIEL MOURA**”, na programação do “**TRADE SHOW 2025 - SÃO PAULO**”, no estande destinado à participação da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá (SEPAQ), a ser realizado dia 21 de março de 2025, no DISTRITO AINHEMBI - R. Prof. Milton Rodrigues, s/n - Santana, São Paulo - SP.

VALOR GLOBAL: R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), conforme Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 380301; Programa de Trabalho: 13.392.0059.2378; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.

VIGÊNCIA: 18 de março a 21 de abril de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 18 de março de 2025.

Macapá/AP, 18 de março de 2025.

Protocolo 94419

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 177/2025 - FEC/SECULT/AP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 0054.0757.2361.0027/2025 - URDD/SECULT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 002/2024-FEC/SECULT/AP

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.903/2024, Lei Estadual nº 2.137/2017, Decreto Estadual nº 5.577/2024 e demais legislações aplicáveis.

CONCEDENTE: Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, representada pela Secretária a Sra. **CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI**.

PROPONENTE: AMADEU LEOPOLDO DE SÁ CAVALCANTE NETO.

OBJETO: Execução da Ação Cultural “**AMADEU LEOPOLDO DE SÁ CAVALCANTE NETO**”, no evento “**CASA AMANHECER**”, a ser realizado dia 04 de abril de 2025, às 19h00, no Amazon Beach - Santana.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 380301; Programa de Trabalho: 13.392.0059.2378; Natureza da Despesa: 3.3.90.36.

VIGÊNCIA: 18 de março a 05 de maio de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 18 de março de 2025.

Macapá/AP, 18 de março de 2025.

Protocolo 94434

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 189/2025 - FEC/SECULT/AP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 0054.0757.2361.0033/2025 - URDD/SECULT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 002/2024-FEC/SECULT/AP

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.903/2024, Lei Estadual nº 2.137/2017, Decreto Estadual nº 5.577/2024 e demais legislações aplicáveis.

CONCEDENTE: Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, representada pela Secretária a Sra. **CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI**.

PROPONENTE: INSTITUTO CULTURAL BALUARTE DA AMAZÔNIA - ICBA, representado pelo Sr. **JADER SEABRA DE MELO NETO**.

OBJETO: Execução da Ação Cultural com a atração “**LORRANE MENDES**”, na programação da “**67º FÓRUM CONFAP-FAPEAP**”, a ser realizado no período 20 de março de 2025, às 08h00, no MUSEU SACACA.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 380301; Programa de Trabalho: 13.392.0059.2378; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.

VIGÊNCIA: 18 de março a 22 de abril de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 18 de março de 2025.

Macapá/AP, 18 de março de 2025.

Protocolo 94524

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 190/2024 - FEC/SECULT/AP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 0054.0757.2361.0033/2025 - URDD/SECULT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 002/2024-FEC/SECULT/AP

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.903/2024, Lei Estadual nº 2.137/2017, Decreto Estadual nº 5.577/2024 e demais legislações aplicáveis.

CONCEDENTE: Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, representada pela Secretária Sra. Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli.

PROPONENTE: INSTITUTO CULTURAL MEIO DO MUNDO - IMM, neste ato representado pelo Sr. **JEFERSON IASUHIRO LEAL ISHIKAWA**.

OBJETO: Apoio financeiro para execução da Ação Cultural “**ZÉ MIGUEL E BANDA**”, na programação do **67º FÓRUM CONFAP-FAPEAP** a ser realizado dia 20 de março de 2025, às 08h00, no MUSEU SACACA.

VALOR GLOBAL: 8.000,00 (oito mil reais), conforme Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 380301; Programa de Trabalho: 13.392.0059.2378; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.

VIGÊNCIA: 18 de março à 22 de abril de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 18 de março de 2025.

Macapá/AP, 18 de março de 2025.

Protocolo 94525

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 191/2025 - FEC/SECULT/AP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 0054.0757.2361.0033/2025 - URDD/SECULT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 002/2024-FEC/SECULT/AP

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.903/2024, Lei Estadual nº 2.137/2017, Decreto Estadual nº 5.577/2024 e demais legislações aplicáveis.

CONCEDENTE: Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, representada pela Secretária Sra. **CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI**.

PROPONENTE: PRODUTORA DM MUSIC LTDA, neste ato representada pelo Sr. **DEIVEDE MARADONA BRITO**

FARIAS

OBJETO: Apoio financeiro para execução da Ação Cultural “67º FÓRUM CONFAP-FAPEAP” com as atrações “GRUPO FOLCLORICO ZECA E BIBI COSTA-AZEBIC”, a ser realizado no dia 20 de março de 2025, às 08h00, no MUSEU SACACA.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 380301; Programa de Trabalho: 13.392.0059.2378; Natureza da Despesa: 3.3.90.39

VIGÊNCIA: 18 de março a 22 de abril de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 18 de março de 2025.

Macapá/AP, 18 de março de 2025.

Protocolo 94526

Secretaria de Desenvolvimento Rural**P O R T A R I A N.º 203/2025-SDR**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº 0489/2025-GAB/SDR de 11 de Março de 2025.

R E S O L V E:

Designar o servidor **PAULO ANTÔNIO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajar até a Região do Distrito da Comunidade do Massaranduba II, Município de Santana, conduzindo o veículo Pick-up NISSAN FRONTIER PLT, PLACA - SAM0D15, Patrimônio da SDR, com objetivo de dar apoio logístico no transporte das produções agrícolas dos agricultores da Comunidade do Massaranduba II, para feira do produtor rural em Santana, nos dias 12 e 13 de Março 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 12 de Março de 2025.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR

DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 94454

P O R T A R I A N.º 204/2025-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº 0490/2025-GAB/SDR de 11 de Março de 2025.

R E S O L V E:

Homologar o deslocamento do servidor **HERMINIO MORALES SANDIFORD**, ocupantes do cargo de Extensionista Agropecuário/Zootecnista e **ALEX MIRANDA DO AMARAL**, ocupante do cargo de Técnico em Extensão Rural, ambos do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, que viajaram até os Municípios de Tartarugalzinho e Amapá, a fim de participarem in loco das vistorias técnicas as instalações de Casa de Farinha

das Associações locais, nas Comunidades Entre Rios e PA Piquiá, visando a instalação de equipamentos para produção de farinha do **Programa Amapá Mais Produtivo, Safra Agrícola 2024/2025**, nos dias 07 e 08 de Março de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 12 de Março de 2025.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR

DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 94456

P O R T A R I A N.º 205/2025-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº 0490/2025-GAB/SDR de 11 de Março de 2025.

R E S O L V E:

Designar o servidor **ALEX MIRANDA DO AMARAL**, ocupante do cargo de Técnico em Extensão Rural, do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, para viajar até o **Município de Concórdia/PARÁ**, a fim de participar do recebimento e acompanhar o transporte de 1.300 (Hum Mil e Trezentas) mudas de cacau, do Município até o embarque em balsa na cidade de Belém, destinadas ao **PROGRAMA AMAPÁ CACAU**, com destino até a cidade de Macapá, no período de 26 a 30 de Março de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 12 de Março de 2025.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR

DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 94459

P O R T A R I A N.º 207/2025-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº 0495/2025-GAB/SDR de 11 de Março de 2025.

R E S O L V E:

Designar as servidoras, **GLEEICE CARLLY CÔRTEZ MACHADO**, ocupante do cargo de Analista de Desenvolvimento Rural, do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá e **HÉRINA SILVA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Agente de Atividades em Agropecuárias, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajarem até o Município de Tartarugalzinho, a fim de participarem da atualização dos Projetos Arquitetônicos das Agroindústrias de Mandiocas (casa de farinha), das Comunidades do Cedro, Governador Janary e Mutum, nos dias 17 e 18 de Março 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 12 de Março de 2025.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 94463

P O R T A R I A N.º 208/2025-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº 0500/2025-GAB/SDR de 11 de Março de 2025.

R E S O L V E:

Homologar o deslocamento do servidor **FÁBIO DOS SANTOS SILVA**, Chefe de Gabinete/SDR - CDS-3, para viajar até o **Município de Concórdia/PARÁ**, a fim de participar do recebimento e acompanhar o transporte de 1.300 (Hum Mil e Trezentas) mudas de cacau, do Município até o embarque em balsa na cidade de Belém, destinadas ao **PROGRAMA AMAPÁ CACAU**, com destino até a cidade de Macapá, no período de 26 a 30 de Março de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 12 de Março de 2025.
RAFAEL MARTINS TEIXEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 94468

P O R T A R I A N.º 209/2025-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº 0503/2025-GAB/SDR de 12 de Março de 2025.

R E S O L V E:

Designar os Colaboradores, **NATANAEL COSTA QUARESMA**, Assessor Técnico/Coordenadoria Jurídica, CDS-1/Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégicos, à disposição da SDR, **CLEIBIONE FERREIRA COSTA**, ocupante do cargo Assistente Social/Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Amapá/SESA e **HÉRINA SILVA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Agente de Atividades em Agropecuárias, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajarem até o Município de Laranjal do Jarí, a fim de participarem juntamente com os agricultores das Comunidades locais na visita a Fábrica de Laticínios Ouro Branco Ouro Vale LTDA, Rodovia Jari Macapá 6859, Zona Rural, nos dias 20 e 21 de Março 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 12 de Março de 2025.
RAFAEL MARTINS TEIXEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 94472

P O R T A R I A N.º 211/2025-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO

RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº 0504/2025-GAB/SDR de 12 de Março de 2025.

R E S O L V E:

Homologar o deslocamento dos Colaboradores, **NATANAEL COSTA QUARESMA**, Assessor Técnico/Coordenadoria Jurídica, CDS-1/Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégicos, à disposição da SDR, **CLEIBIONE FERREIRA COSTA**, ocupante do cargo Assistente Social/Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Amapá/SESA e **HÉRINA SILVA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Agente de Atividades em Agropecuárias, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, que viajaram até o Município de Amapá, a fim de participarem da reunião com o Secretário e seus Assessores da Secretaria Municipal de Agricultura do Município, para tratarem da organização a **“Mesa Redonda Agroindústria”**, programada para vinte e cinco de março do ano em curso, nos dias 11 e 12 de Março 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 13 de Março de 2025.
RAFAEL MARTINS TEIXEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 94475

P O R T A R I A N.º 212/2025-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº 0505/2025-GAB/SDR de 12 de Março de 2025.

R E S O L V E:

Designar o servidor **HERMINIO MORALES SANDIFORD**, ocupantes do cargo de Extensionista Agropecuário, do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, para viajar até o Município de Mazagão, a fim de participar da reunião de nivelamento técnico com os beneficiários e a Diretoria da **Associação Agroextrativista dos Moradores do Assentamento do Piquiazal - AGROMAP**, contemplada com o Termo de Colaboração Nº 050/2024-SDR, do **Programa Amapá Mais Produtivo, Arranjo Produtivo suinocultura**, na Comunidade de Piquiazal, nos dias 12 e 13 de Março 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 13 de Março de 2025.
RAFAEL MARTINS TEIXEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 94477

P O R T A R I A N.º 213/2025-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do

Amapá e atendendo ao Memo. Nº 0506/2025-GAB/SDR de 12 de Março de 2025.

RESOLVE:

Designar o servidor **JORCY FRANCISCO SANTOS DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de Técnico em Extensão Rural do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, para viajar até o Distrito da Comunidade do PA Munguba, Município de Porto Grande, a fim de participar do acompanhamento do replantio de semente de capim, nas áreas onde houve falhas na germinação e incorporação de insumos de coberturas nas áreas dos contemplados no **Programa Amapá Mais Produtivo, Arranjo Pecuária, (Bovinocultura Leiteira)**, no período de 12 a 14 de Março de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 13 de Março de 2025.
RAFAEL MARTINS TEIXEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 94479

P O R T A R I A N.º 814/2024 -SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 165/2025-CODER/SDR, de 18 de março de 2025, torna pública a escolha de gestores de parceria do **Programa Amapá + Produtivo**, safra agrícola 2024/2025, conforme especificação abaixo:

ERRATA

Retificar os termos da portaria nº 814/2024-SDR, de 28 de novembro, publicada no D.O.E nº 8.298, págs. 11, referente ao memo nº 500/2024-GAB/SDR, de 18 de dezembro de 2024.

Onde se lê:

Nº Termo de Colaboração	Organização da Sociedade Civil	Arranjo Produtivo	Gestores de Parceria	
			Titular	Suplente
069/2024	Associação de Moradores e Produtores da Reserva Agroextrativista do Baixo Cajari-AMPRAEX-CA	Mandiocultura	Carlos Napoleão da Rosa Garcia	Hermínio Morales Sandiford

Leia-se:

Nº Termo de Colaboração	Organização da Sociedade Civil	Arranjo Produtivo	Gestores de Parceria	
			Titular	Suplente
069/2024	Associação de Moradores e Produtores da Reserva Agroextrativista do Baixo Cajari-AMPRAEX-CA	Mandiocultura	Jucirema Nahum Pacheco	Gizeldo Maria Cardoso Barros

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 18 de março de 2025.
RAFAEL MARTINS TEIXEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 94420

P O R T A R I A N.º 196/2025 -SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 164/2025-CODER/SDR, de 13 de março de 2025, torna pública a escolha de gestores de parceria do **Programa Amapá + Produtivo**, safra agrícola 2024/2025, conforme especificação abaixo:

ERRATA

Retificar os termos da portaria nº 196/2025-SDR, de 17 de março, publicada no D.O.E nº 8.370, págs. 62.

Onde se lê:

Nº Termo de Colaboração	Organização da Sociedade Civil	Arranjo Produtivo	Gestores de Parceria	
			Titular	Suplente
076/2024	Associação dos Produtores e Produtoras Rurais da Comunidade São Raimundo do Igarapé do Palha- ASPRIP	Mandiocultura	Alex Miranda do Amaral	Hermínio Morales Sandiford

Leia-se:

Nº Termo de Colaboração	Organização da Sociedade Civil	Arranjo Produtivo	Gestores de Parceria	
			Titular	Suplente
076/2024	Associação dos Produtores e Produtoras Rurais da Comunidade São Raimundo do Igarapé do Palha- ASPRIP	Avicultura	Alex Miranda do Amaral	Hermínio Morales Sandiford

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 18 de março de 2025.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 94422

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 001/2024-SDR

Espécie: **TERMO DE DOAÇÃO Nº 001/2024-SDR**, entre si celebram o **GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR** e a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES REMANESCENTE DE QUILOMBOLAS DE CURRALINHO - AMORQUIC** CNPJ sob Nº **08.084.198/0001-40**; Objeto: **Doação de TRITURADOR, FORNO E DESCASCADOR/LAVADOR,**

auxiliando-os no desenvolvimento de suas atividades de caráter social visando a promoção humana nas áreas das famílias; Vigência: Início na data de **20/12/2024**, e possui caráter definitivo.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

Decreto nº 0054/2024-SDR

Protocolo 94404

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 002/2024-SDR

Espécie: **TERMO DE DOAÇÃO Nº 002/2024-SDR**, entre si celebram o **GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR** e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO OSMAR RIBEIRO - ASPROR**, CNPJ sob Nº **36.441.218/0001-29**; Objeto: **Doação de TRITURADOR, FORNO E DESCASCADOR/LAVADOR, auxiliando-os no desenvolvimento de suas atividades de caráter social visando a promoção humana nas áreas das famílias**; Vigência: Início na data de **20/12/2024**, e possui caráter definitivo.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

Decreto nº 0054/2024-SDR

Protocolo 94405

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 003/2024-SDR

Espécie: **TERMO DE DOAÇÃO Nº 003/2024-SDR**,

entre si celebram o **GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR** e a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES, TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DA COMUNIDADE DO LIVRAMENTO - AGRIFAL**, CNPJ sob Nº **14.392.701/0001-28**; Objeto: **Doação de TRITURADOR, FORNO E DESCASCADOR/LAVADOR, auxiliando-os no desenvolvimento de suas atividades de caráter social visando a promoção humana nas áreas das famílias**; Vigência: Início na data de **20/12/2024**, e possui caráter definitivo.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

Decreto nº 0054/2024-SDR

Protocolo 94406

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 004/2024-SDR

Espécie: **TERMO DE DOAÇÃO Nº 004/2024-SDR**, entre si celebram o **GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR** e a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DA COMUNIDADE DE SALAMITO DO PACUÍ - ASMOPAP/CSP**, CNPJ sob Nº **06.273.321/0001-46**; Objeto: **Doação de TRITURADOR, FORNO E DESCASCADOR/LAVADOR, auxiliando-os no desenvolvimento de suas atividades de caráter social visando a promoção humana nas áreas das famílias**; Vigência: Início na data de **20/12/2024**, e possui caráter definitivo.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

Decreto nº 0054/2024-SDR

Protocolo 94407

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 005/2024-SDR

Espécie: **TERMO DE DOAÇÃO Nº 005/2024-SDR**, entre si celebram o **GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**

por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR** e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E MORADORES DA COMUNIDADE DE SÃO RAIMUNDO DO MARUANUM - APMCSR**, CNPJ sob Nº 14.392.701/0001-28; Objeto: **Doação de TRITURADOR, FORNO E DESCASCADOR/LAVADOR, auxiliando-os no desenvolvimento de suas atividades de caráter social visando a promoção humana nas áreas das famílias**; Vigência: Início na data de **20/12/2024**, e possui caráter definitivo.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural
Decreto nº 0054/2024-SDR

Protocolo 94408

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 006/2024-SDR

Espécie: **TERMO DE DOAÇÃO Nº 006/2024-SDR**, entre si celebram o **GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR** e a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO MUNGUBA - AAM**, CNPJ sob Nº 10.639.122/0001-86; Objeto: **Doação de TRITURADOR, FORNO E DESCASCADOR/LAVADOR, auxiliando-os no desenvolvimento de suas atividades de caráter social visando a promoção humana nas áreas das famílias**; Vigência: Início na data de **20/12/2024**, e possui caráter definitivo.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural
Decreto nº 0054/2024-SDR

Protocolo 94409

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 007/2024-SDR

Espécie: **TERMO DE DOAÇÃO Nº 007/2024-SDR**, entre si celebram o **GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR** e a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AGRICULTORES E ASSENTADOS DO INAJÁ DO PIRIRIM - AMAIP**, CNPJ sob Nº 20.496.715/0001-94; Objeto: **Doação de TRITURADOR, FORNO E DESCASCADOR/LAVADOR, auxiliando-os no desenvolvimento de suas atividades de caráter social visando a promoção humana nas áreas das famílias**; Vigência: Início na data de **20/12/2024**, e possui caráter definitivo.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural
Decreto nº 0054/2024-SDR

Protocolo 94410

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 008/2024-SDR

Espécie: **TERMO DE DOAÇÃO Nº 008/2024-SDR**, entre si celebram o **GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR** e a **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES AGRICULTORAS DO ASSENTAMENTO DO PIQUIAZAL E RAMAL DO CAMAÍPI - AMAPC**, CNPJ sob Nº 12.077.385/0001-74; Objeto: **Doação de TRITURADOR, FORNO E DESCASCADOR/LAVADOR, auxiliando-os no desenvolvimento de suas atividades de caráter social visando a promoção humana nas áreas das famílias**;

Vigência: Início na data de **20/12/2024**, e possui caráter definitivo.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural
Decreto nº 0054/2024-SDR

Protocolo 94412

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 009/2024-SDR

Espécie: **TERMO DE DOAÇÃO Nº 009/2024-SDR**, entre si celebram o **GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR** e a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SÃO RAIMUNDO DO PACUI - ASMOAFSRP**, CNPJ sob Nº 10.847.513/0001-96; Objeto: **Doação de TRITURADOR, FORNO E DESCASCADOR/LAVADOR, auxiliando-os no desenvolvimento de suas atividades de caráter social visando a promoção humana nas áreas das famílias**; Vigência: Início na data de **20/12/2024**, e possui caráter definitivo.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural
Decreto nº 0054/2024-SDR

Protocolo 94415

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 010/2024-SDR

Espécie: **TERMO DE DOAÇÃO Nº 010/2024-SDR**, entre si celebram o **GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR** e a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO CAMPO DE ITAUBAL - AACI**, CNPJ sob Nº 53.463.960/0001-54; Objeto: **Doação de TRITURADOR, FORNO E DESCASCADOR/LAVADOR, auxiliando-os no desenvolvimento de suas atividades de caráter social visando a promoção humana nas áreas das famílias**; Vigência: Início na data de **20/12/2024**, e possui caráter definitivo.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural
Decreto nº 0054/2024-SDR

Protocolo 94417

Secretaria de Desporto e Lazer

PORTARIA Nº 015/2025-GAB/SEDEL

A **Secretária de Estado do Desporto e Lazer**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 4648 de 05 de junho de 2024 e pelo Art. 68 da lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e Decreto Estadual nº4275, de 14 de setembro de 2005 e CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando a Art. nº1 Lei Federal nº13.019/14 Alterada pela Lei nº13.204/15 e o Decreto Estadual nº6.795/23, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante

a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. Considerando o Art. nº2º da Lei Federal nº13/019/14, em seus incisos VI, XI, considera-se: Gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

Comissão de Seleção, para processar e julgar a proposta do Edital do Chamamento Público 0001/2025-PROJ/SEDEL e Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Considerando, o Termo de Colaboração nº 001/2025-JEA”S juntamente com o Plano de Trabalho para execução do objeto: “JOGOS ESCOLARES AMAPAENSES/2025, se faz necessário nomeação de um Gestor e uma Comissão para Fiscalizar e Monitorar execução do objeto em concordância com a lei citada a cima e regularidade da parceria.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para a função de Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria firmada com a Secretária de Estado do Desporto e Lazer - na modalidade Termo de Colaboração nº 001/2025-JEA”S juntamente com o Plano de Trabalho para execução do objeto: “JOGOS ESCOLARES AMAPAENSES/2025,”, os servidores:

- **GESSICA DA SILVA ANDRADE/MEMBRO DA COMISSÃO**
- **FRANCISCA CORTES MENDES/MEMBRO DA COMISSÃO**

Art. 2º Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;**
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;**
- III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;**
- V - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;**
- VI - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas**

auditorias.

Art. 3º Designar, para a função de Gestor da Parceria firmada com a Secretária de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL, na modalidade de Termo de Colaboração nº 001/2025-JEA”S juntamente com o Plano de Trabalho para execução do objeto: “JOGOS ESCOLARES AMAPAENSES/2025,”, o servidor:

- **ANDERSON SILVA GOMES/GESTOR**

Art. 4º Compete ao Gestor da Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;**
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;**
- IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**
- V - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.**

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 18 de março de 2025.

Cibely Francely Costa Peixoto

Decreto nº 4648/2024

Secretária de Estado do Desporto e Lazer

Protocolo 94440

PORTARIA Nº 016/2025-GAB/SEDEL

A Secretária de Estado do Desporto e Lazer, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 4648 de 05 de junho de 2024 e pelo Art. 68 da lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e Decreto Estadual nº4275, de 14 de setembro de 2005 e CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando a Art. nº1 Lei Federal nº13.019/14 Alterada pela Lei nº13.204/15 e o Decreto Estadual nº6.795/23, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Considerando o Art. nº2º da Lei Federal nº13/019/14, em seus incisos VI, XI, considera-se: Gestor: agente público

responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização; Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Considerando, a parceria que pretende celebrar a Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL e a OSC - FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - FAFS, inscrita no CNPJ nº 14.540.983/0001-63, neste ato denominada Organização Sociedade Civil -OSC na modalidade Termo de Fomento Nº 003/2025, juntamente com o Plano de Trabalho para execução do objeto: "CAMPEONATOS SUB 13 MASCULINO E CIRCUITO DE FUTSAL NA COMUNIDADE CAJARI E SANTA LUZIA DO PACUI/2025", se faz necessário nomeação de um Gestor e uma Comissão para Fiscalizar e Monitorar execução do objeto em concordância com a lei citada a cima e regularidade da parceria.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para a função de Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria firmada com a Secretária de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL e Federação Amapaense de Futebol de Salão- FAFS, de CNPJ Nº 14.540.983/0001-63, neste ato denominada Organização da Sociedade Civil -OSC na modalidade Termo de Fomento Nº 003/2025/PROJ/SEDEL, para execução do Plano de Trabalho com o objeto: "CAMPEONATOS SUB 13 MASCULINO E CIRCUITO DE FUTSAL NA COMUNIDADE CAJARI E SANTA LUZIA DO PACUI/2025", os servidores: •

- **ROSEMARY ROSA MONTEIRO/MEMBRO DA COMISSÃO**
- **EDSON CANUTO DE SOUZA/MEMBROS DA COMISSÃO**

Art. 2º Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 3º Designar, para a função de Gestor da Parceria firmada com a Secretária de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL e Federação Amapaense de Futebol de Salão- FAFS, de CNPJ Nº 14.540.983/0001-63, neste ato denominada Organização da Sociedade Civil -OSC na modalidade Termo de Fomento, para execução do Plano de Trabalho com o objeto: " CAMPEONATOS SUB 13 MASCULINO E CIRCUITO DE FUTSAL NA COMUNIDADE CAJARI E SANTA LUZIA DO PACUI/2025 ", o servidor:

- **MARIA REGINA MACIEL DA SILVA**

Art. 4º Compete ao Gestor da Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 18 de março de 2025.

Cibely Francely Costa Peixoto

Decreto nº 4648/2024

Secretária de Estado do Desporto e Lazer

Protocolo 94441

PORTARIA Nº 017/2025-GAB/SEDEL

A Secretária de Estado do Desporto e Lazer, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 4648 de 05 de junho de 2024 e pelo Art. 68 da lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e Decreto Estadual nº 4275, de 14 de setembro de 2005 e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando a Art. nº1 Lei Federal nº13.019/14 Alterada pela Lei nº13.204/15 e o Decreto Estadual nº6.795/23, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Considerando o Art. nº 2º da Lei Federal nº 13/019/14, em

seus incisos VI, XI, considera-se: Gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Considerando, a parceria que pretende celebrar a Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL e Associação Solteiros e Casados do Bairro do TREM/ASCBT, inscrita no CNPJ nº 27.470.059/0001-08, neste ato denominada Organização Sociedade Civil -OSC na modalidade Termo de Fomento Nº 005/2025, juntamente com o Plano de Trabalho para execução do objeto: COPA MASTER E COPA SUB 13/ 2025", se faz necessário nomeação de um Gestor e uma Comissão para Fiscalizar e Monitorar execução do objeto em concordância com a lei citada a cima e regularidade da parceria.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para a função de Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria firmada com a Secretária de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL e Associação Solteiros e Casados do Bairro do TREM/ASCBT, inscrita no CNPJ nº 27.470.059/0001-08, neste ato denominada Organização Sociedade Civil -OSC na modalidade Termo de Fomento Nº 005/2025, juntamente com o Plano de Trabalho para execução do objeto: COPA MASTER E COPA SUB 13/ 2025, os servidores: •

- **JOÃO CARLOS BENICIO DIAS/MEMBROS DA COMISSÃO**
- **LANA CAROLINE SANTOS SILVA/MEMBRO DA COMISSÃO**

Art. 2º Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 3º Designar, para a função de Gestor da Parceria firmada com a Secretária de Estado do Desporto e Lazer

- SEDEL e Associação Solteiros e Casados do Bairro do TREM/ASCBT, inscrita no CNPJ nº 27.470.059/0001-08, neste ato denominada Organização Sociedade Civil -OSC na modalidade Termo de Fomento Nº 005/2025, juntamente com o Plano de Trabalho para execução do objeto: COPA MASTER E COPA SUB 13/ 2025", o servidor:

- **HAYLAN AMANAJAS ABREU/GESTOR**

Art. 4º Compete ao Gestor da Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 18 de março de 2025.

Cibely Francely Costa Peixoto

Decreto nº 4648/2024

Secretária de Estado do Desporto e Lazer

Protocolo 94460

PORTARIA (P) nº 019/2025-GAB-SEDEL

A Secretária de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4648/2024, de 05 de junho de 2024, pelo Art. 68 da lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e Decreto Estadual nº 4275, de 14 de setembro de 2005 e conforme o ofício nº 004/025 - FADAP,

RESOLVE:

Art. 1º - autorizar o deslocamento do servidor **OLIVALDO ATAÍDE NUNES**, até a cidade de BRASLÍA - DF no período de 23/03 a 27/03/2025 sem ônus, onde irá participar do CBDU.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Gabinete da Secretária de Estado do Desporto e Lazer, em Macapá, 18 de MARÇO de 2025.

CIBELY FRANCELY COSTA PEIXOTO

SECRETÁRIA DA SEDEL

DECRETO Nº 4648/2024

Protocolo 94467

PORTARIA Nº 018/2025-GAB/SEDEL**COMISSÃO**

A Secretária de Estado do Desporto e Lazer, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 4648 de 05 de junho de 2024 e pelo Art. 68 da lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e Decreto Estadual nº4275, de 14 de setembro de 2005 e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando a Art. nº1 Lei Federal nº13.019/14 Alterada pela Lei nº13.204/15 e o Decreto Estadual nº6.795/23, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Considerando o Art. nº 2º da Lei Federal nº13/019/14, em seus incisos VI, XI, considera-se: Gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Considerando, a parceria que pretende celebrar a Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL e o Instituto Cultural BALUARTE da Amazonia/ICBA, inscrita no CNPJ nº 33.308.515/0001-02, neste ato denominada Organização Sociedade Civil -OSC na modalidade Termo de Fomento Nº 006/2025, juntamente com o Plano de Trabalho para execução do objeto: SUMMIT AMAPÁ 2025", se faz necessário nomeação de um Gestor e uma Comissão para Fiscalizar e Monitorar execução do objeto em concordância com a lei citada a cima e regularidade da parceria.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para a função de Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria firmada com a Secretária de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL e o Instituto Cultural BALUARTE da Amazonia/ICBA, inscrita no CNPJ nº 33.308.515/0001-02, neste ato denominada Organização Sociedade Civil -OSC na modalidade Termo de Fomento Nº 006/2025, juntamente com o Plano de Trabalho para execução do objeto "SUMMIT AMAPÁ 2025", os servidores: •

- **LIDSE DE CARVLHO DOS SANTOS RODRIGUES/ MEMBROS DA COMISSÃO**
- **DONILSON VIDAL MIRA DA SILVA/MEMBRO DA**

Art. 2º Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 3º Designar, para a função de Gestor da Parceria firmada com a Secretária de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL e o Instituto Cultural BALUARTE da Amazonia/ICBA, inscrita no CNPJ nº 33.308.515/0001-02, neste ato denominada Organização Sociedade Civil -OSC na modalidade Termo de Fomento Nº 006/2025, juntamente com o Plano de Trabalho para execução do objeto: SUMMIT AMAPÁ 2025 ", o servidor:

- **MOISÉS DE SOUZA FRANÇA**

Art. 4º Compete ao Gestor da Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 18 de março de 2025.

Cibely Francely Costa Peixoto

Decreto nº 4648/2024

Secretária de Estado do Desporto e Lazer

Protocolo 94466

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2025
- SEDEL/GEA****PROCESSO Nº: 0027.0605.1571.0004/2025**

Termo que entre si celebram o **ESTADO DO AMAPÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL**, inscrita no CNPJ nº **11.762.196/0001-78**, situada na Rua Tiradentes, nº 1335 - Centro - CEP - 68.900-098 - MACAPÁ/AP, representada por sua secretária Sr^a. **CIBELY FRANCELY COSTA PEIXOTO**, nomeado pelo **Decreto nº 4648/2024**, publicado no **DOE/AP nº 8.177**, de 05 de junho de 2024, e a **Organização da Sociedade Civil - OSC, LIGA DE FUTSAL DO AMAPÁ - LFA**, inscrita no CNPJ nº 41.864.886/0001-07, com sede estabelecida na Av Goitacazes nº 209 - Bairro Beírol - CEP 68.902-150 - MACAPÁ/AP, Representada pelo presidente Sr. **AUGUSTO CESAR DOS SANTOS PANTOJA**, para os fins nele declarados.

FUNDAMENTO LEGAL: Regendo-se pelo disposto nos artigos 215 a 217, Constituição Federal, na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela lei nº 13.204/2015, Decreto Estadual nº 6.795 de 31 de julho de 2023, Macapá/AP, com base no disposto das leis Federais nº 8.429/92, 9.637/98, 9.790/99, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis Estaduais de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e suas modificações, celebram o presente Termo de Fomento, de acordo com Parecer Jurídico nº N° 108/2025 - GAB/PGE/AP, bem como as demais legislação que rege.

DO OBJETO: O presente Termo de Fomento, por Dispensa de Chamamento Público, tem por objeto fomentar o evento **INTERMUNICIPAL DE FUTSAL ADULTO MASCULINO E ADULTO FEMININO; CURSO DE ARBITRAGEM E CURSO DE TREINADOR (WORKSHOP)**, que será realizado nos Municípios de Macapá/AP e Santana/AP, através da transferência da Dotação Orçamentária para a **LIGA DE FUTSAL DO AMAPÁ - LFA**, neste ato denominado Organização de Sociedade Civil - OSC, para prestação de serviço e execução de atividades e serviços de esporte e lazer.

DO VALOR: O valor deste Termo é de **R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhento mil reais)**, em parcela única no exercício de 2025, com recursos do tesouro, conforme Dotação Orçamentária, Fonte: 500 - Programa: 0016 - Ação: 2239 - Elemento de Despesa: 33 50 41.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **12 (doze) meses**, com período de **18/03/2025 a 17/03/2026**, à partir da publicação do Extrato no Diário Oficial, caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente **termo de fomento**, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil- OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado. A vigência da parceria também, poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Fomento deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

DO FORO: O Foro deste Termo é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que

seja invocável.

DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2025.

CIBELY FRANCELY COSTA PEIXOTO

Secretária

Decreto nº 4648/2024

Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL

Protocolo 94501

Secretaria de Educação**PORTARIA Nº 070/2025 - SAGEP/SEED**

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8884 de 23 de dezembro de 2024, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº **280101.0077.1328.0024/2025 CODNOPE - SEED**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da servidora **DÉBORA PEREIRA VALE DA COSTA** (Gerente Geral do Programa de Aprendizagem do Amapá e Articuladora Estadual do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada) para participar do evento de Entrega do Selo nacional pela alfabetização **Sem ônus ao Estado**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 10 de fevereiro de 2025.

IVONE DE SOUZA CONCEIÇÃO

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Decreto nº 8884/2024

Protocolo 94361

PORTARIA Nº 071/2025 - SAGEP/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8884 de 23 de dezembro de 2024, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº **280101.0077.1330.0008/2025 NIOE - SEED**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **Paulo de Tarso Smith Neves** (Gerente do Núcleo de Inspeção e Organização Escolar- NIOE/CODNOPE/SEED) para que possa se ausentar da sede de suas atribuições na cidade de Macapá-AP e se deslocar até a cidade de Belém-PA. A referida viagem será realizada **no período de 11 a 17 de fevereiro de 2025**. O objetivo do deslocamento é a realização de uma visita técnica in loco à Secretaria de Educação do Estado do Pará - SEDUC/PA **Sem ônus ao Estado**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 10 de fevereiro de 2025.
IVONE DE SOUZA CONCEIÇÃO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Decreto nº 8884/2024

Protocolo 94363

PORTARIA N° 073/2025 - SAGEP/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8884 de 23 de dezembro de 2024, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº **280101.0077.1327.0027/2025 COGEAMI - SEED**

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **BELCIVALDO PIMENTEL DE MATOS** (Coordenador - COGEAMI) da sede de suas atribuições em seu município, para o Município de Porto Grande - AP, **no período de 11 à 15 de fevereiro de 2025**, para acompanhar as obras da E.E. São Francisco, na zona rural do município de Porto Grande **Com ônus ao Estado**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 14 de fevereiro de 2025.

IVONE DE SOUZA CONCEIÇÃO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Decreto nº 8884/2024

Protocolo 94364

PORTARIA N° 074/2025 - SAGEP/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8884 de 23 de dezembro de 2024, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº **280101.0077.1314.0016/2025 CEESP - SEED**

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **EMERSON RAMOS DE SOUZA** (Coordenador - CEESP/SAPE/SEED) da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até a Escola Indígena Estadual situada na Aldeia Manilha Terra Indígena no município de Pedra Branca do Amapari, **nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2025**, para realizar visita técnica e assessoramento técnico administrativo para gestão escolar **Com ônus ao Estado**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 17 de fevereiro de 2025.

IVONE DE SOUZA CONCEIÇÃO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Decreto nº 8884/2024

Protocolo 94365

PORTARIA N° 075/2025 - SAGEP/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8884 de 23 de dezembro de 2024, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº **280101.0077.1292.0024/2025 SAPE - SEED**

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **ADRIANA TÁVORA DE ARAÚJO** (Técnica/COGEAMI) **ALZIRA CAROLINE RIBEIRO DE SOUZA** (Técnica/COGEAMI) no período de **13 à 15** de fevereiro de 2025, com o objetivo de realizar o monitoramento e acompanhar volta às aulas nas escolas nos Município de Laranjal do Jari e Vitória do Jari **Com ônus ao Estado**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 20 de fevereiro de 2025.

IVONE DE SOUZA CONCEIÇÃO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Decreto nº 8884/2024

Protocolo 94367

PORTARIA N° 068/2025 - SAGEP/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8884 de 23 de dezembro de 2024, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº **280101.0068.1597.17528/2024**.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 40, inciso II, da Lei n.º 066/1993, que "relotação é a movimentação do servidor a pedido ou "ex-officio", de uma unidade administrativa para outra do mesmo órgão por ato do titular do órgão sem alteração de sua situação funcional";

CONSIDERANDO o que dispõe o Parecer Jurídico nº 0074/2017 PPCM/PGE/AP e a Recomendação nº 01/201 do Ministério Público do Estado do Amapá - MP-AP, que têm como objeto relotação de professores aprovados para localidades específicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a transferência de município concedida através da Portaria nº 414/2024 - SAGEP/SEED, de 14 de junho de 2024, **SEM ÔNUS PARA O ESTADO** a pedido

da servidora **CÉLIA BEATRIZ DIAS DA SILVA**, Professor - Artes, Classe 4C1/08, 40h, pertence ao Quadro Civil de Servidores Efetivos do Governo do Estado do Amapá/Serra do Navio, conforme Decreto nº 1405/2013, para exercer suas atividades laborais, **TEMPORARIAMENTE**, no Município de Macapá/Urbano tendo como prazo inicial a data da emissão da carta de apresentação do servidor e tendo como o prazo derradeiro o final do ano letivo de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 07 de fevereiro de 2025.

IVONE DE SOUZA CONCEIÇÃO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Decreto nº 8884/2024

Protocolo 94377

PORTARIA Nº 083/2025 - SAGEP/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8884 de 23 de dezembro de 2024, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº **280101.0077.1349.0015/2025 CAED - SEED**

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **HIOMEIDY DA SILVA VALENTE MEIRELES** (Analista Administrativo) **CARMEN DOLORES VALE DO NASCIMENTO** (Gerente do núcleo) **BEATRIZ FERREIRA DOS SANTOS** (Professora) da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até os Municípios de AMAPÁ, CALÇOENE, PEDRA BRANCA, PORTO GRANDE e TARTAUGALZINHO, **no período de 19 a 21 de fevereiro de 2025**, para ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA e CAPACITAÇÃO DO GEO EDUCACIONAL, para recebimento das amostras da Chamada Pública da Agricultura Familiar **Com ônus ao Estado**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 24 de fevereiro de 2025.

IVONE DE SOUZA CONCEIÇÃO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Decreto nº 8884/2024

Protocolo 94388

PORTARIA Nº 085/2025 - SAGEP/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8884 de 23 de dezembro de 2024, com fundamento na

Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº **280101.0077.1314.0017/2025 CEESP - SEED**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **ORINEIO MONTEIRO NUNES** (Chefe da Unidade Linguística do Núcleo de Educação Indígena NEI/CEESP/SAPE/SEED) Chefe da Unidade Linguística do Núcleo de Educação Indígena NEI/CEESP/SAPE/SEED, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até a T.I Uaçá Município de Oiapoque, **no período de 20/02 a 24/02 de 2025**, Participar da XVI Assembleia Ordinária do Povo Galibi-Marworno na Aldeia Tukay Br 156 KM 92 Terra Indígena UAÇA Município de Oiapoque-AP **Com ônus ao Estado**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 24 de fevereiro de 2025.

IVONE DE SOUZA CONCEIÇÃO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Decreto nº 8884/2024

Protocolo 94390

PORTARIA Nº 090/2025 - SAGEP/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8884 de 23 de dezembro de 2024, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº **280101.0077.1307.0035/2025 UEFUM - SEED**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da servidora **NILZANA BRAGA ESTEVES** (Pedagoga) que se deslocará da sede de suas atribuições do Município de Macapá-AP, para a Localidade Assentamento Nova Vida, Município de Tartarugalzinho, **no período de 23 a 28 de fevereiro de 2025**, para realizar assessoramento pedagógico na Escola Estadual Nova Vida, ação do Sistema Organizacional Modular de Ensino - SOME/UEFUM **Sem ônus ao Estado**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 18 de fevereiro de 2025.

IVONE DE SOUZA CONCEIÇÃO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Decreto nº 8884/2024

Protocolo 94396

PORTARIA Nº 096/2025 - SAGEP/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8884 de 23 de dezembro de 2024, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº **280101.0077.1298.0018/2025 CEPE - SEED**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **BELCIVALDO PIMENTEL DE MATOS** (Assessor de Pesquisas Educacionais) o qual irá se deslocar da sede de suas atribuições em Macapá/AP até cidade de Brasília/DF, **no período de 23 à 25/02/2025**, com objetivo de participar do Evento de apresentação da estrutura do Saeb 2025 e abordará, ainda, a proposta do Inep para os padrões de desempenho do Saeb, das áreas de Matemática (2º, 5º, 9º anos do ensino fundamental), Língua Portuguesa, Ciências Humanas e Ciências da Natureza (5º, 9º anos do ensino fundamental), a ser discutida, posteriormente, em seminários regionais **Com ônus ao Estado**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 21 de fevereiro de 2025.

IVONE DE SOUZA CONCEIÇÃO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Decreto nº 8884/2024

Protocolo 94425

PORTARIA Nº 097/2025 - SAGEP/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8884 de 23 de dezembro de 2024, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº **280101.0077.1321.0016/2025 NEC - SEED**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da servidora **ELIANA BARBOSA LOURENÇO** (Gerente do NEC) da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até o município de Porto Grande - AP, **no dia 21 de fevereiro de 2025**, com o objetivo de reunir com a gestora e servidores da Escola Estadual Francisco de Assis e comunidade escolar, para orientações/diálogo na fundamentação do PPP baseado nas legislações da Educação do Campo de acordo com a realidade socioeconômica da comunidade/território **Sem ônus ao Estado**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 20 de fevereiro de 2025.

IVONE DE SOUZA CONCEIÇÃO

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Decreto nº 8884/2024

Protocolo 94429

PORTARIA Nº 099/2025 - SAGEP/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8884 de 23 de dezembro de 2024 com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº **280101.0077.1298.0021/2025 CEPE - SEED**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores **ENY DAS GRAÇAS DOS PASSOS SILVA, SARA DAS MERCÊS RIBEIRO e DELCIANE DE ALMEIDA CARDOSO** da sede de suas atribuições em Macapá, para os municípios de PORTO GRANDE, PEDRA BRANCA DO AMAPARI E SERRA DO NAVIO, **no período de 02 à 11 de abril de 2025**, com objetivo de acompanhar e monitorar as escolas públicas e privadas que apresentam inconsistência na coleta de dados - Módulo Situação do Aluno, a fim de corrigir e garantir a qualidade a fidedignidade das informações declaradas, evitando o impacto negativo sobre os indicadores das unidades escolares e, conseqüentemente, do estado Amapá. Serão realizadas visitas aos municípios/escolas do Estado do Amapá **Com ônus de acordo com o Convênio nº 941961/2023 do Censo Escolar. Informamos que o pagamento será executado com recurso do Convênio nº 941961/2023 - INEP/GEA/SEED, conforme Plano de Trabalho nº 008472/2023, aprovado no SICONV 0 pela concedente INEP.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 28 de fevereiro de 2025.

IVONE DE SOUZA CONCEIÇÃO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Decreto nº 8884/2024

Protocolo 94433

PORTARIA Nº 158/2025 - SAGEP/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 8884 de 23 de dezembro de 2024, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc. nº **280101.0077.1317.0055/2025 NEI - SEED.**

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar o deslocamento do servidor **MAXWARA DOS SANTOS CARDOSO**, Gerente do NEI-SEED, que se deslocou da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até a município de Oiapoque, Terra

Indígena Uaçá, no período de 13 a 16 de março de 2025, para acompanhar a equipe da COREF na fiscalização das manutenções das escolas indígenas estaduais Camilo Narciso, localizada na aldeia Kumarumã e Escola São Sebastião do Açaizal, localizada na aldeia Açaiza, **com ônus para este Estado.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Macapá - AP, 17 de março de 2025.

IVONE DE SOUZA CONCEIÇÃO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Decreto nº 8884/2024

Protocolo 94435

PORTARIA Nº 166/2025 - SAGEP/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8884 de 23 de dezembro de 2024, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº **280101.0077.1307.0063/2025 UEFUM - SEED.**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da servidora **ERIKA CRISTINA AMORIM LOPES** (Pedagoga-UEFUM), da sede de suas atribuições no Município de Macapá-AP até a Localidade São Sebastião da Terra Firme, Município de Tartarugalzinho-AP, no período de 17 a 22 de março de 2025, para realizar assessoramento pedagógico na Escola Estadual São Sebastião da Terra Firme, ação do Sistema Organizacional Modular de Ensino - SOME/UEFUM. **Sem ônus ao Estado.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Macapá - AP, 14 de março de 2025.

IVONE DE SOUZA CONCEIÇÃO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas Decreto nº 8884/2024

Protocolo 94436

PORTARIA Nº 169/2025 - SAGEP/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 8884 de 23 de dezembro de 2024, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc. nº **280101.0077.1354.0007/2025 UEFI - SEED.**

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar o deslocamento do servidor **ARMINDO ROGÉRIO MOREIRA DA SILVA** (Professor), da sede

de suas atribuições na cidade de Macapá-AP até Uberlândia-MG, no período de 15 a 18 de março de 2025, com o objetivo de participar da Assembleia Geral da Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE. **Sem ônus para o Estado.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Macapá - AP, 17 de março de 2025.

IVONE DE SOUZA CONCEIÇÃO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Decreto nº 8884/2024

Protocolo 94437

PORTARIA Nº 100/2025 - SAGEP/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8884 de 23 de dezembro de 2024 com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº **280101.0077.1298.0022/2025 CEPE - SEED**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores **ANALIEZIA DA SILVA MARTINS E JOSELICE PANTOJA FERREIRA** da sede de suas atribuições em Macapá, para os municípios de LARANJAL DO JARI E VITÓRIA DO JARI, **no período de 02 à 11 de abril de 2025**, com objetivo de acompanhar e monitorar as escolas públicas e privadas que apresentam inconsistência na coleta de dados - Módulo Situação do Aluno, a fim de corrigir e garantir a qualidade a fidedignidade das informações declaradas, evitando o impacto negativo sobre os indicadores das unidades escolares e, conseqüentemente, do estado Amapá. Serão realizadas visitas aos municípios/escolas do Estado do Amapá **Com ônus de acordo com o Convênio nº 941961/2023 do Censo Escolar. Informamos que o pagamento será executado com recurso do Convênio nº 941961/2023 - INEP/GEA/SEED, conforme Plano de Trabalho nº 008472/2023, aprovado no SICONV 0pela concedente INEP.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 28 de fevereiro de 2025.

IVONE DE SOUZA CONCEIÇÃO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Decreto nº 8884/2024

Protocolo 94442

PORTARIA Nº 079/2025 - GAB/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso

da atribuição que lhes são conferidas pelo Decreto nº0009 de 02 de janeiro de 2023 e com fundamento na Lei 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a **Portaria nº 072/2025 - GAB/SEED**, de 14 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.369, de 14 de março de 2025, o qual Institui a Comissão de Formação de Iniciação Científica nos Municípios do Estado do Amapá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 18 de março de 2025.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 0009/2023-GEA

Protocolo 94481

PORTARIA No 080/2025 - GAB/SEED

Institui a Comissão de Formação de Iniciação Científica nos Municípios do Estado do Amapá.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº0009 de janeiro de 2023 e com fundamentação na Lei 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da educação,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Formação de Iniciação Científica nos Municípios do Estado do Amapá.

Art. 2º A Comissão tem como responsabilidade atuar na organização da formação e aplicação de oficinas de iniciação científica para professores e alunos nos municípios, com o objetivo de estimular o pensamento crítico e a curiosidade dos alunos, além de desenvolver a capacidade de resolver problemas como também incentivar a sua participação na Feira de Ciências e Engenharia do Estado do Amapá - FECEAP.

Art. 3º Ficam designados os membros abaixo relacionados, para comporem a Coordenação Geral e a Equipe da referida Comissão:

COORDENAÇÃO GERAL

Glauber de Souza Ribeiro
Marilete Gama Almeida Lima

EQUIPE DA COMISSÃO DE FORMAÇÃO DE INICIAÇÃO CIENTIFICA NOS MUNICÍPIOS

Samara Brito do Nascimento - Colégio Amapaense

- Macapá;

Rousemar de Almeida Foro - Escola Estadual Tiradentes - Macapá;

Rose Benedita Rodrigues Trindade - Escola Estadual Mário Quirino da Silva - Macapá;

Mateus de Jesus Silva Matos - Escola Estadual Augusto Antunes - Santana;

Marcia Dias dos Santos - Escola Estadual Augusto Antunes - Santana;

Denise Idalino Villani - Escola Estadual José Ribamar Texeira - Porto Grande;

Raylana Costa da Silva - Escola Estadual Professora Maria Helena Cordeiro - Pedra Branca;

Railana Ferreira Lima - Escola Estadual Professora Maria Iraci Tavares - Ferreira Gomes;

Michel Pinheiro da Silva - Escola Estadual D. Pedro I - Mazagão;

Rilbi Pires Cardoso - Escola Estadual Dr. Hermelino Herbster Gusmão - Serra do Navio;

Lucilete de Lima Lopes - Escola Estadual Joaquim Nabuco - Oiapoque;

Jean Carlos Ramos Martins - Escola Estadual Ernesto Pereira Colares - Pracuúba;

Miriam da Costa do Rosário - Escola Estadual Wilson Hill de Araújo - Itaubal;

Raicleia Contadini Sampaio - Escola Estadual Alzira de Lima Santos - Tartarugalzinho;

Rennan de Iemos Sena - Escola Estadual Vidal de Negreiros - Amapá;

Gabriel Almeida Teixeira - Escola Estadual Mineko Hayashida - Laranjal do Jari;

Manoel Elcicleuson S. Carvalho - Escola Estadual Teotônio Brandão Vilela - Vitória do Jari;

Claucileia de Souza Lacerda - Escola Estadual Lourimar Simões Paes - Cutias.

Willians Crithian Belém Moreira - Escola Estadual Juvenal Guimarães Teixeira - Calçoene

Art. 4º A Comissão será vinculada ao Núcleo de Tecnologia Educacional - NTE/CEBEP/SAPE desta Secretaria de Estado da Educação.

Art. 5º A participação dos professores nesta Comissão será considerada prestação de serviço público relevante não remunerado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá AP, 18 de março de 2025.

Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 0009/2023-GEA

Protocolo 94485

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025 - CPL/SEED

Ratifico na forma art. 74, inciso V, § 5º, da Lei Federal 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2025 - SEED

Altera a Instrução Normativa nº 001/2024 - SEED, que dispõe sobre os procedimentos para a operacionalização do Programa Escola Melhor (PROEM) – **Ações Integradas**, de que trata a Lei nº 2.123, de 02 de dezembro de 2016, que institui o Programa de Autonomia Financeira das Escolas Públicas Estaduais e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0009, de 02 de janeiro de 2023, e tendo como base a Lei Estadual nº 2.123, de 02 de dezembro de 2016 e o Artigo 34 da Instrução Normativa nº 001/2024 – SEED e suas alterações, que possibilita a modificação em qualquer tempo de suas cláusulas com objetivo de melhor atender sua finalidade, e

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar, disciplinar e aperfeiçoar os procedimentos administrativos referentes à transferência, execução e prestação de contas de recursos financeiros do PROEM Ações Integradas, destinados às Escolas da Rede Pública Estadual de Educação básica, Centros Profissionalizantes e Centros de Atendimento Educacional Especializados, no âmbito do Programa Escola Melhor – PROEM, conforme o Art. 1º da Lei Estadual nº 2.123, de 02 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar, analisar e expedir parecer referente ao Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE) sob a responsabilidade da Assessoria de Desenvolvimento Institucional (ADINS) e equipe técnica do Grupo Técnico de Apoio à Escola – GTAE, que será instituída por meio de portaria, e ainda

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, da Lei Estadual nº 2.123, de 02 de dezembro de 2016, que autoriza a Secretaria de Estado de Educação a regulamentar o repasse de recursos das diferentes modalidades do Programa de Autonomia Financeira das Escolas Públicas Estaduais, Centros Profissionalizantes e Centros de Atendimento Educacional Especializados por intermédio de Instrução Normativa,

RESOLVE:

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 18/03/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 425662599. Cód. CRC: 4E8577C



Capítulo I DO OBJETO

Art. 1º Dispor sobre os critérios de repasse, execução, prestação de contas, monitoramento e fiscalização do Programa Escola Melhor – PROEM/GEA/SEED, em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 2.123, de 02 de dezembro de 2016.

Capítulo II DA DEFINIÇÃO E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 2º - O Programa Escola Melhor – PROEM/GEA/SEED destina-se ao atendimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos públicos de ensino, pertencentes à rede estadual de educação do Estado do Amapá, tendo como propósito contribuir para o provimento das necessidades básicas, garantindo o seu funcionamento e a melhoria da qualidade do ensino e o fortalecimento da autonomia e da autogestão das escolas públicas com a participação da comunidade escolar.

Art. 3º O PROEM/GEA/SEED consiste na transferência pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Educação, de recursos financeiros consignados em seu orçamento em benefício das Escolas Públicas Estaduais, Centros Profissionalizantes e Centros de Atendimento Educacional Especializados, por intermédio das Unidades Executoras-UEx Próprias.

§ 1º A assistência financeira de que trata esta Instrução Normativa fica limitada aos valores autorizados para as ações definidas na Lei Estadual nº 2.123, de 02 de dezembro de 2016, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo do Estado/Secretaria de Educação, e condicionada aos regramentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual – LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e no Plano Plurianual – PPA do Governo Estadual.

I - Serão beneficiadas com o programa as Escolas Públicas Estaduais, Centros Profissionalizantes e Centros de Atendimento Educacional Especializados, que tenham Unidades Executoras Próprias instituídas como entidades privadas sem fins lucrativos, e/ou aquelas que estão vinculadas a outra instituição, devido à impossibilidade de constituírem suas próprias entidades mantenedoras (ex. escolas com menos de 50 alunos) na forma da legislação pertinente.

§ 2º Por Unidade Executora Própria — UEx, entende-se o órgão, entidade ou instituição responsável pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos transferidos pelo Governo do Estado/Secretaria de Educação, para atendimento dos estabelecimentos de ensino público estadual, beneficiários do PROEM/GEA/SEED, que na forma desta Instrução Normativa, compreende:



a) **Unidade Executora Própria** – denominada de Caixa Escolar e/ou Conselho Escolar, entidade sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar dos estabelecimentos de ensino público estadual.

Capítulo III DA HABILITAÇÃO DAS UNIDADES EXECUTORAS

Art. 4º - Serão beneficiadas com os recursos financeiros do PROEM/GEA/SEED os estabelecimentos de ensino público da rede estadual de educação do Amapá que atenderem aos seguintes critérios mínimos:

I – Possuir unidade executora própria ou estar vinculado a uma Uex, devidamente habilitada pela Secretaria de Estado da Educação;

II – Efetuar e manter atualizado o cadastro da unidade executora e de seus representantes legais, junto a Assessoria de Desenvolvimento Institucional/Grupo Técnico de Apoio às Escolas; por meio de formulário específico (**anexo I**) e apresentar os seguintes documentos complementares:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Cópia do Estatuto devidamente registrado em cartório;
- c) Cópia da Ata de eleição e posse da Diretoria;
- d) Relação dos Membros da Diretoria;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal.

III – Aprovação do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE (**anexo II**) pela Assessoria de Desenvolvimento Institucional/Grupo Técnico de Apoio às Escolas;

IV – Estar adimplente com as prestações de contas dos recursos financeiros recebidos por meio do PROEM;

§ 1º As atualizações cadastrais, de que trata o inciso II deste artigo, serão realizadas anualmente, até 31 de dezembro do exercício anterior a execução;

§ 2º O prazo para habilitação das UEx que ainda não possuem cadastro na ADINS/SEED/AP, bem como, para apresentação do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE, será de 30 (trinta) dias após a publicação desta Instrução Normativa;

§ 3º Em caso de substituição dos dirigentes das UEx, o cadastro da nova diretoria deverá ser imediatamente atualizado junto a Assessoria de Desenvolvimento Institucional/Grupo Técnico de Apoio à Escola;

§ 4º A unidade escolar que esteja inadimplente com a prestação de contas do PROEM passará a ser considerada apta a receber os recursos de que trata esta instrução



normativa, quando sanar as pendências junto ao Núcleo de Prestação de Contas (NUPREC/SEED/AP); quando a inadimplência for de responsabilidade de gestões anteriores, para este caso, será mediante tomada de contas especial; e ainda, no caso, em que o gestor atual tornar a instituição inadimplente, a SEED/AP deverá nomear um novo gestor escolar ou interventor para a unidade de ensino.

Capítulo IV DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º - Os recursos financeiros do PROEM Ações Integradas destinam-se à cobertura de despesas correntes (custeio), capital (investimentos) visando a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, em suas múltiplas dimensões.

Art. 6º - O Programa Escola Melhor (PROEM Ações Integradas) que atende as escolas públicas estaduais, Centros Profissionalizantes e Centros de Atendimento Educacional Especializados será subdividido em duas categorias econômicas: custeio e capital:

I - **Categoria custeio** - As despesas com custeio correspondem a gastos com aquisição de:

- a) aquisição de material de consumo;
- b) materiais de expediente, didático-pedagógicos e esportivos;
- d) aquisição de utensílios de cozinha;
- f) fornecimento de serviços com internet;
- g) contratação de serviços técnicos de profissionais em contabilidade;
- h) implementação de projetos pedagógicos;
- i) serviço/material para o desenvolvimento de atividades educacionais, bandas fanfarras, aquisição de acervos bibliográficos, materiais esportivos, dentre outras;
- j) despesas com encargos sociais e impostos incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos e os serviços contratados para o cumprimento de atividades planejadas, constantes do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE;
- k) na aquisição de materiais de custeio e/ou contratação de serviços de manutenção, conservação e pequenos reparos na infraestrutura física da unidade escolar, dos equipamentos e dos mobiliários;

II – **Categoria Capital** - As despesas com capital, também conhecidas como investimentos, correspondem a gastos para a produção ou geração de novos bens ou serviços que serão incorporados ao patrimônio, ou seja, que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital. São exemplos de despesas de capital: aquisição de equipamentos e de materiais permanentes.

§ 1º para cada categoria, há detalhamentos das atividades, seguindo a forma de aplicação em custeio e/ou capital.



Art. 7º - É vedada a aplicação de recursos do PROEM em:

I – gastos com pessoal;

II – pagamento, a qualquer título, a:

a) agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; e

b) empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

c) e o que estiver em desacordo com o Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE) aprovado pela ADINS/GTAE ou setor de planejamento equivalente.

Capítulo V DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Art. 8º - A transferência de recursos financeiros do PROEM Ações Integradas será realizada sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, tendo como instrumento de regulamentação e normatização a Instrução Normativa (IN) a ser publicada anualmente, nos termos facultados pela Lei Estadual nº 2.123, de 02 de dezembro de 2016.

Parágrafo único: a transferência dos recursos financeiros do PROEM Ações Integradas às Caixas Escolares está condicionada à elaboração, apreciação e aprovação do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), sendo um plano para cada categoria econômica (ex. um para as despesas de Custeio e um para as despesas de Capital).

Art. 9º - Os recursos transferidos a expensas do PROEM Ações Integradas serão creditados em contas-correntes específicas e/ou cartões eletrônicos (cartão escola), nos quais estes deverão ser mantidos e geridos.

§ 1º As contas correntes de que trata este artigo serão abertas pelas UEx em agências do Banco do Brasil, mediante autorização da Secretaria de Estado da Educação, através de ofício, e deverão ser cadastradas na Coordenadoria de Finanças e Contabilidade – COFIC/SEED;

§ 2º Quando utilizada a modalidade Cartão Eletrônico (cartão escola), fica a SEED responsável pela tramitação necessária para autorização do portador e inserção dos valores a serem creditados em cada cartão, em observação à legislação vigente, sendo que a movimentação deverá ser realizada na opção crédito.



§ 3º Os recursos destinados às atividades relacionadas às ações do PROEM Ações Integradas, será creditado no cartão escola específico, conforme anuência e autorização do ordenador de despesas;

Capítulo VI DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 10 - A movimentação dos recursos das contas específicas somente será permitida para o pagamento de despesas relacionadas com as finalidades do PROEM Ações Integradas e de acordo com Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, aprovado pela Assessoria de Desenvolvimento Institucional/Grupo Técnico de Apoio às Escolas.

Parágrafo Único - A movimentação financeira de que trata o parágrafo anterior deverá realizar-se, exclusivamente, por meio do cartão eletrônico (cartão-escola), ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED), PIX ou outra modalidade de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique evidenciada a sua destinação e, no caso de pagamento, identificado o credor.

Art. 11 - Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos do PROEM Ações Integradas serão aplicados automaticamente no fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

§ 1º A aplicação financeira de que trata este artigo deverá estar vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pela SEED;

§ 2º O produto das aplicações financeiras deverá ser, obrigatoriamente, computado a crédito da conta específica e ser aplicado, exclusivamente, nas finalidades do programa, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

§ 3º A aplicação financeira na forma prevista no § 2º deste artigo não desobriga a UEx de efetuar as movimentações financeiras do programa exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta para a execução do PROEM.

Capítulo VII DO CÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS

Art. 12 O total de recursos do PROEM Ações Integradas transferidos anualmente às unidades escolares/centros, por meio das unidades executoras, será calculado tomando-se como parâmetro:

I – o número de alunos matriculados na rede pública estadual, obtido no censo escolar ou outro sistema similar oficial;

II – a tipologia das escolas/centros e as etapas e modalidades de ensino;



III – Os valores de mercado para aquisições, serviços e investimentos que não estiverem definidos em per capita aluno/escola/centro.

Parágrafo Único - Os valores repassados aos estabelecimentos de ensino poderão ser atualizados com os dados das matrículas do ano letivo corrente, desde que, devidamente comprovados por meio de base de dados oficiais e autorizados pela Ordenadora de Despesa.

Art. 13 - As ações do Programa Escola Melhor – PROEM Ações Integradas possuem finalidades, objetos e públicos-alvo específicos, as quais devem ser estritamente seguidas para a correta aplicação dos recursos e alcance dos objetivos do Programa, como segue:

I - As ações estão organizadas por cobertura de despesas em: custeio e capital;

II - As tabelas a seguir apresentam os referenciais de cálculos dos valores a serem repassados aos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual, por ação. Trata-se de uma previsão de atendimento baseada na disponibilidade orçamentária da SEED/AP e no cumprimento dos dispositivos legais que permeiam a transferência e execução de recursos públicos.

I - AÇÕES DA CATEGORIA ECONÔMICA CUSTEIO:

1.1. **PROEM: ETI - Atividades Complementares:** 01 (uma) parcela por meio do cartão escola. O recurso irá atender as escolas que ofertam Educação Integral para turmas de Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais e Ensino Médio, visto que, a matriz curricular das escolas de tempo integral, exige novas práticas de ensino e novas estruturas no espaço escolar. O Recurso será liberado por meio de adesão de edital disponibilizado pela mantenedora, podendo a escola aderir a até 04 atividades complementares por semestre, sendo que, no primeiro semestre a adesão deve ocorrer até 30 de maio e no segundo, até 30 de agosto. Como já existe um valor definido para repasse, não há necessidade da apresentação de pesquisas de preço e mapa consolidado no momento da solicitação, o que não isenta o gestor de fazer tal procedimento para a execução da ação. A transferência do recurso está condicionada ao parecer favorável pela ADINS/GTAE, levando em conta os seguintes critérios:

- Plano de Trabalho incluindo as 04 atividades complementares escolhidas;
- Relação dos materiais a serem adquiridos por atividade complementar;
- Relação dos alunos atendidos por atividade complementar.

ATIVIDADES COMPLEMENTARES/EDUCAÇÃO INTEGRAL ANOS FINAIS	Nº DE ESCOLAS	Nº DE ATIVIDADES POR ESCOLA/P/ SEMESTRE	Nº TOTAL DE ATIVIDADES P/ SEMESTRE	CUSTO P/ ATIVIDADE COMPLEMENTAR	CUSTO ANUAL
---	---------------	---	------------------------------------	---------------------------------	-------------



Atividades que serão ofertadas no primeiro Semestre de 2025: 1 - Clube de Ciências e Sustentabilidade (Modalidades: Educação para Sustentabilidade e Horta Escolar); 2 - Círculo de Cultura e Arte (Modalidades: Capoeira, Dança, Hip Hop, Teatro, Ambiente de Rede sociais, Jornal Escolar, História em quadrinhos); 3 - Círculo de Esporte e Lazer (Modalidades: Jogos de Tabuleiro)	36	04	144	5.000,00	720.000,00
Atividades que serão ofertadas no segundo Semestre de 2025: 1 - Clube de Ciências e Sustentabilidade (Modalidades: Laboratório, feiras de ciências e projetos científicos e Robótica); 2 - Círculo de Cultura e Arte (Modalidades: Rádio escolar, fotografia e vídeo); 3 - Círculo de Esporte e Lazer (Atletismo, Corrida de orientação e Judô)	36	04	144	5.000,00	720.000,00
TOTAL		08	288	10.000,00	1.440.000,00

1.2. **PROEM: Educação Profissional e Tecnológica (ETP) – Implementação de Cursos/Atividades Práticas EPT:** 02 (uma) parcelas por meio do cartão escola – Ações Integradas. O recurso irá atender os Centros de Educação Profissional e Tecnológica (EPT) que ofertam ensino voltado para a formação de profissionais em nível de qualificação profissional e nível técnico integrado ao ensino médio, com a finalidade de aquisição e manutenção dos insumos e materiais para o desenvolvimento das atividades de acordo com o curso ofertado. O Recurso será encaminhando mediante solicitação da instituição de ensino por meio do sistema de gestão escolar inteligente PROESC através do link http://app.proesc.com/orcamentario/processos_acoes, devendo ser preenchido todos os campos obrigatórios, inclusive o campo do plano de trabalho em conformidade com os cursos que cada instituição de ensino ofertará, eliminando a necessidade de envio de ofícios pelo sistema PRODOC e deve ser solicitado **até o dia 15 de maio para a primeira parcela e 30 de julho para a segunda**. Como já existe um valor definido para repasse, não há necessidade da apresentação de pesquisas de preço e mapa consolidado no momento da solicitação, o que não isenta o gestor de fazer tal



procedimento para a execução da ação. A transferência do recurso está condicionada ao parecer favorável pela Assessoria de Desenvolvimento Institucional (ADINS/SEED), levando em conta os seguintes critérios:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Relação dos materiais a serem adquiridos por curso/atividades práticas;
- c) Relação dos alunos atendidos.

CURSO/ATIVIDADES PRÁTICAS		Nº DE PARCELAS	VALOR DA PARCELA	CUSTO ANUAL
01	TÉCNICO EM CANTO	02	10.000,00	20.000,00
02	TÉCNICO EM REGÊNCIA	02	10.000,00	20.000,00
03	TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL	02	10.000,00	20.000,00
04	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL MÚSICO INTERPRETE INSTRUMENTALISTA	02	10.000,00	20.000,00
05	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL INTERPRETE INSTRUMENTISTA FLAUTA DOCE	02	10.000,00	20.000,00
06	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL INTERPRETE INSTRUMENTISTA VIOLÃO	02	10.000,00	20.000,00
07	QP PINTURA EM TECIDO	02	8.240,64	16.481,28
08	TÉCNICO EM ARTES VISUAIS	02	55.154,80	110.309,60
09	TÉCNICO EM ARTESANATO	02	66.305,00	132.610,00
10	TÉCNICO EM PROCESSOS FOTOGRÁFICOS	02	41.875,00	83.750,00
11	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL ILUSTRADOR	02	12.000,00	24.000,00
12	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL ILUSTRADOR DIGITAL	02	12.000,00	24.000,00
13	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL ARTESÃO DE PINTURA EM TECIDO	02	12.000,00	24.000,00
14	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PINTOR DE ARTES	02	12.000,00	24.000,00
15	CURSO EM FRANCÊS BÁSICO	02	23.373,59	46.747,18
16	OPERADOR DE COMPUTADOR	02	10.000,00	20.000,00
17	ARTESÃO DE CERÂMICA	02	32.655,98	65.311,96
18	TÉCNICO EM ALFAIATE	02	15.149,70	30.299,40
19	TÉCNICO DE ARTESANATO	02	43.122,08	86.244,16
20	TÉCNICO EM RECREADOR CULTURAL	02	2.848,70	5.697,4
21	TÉCNICO EM FRANCÊS BÁSICO 1	02	23.373,59	46.747,18
22	TÉCNICO EM INGLÊS BÁSICO 1	02	36.221,10	72.442,2
23	TÉCNICO EM ESPANHOL BÁSICO 1	02	3.579,27	7.158,54
24	TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS	02	7.500,00	15.000,00
25	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	02	7.500,00	15.000,00
26	TÉCNICO EM COMÉRCIO	02	7.500,00	15.000,00
27	TÉCNICO EM SERVIÇO JURÍDICO	02	7.500,00	15.000,00
28	TÉCNICO EM GASTRONOMIA	02	21.247,30	42.494,60
29	TÉCNICO GUIA DE TURISMO.	02	12.600,00	25.200,00
30	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02	72.000	144.000,00



31	TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS	02	20.000,00	40.000,00
32	TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	02	20.000,00	40.000,00
33	TÉCNICO EM CUIDADOS DE IDOSOS	02	15.000,00	30.000,00
34	TÉCNICOS EM MASSOTERAPIA	02	20.000,00	40.000,00
35	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	02	72.000,00	144.000,00
36	TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS	02	5.389,00	10.778,00
37	TÉCNICO EM MASSOTERAPIA	02	44.376,00	88.752,00
38	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	02	53.000,00	106.000,00
39	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	02	82.380,00	164.760,00
40	TÉCNICO EM ELETROELETRÔNICA	02	53.000,00	106.000,00
41	FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (FIC) EM RECEPCIONISTA	02	11.500,00	23.000,00
42	FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (FIC) EM VENDEDOR	02	11.500,00	23.000,00
43	FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (FIC) EM ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS	02	11.500,00	23.000,00
44	FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (FIC) EM ELETRICISTA DE BAIXA TENSÃO	02	5.300,00	10.600,00
45	TÉCNICO EM AGROECOLOGIA	02	10.000,00	20.000,00
46	TÉCNICO EM PESCA	02	7.000,00	14.000,00
47	TÉCNICO EM FLORESTA	02	43.750,00	87.500,00
48	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE ARTESÃO EM BIOJOIAS	02	3.501,00	7.002,00
49	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE LICORES DE FRUTAS REGIONAIS	02	2.845,00	5.690,00
50	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL MELIPONICULTURA	02	2.000,00	4.000,00
TOTAL				2.199.576,00

Nota: cada Centro poderá solicitar financiamento para no máximo 06 (seis) cursos/atividades práticas por semestre.

1.3. **PROEM: Manutenção de equipamentos – Laboratórios técnico-profissionalizante** - recurso para manutenção e aquisição de insumos para equipamentos diversos dos laboratórios das instituições de ensino técnico-profissionalizante: **(serviços de reparos, consertos e manutenção e adaptação em máquinas e equipamentos de processamento de dados e periféricos, em máquinas e equipamentos gráficos, em aparelhos diversos, em calculadoras e equipamentos de proteção e segurança, e afins)**. O recurso será liberado em 2 (duas) parcelas, mediante solicitação da escola por meio do sistema de gestão escolar inteligente PROES através do link http://app.proesc.com/orcamentario/processos_acoes, devendo ser preenchido todos os campos obrigatórios, inclusive o campo do plano de trabalho em conformidade com os cursos que cada instituição de ensino ofertará **até o dia 15 de maio para primeira parcela e 30 de julho para a segunda parcela do exercício corrente**. Como já existe um valor definido para repasse, não há necessidade da apresentação de pesquisas de preço e mapa consolidado neste momento, o que não isenta o gestor de fazer tal procedimento para a execução da ação. Caso a unidade



escolar encaminhe solicitação apenas no segundo semestre, receberá apenas a parcela correspondente a este período. A transferência do recurso está condicionada ao parecer favorável da ADINS/GTAE, levando em conta os seguintes critérios:

- Plano de Trabalho;
- Relação dos materiais a serem adquiridos, por laboratório;
- Relatório fotográfico do(s) laboratório(s);
- Ementa dos cursos profissionalizantes desenvolvidos em cada laboratório.

FINALIDADE	CUSTO POR LABORATÓRIO (R\$)	Nº DE ESCOLAS	CUSTO TOTAL MENSAL	Nº DE PARCELAS	CUSTO ANUAL
Consumo e manutenção com laboratórios técnico profissionalizantes, exceto laboratórios de informática.	8.000,00	09	4.000,00	02	72.000,00

1.4. **PROEM: Manutenção de Laboratórios de Aprendizagens:** o recurso para implementação e manutenção de laboratórios de aprendizagens que são ambientes próprios equipados para atender o estudo por componente curricular, com metodologia inovadora, caracterizado pelo uso de recursos didáticos e materiais específicos, que vão além das salas de aulas tradicionais, pautado na observação e experimentação, entrelaçando prática e teoria, facilitando a construção do conhecimento. O recurso será distribuído em 02 (duas) parcelas, mediante solicitação da escola por meio do sistema de gestão escolar inteligente PROESC através do link http://app.proesc.com/orcamentario/processos_acoes, devendo ser preenchido todos os campos obrigatórios, eliminando a necessidade de envio de ofícios pelo sistema PRODOC e deve ser solicitado para atender até 10 laboratórios por escola. A solicitação deve ser feita **até o dia 15 de maio para primeira parcela e 30 de julho para a segunda parcela do exercício corrente**. Como já existe um valor definido para repasse, não há necessidade da apresentação de pesquisas de preço e mapa consolidado neste momento, o que não isenta o gestor de fazer tal procedimento para a execução da ação. A transferência do recurso está condicionada ao parecer favorável pela ADINS/GTAE, levando em conta os seguintes critérios:

- Plano de Trabalho;
- Relação dos materiais a serem adquiridos, por laboratório;
- Relatório fotográfico do (s) laboratório(s);

FINALIDADE	CUSTO ANUAL P/ LABORAT. (R\$)	Nº LAB . PERMITIDO P/ ESCOLA	Nº DE ESCOLAS	Nº DE PARCELAS	VALOR DA PARCELA P/ LABORATÓRIO	CUSTO SEMESTRAL	CUSTO ANUAL
Consumo e manutenção com laboratórios aprendizagens	5.000,00	10	05	02	2.500,00	125.000,00	250.000,00



1.5. **PROEM: Apólice de seguro** - aquisição de apólice de seguro: parcelas repassadas de acordo com a necessidade dos centros de educação profissional. O recurso será liberado mediante solicitação da escola por meio do sistema de gestão escolar inteligente PROESC através do link http://app.proesc.com/orcamentario/processos_acoes, devendo ser preenchido todos os campos obrigatórios, eliminando a necessidade de envio de ofícios pelo sistema PRODOC e deve ser solicitado durante exercício corrente. Como já existe um valor definido para repasse, não há necessidade da apresentação de pesquisas de preço e mapa consolidado neste momento, o que não isenta o gestor de fazer tal procedimento para a execução da ação. A transferência do recurso está condicionado ao parecer favorável da ADINS/GTAE, levando em conta os seguintes critérios:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Plano de estágio;
- c) Relação dos alunos que farão o estágio, devidamente identificados.

FINALIDADE	Nº DE ALUNOS ATENDIDOS	CUSTOS R\$		
		UNITÁRIO/MÊS	Nº DE PARCELAS	CUSTO/ANO
Programa de Estágio de Cursos Profissionalizantes	500	30,00	-	15.000,00

1.6. **PROEM: Salas de Atendimento Educacional Especializado - AEE** - recurso destinado às escolas para aquisição de materiais pedagógicos (**insumos: Ábaco, alfabeto braile, alfabeto de encaixe em libras, alfabeto digital, alfabeto ilustrado em libras, alfabeto móvel e sílabas, cadeia alimentar bilingue, caixa tátil, calculadora sonora, kit de lupas manuais, livro alto relevo**) para as salas de Atendimento Educacional Especializado-AEE. O recurso será disponibilizado em uma **única parcela**, que deverá ser solicitada no **primeiro semestre** mediante solicitação da instituição de ensino por meio do sistema de gestão escolar inteligente PROESC através do link http://app.proesc.com/orcamentario/processos_acoes, devendo ser preenchido todos os campos obrigatórios, eliminando a necessidade de envio de ofícios pelo sistema PRODOC e deve ser solicitado **até o dia 15 de maio do exercício corrente**. O valor é definido conforme critérios definidos na tabela a seguir. Como já existe um valor definido para repasse, não há necessidade da apresentação de pesquisas de preço e mapa consolidado neste momento, o que não isenta o gestor de fazer tal procedimento para a execução da ação. A transferência do recurso está condicionado ao parecer favorável da ADINS/GTAE, levando em conta os seguintes critérios:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Relação dos materiais a serem adquiridos;
- c) Relação dos alunos atendidos;



d) Relatório Fotográfico da sala de AEE.

FINALIDADE	CUSTO MENSAL POR ESCOLA R\$	Nº DE ESCOLAS	CUSTO TOTAL MENSAL	Nº DE PARCELAS	CUSTO ANUAL
Consumo e manutenção de Salas de Atendimento – AEE (Aquisição de Material pedagógico)	3.000,00	30	-	01	90.000,00

1.7. **PROEM: Manutenção de Quadras Esportivas:** o recurso tem a finalidade de realizar manutenção e reparos nas quadras poliesportivas como: pinturas do espaço, trocas de luminárias, reparos nas traves, reposição de redes e etc. O recurso será disponibilizado em uma única parcela, que deverá ser solicitada no primeiro semestre mediante solicitação da instituição de ensino por meio do sistema de gestão escolar inteligente PROESC através do link http://app.proesc.com/orcamentario/processos_acoes, devendo ser preenchido todos os campos obrigatórios, eliminando a necessidade de envio de ofícios pelo sistema PRODOC e deve ser solicitado até o dia 15 de maio do exercício corrente, devendo estar condicionado à habilitação da unidade executora e aprovação do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE) e do plano de trabalho pela ADINS/GTAE.

FINALIDADE	CUSTO DA APARCELA/ESCOLA (R\$)	Nº DE ESCOLAS	Nº DE PARCELA S	CUSTO ANUAL
Consumo e manutenção com quadra de esporte.	6.900,00	101	01	696.900,00

1.8. **PROEM: LABOINFO – Manutenção de Equipamentos Tecnológicos:** (instalação e manutenção de máquinas, implantação de programa de informática, implantação de rede de informática, implantação de sistemas de gestão, processamento de dados e afins). O recurso será disponibilizado em duas parcelas, que deverá ser solicitada no primeiro semestre mediante solicitação da instituição de ensino por meio do sistema de gestão escolar inteligente PROESC através do link http://app.proesc.com/orcamentario/processos_acoes, devendo ser preenchido todos os campos obrigatórios, eliminando a necessidade de envio de ofícios pelo sistema PRODOC e deve ser solicitado até o dia 15 de maio do exercício corrente para a primeira parcela e até 30 de julho para a segunda parcela para as unidades escolares com cadastro atualizado junto ao Núcleo de Tecnologia Educacional (NTE/SEED), que comprovarem a existência de laboratório de informática, em condições de uso. O valor é definido conforme o número de alunos informados no Censo Escolar do ano anterior e discriminado na tabela a seguir desta normativa. Caso a unidade escolar possua laboratório de informática e não recebe recursos para manutenção dos equipamentos tecnológicos, deve procurar o NTE para atualização cadastral.



ESCOLA/ TIPOLOGIA	DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DE ACORDO COM O Nº DE ALUNOS	Nº DE ESCOLAS	Nº DE PARCELA S	VALOR/ ESCOLA/ SEMESTRE	VALOR TOTAL
I	ESCOLAS COM ATÉ 300 ALUNOS	30	02	2.760,00	165.600,00
II	ESCOLAS COM 301 A 600 ALUNOS	36	02	3.795,00	273.240,00
III	ESCOLAS COM 601 A 900 ALUNOS	23	02	4.485,00	206.310,00
IV	ESCOLAS COM 901 A 1500 ALUNOS	22	02	5.175,00	227.700,00
V	ESCOLAS COM 1501 A 1800 ALUNOS	02	02	5.865,00	23.460,00
VI	ESCOLAS COM 1801 A 2100ALUNOS	-	02	6.555,00	-
VII	ESCOLAS COM 2101 A 2400 ALUNOS	1	02	7.245,00	14.490,00
VIII	ESCOLAS COM 2401 A 2700 ALUNOS	-	02	7.935,00	-
IX	ESCOLAS COM 2701 OU MAIS	-	02	8.625,00	-
TOTAL				-	910.800,00

1.9. **PROEM: Conectividade para as escolas:** O recurso será disponibilizado em 12 (doze) parcelas repassadas mensalmente, junto com o recurso de manutenção, por meio do cartão escola, para as unidades escolares com cadastro atualizado junto ao Núcleo de Tecnologia Educacional (NTE/SEED). O valor é destinado ao pagamento de contratos de prestação de serviços de conexão à Rede Internet e é definido conforme critério definido na tabela a seguir desta normativa.

FINALIDADE	CUSTO ESCOLA/MENSAL (R\$)	Nº DE ALUNOS	CUSTO MENSAL	Nº DE PARCELA S	CUSTO ANUAL	Nº DE ESCOLA S
Escola com INTERNET (Banda Larga, contrato)	230,00 p/escola	68.821	26.450,00	12	317.400,00	115

Nota: O valor máximo de transferência poderá chegar até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por escola. A definição do valor de repasse será feita com base em avaliação da demanda pela equipe técnica da SEED para cada unidade escolar.

1.10. **PROEM: Certificação Digital** - aquisição do certificado digital: O recurso será disponibilizado em 01 (uma) parcela, repassada de acordo com os critérios definidos na tabela a seguir da presente Instrução Normativa. O recurso será liberado mediante solicitação da escola solicitação da instituição de ensino por meio do sistema de gestão escolar inteligente PROESC através do link http://app.proesc.com/orcamentario/processos_acoes, devendo ser preenchido todos



os campos obrigatórios, eliminando a necessidade de envio de ofícios pelo sistema PRODOC e deve ser solicitado durante o exercício corrente. Como já existe um valor definido para repasse, não há necessidade da apresentação de pesquisas de preço e mapa consolidado neste momento, o que não isenta o gestor de fazer tal procedimento para a aquisição do certificado. A transferência do recurso está condicionado ao parecer favorável pela ADINS/GTAE, levando em conta os seguintes critérios:

a) Plano de trabalho

TIPO DE CERTIFICADO DIGITAL	QUANTIDADE DE ESCOLAS	CUSTOS R\$		
		UNITÁRIO/MÊS	Nº PARCELAS	CUSTO/ ANO
Certificado Digital para 12 meses (e-PJ A1)	384	250,00	01	96.000,00

1.11. **PROEM: Aquisição de utensílios de cozinha** - recurso para aquisição de utensílios de cozinha: (**artigos de vidro e plástico, bandejas, coadores, colheres, copos, facas, frigideiras, garfos, garrafas térmicas, panelas, panela de pressão não industrial, panos de cozinha, papel alumínio, pratos, recipientes para água, suportes de copos para cafezinho, tigelas, xícaras, bandejas, travessas de inox e afins**). O recurso será disponibilizado em uma única parcela, mediante solicitação da escola por meio do sistema de gestão escolar inteligente PROESC através do link http://app.proesc.com/orcamentario/processos_acoes, devendo ser preenchido todos os campos obrigatórios, eliminando a necessidade de envio de ofícios pelo sistema PRODOC e deve ser solicitado até o dia 30 de maio do exercício corrente. Como já existe um valor definido na tabela a seguir para repasse, não há necessidade da apresentação de pesquisas de preço e mapa consolidado neste momento, o que não isenta o gestor de fazer tal procedimento para a execução da ação. A transferência do recurso está condicionada ao parecer favorável da ADINS/GTAE, levando em conta os seguintes critérios:

a) Plano de Trabalho;

b) Relação dos materiais a serem adquiridos.

ESCOLA/ TIPOLOGIA	DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DE ACORDO COM O Nº DE ALUNOS	QUANT. DE ESCOLAS	PARCELA	TOTAL
I	ESCOLAS COM ATÉ 200 ALUNOS	170	3.000,00	510.000,00
II	ESCOLAS COM 201 A 400 ALUNOS	52	3.750,00	195.000,00
III	ESCOLAS COM 401 A 600 ALUNOS	35	4.500,00	157.500,00
IV	ESCOLAS COM 601 A 800 ALUNOS	28	5.250,00	147.000,00
V	ESCOLAS COM 801 A 1000 ALUNOS	14	6.000,00	84.000,00
VI	ESCOLAS COM 1001 A 1200 ALUNOS	20	6.750,00	135.000,00



VII	ESCOLAS COM 1201 A 1400 ALUNOS	14	7.500,00	105.000,00
VIII	ESCOLAS COM 1401 A 1600 ALUNOS	11	8.250,00	90.750,00
IX	ESCOLAS COM 1601 A 1800 ALUNOS	11	9.000,00	99.000,00
X	ESCOLAS COM 1801 A 2000 ALUNOS	8	9.750,00	78.000,00
XI	ESCOLAS COM MAIS DE 2000 ALUNOS	20	10.500,00	210.000,00
TOTAL		383	74.250,00	1.811.250,00

1.12. **PROEM: Manutenção e instalação de centrais de ar** - serviços de limpeza, reparos e instalação de centrais de ar: O recurso será disponibilizado em 02 (duas) parcelas, sendo uma no primeiro semestre (solicitação até 30 de maio) e a outra no segundo (solicitação até 30 de agosto), respeitando o intervalo de seis meses, no caso de limpeza e reparos; para a instalação será solicitado recurso sempre que for necessário. O repasse será liberado mediante solicitação da escola por meio do sistema de gestão escolar inteligente PROESC através do link http://app.proesc.com/orcamentario/processos_acoes, devendo ser preenchido todos os campos obrigatórios, eliminando a necessidade de envio de ofícios pelo sistema PRODOC.

Os valores serão definidos conforme quantidade, modelo e potência de refrigeração (BTU) discriminados na tabela a seguir. Como já existe um valor definido para repasse, não há necessidade da apresentação de pesquisas de preço e mapa consolidado neste momento, o que não isenta o gestor de fazer tal procedimento para a escolha do tomador do serviço. Caso a unidade escolar encaminhe solicitação apenas no segundo semestre, receberá apenas a parcela correspondente a este período. A transferência do recurso está condicionado ao parecer favorável expedido pela ADINS/GTAE, levando em conta os seguintes critérios:

- Plano de Trabalho;
- Relação dos equipamentos com a descrição do modelo, potência de refrigeração e número patrimonial. Para receber o recurso, o equipamento precisa estar tombado ao patrimônio do Governo do Estado;
- Inventário das centrais.

DESCRIÇÃO	CAP. EM BTUS	VALOR UNITÁRIO (R\$)		
		MANUTENÇÃO PREVENTIVA*	MANUTENÇÃO CORRETIVA**	INSTALAÇÃO
Central de Ar Tipo Janela	7500	155,00	255,00	150,00
Central de Ar Tipo Janela	8500	155,00	255,00	150,00
Central de Ar Tipo Janela	9000	155,00	255,00	150,00
Central de Ar Tipo Janela	10000	175,00	265,00	200,00



Central de Ar Tipo Janela	12000	175,00	265,00	200,00
Central de Ar Tipo Janela	18000	175,00	265,00	250,00
Central de Ar Tipo Janela	19000	175,00	265,00	250,00
Central de Ar Tipo Janela	24000	205,00	306,00	250,00
Split Piso Teto	7500	205,00	306,00	350,00
Split Piso Teto	9000	205,00	306,00	350,00
Split Piso Teto	10000	205,00	306,00	450,00
Split Piso Teto	12000	255,00	335,00	450,00
Split Piso Teto	17500	255,00	335,00	450,00
Split Piso Teto	18000	305,00	408,00	550,00
Split Piso Teto	19000	305,00	408,00	550,00
Split Piso Teto	22000	305,00	424,00	600,00
Split Piso Teto	24000	305,00	454,00	600,00
Split Piso Teto	30000	385,00	454,00	750,00
Split Piso Teto	36000	385,00	454,00	750,00
Split Piso Teto	42000	420,00	506,00	825,00
Split Piso Teto	48000	420,00	506,00	825,00
Split Piso Teto	58000	455,00	559,00	1.300,00
Split Piso Teto	60000	455,00	559,00	1.300,00

* Limpeza de Centrais de Ar (Lavagem);

** Reparos e trocas de peças.

1.13. **PROEM: Serviços Cartorários:** o recurso será disponibilizado em 01 (uma) parcela sempre que houver criação/alteração/regularização de diretoria da unidade executora, conselho escolar e/ou grêmio estudantil. A liberação será mediante solicitação da escola, por meio do sistema de gestão escolar inteligente PROESC através do link http://app.proesc.com/orcamentario/processos_acoes, devendo ser preenchido todos os campos obrigatórios, eliminando a necessidade de envio de ofícios pelo sistema PRODOC e deve ser solicitado durante o exercício corrente. Como já existe um valor definido para repasse, conforme definido na tabela a seguir, não há necessidade da apresentação de pesquisas de preço e mapa consolidado neste momento, o que não isenta o gestor de fazer tal procedimento para a escolha do cartório ou apresentar justificativa, quando não houver outras opções na região. A transferência do recurso está condicionado ao parecer favorável da ADINS/GTAE, levando em conta os seguintes critérios:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Cópia do edital de convocação da assembleia ou extrato do estatuto da diretoria em término de vigência, quando for renovação de diretoria;



c) Cópia do decreto de nomeação do diretor ou diretor adjunto quando tratar-se de assembleia extraordinária para substituição do presidente da unidade executora.

TIPO DE SERVIÇO	QUANT. DE ESCOLAS	CUSTOS (R\$)		
		UNITÁRIO	Nº DE PARCELAS	CUSTO/ ANO
Serviços Cartorários/Caixa Escolar	383	600,00	01	229.800,00
Serviços Cartorários/Conselhos Escolares	383	1.000,00	01	383.000,00
Serviços cartorários/Grêmios Estudantis	383	1.000,00	01	383.000,00
TOTAL	-	-	-	995.800,00

NOTA: Como se trata de uma despesa esporádica, o recurso para serviços cartorários deve ser solicitado pela unidade executora quando houver criação/alteração/regularização de diretoria da unidade executora, conselho escolar e/ou grêmio estudantil.

1.14. **PROEM: Serviços Contábeis:** O recurso será disponibilizado em 2 (duas) parcelas, sendo uma no primeiro semestre (junho) e a outra no segundo (dezembro). O repasse é condicionado à habilitação da unidade executora e aprovação do Plano de Desenvolvimento da Escola- pela ADINS/GTAE. O repasse será liberado mediante solicitação da escola, por meio do sistema de gestão escolar inteligente PROESC através do link http://app.proesc.com/orcamentario/processos_acoes, devendo ser preenchido todos os campos obrigatórios, eliminando a necessidade de envio de ofícios pelo sistema PRODOC. O valor é definido na tabela abaixo e será destinado ao pagamento de profissional de contabilidade para realizar as prestações de conta dos recursos recebidos da SEED pela unidade executora.

ESCOLA/ TIPOLOGIA	DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DE ACORDO COM O Nº DE ALUNOS	QUANT. DE ESCOLAS	1ª PARCELA	2ª PARCELA	TOTAL P/ ESCOLA	TOTAL GERAL
I	Até 50 alunos	116	230,00	230,00	460,00	53.360,00
II	De 51 a 100 alunos	54	287,50	287,50	575,00	31.050,00
III	De 101 a 400 alunos	115	345,00	345,00	690,00	79.350,00
IV	De 401 a 1000 alunos	74	402,50	402,50	805,00	59.570,00
V	Acima de 1000 alunos	24	460,00	460,00	920,00	22.080,00
TOTAL		383	-	-	-	245.410,00

1.15. **PROEM: Estrutura e Abastecimento de Água** – serviço de perfuração de poço artesiano com instalação hidráulica e elétrica, construção de castelo e aquisição de caixa d'água, visando o abastecimento de água em condições apropriadas para consumo. Será disponibilizado 01 (uma) parcela anual. O repasse será liberado mediante solicitação da escola, por meio do sistema de gestão escolar inteligente PROESC através do link http://app.proesc.com/orcamentario/processos_acoes, devendo ser preenchido todos



os campos obrigatórios, eliminando a necessidade de envio de ofícios pelo sistema PRODOC. Os valores serão definidos conforme critérios discriminados na tabela a seguir. A transferência do recurso está condicionada ao parecer favorável da ADINS/GTAE, levando em conta os seguintes critérios:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Planilha orçamentária dos serviços;
- c) Pesquisas de preços e mapa consolidado.

SERVIÇO	Nº DE ESCOLAS	CUSTO POR ESCOLA	Nº DE PARCELAS	CUSTO ANUAL
Perfuração e instalação de poço artesiano (perfuração de poço, instalação hidráulica e elétrica, construção de castelo e aquisição de caixa d'água.	50	30.000,00	01	1.500.000,00

1.16. **PROEM: Abastecimento de combustível** – a finalidade deste serviço se faz em atender as instituições de ensino que não possuem energia 24hs, e também, para o deslocamento de materiais de consumo para as escolas localizadas em áreas de difícil acesso e/ou em regiões longíquas, tendo em vista as diferenças regionais e particularidades locais dentro do território da Amazônia amapense, como podemos destacar as escolas localizadas no Arquipélago do Bailique e as do Parque do Tumuculmaque, entre outras. A aquisição do combustível será liberada mediante solicitação da escola, por meio de por meio do sistema de gestão escolar inteligente PROESC através do link http://app.proesc.com/orcamentario/processos_acoes, devendo ser preenchido todos os campos obrigatórios, eliminando a necessidade de envio de ofícios pelo sistema PRODOC. Os valores serão definidos conforme critérios discriminados na tabela abaixo. A transferência do recurso está condicionada ao parecer favorável da ADINS/GTAE, levando em conta os seguintes critérios:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Planilha orçamentária;
- f) Pesquisas de preços e mapa consolidado.

SERVIÇO	Nº DE ESCOLAS	Nº DE LITROS MENSAL		CUSTO TRIMESTRE	Nº DE PARCELAS	CUSTO ANUAL
Aquisição de combustível para geradores de energia/transporte de materiais de consumos.	100	Gasolina	10.000	320.000,00	04	1.280.000,00
		Diesel	7.500	180.000,00	04	720.000,00
		Óleo 2 T	64	10.56000	04	42.240,00
		TOTAL				



1.17. **PROEM: Projetos Especiais** - 01 (uma) parcela de acordo com o edital de chamada pública emanado da Secretaria de Educação com valor a ser definido em edital específico a ser publicado pela SEED. Para acessar o recurso, a unidade escolar precisa fazer a adesão ao edital, por meio da habilitação e apresentação do Plano de Trabalho encaminhado através de ofício ao Grupo de Apoio ao Projeto. A transferência do recurso está condicionada ao parecer favorável da ADINS/GTAE, levando em conta os seguintes critérios:

- a) atestado de adimplência, emitido pelo Núcleo de Prestação de Contas – NUPREC/SEED;
- b) aprovação do Plano de trabalho.

Parágrafo Único - Os recursos para custeio de projetos especiais com pertinências nos eixos empreendedorismo, iniciação científica, arte, cultura, civismo, esporte e cultura maker e ambiental que não tiverem origem em chamada pública da Secretaria de Estado da Educação, deverão ser solicitados à SEED, com a devida apresentação do projeto para análise da equipe técnica da SEED/AP por meio do sistema de gestão escolar inteligente PROESC através do link http://app.proesc.com/orcamentario/processos_acoes, devendo ser preenchido todos os campos obrigatórios, eliminando a necessidade de envio de ofícios pelo sistema PRODOC e estarão sujeitos a situação de adimplência atestada pelo NUPREC/SEED e deverão constar no Plano de Trabalho.

1.18. **PROEM: Manutenção Escola Bilíngue** - recurso para aquisição de materiais pedagógico em conformidade com o projeto político pedagógico da escola e que visem o fortalecimento do ensino bilíngue na rede estadual de ensino, prioritariamente para as escolas indígenas. Os materiais adquiridos devem estar em consonância com as disciplinas. Os valores serão disponibilizados em uma única parcela no primeiro semestre, conforme tabela a seguir. O recurso será liberado mediante solicitação da escola, por meio do sistema de gestão escolar inteligente PROESC através do link http://app.proesc.com/orcamentario/processos_acoes, devendo ser preenchido todos os campos obrigatórios, eliminando a necessidade de envio de ofícios pelo sistema PRODOC e deve ser solicitado até o dia 15 de maio do exercício corrente. Como já existe um valor definido para repasse, não há necessidade da apresentação de pesquisas de preço e mapa consolidado neste momento, o que não isenta o gestor de fazer tal procedimento para a execução da ação. A transferência do recurso está condicionado ao parecer favorável pela ADINS/GTAE, levando em conta os seguintes critérios:

- a) atestado de adimplência, emitido pelo Núcleo de Prestação de Contas – NUPREC/SEED;
- b) apresentação do Plano de trabalho e/ou projeto;
- c) parecer pedagógico favorável;
- d) disponibilidade orçamentária.



FINALIDADE	CUSTO	Nº DE ESCOLAS	CUSTO TOTAL MENSAL	Nº DE PARCELAS	CUSTO ANUAL
Aquisição de insumos e materiais para o fortalecimento do ensino bilíngue.	10.000,00	60	-	01	600.000,00

1.19 – **PROEM: MANUTENÇÃO DE BANDAS ESCOLARES**- o recurso tem a finalidade de realizar a manutenção nos equipamentos das bandas escolares (fanfarras, percussão e marcial), realizar a aquisição dos figurinos para os membros da banda e garantir o pagamento de serviços aos monitores e maestros. É importante destacar, que a inserção da cultural musical por meio das bandas escolares, promove e incentiva o engajamento dos alunos nas aulas, e ainda, o contato com os instrumentos musicais proporciona aos adolescentes e jovens a se identificarem com um novo universo da cultura musical. O recurso será disponibilizado em uma **única parcela**, mediante solicitação da escola por meio do sistema de gestão escolar inteligente PROESC através do link http://app.proesc.com/orcamentario/processos_acoes, devendo ser preenchido todos os campos obrigatórios, eliminando a necessidade de envio de ofícios pelo sistema PRODOC. Os valores serão definidos conforme critérios discriminados na tabela abaixo. A transferência do recurso está condicionada ao parecer favorável da ADINS/GTAE, levando em conta os seguintes critérios:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Planilha orçamentária;
- f) Pesquisas de preços e mapa consolidado.

FINALIDADE	CUSTO	Nº DE ESCOLAS	Nº DE PARCELAS	CUSTO ANUAL
Manutenção e contratação de serviços para implementação dos projetos de bandas escolares (fanfarras, percussão e marcial)	30.000,00	40	01	1.200.000,00

Nota: os valores com pagamento de monitores e maestros não poderão ultrapassar 20% do total do recurso recebido pela instituição de ensino.

1.20 – **PROEM: PRÁTICAS ESPORTIVAS E CULTURAIS** – o recurso tem a finalidade de garantir os insumos necessários para que as escolas públicas da rede estadual de ensino promovam projetos esportivos e culturais nos ambientes escolares. O recurso será executado no pagamento de monitores que ministrarão as atividades específicas das práticas esportivas e culturais e para aquisição de materiais específicos de acordo com a prática adotada pela instituição de ensino, podendo ser na prática esportiva (tatames, colchonetes, bolas, redes...) e na prática cultural (figurinos para dança, para teatro e apresentações culturais diversas). O recurso será disponibilizado em uma **única parcela**, mediante solicitação da escola por meio do sistema de gestão escolar inteligente



PROESC através do link http://app.proesc.com/orcamentario/processos_acoes, devendo ser preenchido todos os campos obrigatórios, eliminando a necessidade de envio de ofícios pelo sistema PRODOC. Os valores serão definidos conforme critérios discriminados na tabela abaixo. A transferência do recurso está condicionada ao parecer favorável da ADINS/GTAE, levando em conta os seguintes critérios:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Planilha orçamentária;
- f) Pesquisas de preços e mapa consolidado.

FINALIDADE	CUSTO	Nº DE ESCOLAS	Nº DE PARCELAS	CUSTO ANUAL
Contratação de serviços e aquisição de materiais para implementação dos projetos de práticas esportivas e culturais.	30.000,00	100	01	3.000.000,00

Nota: os valores com pagamento de monitores e maestros não poderão ultrapassar 20% do total do recurso recebido pela instituição de ensino.

1.21 – PROEM: MANUTENÇÃO DE PLATAFORMAS E ELEVADORES: o recurso tem a finalidade de contratação de serviços de pessoa física ou jurídica para realizar manutenções preventiva e corretiva em plataformas e elevadores instalados em Escolas Públicas Estaduais, Centros Profissionalizantes e Centros de Atendimento Educacional Especializados. O recurso será disponibilizado em uma **única parcela**, mediante solicitação da escola, por meio do sistema de gestão escolar inteligente PROESC através do link http://app.proesc.com/orcamentario/processos_acoes, devendo ser preenchido todos os campos obrigatórios, eliminando a necessidade de envio de ofícios pelo sistema PRODOC. Os valores serão definidos em conformidade com as pesquisas de preços realizadas pela instituição de ensino. A transferência do recurso está condicionada ao parecer favorável da ADINS/SEED/AP, levando em conta os seguintes critérios:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Planilha orçamentária;
- f) Pesquisas de preços e mapa consolidado.

FINALIDADE	CUSTO MÉDIO POR ESCOLA	Nº DE ESCOLAS	Nº DE PARCELAS	CUSTO ANUAL
Contratação de serviços para realizar manutenção preventiva e corretiva em plataformas e elevadores.	20.000,00	10	01	200.000,00

1.22 – PROEM: ACERVO BIBLIOGRÁFICO/CULTURAL tem a finalidade de fomentar recursos para as Escolas Públicas Estaduais, Centros Profissionalizantes e Centros de



Atendimento Educacional Especializados, para que as mesmas possam fazer aquisições de livros paradidáticos, científicos e culturais que expressam a regionalidade amapaense. As aquisições podem ser realizadas de pessoa física ou jurídica. O recurso será disponibilizado em uma **única parcela**, mediante solicitação da escola por meio do sistema de gestão escolar inteligente PROESC através do link http://app.proesc.com/orcamentario/processos_acoes, devendo ser preenchido todos os campos obrigatórios, eliminando a necessidade de envio de ofícios pelo sistema PRODOC. Os valores serão definidos em conformidade com as pesquisas de preços realizadas pela instituição de ensino, tendo como parâmetro o valor disponível por instituição de ensino. A transferência do recurso está condicionada ao parecer favorável da ADINS/GTAE, levando em conta os seguintes critérios:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Planilha orçamentária;
- f) Pesquisas de preços e mapa consolidado.

FINALIDADE	CUSTO MÉDIO POR ESCOLA	Nº DE ESCOLAS	Nº DE PARCELAS	CUSTO ANUAL
Aquisição de acervos bibliográficos (livros paradidáticos, científicos e culturais que expressam a regionalidade amapaense)	2.500,00	384	01	960.000,00

1.23 - PROEM: Manutenção Água Potável: destinado para as escolas localizadas em áreas de água salgada e/ou de estiagem: até 12 (doze) parcelas repassadas periodicamente em complementação ao recurso de manutenção básica, por meio do cartão escola, para as unidades escolares em situação de emergência por conta do período de estiagem e/ou salinização da água. O valor é destinado a aquisição de água potável e será definido conforme o número de alunos matriculados na unidade escolar beneficiária, declarado no Censo Escolar do ano anterior, e a per capita definida Nesta normativa. O repasse está condicionado à habilitação da unidade executora e aprovação do Plano de Desenvolvimento da Escola-PDE e será liberado mediante solicitação da escola por meio do sistema de gestão escolar inteligente PROESC através do link http://app.proesc.com/orcamentario/processos_acoes, devendo ser preenchido todos os campos obrigatórios, eliminando a necessidade de envio de ofícios pelo sistema PRODOC. A transferência do recurso está condicionada a análise do plano de trabalho e parecer favorável da ADINS/GTAE, levando em conta os seguintes critérios:

Como trata-se de uma condição temporária, as escolas precisam apresentar plano de trabalho específico atestando o período em que necessitarão acessar este recurso.

BENEFICIÁRIO	PER CAPTA	Nº DE ALUNO	CUSTO TOTAL	Nº DE PARCELAS	CUSTO ANUAL	Nº DE ESCOLAS
--------------	-----------	-------------	-------------	----------------	-------------	---------------



		S	MENSAL	AS		
escolas localizadas em região de gua salgada/estiagem	16,10 por aluno/mês	2.374	38.221,40	12	458.656,80	27

1.24 - **PROEM: Manutenção de piscinas:** 12 (doze) parcelas repassadas mensalmente, junto com o recurso de manutenção, por meio do cartão escola, para as escolas que comprovarem a existência do ambiente escolar e está condicionado à habilitação da unidade executora e aprovação do Plano de Desenvolvimento da Escola-PDE pela ADINS/GTAE e será liberado mediante solicitação da escola por meio do sistema de gestão escolar inteligente PROESC através do link http://app.proesc.com/orcamentario/processos_acoes, devendo ser preenchido todos os campos obrigatórios, eliminando a necessidade de envio de ofícios pelo sistema PRODOC.

O valor é definido na tabela abaixo e será destinado a aquisição de materiais e/ou contratação de serviços para limpeza e conservação de piscina.

FINALIDADE	CUSTO MENSAL P/ ESCOLA (R\$)	Nº DE ESCOLAS	CUSTO TOTAL MENSAL	Nº DE PARCELAS	CUSTO ANUAL
Consumo e manutenção com piscina (limpeza e higienização).	1.610,00	07	11.270,00	12	135.240,00

II – AÇÕES DA CATEGORIA CAPITAL:

2.1 - PROEM: Equipamentos (Despesas de Capital) – para aquisição de equipamentos: 01 (uma) parcela anual, mediante solicitação da escola, por meio do sistema de gestão escolar inteligente PROESC através do link http://app.proesc.com/orcamentario/processos_acoes, devendo ser preenchido todos os campos obrigatórios, eliminando a necessidade de envio de ofícios pelo sistema PRODOC e deve ser solicitada até o dia 15 de maio do exercício corrente. Os valores são definidos conforme os critérios contidos na tabela abaixo e os limites fixados no Art.75 da Lei nº. 14.133/2021. A transferência do recurso está condicionado ao parecer favorável pela ADINS/GTAE, levando em conta os seguintes critérios:

- atestado de adimplência, emitido pelo Núcleo de Prestação de Contas – NUPREC/SEED;
- Plano de trabalho
- aprovação do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, encaminhado pela unidade escolar demandante;
- pesquisas de preço e mapa consolidado dos equipamentos solicitados.
- sobre os equipamentos têm-se as seguintes classificações:



- ✓ **EQUIPAMENTOS DIVERSOS:** (aparelho para encadernação, copiadora, amplificador de som, gravador de som, máquina fotográfica, microfilmadora, microfone, rádio, retroprojektor, televisor, tela para projeção, impressoras, armário, arquivo de aço ou madeira, carteira e banco escolar, quadro imantado, quadro negro/verde, quadro para editais e avisos e afins);
- ✓ **EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO:** (aparelho de ar-condicionado 12.000 BTUs, 18. 000 BTUs, 24. 000 BTUs, 48. 000 BTUs, 56. 000 BTUs e 60.000 BTUs e ventiladores)
- ✓ **EQUIPAMENTO PARA SALAS DE AEE:** (dicionário de libras, globo terrestre tátil, mapa didático braile, impressora braile, mapa didático braile, mapa mundi bilíngue, máquina de escrever em braile, mesa pedagógica acessível, monitor LCD com tela de toque e afins)
- ✓ **EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIOS:** (computador, datashow, fitas e discos magnéticos, impressora, kit multimídia, leitora, mesa digitalizadora, modem, monitor de vídeo, placas, processador, roteador wirelles, scanner, teclado para micro, HUB (distribuidor para internet) e afins)

ESCOLA/ TIPOLOGIA	DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DE ACORDO COM O Nº DE ALUNOS	QUANT ESCOLA	EQUIP. DIVERSOS	EQUIP. SALA AULA (Climatiz.)	EQUIP. SALA DE AEE	EQUIP. LABORATÓRIO	TOTAL
I	ESCOLAS COM ATÉ 100 ALUNOS	169	3.140,00	3.140,00	3.140,00	3.140,00	2.122.640,00
II	ESCOLAS COM 101 A 200 ALUNOS	47	3.925,00	3.925,00	3.925,00	3.925,00	737.900,00
III	ESCOLAS COM 201 A 300 ALUNOS	27	4.710,00	4.710,00	4.710,00	4.710,00	508.680,00
IV	ESCOLAS COM 301 A 400 ALUNOS	21	5.495,00	5.495,00	5.495,00	5.495,00	461.580,00
V	ESCOLAS COM 401 A 500 ALUNOS	13	6.280,00	6.280,00	6.280,00	6.280,00	326.560,00
VI	ESCOLAS COM 501 A 600 ALUNOS	17	7.065,00	7.065,00	7.065,00	7.065,00	480.420,00
VII	ESCOLAS COM 601 A 700	10	7.850,00	7.850,00	7.850,00	7.850,00	314.000,00



	ALUNOS						
VIII	ESCOLAS COM 701 A 800 ALUNOS	9	8.635,00	8.635,00	8.635,00	8.635,00	310.860,00
IX	ESCOLAS COM 801 A 900 ALUNOS	11	9.420,00	9.420,00	9.420,00	9.420,00	414.480,00
X	ESCOLAS COM 901 A 1000 ALUNOS	7	10.205,00	10.205,00	10.205,00	10.205,00	285.740,00
XI	ESCOLAS COM 1001 A 2000 ALUNOS	20	10.990,00	10.990,00	10.990,00	10.990,00	879.200,00
XII	ESCOLAS COM MAIS DE 2000 ALUNOS	1	11.400,00	11.400,00	11.400,00	11.400,00	45.600,00
XIII	ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL	31	11.400,00	11.400,00	11.400,00	11.400,00	1.413.600,00
TOTAL		383	-	-	-	-	8.301.260,00

Parágrafo único: Respeitados os limites orçamentários, os valores constantes nas tabelas poderão ser alterados para atender exclusivamente ao interesse da Administração da Educação e benefício da comunidade escolar ou ainda poderão excepcionalmente ser repassados recursos não previstos desde que demonstrada a necessidade do recebimento mediante fatores emergenciais e fatos não previstos como caso fortuito ou força maior, comprovada a importância do repasse mediante interesse público pela continuidade dos serviços educacionais, devidamente analisado pelo GTAE, que apreciará o pedido também em caráter emergencial e como excepcionalidade.

Capítulo VIII DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 14 - As aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços, com os repasses efetuados a custa do **PROEM Ações Integradas**, pelas UEx, deverão observar os princípios da isonomia, economicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a fim de garantir às escolas produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa para o erário, adotando, para esse fim, o sistema de pesquisa de preços que deverá



abranger o maior número possível de fornecedores e prestadores de serviços que atuem nos ramos correspondentes ao objeto a ser adquirido e/ou contratado.

Art. 15 - O sistema de pesquisa de preços, referido no art. 14 desta Instrução Normativa, que terá por escopo fomentar o comércio local, ampliar a competitividade e a eficácia da gestão, iniciará com o planejamento das demandas prioritárias da unidade escolar, observando-se os seguintes procedimentos:

I - Seleção, em reunião com seus membros e/ou representantes da comunidade escolar, dos materiais e bens a serem adquiridos e/ou serviços a serem contratados, de acordo com as finalidades do **PROEM Ações Integradas**, para suprirem as necessidades prioritárias das escolas que representam;

II - Fixação do planejamento coletivo das demandas da unidade escolar, nas sedes das escolas que representam em local de fácil acesso e visibilidade, de modo a divulgar, para a comunidade escolar, as aquisições e contratações pretendidas com os repasses do **PROEM Ações Integradas**.

III - Realização de pesquisas de preços e seleção da proposta mais vantajosa, conforme seleção de prioridades definidas pela comunidade escolar, precedida ou não de Edital de Chamada Pública, sendo obrigatória a avaliação de, no mínimo, (três) orçamentos a fim de evitar quaisquer favorecimentos e garantir a escolha da proposta mais vantajosa para o erário;

IV - Preenchimento da Consolidação de Pesquisas de Preços, onde serão indicados os menores orçamentos obtidos para cada item ou lote pesquisado e cotado, com vistas a identificação do fornecedor ou prestador do qual poderá ser feita a aquisição dos materiais e bens ou a contratação dos serviços;

§ 1º Constituirão critérios para seleção da proposta mais vantajosa ao erário, a oferta, pelos proponentes, de materiais e bens e/ou serviços de qualidade, em preços compatíveis com os praticados no mercado e com prazos e condições de entrega ou execução que atendam, tempestivamente, as necessidades prioritárias das unidades escolares;

§ 2º As aquisições de materiais, bens e/ou contratações de serviços serão realizadas com base no menor preço por item ou lote, admitida a escolha com base no menor preço global da proposta, nos casos em que tal opção justificadamente, resultar no melhor aproveitamento dos recursos públicos.

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, considera-se:

- a) "item" o produto ou serviço a ser adquirido ou contratado;
- b) "lote" o agrupamento de produtos ou serviços similares a serem adquiridos ou contratados e;
- c) "preço global" da proposta que é o montante correspondente ao somatório dos valores dos itens e/ou dos lotes, conforme o caso.



§ 4º As aquisições de materiais e bens e/ou contratação de serviços em empresas de comércio eletrônico pela internet deverão observar as disposições do Código de Defesa do Consumidor, de que trata a Lei n 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como, instruções e normas similares emanadas de organismos competentes para legislarem sobre a matéria.

§ 5º As pesquisas de preços, quando não realizadas com o número mínimo de 3 (três) fornecedores e/ou prestadores de serviços, só serão aceitas se acompanhadas de justificativa circunstanciada que comprove a inviabilidade de atendimento dessa exigência.

§ 6º Deverá ser evitada a realização repetitiva de pesquisas de preços nos mesmos fornecedores e prestadores de serviços, devendo tal prática, quando inevitável por fatores conjunturais, ser objeto da justificativa correspondente.

§ 7º No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os proponentes, devendo ser realizado com a presença de, pelo menos, 03 (três) membros da UEx e 03 (três) membros do Conselho Fiscal preferencialmente, e sempre que possível, dos responsáveis pelas propostas empatadas, vedada a adoção de outro processo.

Art. 16 - No caso de aquisições de bens e materiais, sempre que possível, deverá ser atendido o princípio da padronização, que impõe compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho dos produtos adquiridos, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia.

Art. 17 - É vedada a realização de pagamentos antes da efetiva entrega de materiais e bens e/ou prestação de serviços, inclusive, na hipótese de adoção da alternativa de que trata o § 4º do art. 15.

Art. 18 - Constituirão documentos probatórios das aquisições de materiais e/ou contratações e bens e/ ou contratações de serviços previstas nesta Instrução Normativa os abaixo indicados:

I - Os orçamentos, previstos no Inciso III do art. 15, apresentados por, no mínimo, 3 (três) fornecedores e/ou prestadores de serviços;

II - As justificativas exigíveis nas hipóteses previstas nos §§ 5º e 6º do art. 15;

III - A Consolidação de Pesquisa de Preços, referida no Inciso IV do art. 15, com a indicação dos itens ou lotes de menor valor extraídos dos orçamentos referidos no inciso I do caput deste artigo;



IV - Cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados (transferências eletrônicas de disponibilidade, comprovante de cartão corporativo etc.) e dos originais dos documentos comprobatórios das despesas efetivadas (notas fiscais, faturas, recibos etc.);

§ 1º Os documentos comprobatórios das despesas, referidos no inciso IV do caput deste artigo, deverão ser emitidos em nome da UEx e conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - As siglas do Estado, da SEED e da destinação do repasse do **PROEM Ações Integradas** a serem indicadas pela UEx conforme exemplificado a seguir: GEA/SEED/PROEM;

II - O atesto do recebimento do material ou bem adquirido e/ou do serviço prestado à escola, com a data, a assinatura e a identificação do membro da UEx que firmou o atesto: e

III - O registro de quitação da despesa efetivada, com a data, a assinatura e a identificação do representante legal do fornecedor do material ou bem ou do prestador do serviço.

§ 2º Poderão ser utilizados carimbos para indicação, nos comprovantes de despesas, das informações referidas nos incisos I a III do parágrafo anterior.

Art. 19 - A execução dos recursos transferidos através do Programa Escola Melhor-PROEM Ações Integradas está sob a égide desta Instrução Normativa e deverá ocorrer respeitando o exercício financeiro, compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 1º Os saldos de recursos financeiros, como tais entendidas as disponibilidades existentes em 31 de dezembro nas contas específicas, poderão ser reprogramados pela UEx, obedecendo às ações e atividades nas quais foram repassados, para aplicação no exercício seguinte, com estrita observância de seu emprego nos objetivos da ação programática.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, considera-se total de recursos disponíveis no exercício o somatório do valor repassado no ano de eventuais saldos reprogramados de exercícios anteriores e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro.

Art. 20 - Os documentos probatórios das aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços que trata o art. 15 deverão ser mantidos pela SEED em arquivo físico e/ou digital, e suas cópias nas unidades de ensino, juntamente com os das prestações de contas da UEx, em boa ordem e organização até o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE, para disponibilização, quando solicitado, aos órgãos de controle interno, externo e do Ministério Público do Estado do Amapá.



Capítulo IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21 - As Unidades Executoras deverão encaminhar a prestação de contas dos recursos recebidos do PROEM/GEA/SEED ao Governo do Estado/Secretaria de Educação/ Núcleo de Prestação de Contas em formato digital e físico, sendo:

I - A prestação de contas deverá estar em conformidades com o Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE) aprovado pela ADINS/SEED/AP, seguindo as duas categorias econômicas, Custeio e Capital.

II - Até o dia 30 do mês de julho deverão ser apresentadas as prestações de contas dos recursos recebidos no primeiro semestre, acrescidos dos saldos remanescentes do segundo semestre do exercício anterior;

II - Até o último dia útil de janeiro do ano seguinte ao exercício da concessão dos recursos deverão ser apresentadas as prestações de contas dos recursos recebidos no segundo semestre, acrescidos dos saldos remanescentes do primeiro semestre;

Parágrafo único: o prazo para o envio das prestações de contas poderá ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração Pública e autorização do ordenador de despesas.

Art. 22 - A prestação de contas deverá conter a seguinte documentação, na ordem em que se apresenta abaixo:

I - Ofício de encaminhamento endereçado a(o) Secretária(o) de Estado da Educação e entregue no NUPREC/COFIC/SEED;

II – Documentos Pessoais do(a) Gestor(a): Cópia do RG/CPF, comprovante de endereço e Decretos de nomeação e exoneração, quando for o caso, e ata de posse;

III - Plano(s) de Desenvolvimento da Escola – PDEs, devidamente aprovado pelo Grupo pela Assessoria de Desenvolvimento Institucional (ADINS/SEED/AP);

IV - Extratos dos Cartões Escola (PROEM Ações Integradas);

V – Extratos da Conta Corrente e Aplicação Financeira;

VI – Demonstrativo da Execução Financeira (Balancete);

VII – Comprovantes da Execução (Pesquisas de Preços, Nota Fiscal Eletrônica e Comprovantes de Pagamento);



VIII – Relação de Pagamentos (para cada ação uma relação);

IX – Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos, se houver;

X – Termo de Doação dos bens adquiridos ou produzidos, se houver, acompanhado de cópia do ofício protocolado junto ao setor de patrimônio da SEED;

XI – Parecer do Conselho Fiscal (assinado por, no mínimo, $\frac{2}{3}$ dos membros do conselho).

§ 1º O Núcleo de Prestação de Contas — NUPREC/COFIC/SEED deverá disponibilizar aos gestores os formulários cobrados na prestação de contas, bem como, prestar auxílio técnico quanto ao preenchimento dos documentos;

§ 2º Também será de responsabilidade do Núcleo de Prestação de Contas - NUPREC/COFIC/SEED a análise das prestações de contas recebidas das UEx das escolas, e no máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento, emitir parecer prévio aprovando a prestação de contas ou efetivando os registros correspondentes as UEx inadimplentes com prestação de contas, bem como os concernentes as UEx para regularizarem suas pendências.

§ 3º Na hipótese de a prestação de contas da UEx não ser apresentada na forma e na data previstas neste artigo, ou não ser aprovada, em razão de falhas e irregularidades, o NUPREC/COFIC/SEED, estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, regularização ou devolução dos recursos recebidos ou impugnados, sob pena de bloqueio de futuros repasses financeiros;

§ 4º No caso de ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, o Núcleo de Prestação de Contas - NUPREC/COFIC/SEED relacionará as Unidades Executoras inadimplentes, encaminhará ao Núcleo de Contratos e Convênios NCC/CAD/SEED e a Coordenadoria de Finanças e Contabilidade — COFIC/SEED, para que seja providenciado o bloqueio do repasse de recursos financeiros, e providenciará as medidas necessárias em desfavor dos gestores faltosos para ressarcimento do erário;

§ 5º Na hipótese de substituição do (a) gestor (a) escolar durante o exercício financeiro, o gestor substituído deverá apresentar no NUPREC/COFIC/SEED, no máximo, até 30 (trinta) dias após a sua exoneração a Prestação de Contas, disposta no art. 22, dos recursos recebidos e executados pela UEx durante o período em que esteve sob sua responsabilidade.

Art. 23 - A Unidade Executora que não apresentar ou não tiver aprovada a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos por motivo de força maior ou caso fortuito, deverá apresentar justificativa motivada ao Núcleo de Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Educação - NUPREC/COFIC/SEED.



§ 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º Na falta de apresentação ou da não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas por culpa ou dolo do gestor da UEx sucedido, a justificativa a que se refere o caput deste artigo deverá ser obrigatoriamente, apresentada pelo gestor que estiver no exercício do cargo à época em que for levantada a omissão ou a irregularidade pelo NUPREC/COFIC/SEED, acompanhada, necessariamente, de cópia autenticada de Representação a ser entregue diretamente no respectivo setor para a adoção das providências administrativas para instauração da Tomada de Contas Especial, de acordo com as Instruções Normativas nº 119/2005 e nº 122/2005-TCE/AP.

§ 3º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos e devidamente registrado em ata, a ser entregue no NUPREC/COFIC/SEED, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - Qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta corrente específica do programa;

II - Relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III - Qualificação do(s) ex-gestor(es), inclusive com o endereço atualizado, se houver, e registro em ata informando a inadimplência e o nome do gestor responsável, e

IV - Documento que comprove a situação atualizada quanto a inadimplência da UEx perante a SEED, acompanhada de cópias das notificações de ausência de prestação de contas expedidas.

§ 4º na ocorrência do disposto no caput e nos § 1º ao 3º deste artigo, a UEx deverá encaminhar a justificativa a Secretaria de Estado da Educação.

§ 5º O NUPREC/COFIC/SEED examinará as justificativas de que trata o parágrafo anterior no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do seu recebimento, devendo:

I - Em caso de indeferimento, manter o registro de inadimplência da UEx com a prestação de contas, nos termos do § 2º do art. 22;

II - Em caso de acolhimento, registrar a regularização das pendências da UEx conforme previsto no § 2º do art. 22, apontando o motivo da regularização; e

III - Em quaisquer hipóteses, informará as UEx para manter a documentação arquivada pelo prazo e para os fins previstos no art. 20.



§ 6º Na hipótese de não serem tomadas as providências de que tratam o caput e os §§ 2º, 3º e 4º deste artigo, a SEED incluirá o gestor sucessor como responsável solidário pelo débito apurado quando se tratar de omissão de prestação de contas cujo prazo para envio ao NUPREC/COFIC/SEED tiver expirado em sua gestão.

Art. 24 - A autoridade responsável pela prestação de contas, que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

Capítulo X

DA SUSPENSÃO E RESTABELECIMENTO DO REPASSE

Art. 25 - Fica a Secretaria de Estado da Educação - SEED autorizada a suspender o repasse de recurso do Programa Escola Melhor – PROEM Ações Integradas para as unidades de ensino nos seguintes casos:

I – omissão na prestação de contas;

II – rejeição da prestação de contas;

III – utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PROEM Ações Integradas, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;

IV - Não ocorrer o recolhimento integral dos valores impugnados pela NUPREC/COFIC/SEED; e

V - Houver determinação judicial.

§ 1º Além das hipóteses descritas nos incisos I a V deste artigo, fica a SEED autorizada a suspender repasses às UEx com cadastro do mandato do seu dirigente desatualizado, conforme previsto no Inciso II do art. 4º desta Instrução Normativa.

Art. 26 - O restabelecimento do repasse dos recursos do PROEM Ações Integradas as UEx ocorrerá quando:

I - A prestação de contas dos recursos recebidos for apresentada à SEED, na forma prevista no art. 22;

II - Sanadas as falhas formais ou regulamentares de que trata o inciso II do § 5º do art. 23;



III - Aceita a justificativa e formalizada a Representação junto ao Ministério Público de que trata o art. 23;

IV - For verificado o recolhimento integral dos valores impugnados pela SEED;

V - Motivado por decisão judicial, com prévia apreciação do Ministério Público.

Parágrafo único - Quando o restabelecimento do repasse a que se refere este artigo ocorrer após o envio da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), a SEED deverá providenciar o encaminhamento da documentação recebida ao TCE, acompanhada de manifestação acerca da sua suficiência e pertinência para sanar a omissão ou a irregularidade praticada e da informação de que foi efetuado o restabelecimento do repasse a UEx.

Capítulo XI DA DEVOLUÇÃO, ESTORNO OU BLOQUEIO DOS RECURSOS

Art. 27 - A Secretaria de Estado da Educação poderá exigir a devolução de recursos, mediante notificação direta a UEx, na qual constarão os valores a serem restituídos, acrescidos, quando for o caso, de juros e correção monetária, nas seguintes hipóteses:

I - Ocorrência de créditos indevidos, pela Secretaria de Estado da Educação, na conta e/ou cartão corporativo específicos do Programa;

II - Paralisação das atividades ou extinção da escola vinculada à UEx;

III - Determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;

IV - Constatação de incorreções cadastrais como mudança equivocada de agência bancária, entre outras;

V - Verificação de irregularidades na execução do Programa;

VI - Configuração de situações que inviabilizem a execução dos recursos do PROEM pela UEx.

§ 1º A Secretaria de Estado da Educação poderá solicitar estorno ou bloqueio, conforme o caso, dos valores creditados na conta da UEx, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I a VI do caput deste artigo, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos.

§ 2º Inexistindo saldo suficiente na conta e/ou cartão corporativo na qual os recursos foram creditados para efetivação do estorno referido no parágrafo anterior, será permitido, conforme o caso, a Secretaria de Estado da Educação:



I - Exigir da UEx a restituição dos recursos, na forma do art. 25, em prazo que será estabelecido na notificação referida no caput deste artigo; ou

II - Proceder à compensação dos valores, deduzindo-os de futuros repasses.

§ 3º Para efeito de cálculo da correção monetária de que trata o caput deste artigo será adotado o índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), considerando-se, para esse fim, o período compreendido entre a data do fato gerador e a do recolhimento.

Art. 28 - As devoluções de recursos deverão ser depositada de acordo com o fato gerador, através de depósito identificado para as contas correntes:

I - Conta Corrente nº 8.923-0 – Banco do Brasil – Agência 3575-0, recursos PROEM Ações Integradas;

Parágrafo Único – A conta está vinculada ao CNPJ Nº 01.517.658/0001-38, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Capítulo XII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 29 - A fiscalização da aplicação dos recursos do **PROEM Ações Integradas** é de competência da Secretaria de Estado da Educação, Tribunal de Contas do Estado, Assessoria de Controle Interno/SEED, NUPREC/COFIC/SEED, Grupo Técnico de Apoio à Escola - GTAE, mediante realização de auditorias, de inspeções e de análise das prestações de contas.

Art. 30 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar ao Governo do Estado/Secretaria de Estado da Educação, a Controladoria Geral do Estado, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público do Estado do Amapá, as irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PROEM/GEA/SEED.

Capítulo XIII DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 31 - Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com os recursos do PROEM/GEA/SEED deverão ser tombados e incorporados ao patrimônio da Secretaria de Estado da Educação e destinados ao uso dos respectivos estabelecimentos de ensino da rede estadual, cabendo-lhe a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens, e encaminhamento do Termo de Doação a Secretaria de Estado da Educação/CAD/UNIDADE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, para efetuar o respectivo registro de tombamento ao patrimônio do Estado.



Capítulo XIV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 32 - São competências da Secretaria de Estado da Educação:

I - Elaborar e divulgar as normas relativas aos processos de adesão e habilitação ao **PROEM Ações Integradas** e aos critérios de distribuição, alocação e prestação de contas dos recursos do Programa;

II - Prover e repassar os recursos devidos às escolas beneficiárias do PROEM, por meio de suas respectivas Unidades Executoras (Caixas Escolares e/ou Conselhos Escolares), em parcelas definidas nesta Instrução Normativa, sem celebração de convênio, ou instrumento congênere, mediante depósito em conta corrente específica e/ou crédito no cartão corporativo;

III - Fazer chegar ao conhecimento das Unidades Executoras (Caixas Escolares e/ou Conselhos Escolares) os valores dos repasses destinados às escolas e centros beneficiários do PROEM por estas representadas ou mantidas;

IV - Manter dados e informações cadastrais devidamente atualizados junto ao Grupo de Apoio Técnico às Escolas - GTAE, correspondentes aos processos de habilitação ao PROEM das Unidades Executoras (Caixas Escolares e/ou Conselho Escolares), com vista ao atendimento das escolas/centros beneficiários;

V - Apoiar, técnica e financeiramente, as UEx, representativas de suas escolas/centros, criando iniciativas que contribuam para a regular e eficiente aplicação dos recursos do **PROEM Ações Integradas**, vedadas ingerências na autonomia de gestão que lhes é assegurada;

VI - Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos recursos do **PROEM Ações Integradas** junto as Unidades Executoras (Caixa Escolar e/ou Conselho Escolar);

VII - Suspender o repasse de recursos das Caixas Escolares e/ou Conselhos Escolares que apresentarem irregularidade na aplicação dos recursos do Programa;

VIII - Nomear interventor no prazo máximo de 72 horas, para gerir os recursos na Unidade Executora (Caixa Escolar e/ou Conselho Escolar) que apresentar irregularidade na aplicação dos recursos do Programa, pelo período necessário ao processo de auditoria;

IX - Destituir o (a) Presidente da Caixa Escolar e/ou Conselho Escolar que deixar de apresentar prestação de contas em tempo hábil, pela malversação do recurso ou pela aplicação em desacordo com o previsto no Programa e legislação pertinente e aplicar as



penalidades legais pelas perdas e danos causados ao erário do Estado ou a terceiros, em razão de ação dolosa ou culposa;

X - Receber e analisar as prestações de contas do **PROEM Ações Integradas**, provenientes das Unidades Executoras (Caixas Escolares e/ou Conselhos Escolares), emitir relatório analítico prévio e encaminhar a Controladoria Geral do Estado e, posteriormente, ao Tribunal de Contas do Estado;

XI - Disponibilizar, quando solicitada, às comunidades escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do **PROEM Ações Integradas**; e

XII - Garantir livre acesso às suas dependências a representantes do Tribunal de Contas do Estado – TCE, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

Art. 33 - São competências das Unidades Executoras:

I - Elaborar e apresentar a Secretaria de Estado da Educação o Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE);

II - Apoiar o Governo do Estado/Secretaria de Estado da Educação na divulgação das normas relativas aos processos de adesão, habilitação, distribuição, alocação, execução e prestação de contas dos recursos junto a comunidade escolar (dirigentes, técnicos, professores, auxiliares, serventes, merendeiras, vigias, alunos, pais e/ou responsáveis de alunos) das escolas beneficiárias, assegurando a estes, participação sistemática e efetiva, desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego do recurso do Programa e prestação de contas;

III - Apresentar, tempestivamente quando solicitado, a Secretaria de Estado da Educação e aos órgãos de controle interno e externo, os dados cadastrais e os documentos exigidos para fins de atendimento dos estabelecimentos de ensino beneficiários;

IV - Manter-se informada sobre os valores recebidos à conta do PROEM Ações Integradas, repassados em parcelas definidas nesta Instrução Normativa e divulgar junto à comunidade escolar;

V - Empregar os recursos em favor da escola/centro beneficiários em conformidade com as normas e os critérios estabelecidos para execução do PROEM Ações Integradas e a Legislação pertinente, mantendo em seu poder os comprovantes dos repasses efetuados, dos bens e materiais adquiridos ou serviços contratados com recursos do Programa;



VI - Exercer plenamente autonomia de gestão do PROEM/GEA/SEED, assegurando à comunidade escolar participação sistemática e efetiva nas decisões colegiadas, desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos do **PROEM Ações Integradas**;

VII - Proceder, quando da contratação de serviços de pessoas físicas para consecução das finalidades do PROEM/GEA/SEED sobre os quais incidirem imposto de renda, ao imediato recolhimento das parcelas correspondentes ao tributo;

VIII - Afixar, nas sedes das escolas que representam, em local de fácil acesso e visibilidade, a relação dos seus membros e demonstrativo sintético que evidencie os bens e materiais e os serviços que lhes foram fornecidos e prestados a custas do PROEM, com a indicação dos valores correspondentes;

IX - Efetuar as despesas nos prazos de vigência do Programa, respeitando o exercício financeiro;

X - Manter a regularidade fiscal da Unidade Executora, emitindo a Relação Anual de Informações Sociais – Rais Negativa, Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF e outros encargos exigidos, sob pena da UEx ter seu CNPJ inativo e seu gestor ser executado judicialmente;

Parágrafo Único - Os recolhimentos e apresentação de declarações deverão cumprir as formas e prazos estabelecidos pela RFB do Ministério da Economia, e legislações correlatas, disponíveis no sítio www.receita.fazenda.gov.br.

XI - Fornecer, quando solicitado, todos os elementos e esclarecimentos indispensáveis para facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos recursos do Programa, inclusive relatório parcial de execução;

XII - Manter na escola beneficiária e à disposição do Governo do Estado/Secretaria de Estado da Educação e outros órgãos de controle interno e externo e da comunidade escolar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, após a aprovação da prestação de contas, em boa ordem, os documentos de receita, despesa e prestação de contas anual do Programa;

XIII - Fazer a doação, através de Termo de Doação, dos bens adquiridos e produzidos, em razão do repasse de recursos deste Programa, ao patrimônio do Estado, o qual deve ficar locado na Unidade de Ensino beneficiária, atendendo aos preceitos do Capítulo XII e artigo 541 do Código Civil Brasileiro;

XIV - Restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados, segundo índices oficiais, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

a) quando os recursos não forem executados de acordo com as normas do Programa, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou forma maior, devidamente comprovado;



- b) omissão de apresentação de prestação de conta, no prazo estabelecido, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) utilização dos recursos em finalidade(s) diversa(s) das estabelecidas no Programa.

XV - Responder pelas perdas e danos causados ao Estado ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa.

Capítulo XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser alterada, a qualquer momento e a critério da administração, para melhor atender sua finalidade.

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração e pela Assessoria de Desenvolvimento Institucional/GTAE.

Art. 36 - Em caso de dúvidas sobre como realizar o pedido pelo sistema, orientamos que acessem o suporte no link <https://suporte.publico.proesc.com>, na aba "Caixanet", onde estão disponíveis instruções detalhadas sobre o procedimento.

Macapá-AP, 18 de março de 2025.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 0009/2023-GEA

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 18/03/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 425662599. Cód. CRC: 4E8577C





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025 - SEED

Altera a Instrução Normativa nº 001/2024 - SEED, que dispõe sobre os procedimentos para a operacionalização do Programa Escola Melhor (PROEM) – **alimentação e manutenção**, de que trata a Lei nº 2.123, de 02 de dezembro de 2016, que institui o Programa de Autonomia Financeira das Escolas Públicas Estaduais e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0009, de 02 de janeiro de 2023, e tendo como base a Lei Estadual nº 2.123, de 02 de dezembro de 2016 e o Artigo 34 da Instrução Normativa nº 001/2023 – SEED e suas alterações, que possibilita a modificação em qualquer tempo de suas cláusulas com objetivo de melhor atender sua finalidade, e

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar, disciplinar e aperfeiçoar os procedimentos administrativos referentes à transferência, execução e prestação de contas de recursos financeiros destinados às Escolas da Rede Pública Estadual de Educação básica, Centros Profissionalizantes e Centros de Atendimento Educacional Especializados, no âmbito do Programa Escola Melhor – PROEM, conforme o Art. 1º da Lei Estadual nº 2.123, de 02 de dezembro de 2016; e ainda

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, da Lei Estadual nº 2.123, de 02 de dezembro de 2016, que autoriza a Secretaria de Estado de Educação a regulamentar o repasse de recursos das diferentes modalidades do Programa de Autonomia Financeira das Escolas Públicas Estaduais por intermédio de Instrução Normativa,

RESOLVE:

Capítulo I
DO OBJETO

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 18/03/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 425672548. Cód. CRC: 6E0E177



Art. 1º Dispor sobre os critérios de repasse, execução, prestação de contas, monitoramento e fiscalização do Programa Escola Melhor – PROEM/GEA/SEED, em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 2.123, de 02 de dezembro de 2016.

Capítulo II DA DEFINIÇÃO E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 2º - O Programa Escola Melhor – PROEM/GEA/SEED destina-se ao atendimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos públicos de ensino, pertencentes à rede estadual de educação do Estado do Amapá, tendo como propósito contribuir para o provimento das necessidades básicas, garantindo o seu funcionamento e a melhoria da qualidade do ensino e o fortalecimento da autonomia e da autogestão das escolas públicas com a participação da comunidade escolar.

Art. 3º O PROEM/GEA/SEED consiste na transferência pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Educação, de recursos financeiros consignados em seu orçamento em benefício das Escolas Públicas Estaduais, Centros Profissionalizantes e Centros de Atendimento Educacional Especializados, por intermédio das Unidades Executoras-UEx Próprias.

§ 1º A assistência financeira de que trata esta Instrução Normativa fica limitada aos valores autorizados para as ações definidas na Lei Estadual nº 2.123, de 02 de dezembro de 2016, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo do Estado/Secretaria de Educação, e condicionada aos regramentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual – LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e no Plano Plurianual – PPA do Governo Estadual.

I - Serão beneficiadas com o programa as Escolas Públicas Estaduais, Centros Profissionalizantes e Centros de Atendimento Educacional Especializados, que tenham Unidades Executoras Próprias constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos, e/ou aquelas que estão vinculadas a outra instituição, devido à impossibilidade de constituírem suas próprias entidades mantenedoras (ex. escolas com menos de 50 alunos) na forma da legislação pertinente.

§ 2º Por Unidade Executora Própria — UEx, entende-se o órgão, entidade ou instituição responsável pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos transferidos pelo Governo do Estado/Secretaria de Educação, para atendimento dos estabelecimentos de ensino público estadual, beneficiários do PROEM/GEA/SEED, que na forma desta Instrução Normativa, compreende:



a) **Unidade Executora Própria** – denominada de Caixa Escolar e/ou Conselho Escolar, entidade sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar dos estabelecimentos de ensino público estadual.

Capítulo III DA HABILITAÇÃO DAS UNIDADES EXECUTORAS

Art. 4º - Serão beneficiadas com os recursos financeiros do PROEM/GEA/SEED os estabelecimentos de ensino público da rede estadual de educação do Amapá que atenderem aos seguintes critérios mínimos:

I – Possuir unidade executora própria ou estar vinculado a uma Uex, devidamente habilitada pela Secretaria de Estado da Educação;

II – Efetuar e manter atualizado o cadastro da unidade executora e de seus representantes legais, junto a Assessoria de Desenvolvimento Institucional (ADINS); por meio de formulário específico (**anexo I**) e apresentar os seguintes documentos complementares:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Cópia do Estatuto devidamente registrado em cartório;
- c) Cópia da Ata de eleição e posse da Diretoria;
- d) Relação dos Membros da Diretoria;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal.

III – Aprovação do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE (**anexo II**) pelo Grupo Técnico de Apoio à Escola - GTAE/SEED;

III - Aprovação do Plano de Desenvolvimento da Escola PDE, deverá ser realizada pela equipe técnica da Assessoria de Desenvolvimento Institucional (ADINS);

IV – Estar adimplente com as prestações de contas dos recursos financeiros recebidos por meio do PROEM;

§ 1º As atualizações cadastrais, de que trata o inciso II deste artigo, serão realizadas anualmente, até 31 de dezembro do exercício anterior a execução;

§ 2º O prazo para habilitação das UEx que ainda não possuem cadastro na ADINS/SEED/AP, bem como, para apresentação do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE, será de 30 (trinta) dias após a publicação desta Instrução Normativa;

§ 3º Em caso de substituição dos dirigentes das UEx, o cadastro da nova diretoria deverá ser imediatamente atualizado junto a Assessoria de Desenvolvimento Institucional (ADINS);



§ 4º A unidade escolar que esteja inadimplente com a prestação de contas do PROEM passará a ser considerada apta a receber os recursos de que trata esta instrução normativa, quando sanar as pendências junto ao Núcleo de Prestação de Contas (NUPREC/SEED/AP); quando a inadimplência for de responsabilidade de gestões anteriores, para este caso, será mediante tomada de contas especial; e ainda, no caso, em que o gestor atual tornar a instituição inadimplente, a SEED/AP deverá nomear um novo gestor escolar ou interventor para a unidade de ensino.

Capítulo IV DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º - Os recursos financeiros do PROEM destinam-se à cobertura de despesas correntes (custeio) em manutenção e alimentação escolar suplementar que contribuem para a garantia do funcionamento dos estabelecimentos de ensino beneficiários, em suas múltiplas dimensões.

Art. O Programa Escola Melhor (PROEM) que atende as escolas públicas estaduais, Centros Profissionalizantes e Centros de Atendimento Educacional Especializados para atender as instituições de ensino em manutenção e alimentação escolar está organizado na categoria econômica custeio:

I - Categoria custeio - As despesas com custeio correspondem a gastos com aquisição de material de consumo, contratação de terceiros para a execução de serviços e manutenção de equipamentos; pequenos reparos em prédios e aquisição suplementar de produtos destinados ao atendimento dos alunos com alimentação escolar.

Art. 6º É vedada a aplicação de recursos do PROEM em:

I – gastos com pessoal;

II – pagamento, a qualquer título, a:

a) agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; e

b) empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

c) e o que estiver em desacordo com o Plano de Desenvolvido da Escola (PDE) aprovado pela ADINS ou setor de planejamento equivalente.

Capítulo V DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS



Art. 7º - A transferência de recursos financeiros do PROEM/GEA/SEED será realizada sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, tendo como instrumento de regulamentação e normatização a Instrução Normativa (IN) a ser publicada anualmente, nos termos facultados pela Lei Estadual nº 2.123, de 02 de dezembro de 2016.

Parágrafo único: a transferência dos recursos financeiros do PROEM/GEA/SEED/AP às Caixas Escolares está condicionada à elaboração, apreciação e aprovação do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE).

Art. 8º - Os recursos transferidos a expensas do PROEM serão creditados em contas-correntes específicas e/ou cartões eletrônicos (cartão escola), nos quais estes deverão ser mantidos e geridos.

§ 1º As contas-correntes de que trata este artigo serão abertas pelas UEx em agências do Banco do Brasil, mediante autorização da Secretaria de Estado da Educação, através de ofício, e deverão ser cadastradas na Coordenadoria de Finanças e Contabilidade – COFIC/SEED;

§ 2º Quando utilizada a modalidade Cartão Eletrônico (cartão escola), fica a SEED responsável pela tramitação necessária para autorização do portador e inserção dos valores a serem creditados em cada cartão, em observação à legislação vigente, sendo que a movimentação deverá ser realizada na opção crédito.

§ 3º Os recursos destinados às atividades relacionadas à ação de manutenção escolar para as unidades escolares será creditado no cartão escola de manutenção, conforme anuência e autorização do ordenador de despesas;

§ 4º Os recursos para aquisição suplementar de produtos destinados ao atendimento dos alunos com alimentação escolar será repassado à unidade executora por meio do cartão alimentação, conforme anuência e autorização do ordenador de despesas.

Capítulo VI DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 9º - A movimentação dos recursos das contas específicas somente será permitida para o pagamento de despesas relacionadas com as finalidades do PROEM/GEA/SEED e de acordo com Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, aprovado pela Assessoria de Desenvolvimento Institucional (ADINS/SEED/AP)/GTAE

Parágrafo Único - A movimentação financeira de que trata o parágrafo anterior deverá realizar-se, exclusivamente, por meio do cartão eletrônico (cartão-escola), ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED), PIX ou outra modalidade de



movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique evidenciada a sua destinação e, no caso de pagamento, identificado o credor.

Art. 10 - Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos do PROEM serão aplicados automaticamente no fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

§ 1º A aplicação financeira de que trata este artigo deverá estar vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pela SEED;

§ 2º O produto das aplicações financeiras deverá ser, obrigatoriamente, computado a crédito da conta específica e ser aplicado, exclusivamente, nas finalidades do programa, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

§ 3º A aplicação financeira na forma prevista no § 2º deste artigo não desobriga a UEx de efetuar as movimentações financeiras do programa exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta para a execução do PROEM.

Art. 11 – A transferência de recursos financeiros do PROEM manutenção escolar e alimentação escolar destina-se à cobertura de despesas públicas classificadas como Custeio:

I - **Correntes** (custeio) - são despesas destinadas a custear a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, necessários ao funcionamento da unidade escolar e melhoria pedagógica abrangendo:

- a) aquisição de material de consumo;
- b) materiais de expediente, didático-pedagógicos e esportivos;
- c) materiais de higiene, limpeza e conservação;
- d) aquisição de gás e utensílios de cozinha;
- f) aquisição suplementar de alimentação escolar.
- g) fornecimento de serviços com internet;
- h) contratação de serviços técnicos de profissionais em contabilidade;
- i) implementação de projetos pedagógicos;
- j) serviço/material para o desenvolvimento de atividades educacionais, bandas fanfarras, dentre outras;
- k) despesas com encargos sociais e impostos incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos e os serviços contratados para o cumprimento de atividades planejadas, constantes do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE;
- l) na aquisição de materiais de custeio e/ou contratação de serviços de manutenção, conservação e pequenos reparos na infraestrutura física da unidade escolar, dos equipamentos e dos mobiliários;



Capítulo VII DO CÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS

Art. 12 O total de recursos do PROEM manutenção escolar e alimentação escolar serão transferidos anualmente às unidades escolares/centros, por meio das unidades executoras, e será calculado tomando-se como parâmetro:

I – o número de alunos matriculados na rede pública estadual, obtido no censo escolar ou outro sistema similar oficial;

II – a tipologia das escolas/centros e as etapas e modalidades de ensino;

III – Os valores de mercado para aquisições, serviços e investimentos que não estiverem definidos em per capita aluno/escola/centro.

Parágrafo Único - Os valores repassados aos estabelecimentos de ensino poderão ser atualizados com os dados das matrículas do ano letivo corrente, desde que, devidamente comprovados por meio de base de dados oficiais e autorizados pela Ordenadora de Despesa.

Art. 13 - As ações do Programa Escola Melhor – PROEM manutenção escolar e alimentação escolar possuem finalidades, objetos e públicos-alvo específicos, as quais devem ser estritamente seguidas para a correta aplicação dos recursos e alcance dos objetivos do Programa, como segue:

I - As ações estão organizadas por cobertura de despesas na categoria custeio;

II - As tabelas a seguir apresentam os referenciais de cálculos dos valores a serem repassados aos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual, por ação. Trata-se de uma previsão de atendimento baseada na disponibilidade orçamentária da SEED/AP e no cumprimento dos dispositivos legais que permeiam a transferência e execução de recursos públicos.

I- AÇÕES DA CATEGORIA ECONÔMICA CUSTEIO:

1.1. PROEM: Manutenção Básica: 12 (doze) parcelas, condicionadas à habilitação da unidade executora e aprovação do Plano de Desenvolvimento da Escola-PDE pela Assessoria de Desenvolvimento Institucional (ADINS/SEED/AP)/GTAE. O valor mensal tem como referência a per capita definida nesta normativa e o número de matrículas da escola, informado no censo escolar do ano anterior. O recurso será creditado no cartão escola de manutenção e deverá ser executado por tipo de despesa, devidamente discriminado no Cronograma de Desembolso, na seguinte proporção:

a) **50% para material de limpeza e conservação** (cesto para lixo, desinfetante, mangueira, papel higiênico, sabão líquido, pano de chão, vassouras, rodos, álcool gel 70%, balde plástico, luvas e afins.);



b) **40% para material de apoio pedagógico** (papel A4, papel cartão, papel color set, apontador de lápis, borracha para desenho, caderno, caneta, caneta hidrocor, cartolina, cola, grampeador pequeno, perfurador de papel, tesoura pequena, jogos diversos, jogos pedagógicos (em geral), livro paradidático e outros...);

c) **10% para material de expediente** (almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo para disquete, bandeja para papéis, bloco para rascunho, bobina papel para calculadoras, borracha, caderno, caneta, capa e processo, carimbos em geral, cartolina, classificador, clipe cola, colchete, corretivo, envelope e etc.)

CRITÉRIOS	CUSTO ALUNO/ ESCOLA R\$	Nº DE ALUNOS	CUSTO TOTAL MENSAL	Nº DE PARCELAS	CUSTO ANUAL	Nº DE ESCOLAS
Macapá e Santana – Zona Urbana.	R\$ 42,55 por aluno/ano	63.294	224.429,98	12	2.693.159,70	89
Escolas com menos de 200 alunos.	R\$ 700,00 por escola/mês	11.837	140.700,00	12	1.688.400,00	201
Escolas com mais de 200 alunos, exceto Macapá e Santana Urbana.	R\$ 45,00 por aluno/ano	20.137	75.513,75	12	906.165,00	49
TOTAL	-	95.268	440.643,73	-	5.287.724,70	339

1.2. PROEM: Manutenção de Tempo Integral: destinado para as escolas que ofertam educação de tempo integral: 12 (doze) parcelas repassadas mensalmente, por meio do cartão-escola. O valor é definido conforme o número de alunos matriculados na Educação em Tempo Integral, declaradas no Censo Escolar do ano anterior, e a per capita definida nesta normativa. O repasse está condicionado à habilitação da unidade executora e aprovação do Plano de Desenvolvimento da Escola-PDE pela Assessoria de Desenvolvimento Institucional (ADINS/SEED/AP)/ GTAE e deve ser usado na seguinte proporção:

a) **50% para material de limpeza e conservação** (cesto para lixo, desinfetante, mangueira, papel higiênico, sabão líquido, pano de chão, vassouras, rodos, álcool gel 70%, balde plástico, luvas e afins.);

b) **40% para material de apoio pedagógico** (papel A4, papel cartão, papel color set, apontador de lápis, borracha para desenho, caderno, caneta, caneta hidrocor, cartolina, cola, grampeador pequeno, perfurador de papel, tesoura pequena, jogos diversos, jogos pedagógicos (em geral), livro paradidático e outros...);

c) **10% para material de expediente** (almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo para disquete, bandeja para papéis, bloco para rascunho, bobina papel para calculadoras, borracha, caderno, caneta, capa e processo, carimbos em geral, cartolina, classificador, clipe cola, colchete, corretivo, envelope e etc.)



PROGRAMAS	PER CAPTA	Nº DE ALUNOS	CUSTO TOTAL MENSAL	Nº DE PARCELAS	CUSTO ANUAL	Nº DE ESCOLAS
) Educação em Tempo Integral e Ensino Fundamental - Anos Iniciais	16,10 por aluno/mês			12		05
) Educação em Tempo Integral de Ensino Fundamental Anos Finais	16,10 por aluno/mês	1.849	29.768,90	12	357.226,80	15
) Educação em Tempo Integral de Ensino Médio ESCOLAS DO JOVO SABER)	16,10 por aluno/mês	6.616	106.517,60	12	1.278.211,20	31
TOTAL						

1.3. PROEM: Manutenção da Educação Profissional: destinada às escolas que ofertam educação profissional: sendo, 12 (doze) parcelas, repassadas mensalmente, por meio do cartão-escola, para as unidades escolares que ofertam ensino profissionalizante. O valor é definido conforme o número de alunos regularmente matriculados na Educação Profissional e na per capita definida nesta normativa. O repasse está condicionado à habilitação da unidade executora e aprovação do Plano de Desenvolvimento da Escola-PDE pela-Assessoria de Desenvolvimento Institucional (ADINS/SEED/AP)/GTAE e deverá ser usado na seguinte proporção:

- a) **50% para material de limpeza e conservação** (cesto para lixo, desinfetante, mangueira, papel higiênico, sabão líquido, pano de chão, vassouras, rodos, álcool gel 70%, balde plástico, luvas, e afins.);
- b) **40% para material de apoio pedagógico** (papel A4, papel cartão, papel color set, apontador de lápis, borracha para desenho, caderno, caneta, caneta hidrocor, cartolina, cola, grampeador pequeno, perfurador de papel, tesoura pequena, jogos diversos, jogos pedagógicos (em geral), livro paradidático e outros...);
- c) **10% para material de expediente** (almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo para disquete, bandeja para papéis, bloco para rascunho, bobina papel para calculadoras, borracha, caderno, caneta, capa e processo, carimbos em geral, cartolina, classificador, clipe cola, colchete, corretivo, envelope e etc.).

BENEFICIÁRIO	PER CAPITA	Nº DE ALUNOS	CUSTO TOTAL MENSAL	Nº DE PARCELAS	CUSTO ANUAL	Nº DE ESCOLAS
Escolas de Educação Profissional	16,10 por aluno/mês	2.915	46.931,50	12	563.178,00	9



1.4. PROEM: Manutenção dos centros de educação especial: sendo 12 (doze) parcelas repassadas mensalmente, por meio do cartão escola, para os centros que ofertam Atendimento Educacional Especial. O valor é definido conforme o número de alunos regularmente matriculados na Educação Especial e a per capita definida nesta normativa. O repasse está condicionado à habilitação da unidade executora e aprovação do Plano de Desenvolvimento da Escola-PDE pela ADINS/GTAE.

BENEFICIÁRIO	PER CAPITA	Nº DE ALUNOS	CUSTO TOTAL MENSAL	Nº DE PARCELAS	CUSTO ANUAL	Nº DE ESCOLAS
Centros Educação Especial	16,10 por aluno/mês	872	14.039,20	12	168.470,40	5

2.0 - PROEM: Alimentação Escolar (Despesa de Assistência Social): A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas ao atendimento das diretrizes estabelecidas na Lei Federal de 11.947 de 16 de junho de 2009 e tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. Os recursos serão distribuídos em 10 (dez) parcelas, condicionado à habilitação da unidade executora e aprovação do Plano de Desenvolvimento da Escola-PDE. O valor mensal tem como referência a per capita definida nesta normativa. O número de dias letivos e o quantitativo de matrículas da escola, informado no censo escolar do ano anterior. O recurso de alimentação escolar será creditado no cartão escola de merenda.

MODALIDADE/PROGRAMA	Nº DE ALUNOS	PER CAPITA	Nº DE DIAS LETIVOS	TOTAL
1 Educação Infantil	324	0,96	180	55.987,20
2 Educação Básica	100.887	0,96	200	19.370.304,00
3 Educação Básica – Bailique	1.577	1,35	200	425.790,00
4 Educação T. Integral – Lanche	8.465	1,35	200	2.285.550,00
5 Educação T. Integral – Almoço	8.465	6,28	200	10.632.040,00
6 Jornada Ampliada	10.200	1,35	200	
TOTAL				



I- Jornada Ampliada: A jornada ampliada é a atividade pedagógica que complementa a escolarização e o currículo obrigatório do aluno regularmente matriculado na rede pública e incluído no censo escolar, promovido pela escola ou em parceria com outras instituições, oferecido em horário distinto da escolarização. Os recursos serão distribuídos em 10 (dez) parcelas, visando custear as despesas com alimentação escolar dos projetos de Atividades Complementares, que constem no Projeto Político Pedagógico e na proposta pedagógica da escola; e ter registro de frequência do estudante. O valor mensal tem como referência a per capita da tabela, o número de dias letivos e o quantitativo de alunos atendidos pela jornada ampliada. O recurso de alimentação escolar será creditado no cartão escola da merenda.

Parágrafo único: Respeitados os limites orçamentários, os valores constantes nas tabelas poderão ser alterados para atender exclusivamente ao interesse da Administração da Educação e benefício da comunidade escolar.

Capítulo VIII DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 14 - As aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços, com os repasses efetuados a custa do PROEM, pelas UEx, deverão observar os princípios da isonomia, economicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a fim de garantir às escolas produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa para o erário, adotando, para esse fim, o sistema de pesquisa de preços que deverá abranger o maior número possível de fornecedores e prestadores de serviços que atuem nos ramos correspondentes ao objeto a ser adquirido e/ou contratado.

Art. 15 - O sistema de pesquisa de preços, referido no art. 14 desta Instrução Normativa, que terá por escopo fomentar o comércio local, ampliar a competitividade e a eficácia da gestão, iniciará com o planejamento das demandas prioritárias da unidade escolar, observando-se os seguintes procedimentos:

I - Seleção, em reunião com seus membros e/ou representantes da comunidade escolar, dos materiais e bens a serem adquiridos e/ou serviços a serem contratados, de acordo com as finalidades do PROEM, para suprirem as necessidades prioritárias das escolas que representam;

II - Fixação do planejamento coletivo das demandas da unidade escolar, nas sedes das escolas que representam em local de fácil acesso e visibilidade, de modo a divulgar, para a comunidade escolar, as aquisições e contratações pretendidas com os repasses do PROEM.

III - Realização de pesquisas de preços e seleção da proposta mais vantajosa, conforme seleção de prioridades definidas pela comunidade escolar, precedida ou não de Edital de Chamada Pública, sendo obrigatória a avaliação de, no mínimo, (três) orçamentos a fim



de evitar quaisquer favorecimentos e garantir a escolha da proposta mais vantajosa para o erário;

IV - Preenchimento da Consolidação de Pesquisas de Preços, onde serão indicados os menores orçamentos obtidos para cada item ou lote pesquisado e cotado, com vistas a identificação do fornecedor ou prestador do qual poderá ser feita a aquisição dos materiais e bens ou a contratação dos serviços;

§ 1º Constituirão critérios para seleção da proposta mais vantajosa ao erário, a oferta, pelos proponentes, de materiais e bens e/ou serviços de qualidade, em preços compatíveis com os praticados no mercado e com prazos e condições de entrega ou execução que atendam, tempestivamente, as necessidades prioritárias das unidades escolares;

§ 2º As aquisições de materiais, bens e/ou contratações de serviços serão realizadas com base no menor preço por item ou lote, admitida a escolha com base no menor preço global da proposta, nos casos em que tal opção justificadamente, resultar no melhor aproveitamento dos recursos públicos.

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, considera-se:

- a) “item” o produto ou serviço a ser adquirido ou contratado;
- b) “lote” o agrupamento de produtos ou serviços similares a serem adquiridos ou contratados e;
- c) “preço global” da proposta que é o montante correspondente ao somatório dos valores dos itens e/ou dos lotes, conforme o caso.

§ 4º As aquisições de materiais e bens e/ou contratação de serviços em empresas de comércio eletrônico pela internet deverão observar as disposições do Código de Defesa do Consumidor, de que trata a Lei n 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como, instruções e normas similares emanadas de organismos competentes para legislarem sobre a matéria.

§ 5º As pesquisas de preços, quando não realizadas com o número mínimo de 3 (três) fornecedores e/ou prestadores de serviços, só serão aceitas se acompanhadas de justificativa circunstanciada que comprove a inviabilidade de atendimento dessa exigência.

§ 6º Deverá ser evitada a realização repetitiva de pesquisas de preços nos mesmos fornecedores e prestadores de serviços, devendo tal prática, quando inevitável por fatores conjunturais, ser objeto da justificativa correspondente.

§ 7º No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os proponentes, devendo ser realizado com a presença de, pelo menos, 03 (três) membros



da UEx e 03 (três) membros do Conselho Fiscal preferencialmente, e sempre que possível, dos responsáveis pelas propostas empatadas, vedada a adoção de outro processo.

Art. 16 - No caso de aquisições de bens e materiais, sempre que possível, deverá ser atendido o princípio da padronização, que impõe compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho dos produtos adquiridos, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia.

Art. 17 - É vedada a realização de pagamentos antes da efetiva entrega de materiais e bens e/ou prestação de serviços, inclusive, na hipótese de adoção da alternativa de que trata o § 4º do art. 15.

Art. 18 - Constituirão documentos probatórios das aquisições de materiais e/ou contratações e bens e/ ou contratações de serviços previstas nesta Instrução Normativa os abaixo indicados:

I - Os orçamentos, previstos no Inciso III do art. 15, apresentados por, no mínimo, 3 (três) fornecedores e/ou prestadores de serviços;

II - As justificativas exigíveis nas hipóteses previstas nos §§ 5º e 6º do art. 15;

III - A Consolidação de Pesquisa de Preços, referida no Inciso IV do art. 15, com a indicação dos itens ou lotes de menor valor extraídos dos orçamentos referidos no inciso I do caput deste artigo;

IV - Cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados (transferências eletrônicas de disponibilidade, comprovante de cartão corporativo etc.) e dos originais dos documentos comprobatórios das despesas efetivadas (notas fiscais, faturas, recibos etc.);

§ 1º Os documentos comprobatórios das despesas, referidos no inciso IV do caput deste artigo, deverão ser emitidos em nome da UEx e conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - As siglas do Estado, da SEED e da destinação do repasse do PROEM a serem indicadas pela UEx conforme exemplificado a seguir: GEA/SEED/PROEM;

II - O atesto do recebimento do material ou bem adquirido e/ou do serviço prestado à escola, com a data, a assinatura e a identificação do membro da UEx que firmou o atesto:
e

III - O registro de quitação da despesa efetivada, com a data, a assinatura e a identificação do representante legal do fornecedor do material ou bem ou do prestador do serviço.



§ 2º Poderão ser utilizados carimbos para indicação, nos comprovantes de despesas, das informações referidas nos incisos I a III do parágrafo anterior.

Art. 19 - A execução dos recursos transferidos através do Programa Escola Melhor-PROEM e sob a égide desta Instrução Normativa deverá ocorrer respeitando o exercício financeiro, compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 1º Os saldos de recursos financeiros, como tais entendidas as disponibilidades existentes em 31 de dezembro nas contas específicas, poderão ser reprogramados pela UEx, obedecendo às ações e atividades nas quais foram repassados, para aplicação no exercício seguinte, com estrita observância de seu emprego nos objetivos da ação programática.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, considera-se total de recursos disponíveis no exercício o somatório do valor repassado no ano de eventuais saldos reprogramados de exercícios anteriores e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro.

Art. 20 - Os documentos probatórios das aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços que trata o art. 15 deverão ser mantidos pela SEED em arquivo físico e/ou digital, e suas cópias nas unidades de ensino, juntamente com os das prestações de contas da UEx, em boa ordem e organização até o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE, para disponibilização, quando solicitado, aos órgãos de controle interno, externo e do Ministério Público do Estado do Amapá.

Capítulo IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21 - As Unidades Executoras deverão encaminhar a prestação de contas dos recursos recebidos do PROEM/GEA/SEED ao Governo do Estado/Secretaria de Educação/ Núcleo de Prestação de Contas em formato digital e físico, sendo:

I - A prestação de contas deverá estar em conformidades com o Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE) aprovado pela ADINS/SEED/AP, seguindo as duas categorias econômicas, Custeio e Capital.

II - Até o dia 30 do mês de julho deverão ser apresentadas as prestações de contas dos recursos recebidos no primeiro semestre, acrescidos dos saldos remanescentes do segundo semestre do exercício anterior;

II - Até o último dia útil de janeiro do ano seguinte ao exercício da concessão dos recursos deverão ser apresentadas as prestações de contas dos recursos recebidos no segundo semestre, acrescidos dos saldos remanescentes do primeiro semestre;



Parágrafo único: o prazo para o envio das prestações de contas poderá ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração Pública e autorização do ordenador de despesas.

Art. 22 - A prestação de contas deverá conter a seguinte documentação, na ordem em que se apresenta abaixo:

I - Ofício de encaminhamento endereçado a(o) Secretária(o) de Estado da Educação e entregue no NUPREC/COFIC/SEED;

II – Documentos Pessoais do(a) Gestor(a): Cópia do RG/CPF, comprovante de endereço e Decretos de nomeação e exoneração, quando for o caso, e ata de posse;

III - Plano(s) de Desenvolvimento da Escola – PDEs, devidamente aprovado pelo Grupo pela Assessoria de Desenvolvimento Institucional (ADINS/SEED/AP);

IV - Extratos dos Cartões Escola (PROEM Ações Integradas);

V – Extratos da Conta Corrente e Aplicação Financeira;

VI – Demonstrativo da Execução Financeira (Balancete);

VII – Comprovantes da Execução (Pesquisas de Preços, Nota Fiscal Eletrônica e Comprovantes de Pagamento);

VIII – Relação de Pagamentos (para cada ação uma relação);

IX – Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos, se houver;

X – Termo de Doação dos bens adquiridos ou produzidos, se houver, acompanhado de cópia do ofício protocolado junto ao setor de patrimônio da SEED;

XI – Parecer do Conselho Fiscal (assinado por, no mínimo, $\frac{2}{3}$ dos membros do conselho).

§ 1º O Núcleo de Prestação de Contas — NUPREC/COFIC/SEED deverá disponibilizar aos gestores os formulários cobrados na prestação de contas, bem como, prestar auxílio técnico quanto ao preenchimento dos documentos;

§ 2º Também será de responsabilidade do Núcleo de Prestação de Contas - NUPREC/COFIC/SEED a análise das prestações de contas recebidas das UEx das escolas, e no máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento, emitir parecer prévio aprovando a prestação de contas ou efetivando os registros correspondentes as UEx



inadimplentes com prestação de contas, bem como os concernentes as UEx para regularizarem suas pendências.

§ 3º Na hipótese de a prestação de contas da UEx não ser apresentada na forma e na data previstas neste artigo, ou não ser aprovada, em razão de falhas e irregularidades, o NUPREC/COFIC/SEED, estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, regularização ou devolução dos recursos recebidos ou impugnados, sob pena de bloqueio de futuros repasses financeiros;

§ 4º No caso de ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, o Núcleo de Prestação de Contas - NUPREC/COFIC/SEED relacionará as Unidades Executoras inadimplentes, encaminhará ao Núcleo de Contratos e Convênios NCC/CAD/SEED e a Coordenadoria de Finanças e Contabilidade — COFIC/SEED, para que seja providenciado o bloqueio do repasse de recursos financeiros, e providenciará as medidas necessárias em desfavor dos gestores faltosos para ressarcimento do erário;

§ 5º Na hipótese de substituição do (a) gestor (a) escolar durante o exercício financeiro, o gestor substituído deverá apresentar no NUPREC/COFIC/SEED, no máximo, até 30 (trinta) dias após a sua exoneração a Prestação de Contas, disposta no art. 22, dos recursos recebidos e executados pela UEx durante o período em que esteve sob sua responsabilidade.

Art. 23 - A Unidade Executora que não apresentar ou não tiver aprovada a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos por motivo de força maior ou caso fortuito, deverá apresentar justificativa motivada ao Núcleo de Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Educação - NUPREC/COFIC/SEED.

§ 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º Na falta de apresentação ou da não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas por culpa ou dolo do gestor da UEx sucedido, a justificativa a que se refere o caput deste artigo deverá ser obrigatoriamente, apresentada pelo gestor que estiver no exercício do cargo à época em que for levantada a omissão ou a irregularidade pelo NUPREC/COFIC/SEED, acompanhada, necessariamente, de cópia autenticada de Representação a ser entregue diretamente no respectivo setor para a adoção das providências administrativas para instauração da Tomada de Contas Especial, de acordo com as Instruções Normativas nº 119/2005 e nº 122/2005-TCE/AP.

§ 3º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos e devidamente registrado em ata, a ser entregue no NUPREC/COFIC/SEED, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:



I - Qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta corrente específica do programa;

II - Relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III - Qualificação do(s) ex-gestor(es), inclusive com o endereço atualizado, se houver, e registro em ata informando a inadimplência e o nome do gestor responsável, e

IV - Documento que comprove a situação atualizada quanto a inadimplência da UEx perante a SEED, acompanhada de cópias das notificações de ausência de prestação de contas expedidas.

§ 4º na ocorrência do disposto no caput e nos § 1º ao 3º deste artigo, a UEx deverá encaminhar a justificativa a Secretaria de Estado da Educação.

§ 5º O NUPREC/COFIC/SEED examinará as justificativas de que trata o parágrafo anterior no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do seu recebimento, devendo:

I - Em caso de indeferimento, manter o registro de inadimplência da UEx com a prestação de contas, nos termos do § 2º do art. 22;

II - Em caso de acolhimento, registrar a regularização das pendências da UEx conforme previsto no § 2º do art. 22, apontando o motivo da regularização; e

III - Em quaisquer hipóteses, informará as UEx para manter a documentação arquivada pelo prazo e para os fins previstos no art. 20.

§ 6º Na hipótese de não serem tomadas as providências de que tratam o caput e os §§ 2º, 3º e 4º deste artigo, a SEED incluirá o gestor sucessor como responsável solidário pelo débito apurado quando se tratar de omissão de prestação de contas cujo prazo para envio ao NUPREC/COFIC/SEED tiver expirado em sua gestão.

Art. 24 - A autoridade responsável pela prestação de contas, que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

Capítulo X DA SUSPENSÃO E RESTABELECIMENTO DO REPASSE

Art. 25 - Fica a Secretaria de Estado da Educação - SEED autorizada a deixar de efetuar o repasse de recurso do Programa Escola Melhor – PROEM para as unidades de ensino nos seguintes casos:

I – omissão na prestação de contas;



II – rejeição da prestação de contas;

III – utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PROEM, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;

IV - Não ocorrer o recolhimento integral dos valores impugnados pela NUPREC/COFIC/SEED; e

V - Houver determinação judicial.

§ 1º Além das hipóteses descritas nos incisos I a V deste artigo, fica a SEED autorizada a suspender repasses às UEx com cadastro do mandato do seu dirigente desatualizado, conforme previsto no Inciso II do art. 4º desta Instrução Normativa.

Art. 26 - O restabelecimento do repasse dos recursos do PROEM as UEx ocorrerá quando:

I - A prestação de contas dos recursos recebidos for apresentada à SEED, na forma prevista no art. 22;

II - Sanadas as falhas formais ou regulamentares de que trata o inciso II do § 5º do art. 23;

III - Aceita a justificativa e formalizada a Representação junto ao Ministério Público de que trata o art. 23;

IV - For verificado o recolhimento integral dos valores impugnados pela SEED;

V - Motivado por decisão judicial, com prévia apreciação do Ministério Público.

Parágrafo único - Quando o restabelecimento do repasse a que se refere este artigo ocorrer após o envio da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), a SEED deverá providenciar o encaminhamento da documentação recebida ao TCE, acompanhada de manifestação acerca da sua suficiência e pertinência para sanar a omissão ou a irregularidade praticada e da informação de que foi efetuado o restabelecimento do repasse a UEx.

Capítulo XI

DA DEVOLUÇÃO, ESTORNO OU BLOQUEIO DOS RECURSOS

Art. 27 - A Secretaria de Estado da Educação poderá exigir a devolução de recursos, mediante notificação direta a UEx, na qual constarão os valores a serem restituídos, acrescidos, quando for o caso, de juros e correção monetária, nas seguintes hipóteses:



I - Ocorrência de créditos indevidos, pela Secretaria de Estado da Educação, na conta e/ou cartão corporativo específicos do Programa;

II - Paralisação das atividades ou extinção da escola vinculada à UEx;

III - Determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;

IV - Constatação de incorreções cadastrais como mudança equivocada de agência bancária, entre outras;

V - Verificação de irregularidades na execução do Programa;

VI - Configuração de situações que inviabilizem a execução dos recursos do PROEM pela UEx.

§ 1º A Secretaria de Estado da Educação poderá solicitar estorno ou bloqueio, conforme o caso, dos valores creditados na conta da UEx, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I a VI do caput deste artigo, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos.

§ 2º Inexistindo saldo suficiente na conta e/ou cartão corporativo na qual os recursos foram creditados para efetivação do estorno referido no parágrafo anterior, será permitido, conforme o caso, a Secretaria de Estado da Educação:

I - Exigir da UEx a restituição dos recursos, na forma do art. 25, em prazo que será estabelecido na notificação referida no caput deste artigo; ou

II - Proceder à compensação dos valores, deduzindo-os de futuros repasses.

§ 3º Para efeito de cálculo da correção monetária de que trata o caput deste artigo será adotado o índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), considerando-se, para esse fim, o período compreendido entre a data do fato gerador e a do recolhimento.

Art. 28 - As devoluções de recursos deverão ser depositada de acordo com o fato gerador, através de depósito identificado para as contas correntes:

I - Conta 7827-1 – Banco do Brasil – Agência 3575-0, recursos de Manutenção Escolar;

II - Conta 7826-3 – Banco do Brasil – Agência 3575-0, para recursos de Alimentação Escolar;

Parágrafo Único – As contas correntes informadas nos incisos I e II estão vinculadas ao CNPJ 00.394.577/0001-25 do Governo do Estado do Amapá.



Capítulo XII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 29 - A fiscalização da aplicação dos recursos do PROEM é de competência da Secretaria de Estado da Educação, Tribunal de Contas do Estado, Assessoria de Controle Interno/SEED, NUPREC/COFIC/SEED, Grupo Técnico de Apoio à Escola - GTAE, mediante realização de auditorias, de inspeções e de análise das prestações de contas.

Art. 30 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar ao Governo do Estado/Secretaria de Estado da Educação, a Controladoria Geral do Estado, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público do Estado do Amapá, as irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PROEM/GEA/SEED.

Capítulo XIII DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 31 - Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com os recursos do PROEM/GEA/SEED deverão ser tombados e incorporados ao patrimônio da Secretaria de Estado da Educação e destinados ao uso dos respectivos estabelecimentos de ensino da rede estadual, cabendo-lhe a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens, e encaminhamento do Termo de Doação a Secretaria de Estado da Educação/CAD/UNIDADE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, para efetuar o respectivo registro de tombamento ao patrimônio do Estado.

Capítulo XIV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 32 - São competências da Secretaria de Estado da Educação:

I - Elaborar e divulgar as normas relativas aos processos de adesão e habilitação ao PROEM e aos critérios de distribuição, alocação e prestação de contas dos recursos do Programa;

II - Prover e repassar os recursos devidos às escolas beneficiárias do PROEM, por meio de suas respectivas Unidades Executoras (Caixas Escolares e/ou Conselhos Escolares), em parcelas definidas nesta Instrução Normativa, sem celebração de convênio, ou instrumento congênere, mediante depósito em conta corrente específica e/ou crédito no cartão corporativo;



III - Fazer chegar ao conhecimento das Unidades Executoras (Caixas Escolares e/ou Conselhos Escolares) os valores dos repasses destinados às escolas/centros beneficiários do PROEM por estas representadas ou mantidas;

IV - Manter dados e informações cadastrais devidamente atualizados junto ao Grupo de Apoio Técnico às Escolas - GTAE, correspondentes aos processos de habilitação ao PROEM das Unidades Executoras (Caixas Escolares e/ou Conselho Escolares), com vista ao atendimento das escolas/centros beneficiários;

V - Apoiar, técnica e financeiramente, as UEx, representativas de suas escolas/centros, criando iniciativas que contribuam para a regular e eficiente aplicação dos recursos do PROEM, vedadas ingerências na autonomia de gestão que lhes é assegurada;

VI - Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos recursos do PROEM junto as Unidades Executoras (Caixa Escolar e/ou Conselho Escolar);

VII - Suspender o repasse de recursos das Caixas Escolares e/ou Conselhos Escolares que apresentarem irregularidade na aplicação dos recursos do Programa;

VIII - Nomear interventor no prazo máximo de 72 horas, para gerir os recursos na Unidade Executora (Caixa Escolar e/ou Conselho Escolar) que apresentar irregularidade na aplicação dos recursos do Programa, pelo período necessário ao processo de auditoria;

IX - Destituir o (a) Presidente da Caixa Escolar e/ou Conselho Escolar que deixar de apresentar prestação de contas em tempo hábil, pela malversação do recurso ou pela aplicação em desacordo com o previsto no Programa e legislação pertinente e aplicar as penalidades legais pelas perdas e danos causados ao erário do Estado ou a terceiros, em razão de ação dolosa ou culposa;

X - Receber e analisar as prestações de contas dos PROEMs Manutenção Escolar e Alimentação Escolar, provenientes das Unidades Executoras (Caixas Escolares e/ou Conselhos Escolares), emitir relatório analítico prévio e encaminhar a Controladoria Geral do Estado e, posteriormente, ao Tribunal de Contas do Estado;

XI - Disponibilizar, quando solicitada, às comunidades escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos dos PROEMs Manutenção Escolar e Alimentação Escolar; e

XII - Garantir livre acesso às suas dependências a representantes do Tribunal de Contas do Estado – TCE, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.



Art. 33 - São competências das Unidades Executoras:

I - Elaborar e apresentar a Secretaria de Estado da Educação o Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE);

II - Apoiar o Governo do Estado/Secretaria de Estado da Educação na divulgação das normas relativas aos processos de adesão, habilitação, distribuição, alocação, execução e prestação de contas dos recursos junto a comunidade escolar (dirigentes, técnicos, professores, auxiliares, serventes, merendeiras, vigias, alunos, pais e/ou responsáveis de alunos) das escolas beneficiárias, assegurando a estes, participação sistemática e efetiva, desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego do recurso do Programa e prestação de contas;

III - Apresentar, tempestivamente quando solicitado, a Secretaria de Estado da Educação e aos órgãos de controle interno e externo, os dados cadastrais e os documentos exigidos para fins de atendimento dos estabelecimentos de ensino beneficiários;

IV - Manter-se informada sobre os valores recebidos às contas dos PROEMs Manutenção Escolar e Alimentação Escolar, repassados em parcelas definidas nesta Instrução Normativa e divulgar junto à comunidade escolar;

V - Empregar os recursos em favor da escolas/centros beneficiários em conformidade com as normas e os critérios estabelecidos para execução dos PROEMs Manutenção Escolar e Alimentação Escolar e a Legislação pertinente, mantendo em seu poder os comprovantes dos repasses efetuados, dos bens e materiais adquiridos ou serviços contratados com recursos do Programa;

VI - Exercer plenamente autonomia de gestão dos PROEMs Manutenção Escolar e Alimentação Escolar, assegurando à comunidade escolar participação sistemática e efetiva nas decisões colegiadas, desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos do PROEM;

VII - Proceder, quando da contratação de serviços de pessoas físicas para consecução das finalidades do PROEM/GEA/SEED sobre os quais incidirem imposto de renda, ao imediato recolhimento das parcelas correspondentes ao tributo;

VIII - Afixar, nas sedes das escolas que representam, em local de fácil acesso e visibilidade, a relação dos seus membros e demonstrativo sintético que evidencie os bens e materiais e os serviços que lhes foram fornecidos e prestados a custas do PROEM, com a indicação dos valores correspondentes;



IX - Efetuar as despesas nos prazos de vigência do Programa, respeitando o exercício financeiro;

X - Manter a regularidade fiscal da Unidade Executora, emitindo a Relação Anual de Informações Sociais – Rais Negativa, Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF e outros encargos exigidos, sob pena da UEx ter seu CNPJ inativo e seu gestor ser executado judicialmente;

Parágrafo Único - Os recolhimentos e apresentação de declarações deverão cumprir as formas e prazos estabelecidos pela RFB do Ministério da Economia, e legislações correlatas, disponíveis no sítio www.receita.fazenda.gov.br.

XI - Fornecer, quando solicitado, todos os elementos e esclarecimentos indispensáveis para facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos recursos do Programa, inclusive relatório parcial de execução;

XII - Manter na escola beneficiária e à disposição do Governo do Estado/Secretaria de Estado da Educação e outros órgãos de controle interno e externo e da comunidade escolar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, após a aprovação da prestação de contas, em boa ordem, os documentos de receita, despesa e prestação de contas anual do Programa;

XIII - Fazer a doação, através de Termo de Doação, dos bens adquiridos e produzidos, em razão do repasse de recursos deste Programa, ao patrimônio do Estado, o qual deve ficar locado na Unidade de Ensino beneficiária, atendendo aos preceitos do Capítulo XII e artigo 541 do Código Civil Brasileiro;

XIV - Restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados, segundo índices oficiais, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando os recursos não forem executados de acordo com as normas do Programa, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- b) omissão de apresentação de prestação de conta, no prazo estabelecido, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) utilização dos recursos em finalidade(s) diversa(s) das estabelecidas no Programa.

XV - Responder pelas perdas e danos causados ao Estado ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa.

Capítulo XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser alterada, a qualquer momento e a critério da administração, para melhor atender sua finalidade.



Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração e pela Assessoria de Desenvolvimento Institucional/GTAE.

Macapá-AP, 18 de março de 2025.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO

Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 0009/2023-GEA

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 18/03/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 425672548. Cód. CRC: 6E0E177



Conselho Estadual de Educação**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 038/2025-CEE/AP, DE 18 DE MARÇO DE 2025**

Homologa o Calendário Escolar/2025, referente ao Ensino Fundamental - Anos Iniciais, do Centro de Ensino Lira, em Macapá/AP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro nas competências que o cargo lhe confere, em consonância com a Lei Estadual nº 1.282/2008 e Decreto Governamental nº 5.337/2023, de 06 de junho de 2023, e em conformidade com os artigos 8º, 9º e 16, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 5.236/2010 e tendo em vista a Lei nº. 9.394/96, a Resolução nº 46/2014-CEE/AP, o Processo nº 0040.1555.2122.0017/2024 - PROT/CEE e a Análise Técnica da Comissão Especial do Calendário Escolar-CEE/AP, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Calendário Escolar/2025, referente ao Ensino Fundamental - Anos Iniciais, do Centro de Ensino Lira, em Macapá/AP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITA ROCHA BARBOSA COLARES
Presidente - CEE/AP
Decreto nº 5337/2023

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 038/2025-CEE/AP

- a) **Ensino Ofertado:** Ensino Fundamental Anos Iniciais
- b) **Total de dias letivos anuais:** 203 dias
- c) **Total de Semanas letivas anuais:** 40 (quarenta) + 03 (três) dias
- d) **Período de matrícula para 2025:** 03/12/24 a 03/02/2025
- e) **Início e término do ano letivo:** 13/01/2025 a 12/12/2025
- f) **Período destinado ao Planejamento das atividades:** 06 a 10/01/2025
- g) **Férias Escolares:** julho/2025
- h) **Total de Reuniões Pedagógicas:** 05 reuniões agendadas com os docentes e coordenação pedagógica e 03 Encontros de reuniões de Pais e Mestres e Diálogos Pedagógicos totalizando: 08 atividades programadas para 2025
- i) **Período de Recuperação:** 15 a 19/12/2025
- j) **Início e término do bimestre:**

- 1º Bimestre - 13/01 a 04/04/2025: 55 dias
- 2º Bimestre - 07/04 a 30/06/2025: 56 dias
- 3º Bimestre - 04/08 a 03/10/2025: 45 dias
- 4º Bimestre - 06/10 a 12/12/2025: 47 dias

- k) **Carga horária diária:** 4h10min
- l) **Carga horária anual:** 845h50min
- m) **Número de módulo aula diário:** 05 módulos
- n) **Total de módulos aulas por semana:** 25 módulos
- o) **Número de dias letivos semanais:** 05 dias
- p) **Duração do módulo aula diário:** 50min
- q) **Entrada e saída dos alunos:**
Manhã: 07h15min às 11h40min - (15 minutos de intervalo)
Tarde: 13h15min às 17h40min - (15 minutos de intervalo)

BENEDITA ROCHA BARBOSA COLARES
Presidente - CEE/AP
Decreto nº 5337/2023

Protocolo 94494

Secretaria de Fazenda**(P) Nº 028/2025-SEFAZ**

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 140101.0077.1621.0015/2025 -CGFIN - SEFAZ

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **JOAO PELAES DA PAIXÃO**, Gerente de Núcleo/Núcleo de Programação Financeira/Coordenadoria da Gestão Financeira, Código CDS-2, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, para responder cumulativamente pelo cargo de Coordenador da Gestão Financeira, Código CDS-3, em substituição a respectiva titular **MIRLANDA ARANHA BRITO ALVES**, que se encontra de Licença Médica, no período de 17 a 31.03.2025.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 17 de março de 2025.

JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto nº 0003/2023 - GEA

Protocolo 94399

PORTARIA Nº 029/2025 - SEFAZ/AP

Dispõe sobre a Comissão de Seleção para contratação de consultor individual, nos termos do art. 13 do Decreto nº 8929 de 26 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a estruturação da Unidade de Coordenação do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Amapá - UCP/PROFISCO II

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas competências, atribuições e responsabilidades,

Considerando os termos do art. 13 e art. 14 do Decreto nº 8929 de 26 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a estruturação da Unidade de Coordenação do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Amapá - UCP/PROFISCO II, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda e dá outras providências;

Considerando as políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID GN-2350 (vigente) que define os procedimentos para selecionar, contratar e monitorar consultores requeridos para projetos financiados no todo ou em parte pelo BID;

Considerando ainda, a necessidade de contemplar condições especiais para execução do Projeto PROFISCO /II, no âmbito da Gestão Fiscal do Estado, bem como o objetivo de contribuir para a integração dos órgãos da Gestão do Estado e a modernização da gestão fiscal, financeira e patrimonial do Estado, e o teor do Processo nº 0030.1478.2604.0001/2025 - UCP/SEFAZ.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Seleção para contratação de consultores individuais a fim de garantir a operacionalização das atividades de execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal - PROFISCO II com vistas a desenvolver e acompanhar os procedimentos para selecionar, contratar e adquirir serviços de consultoria individual requeridos para projetos financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, sob a ótica do Modelo para Avaliação da Maturidade e Desempenho da Gestão Fiscal (MD-GEFIS) e sua matriz de indicadores e metodologia de avaliação de impacto.

Art. 2º A Comissão de Seleção realizará os procedimentos de seleção de Contratação de Consultores Individuais, especialistas Gestão de Projetos - monitoramento e avaliação de projetos para prestar apoio técnico na implementação, gestão e execução dos projetos produtos A1 - monitoramento e Avaliação e Produto 1.1. Modelo de Gestão Estratégica da Sefaz implantado, previstos no PROFISCO II AP. BID (GN-2350-versão vigente) observando o monitoramento do projeto (BR-L1525), Contrato de Empréstimo nº 4930/OC-BR.

Art. 3º A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes servidores:

- Mariane Pantoja do Nascimento Santana - Matrícula nº 0999922101- Presidente;
- Roosivelt Gonzaga dos Santos - Matrícula nº 0102704-2 - Membro;
- Williamis Rafael Farias Borges - Matrícula nº 1000221-9-01 - Membro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos até 30 de junho de 2025.

Macapá, 17 de março de 2025.

JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto n.º 0003/2023- GEA

Protocolo 94427

ACÓRDÃO: Nº 004/2025
RECURSO DE OFÍCIO: Nº 002/2025
PROCESSO Nº: 0019962019-9
AUTO DE INFRAÇÃO: 041/2019-22
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
REC.: DISTRIB. ATAC. NORTE MACAPÁ LTDA
RELATOR: FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE
DATA do Julgamento: 21/02/2025

EMENTA: ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE CIENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE DA DILIGÊNCIA. VÍCIO FORMAL. NULIDADE DO JULGAMENTO DA JUPAF E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS. Necessidade de cientificação do resultado da diligência ao contribuinte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados, e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais CERF/AP, por unanimidade de votos de seus membros, reconheceu de ofício a nulidade do julgamento de 1ª instância administrativa e demais atos administrativos posteriores, devendo os autos retornar aquela instância, objetivando cientificar as partes, referente ao resultado da diligência de fls. 57/119, concedendo-lhes prazo regulamentar para apresentar manifestação, se assim o desejar. Análise meritória prejudicada.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Luiz Vanderlei de Almeida Costa, o Procurador Fiscal Dr. Victor Morais Carvalho Barreto; Vice-Presidente, Moacir Coutinho Ribeiro e demais conselheiros: Francisco Rocha de Andrade (Relator); Daniel Braz de Araújo; Franck José Saraiva de Almeida; João Bittencourt da Silva; Ubiracy de Azevedo Picanço Júnior; Sergio Flavio Galdino Lima e Ademar Caetano da Silva Júnior.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF-AP, em 10 de março de 2025.

FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE
Conselheiro - CERF/AP

LUIZ VANDERLEI DE ALMEIDA COSTA
Presidente do CERF/AP

Protocolo 94378

ACÓRDÃO: 005/2025

RECURSO DE OFÍCIO Nº: 003/2025
PROCESSO: 0170992018-1
INT.: ARMAZÉM SANTA MARIA LTDA
CAD/ICMS: 03.028269-1
RELATOR: MOACIR COUTINHO RIBEIRO
DATA DO JULGAMENTO: 24/02/2025

EMENTA: ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. DECADÊNCIA. AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE. O contribuinte declarou o tributo e fez o recolhimento, logo, aplica-se a regra pura e simples do §4º do artigo 150 do CTN, de modo que o direito do fisco efetuar lançamentos de ofício de valores complementares que julgar devidos é de 05 (cinco) anos, contados a partir da ocorrência do fato gerador.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF/AP, por unanimidade de votos de seus membros presentes, conheceu recurso de ofício nº 003/2025, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a Decisão nº 019/2019-JUPAF que julgou a ação fiscal improcedente.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Luiz Vanderlei de Almeida Costa, o Procurador Fiscal, Dr. Victor Morais Carvalho Barreto e demais conselheiros: Moacir Coutinho Ribeiro (relator), Lana de Nazaré Teles do Nascimento, Francisco Rocha de Andrade, João Bittencourt da Silva, Ubiracy de Azevedo Picanço Junior, Franck José Saraiva de Almeida, Daniel Braz de Araújo e Sergio Flavio Galdino Lima.

Sala de sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF- AP, em 10 de março de 2025.

MOACIR COUTINHO RIBEIRO
Conselheiro Relator CERF/AP

LUIZ Vanderlei de almeida costa
do CERF/AP

Presidente

Protocolo 94380

ACORDÃO: 006/2025

RECURSO DE OFÍCIO: 004/2025
PROCESSO: 0171632018-6
A. I. Nº: 0756/2018-02
REC. FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INT.: TORK & SOUZA COM. REPRESENTAÇÃO
CAD/ICMS: 03.020794-0
RELATOR: MAURO SÉRGIO LEMOS PAIVA
DATA DO JULGAMENTO: 26/02/2025

EMENTA: ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO. ENCERRAMENTO DE FASE. INTEMPESTIVIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 03 - CERF/AP. NÃO OCORRENCIA DO FATO GERADOR. COBRANÇA INDEVIDA. IMPROCEDÊNCIA.

1. Aplicação do enunciado da súmula 03 do CERF/AP: Em casos de intempestividade em observância ao princípio da verdade material, a JUPAF/AP e o CERF/AP deverão apreciar de ofício a impugnação ou recurso intempestivo, quando existirem provas materiais que confirmem ou refutem a ocorrência do fato gerador, assim como a prescrição ou a decadência.

2. Improcedência da ação fiscal, uma vez constatado

através de diligência fiscal o pagamento do ICMS-ST, extingue-se o Crédito Tributário, na forma do artigo 156, I do CTN.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados, e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais CERF/AP, por unanimidade de votos de seus membros, conheceu do Recurso de Ofício, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a Decisão de nº 034/2020 - JUPAF, que julgou improcedente a Ação Fiscal, em razão da constatação do recolhimento do ICMS-ST, cobrado indevidamente no Auto de Infração.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Luiz Vanderlei de Almeida Costa; o Procurador Fiscal Dr. Victor Morais Carvalho Barreto; Mauro Sérgio Lemos Paiva (Relator) e demais conselheiros: Daniel Braz de Araújo; Francisco Rocha de Andrade, Ubiracy de Azevedo Picanço Junior, Franck José Saraiva de Almeida; João Bittencourt da Silva, Moacir Coutinho Ribeiro e Sergio Flavio Galdino Lima.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF-AP, em 10 de março de 2025.

MAURO SÉRGIO LEMOS PAIVA
Conselheiro - CERF/AP

LUIZ VANDERLEI DE ALMEIDA COSTA
Presidente - CERF/AP

Protocolo 94382

ACORDÃO: 007/2025

RECURSO DE OFICIO: 005/2025
PROCESSO: 0170952018-3
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADA: EDIFICA ENGENHARIA LTDA
CAD/ICMS: 03.005.978-5
RELATOR: JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
DECISÃO: CERF-PLENO
DATA DO JULGAMENTO: 07/03/2025

EMENTA: ICMS/DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. AUTO DE INFRAÇÃO. INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA NO PERÍODO ANTERIOR A EC 87/2015. SÚMULA 432 DO STJ. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados, e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais CERF/AP, por unanimidade de votos de seus membros, conheceu o recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento e manter a Decisão nº 050/2020 - JUPAF, que julgou a ação fiscal improcedente em razão da inoccurrence do fato gerador do ICMS/DIFAL, atendendo a orientação judicial materializada na Súmula 432 do STJ.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP Luiz

Vanderlei de Almeida Costa, o Procurador Fiscal, Dr. Iuri Rufino Campelo e demais conselheiros: João Bittencourt da Silva (Relator), Ubiracy de Azevedo de Picanço Junior, Anatal de Jesus Pires de Oliveira, Daniel Braz de Araújo, Francisco Rocha de Andrade, Franck José Saraiva de Almeida, Moacir Coutinho Ribeiro e Sergio Flavio Galdino Lima.

Fiscais do Amapá - CERF/AP, em Macapá, 10 de março de 2025.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
CONS. RELATOR/CERF/AP

LUIZ VANDERLEI DE ALMEIDA COSTA
PRESIDENTE DO CERF/AP

Sala de Sessões do Conselho Estadual de Recursos

Protocolo 94384

PORTARIA (T) Nº 005/2025 - SEFAZ

Estabelece os valores para efeito de cobrança do ICMS por substituição tributária nas operações com cerveja, chope, refrigerante, águas e outras bebidas.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no art. 146, §§ 10 e 11, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997;

Considerando o disposto no art. 505 do Decreto nº 2.269, de 24 de julho de 1998 e art. 5º da Portaria nº 006/2021- GAB/SEFAZ;

Considerando o disposto no inciso II, do art. 13, do Anexo III, do Decreto nº 2.269, de 24 de julho de 1998;

Considerando o disposto no Apêndice IV do Anexo III, do Decreto nº 2.269, de 24 de julho de 1998;

Considerando as disposições do Protocolo ICMS 11, de 21 de maio de 1991 e Protocolo ICMS 10, de 03 de abril de 1992, que dispõem sobre substituição tributária para operações com cerveja, chope, refrigerante, xarope ou extrato de concentrado destinado ao preparo de refrigerante em máquina pré-mix ou post-mix, água mineral ou potável e gelo e suas alterações posteriores;

Considerando as disposições do Convênio ICMS 142, de 14 de dezembro de 2018;

Considerando a necessidade de atualizar os valores dos produtos cerveja, chope, refrigerante, águas e outras bebidas, sujeitos ao regime de substituição tributária, com base na inflação do período;

Considerando, ainda, o Processo 0029812025-9 e o contido na Informação Fiscal nº 2025.COTRI.0039, favorável ao pleito,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer os valores constantes nos Anexos I e II desta Portaria, a serem utilizados como base de cálculo para efeito de retenção na fonte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativamente às subseqüentes saídas internas dos produtos cerveja, chope, refrigerante, águas e outras bebidas, nos termos do art. 13 do Anexo III do Decreto nº 2269/98 - RICMS.

Art. 2º Aplicam-se também os valores que trata o artigo anterior como base de cálculo para exigência do ICMS referente às aquisições em operações interestaduais dos produtos cerveja, chope, refrigerante, águas e outras bebidas, sujeitos ao regime de substituição tributária, na entrada do território amapaense.

Art. 3º Quando o valor da operação própria do substituto tributário for igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) divulgado em portaria da Secretaria de Estado da Fazenda, ou do preço final a consumidor sugerido ou divulgado pelo industrial, pelo importador ou por entidade representativa dos respectivos segmentos econômicos aprovado em portaria da Secretaria de Estado da Fazenda, a base de cálculo do imposto será aquela prevista nos itens do Apêndice IV, do Anexo III, do Decreto 2269/98 - RICMS/AP, correspondente a:

I - cerveja: 140% (cento e quarenta por cento);

II - refrigerante: 140% (cento e quarenta por cento);

III - chope: 115% (cento e quinze por cento).

Art. 4º Quando a mercadoria estiver acondicionada em embalagens diferentes das previstas nos Anexos desta Portaria, a base de cálculo será formada com base na proporcionalidade da embalagem apresentada.

Art. 5º Os valores contidos nos Anexos desta Portaria serão revistos anualmente, reservando-se ao Fisco estadual, a

qualquer tempo, o direito de reavaliar os referidos valores ou inserir outros produtos previstos no Protocolo ICMS 10/92 e no Protocolo ICMS 11/91.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria (T) Nº 003/2024 - SEFAZ e suas alterações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Secretaria, em Macapá, 23 de janeiro de 2025.

JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I DA PORTARIA (T) Nº 005/2025 - SEFAZ

CERVEJAS/MARCA		GARRAFA					LATA		
		Retornável de 600 ml	Retornável de 1000 ml	Desc/Retornável até 390 ml	Descartável de 391 a 660 ml	Descartável de 1000 ml	Até 270 ml	De 271 a 360 ml	De 361 a 660 ml
AMBEV	Antarctica Pilsen	4,94	-	3,77	-	-	-	3,37	-
	Bohemia	6,50	-	4,52	12,83	-	-	4,13	-
	Brahma chopp	5,30	6,66	3,88	-	-	2,64	3,48	-
	Brahma Fresh	4,97	6,22	3,88	-	-	-	3,48	-
	Original	7,79	-	-	-	-	-	-	-
	Skol Pilsen	5,78	7,23	4,05	-	7,99	2,76	3,67	5,44
	Demais Ambev	6,09	7,19	4,38	13,86	8,62	2,98	3,97	5,88
CARIBEÑA	SLEEK	-	-	-	-	-	-	2,32	-
	STANDART	-	-	-	-	-	-	2,32	-
	Demais Caribeña	3,83	-	-	-	-	1,79	2,51	-
CERPASA	Cerpa Draft	3,34	-	3,03	-	-	-	2,33	-
	Cerpa Draft OW	-	-	-	5,45	-	-	-	-
	Cerpa Export	7,97	-	3,34	-	-	-	-	-
	Cerpa Export ONE WAY	-	-	-	11,57	-	-	-	-
	Cerpa Export OW WAY	-	-	4,10	-	-	-	-	-
	Cerpa Gold	3,34	-	2,71	-	-	2,00	2,33	-
	Cerpa Gold OW	-	-	-	5,45	-	-	-	-
	Cerpa Nevada	2,73	-	-	-	-	1,91	2,11	-
	Cerpa Prime	-	-	4,43	-	-	-	-	-
	Cerpa Tijuca	4,90	-	2,93	-	-	2,41	-	-
	Cerpa Tijuca OW	-	-	3,45	7,55	-	-	-	-
	Cerpa Tijuca Pilsen	-	-	-	-	-	-	3,03	-
HEINEKEN	Bavaria Pilsen	4,52	-	3,61	-	-	-	3,09	-
	Bavaria Premium	5,64	-	4,13	-	-	-	3,67	-
	Kaiser Pilsen	5,30	-	3,88	-	-	-	3,61	-
	Demais Femsa	6,10	-	4,45	-	-	-	3,96	-
IMPERIAL	Cerveja Imperial Ouro	-	-	-	-	-	2,98	-	-
PETRÓPOLIS	Crystal	4,38	5,49	2,53	-	-	2,18	2,80	3,51
	Itaipava Pilsen	4,63	5,82	2,61	-	6,97	2,30	2,97	3,72
	Itaipava Premium	5,14	-	3,76	-	-	-	3,29	4,13
	Lokal	4,21	5,30	-	-	-	-	2,70	3,39
	Petra Puro Malte	5,14	6,46	3,76	7,15	7,75	2,56	3,29	4,13
	Demais Petrópolis	6,58	6,79	4,06	7,71	8,37	2,76	3,55	4,46

REFRIKO	Cerveja Moema	5,47	-	-	-	-	2,18	2,31	-
	Cerveja Pilsen Bamboa	6,17	-	-	-	-	2,60	2,75	3,69
	Demais Refriko	6,29	-	-	-	-	2,58	2,73	3,99
SCHINCA-RIOL	Cintra	4,51	-	3,61	-	-	-	3,09	-
	Devassa	-	-	4,05	-	-	2,64	3,48	-
	Devassa Bem Loura	5,30	-	-	-	-	-	3,48	-
	Glacial	4,51	5,64	3,61	-	-	-	2,87	-
	Pilsen	4,94	6,17	3,77	-	6,91	2,50	3,37	5,01
	Primus	5,30	-	3,88	-	-	-	3,48	-
	Schin no Grau	4,95	-	-	-	-	-	3,15	-
	Demais Schincariol	5,74	6,67	4,18	19,73	-	2,85	3,75	5,41
TOP BEER		3,56	-	-	-	-	-	2,45	-
Outras MARCAS	Nacionais	5,78	7,23	4,05	12,83	-	2,76	3,67	5,44
	Importadas	8,66	10,86	6,09	14,12	-	4,13	5,51	8,16
CHOPP									LITRO
CERPA CHOPP									8,16
CERPA CHOPP EXPORT									11,48
OUTRAS MARCAS									7,84

ANEXO II DA PORTARIA (T) Nº 005/2025 - SEFAZ

REFRIGERANTES/ MARCA	PET							LATA		RETORNÁVEL			
	Até 300ml	301ml a 600ml	1.000ml	1.500ml	2.000ml	2.500 ml	Até 250 ml	251ml a 355ml	Até 200 ml	201ml a 330ml	331ml a 660ml	661ml a 1030ml	
AMBEV	Antarctica	1,86	3,71	4,38	-	6,28	-	-	2,68	-	2,03	-	-
	Baré	-	-	-	-	5,51	-	-	-	-	-	-	-
	Pepsi	1,86	3,68	4,51	-	6,42	-	-	2,83	-	2,08	-	-
	Sukita	1,86	3,55	4,54	-	6,48	-	-	2,83	-	2,09	-	-
	Demais Ambev	2,00	3,98	4,87	4,82	6,93	-	-	3,06	-	2,24	-	-
BALY	Baly Kids Laranja	-	-	-	-	-	-	3,57	-	-	-	-	-
	Baly Kids Melancia	-	-	-	-	-	-	3,57	-	-	-	-	-
	Baly Kids Morango	-	-	-	-	-	-	3,57	-	-	-	-	-
	Baly Kids Tutti-Frutti	-	-	-	-	-	-	3,57	-	-	-	-	-
	Baly Kids Uva	-	-	-	-	-	-	3,57	-	-	-	-	-
	Demais Baly	-	-	-	-	-	-	3,86	-	-	-	-	-
BENEVI	Limão	-	1,81	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tônica	-	1,81	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Demais Benevi	-	1,95	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CARIMBÓ	Cola	1,05	1,42	2,37	-	3,39	4,02	-	-	-	-	-	-
	Guaraná	1,05	1,42	2,37	-	3,39	4,02	-	-	-	-	-	-
	Laranja	1,05	1,42	2,37	-	3,39	4,02	-	-	-	-	-	-
	Uva	1,05	1,42	2,37	-	3,39	4,02	-	-	-	-	-	-
	Demais Carimbó	1,13	1,54	2,56	-	3,67	4,34	-	-	-	-	-	-
CERPASA	Cerpa Cola	-	2,64	-	3,90	-	-	-	-	-	-	-	-
	Cerpa Guaraná	-	4,35	2,64	-	3,90	-	-	1,91	-	2,10	1,24	-
	Cerpa Laranja	-	-	2,64	-	3,90	-	-	-	-	-	-	-
	Cerpa Limão	-	-	2,64	-	3,90	-	-	-	-	-	-	-
	Cerpa Uva	-	-	2,64	-	3,90	-	-	-	-	-	-	-
	Demais Cerpa	-	4,70	2,84	4,20	4,24	-	-	2,06	-	2,26	1,34	-
COCA - COLA	Coca-Cola	1,74	4,36	4,96	6,28	7,99	8,12	2,70	3,52	1,74	2,58	-	4,14
	Fanta Guaraná	1,43	3,85	4,33	5,92	7,24	6,78	2,44	3,34	1,61	2,36	-	3,72

	Fanta Sabores	1,66	4,33	4,72	5,99	7,90	7,71	2,67	3,48	1,71	2,56	-	4,11
	Guaraná Jesus	-	-	-	-	7,16	-	-	3,31	-	-	-	-
	Kuat	1,50	4,24	3,50	5,75	7,75	6,98	2,62	3,42	1,68	2,50	-	4,02
	Schweppes	-	-	-	6,15	-	-	-	3,35	-	-	-	-
	Sprite	1,50	4,24	3,50	5,75	7,75	-	2,62	3,42	1,68	2,50	-	4,02
	Tuchaua	1,38	2,70	3,53	4,34	5,19	-	-	2,77	-	1,95	3,16	-
	Demais Coca-Cola	1,79	4,67	4,68	6,20	8,03	8,32	2,82	4,06	1,84	2,77	3,42	4,44
DUELO	Santa Lúcia Cola	-	-	-	-	4,41	-	-	-	-	-	-	-
	Santa Lúcia Guaraná	-	-	-	-	4,41	-	-	-	-	-	-	-
	Santa Lúcia Laranja	-	-	-	-	4,41	-	-	-	-	-	-	-
	Demais Duelo	-	-	-	-	4,76	-	-	-	-	-	-	-
GRAPETT	Uva	-	-	-	-	3,61	-	-	-	-	-	-	-
GAROTO	Cola	-	-	-	-	3,58	-	-	-	-	-	-	-
	Guaraná	0,91	1,73	2,27	3,35	3,58	4,69	-	-	-	-	-	-
	Laranja	0,91	1,73	2,27	-	3,58	-	-	-	-	-	-	-
	Uva	0,91	1,73	2,27	-	3,58	-	-	-	-	-	-	-
	Demais Garoto	0,98	1,87	2,45	3,62	3,87	-	-	-	-	-	-	-
IMPERIAL	Pitchulão Cola Splash	-	-	-	-	3,69	-	-	-	-	-	-	-
	Pitchulão Guaraná Splash	-	-	-	-	3,69	-	-	-	-	-	-	-
	Pitchulão Laranja Splash	-	-	-	-	3,69	-	-	-	-	-	-	-
	Pitchulão Uva Splash	-	-	-	-	3,69	-	-	-	-	-	-	-
	Demais Imperial	-	-	-	-	3,99	-	-	-	-	-	-	-
MELODY	Cola	-	-	-	-	2,78	-	-	-	-	-	-	-
	Guaraná	-	-	-	-	2,78	-	-	-	-	-	-	-
	Laranja	-	-	-	-	2,78	-	-	-	-	-	-	-
	Uva	-	-	-	-	2,78	-	-	-	-	-	-	-
	Demais Melody	-	-	-	-	3,01	-	-	-	-	-	-	-
MICOS	Ice Cola	-	3,27	-	-	5,60	-	-	-	-	-	-	-
	Micos Cola	1,12	1,86	-	-	4,06	4,78	-	-	-	-	-	-
	Micos Guaraná	1,12	1,86	-	-	4,06	4,78	-	-	-	-	-	-
	Micos Laranja	1,12	1,86	-	-	4,06	4,78	-	-	-	-	-	-
	Micos Uva	1,12	1,86	-	-	4,06	4,78	-	-	-	-	-	-
	Sullper Cola	-	-	-	-	2,72	-	-	-	-	-	-	-
	Sullper Guaraná	-	-	-	-	2,72	-	-	-	-	-	-	-
	Demais Micos	1,06	3,53	-	-	5,44	3,33	-	-	-	-	-	-
OKEY	Cola	0,88	-	2,01	-	3,34	4,46	-	-	-	-	-	-
	Champ	0,88	-	2,01	-	3,34	4,46	-	-	-	-	-	-
	Laranja	0,88	-	-	-	3,34	-	-	-	-	-	-	-
	Uva	0,88	-	-	-	3,34	-	-	-	-	-	-	-
	Demais Okey	0,95	-	2,18	-	3,61	4,82	-	-	-	-	-	-
PETRÓPOLIS	It!	-	-	-	-	4,98	-	-	2,51	-	-	-	-
	Petra Água Tônica	-	-	-	-	-	-	-	2,71	-	-	-	-
	Tik Tok	-	-	-	-	-	-	-	2,61	-	-	-	-
	Demais Petrópolis	-	-	-	-	5,38	-	-	2,81	-	-	-	-
PURAGUA	Puragua Citrus	-	3,31	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Puragua Lemon	-	3,31	-	-	8,40	-	-	-	-	-	-	-
	Puragua Tonica	-	3,31	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Demais Puragua	-	3,57	-	-	9,07	-	-	-	-	-	-	-

SCHINCARIOL	Schin	1,77	2,96	3,29	-	5,60	-	-	2,53	-	-	-	-
	Demais Schincariol	1,91	3,20	3,54	4,14	6,03	-	-	2,73	-	-	-	-
SPLASH	Cola	0,84	1,34	-	-	2,65	3,23	-	-	-	-	-	-
	Guaraná	0,84	1,34	2,08	2,27	2,65	3,23	-	-	-	-	-	-
	Laranja	0,84	1,34	2,08	-	2,65	3,23	-	-	-	-	-	-
	Uva	0,84	1,34	-	-	2,65	3,23	-	-	-	-	-	-
	Demais Splash	0,91	1,45	2,25	2,45	2,86	3,49	-	-	-	-	-	-
TOP	Cola	0,84	2,87	-	-	2,64	-	-	-	-	-	-	-
	Guaraná	0,84	2,87	-	-	2,64	-	-	-	-	-	-	-
	Laranja	0,84	-	-	-	2,65	-	-	-	-	-	-	-
	Tutti Fruit	-	3,04	-	-	5,54	-	-	-	-	-	-	-
	Uva	0,84	-	-	-	2,65	-	-	-	-	-	-	-
	Sabores/ Outras	0,91	3,10	-	4,70	5,45	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS	Demais Marcas	1,86	2,96	3,29	4,17	5,44	4,55	2,90	2,91	1,74	2,30	1,99	4,08
BAG IN BOX		LITRO											
TODAS AS MARCAS		12,94											

Protocolo 94458

P O R T A R I A (T) Nº 009/2025 - SEFAZ

Estabelece os valores para efeito de base de cálculo do ICMS por substituição tributária nas operações com sorvete e preparado para fabricação de sorvete em máquina.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto no art. 146, §§ 10 e 11 da Lei nº 400, de 22 de dezembro de 1997;

Considerando o disposto no art. 13, III e § 3º, do Anexo III do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998;

Considerando o disposto no Apêndice XXII do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998;

Considerando as disposições do Protocolo ICMS 45/91, de 11 de dezembro de 1991, e Protocolo ICMS 20/2005, de 11 de julho de 2005 que dispõem sobre substituição tributária nas operações com sorvetes e com preparados para fabricação de sorvetes em máquina;

Considerando a necessidade de estabelecer os valores referenciais mínimos para operações de substituição tributária com sorvetes e preparados para sorvetes no Estado do Amapá;

Considerando, ainda, o disposto nos processos nº 0350892024-0 e 0406782024-0;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer os valores constantes nos Anexos I e II desta Portaria, a serem utilizados como base de cálculo para efeito de retenção na fonte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativamente às subseqüentes saídas internas nas operações com sorvetes e com preparados para fabricação de sorvetes em máquina.

Art. 2º Aplicam-se também aos valores de que trata o artigo anterior como base de cálculo para exigência do ICMS referente às aquisições em operações interestaduais com sorvetes e com preparados para fabricação de sorvetes em máquina sujeitos ao regime de substituição tributária, na entrada do território amapaense, incluídos valores correspondentes a frete, carroto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescidos da aplicação do percentual de margem de valor agregado.

Art. 3º Quando o valor da operação própria do substituto tributário for igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) divulgado em portaria da Secretaria de Estado da Fazenda, ou do preço final a consumidor sugerido ou divulgado pelo industrial, pelo importador ou por entidade representativa dos respectivos segmentos econômicos aprovado em portaria da Secretaria de Estado da Fazenda, a base de cálculo do imposto será aquela prevista no art. 13, III e § 3º, do Anexo III e Apêndice XXII, do Decreto n.º 2269, de 24 de julho de 1998, correspondente a:

I - sorvetes de qualquer espécie: 70% (setenta por cento);

II - preparados para fabricação de sorvete em máquina: 328% (trezentos e vinte e oito por cento).

Art. 4º Quando a mercadoria estiver acondicionada em embalagens diferentes das previstas nos Anexos I e II desta Portaria, a base de cálculo será formada com base na proporcionalidade da embalagem apresentada.

Art. 5º Os valores contidos nos Anexos I e II serão revistos anualmente, reservando-se ao fisco estadual, a qualquer tempo, o direito de reavaliar os referidos valores ou inserir outros produtos previstos no Protocolo ICMS 45/91 e no Protocolo ICMS 20/05.

Art. 6º Todas as planilhas de alterações propostas deverão ser encaminhadas por meio eletrônico à Secretaria da Receita Estadual.

Art. 7º Aplicam-se as demais disposições cabíveis constantes no Anexo III do Decreto nº 2269/98 - RICMS/AP.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos:

I - para o Anexo I, a contar de 1º de outubro de 2024;

II - para o Anexo II, a contar de 3 de dezembro de 2024.

Gabinete da Secretaria, em Macapá, 10 de fevereiro de 2025.

JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL

Secretária de Estado da Fazenda

**ANEXO I DA PORTARIA nº 009/2025 - SEFAZ
NESTLÉ, GAROTO, LACTA, OREO, FINI E NOBRELLI**

PRODUTO	DESCRIÇÃO	EAN	UN	VALOR R\$
1. LINHA IMPULSO				
1.1 PICOLÉS A BASE DE ÁGUA				
Até 55,00 ml (standard)	Fini Tubes Tutti Frutti 45x45g, Fini Tubes Moran 45x45g	7899975802206, 7899975801704	UN	5,50
De 55,01 a 70ml (standard)	LAFRUTTA Picolé 42x66 Manga, NESTLE La Frutta Uva 42x66g, NESTLE La Frutta Morango 42x66g, NESTLE La Frutta Limão 42x66g	7899975802909, 7899975802725 7899975802701, 7899975802718	UN	7,50
1.2 PICOLÉS CREMOSOS				
De 50,01 a 70 ml (Básico)	GAROTOPicoléMorangoChoc 27x45g, GAROTOPicMaracLeiteCond 27x45g	7899975802954, 7899975802961	UN	3,50
De 50,01 a 70 ml (Standard)	GAROTO Mundy Mousse Pic20x61, GAROTO Mundy Cream Pic20x61g	7899975803043, 7899975803036	UN	11,00
De 50,01 a 70 ml (Premium)	Picolé Classic 42x59g, Picolé Leite Moça 42x59g, NESTLÉ picolé 42x77g Classic	7891000039342, 7899975800028, 7899975801773	UN	9,00
De 70,01 a 90 ml (Standard)	La Frutta Maracujá ao leite 42 x 60g, La Frutta Morango-aoleite 42x 60g, NESTLÉ La Frutta Coco 42 x 66g	7899975802640, 7899975802657, 7899975802695	UN	7,50
De 70,01 a 90 ml (Premium)	Fini Torção 20x45g, FINI Dentaduras 20x50g, FINI Picolé Beijos	7899975802572, 7899975802749, PROJETO	UN	7,00
De 70,01 a 90 ml (Superpremium)	GAROTO Mundy Mousse Pic20x61, GAROTO Mundy Cream Pic20x61g	7899975803043, 7899975803036	UN	11,00
Acima de 90,01 ml (standard)	NESTLÉ Chocolate Maxibom 24x140ml - Faixa 1	PROJETO	UN	15,00
Acima de 90,01 ml (standard)	NESTLÉ Chocolate Maxibom 24x140ml - Faixa 2	PROJETO	UN	16,50
Acima de 90,01 ml (standard)	NESTLÉ Chocolate Maxibom 24x140ml - Faixa 3	PROJETO	UN	17,00
1.3 PICOLÉS COM COBERTURA				
De 70,01 a 90 ml (Básico)	GAROTO Brigadeiro Pic 18x53g	7899975802978	UN	6,50
De 70,01 a 90 ml (Básico)II	GAROTO Picolé Caribe - cilíndrico	PROJETO	UN	8,00
De 70,01 a 90 ml (Econômico)	Picolé MOÇA BRIGADEIRO 30x63g	7899975800684	UN	10,00
De 70,01 a 90 ml (Standard)	GAROTO It Coco Picolé 20x60g	7899975803104	UN	12,50
De 70,01 a 90 ml (Standard)II	Prestigio Pic 20x54g	7891000105788	UN	12,50
De 70,01 a 90 ml (Standard)III	GAROTO Caribe Picolé 36x68g, GAROTO Serenata Picolé 20x61g	7899975803098, 7899975803029	UN	12,50
De 70,01 a 90 ml (Premium)	Garoto Bombom Picolé 36x68g	7899975802671	UN	10,00

De 70,01 a 90 ml (Superpremium)	Novo Kit Kat Choc 20x61g, OREO Picole 20x65g Baunilha	7899975801964, 7899975802893	UN	17,50
Acima de 90,01 ml (Básico)	GAROTO CobertoBrancoPic20x61g, GAROTOCoberto-DuploPic20x61g, GAROTOCobertoLeitePic20x61g	7899975802268, 7899975802275, 7899975802251	UN	9,00
Acima de 90,01 ml (Econômico)	Pic Garoto Crocante 20x65g	7899975802084	UN	13,50
Acima de 90,01 ml (Standard)	Mega Amendoas 20x74g, Mega Trufa Branco 20x71g, Mega 3 Chocolates 20x74g, MEGA Cheesecake 20x71g, NESTLÉ MEGA Alfajor Pic 20x73g, MEGA picolé 20x74g Amêndoas,MEGA Pic 20x71g Trufa Branco,MEGA pistache 20x74g	7891000120057, 7891000100622, 7899975801018, 7899975802091, 7899975802602, 7899975802879, 7899975800004, 7899975801797	UN	17,50
Acima de 90,01 ml (Standard)II	Mega Clássico 20x73g, MEGA picolé 20x73g Clássico	7891000100660, 7899975802862	UN	16,50
Acima de 90,01 ml (Premium)	Picole Laka Oreo 20x68g, Picole Diamante Negro 20 x 68g, Picole Laka 20x68g, Lacta Sonho de Valsa Picolé 20x69g, LACTA Picole Diamante Negro (Relançamento)	7899975802145, 7899975800929, 7899975800912, 7899975802732, PROJETO	UN	17,50
1.4 PICOLÉS INFANTÍIS				
De 40,01 a 50,00 ml (standard)	Picolé Baton 45 x 45g, GAROTO Batom Branco Pic 45x45g, GAROTO Picolé Batom Branco	7899975800042, 7899975803111 PROJETO	UN	5,50
De 60,01 a 70,00 ml (econômico)	Chambinho Pic 24x45g	7891000702505	UN	7,50
1.5 EM COPOS				
De 150,01 a 250,00 ml (econômico)	GAROTO Sundae Chocolate 12x98g, GAROTO Sundae Morango 12x98g	7899975802329, 7899975802312	UN	7,50
De 250,01 a 500 ml (Standard)	Copão BaunilhaeMorango 12x192g, Copão Nata e Chocolate 12x192g	7899975802305, 7899975802299	UN	9,00
1.6 CONES				
Até 150,00 ml (Standard)	GAROTO Cone Serenata 24x52g, MOÇA Cone Duo 24x52g, OREO Cone Novo 24x62g	7899975802824, 7899975802817, 7899975802800	UN	10,00
Até 150,00 ml (Premium)	KITKAT Van Cone 24x68gBR RACMB, GAROTO Cone 18x88g (Arg)	5900130040028, PROJETO	UN	16,00
1.7 SANDUICHES DE SORVETE				
Sanduche (premium)	Oreo Chocolate sandwich 20x81g, OREO Sandwich 20x81g Baunilha	7899975801612, 7899975802886	UN	16,00
2. LINHA DOMÉSTICA				
2.1. POTES				
De 500,01 ml até 1,00L (Econômico)	Chambinho 12x1L, La Frutta Uva e Limão 1L, La Frutta Abacaxi e Coco 1L, La Frutta Mang e Mora Chia 1L, La Frutta Coco e Framboesa 1L	7899975801971, 7899975802138, 7899975802121, 7899975802114, 7899975802107	UN	18,09
De 500,01 ml até 1,00L (Standard)	LACTA Sonho de Valsa 12x1L, LACTA Novo Laka Oreo 12x1L, LACTA Diamante Negro 12x1L, OREO Novo Oreo 12x1L	7899975802497, 7899975802589, 7899975802534, 7899975802619	UN	21,11
De 500,01 ml até 1,00L (Premium)	NESTLÉ napolitano pote 8x900ml Zero Açucar, NESTLÉ Chambinho Pote 12x900ml, LACTA Sonho de Valsa 12x900ml, OREO 12x900m, LACTA Diamante Negro 12x900ml, La Frutta Uva e Limão 900ml, LAFRUTTA Coco Abacaxi 12x900ml, LAFRUTTA Manga Morang 12x900ml LA Frutta Coco e Framboesa 900ml, LACTA Ouro Branco 12x0,9ml	7899975801803, 7899975803128, 7899975803067, 7899975803050, 7899975803074, PROJETO, 7899975803135, 7899975803142, PROJETO, 7899975803081	UN	16,88
De 1,01 até 1,50L I	NOBRELLITentazioneGrego8x1,5L, NOBRELLITentazioneTrufad8x1,5L, NOBRELLITentazioneMorang8x1,5L, NOBRELLITentaziBanoffee 8x1,5L, Projeto Caldas, NOBRELLITentaziBanoffee 8x1,5L New	7899975802527, 7899975802503, 7899975802510, 7899975802831, PROJETO, 7899975802855	UN	19,30
De 1,01 ml até 1,50L II	NOBRELLI Duo ChocoNata 8X1,3 L, NOBRELLI Duo MoranBau 8x1,3 L	7899975802787, 7899975802794	UN	9,88
De 1,01 ml até 1,50 L (Básico) II	Pote 1,5L Qualita Coco, Qualita Gpa Carioca 8x1,5L, Qualita Gpa Chocolate 8x1,5L, Qualita Gpa Creme 8x1,5L, Qualita Gpa Flocos 8x1,5L, Qualita Gpa Naptn 8x1,5L	7895000451470, 7895000451463, 7895000451432, 7895000451456, 7895000451449, 7895000451425	UN	14,93

De 1,01 até 1,50L (Básico) III	QUALITÁ Chocolate 8x1,5L (Nova Fórmula), QUALITÁ Limão 8x1,5L, QUALITÁ Flocos8x1L (Nova Fórmula), QUALITÁ Manga 8x1,5L, QUALITÁ Creme 8x1,5L (Nova Fórmula), QUALITÁ Carioca 8x1,5L (Nova Fórmula), QUALITÁ Naptn 8x1,5L (Nova Fórmula)	PROJETO, PROJETO, PROJETO, PROJETO, PROJETO, PROJETO, PROJETO	UN	14,93
De 1,01 até 1,50L (Econômico)	Nestlé Pote 1,5 Prestígio	7899975802916	UN	19,90
De 1,01 até 1,50L (Econômico)II	Napoli Especi Novo 8x1,5L, Pote 1,5L, Trio Moça Galak 1,5L, Moça Brigadeiro 1,5L, Prestígio 1,5L, Sensação 1,5L	7891000106969, 7899975800035, 7891000106945, 7891000106808, 7891000106907, 7891000106921	UN	19,90
De 1,01 até 1,50L (Standard)	NOBRELLI Creme 8x1.3L (nova fórmula), NOBRELLI Napolitano 8x1.3L (nova fórmula), NOBRELLI Flocos 8x1.3 (nova fórmula)	PROJETO, PROJETO, PROJETO	UN	10,22
De 1,01 até 1,50L (Standard)II	NESTLÉ Chocotrio MaxiBon 24x140ml	PROJETO		16,50
De 1,01 até 1,50L (Premium)	Nestlé Naptn Tradicional 1,5L, Nestlé Creme Tradicional 1,5L, Pote 1,5L Tradicional Flocos, Napolitano Flocos 1,5L BR, Nestlé Trad Chocolate 8x1,5L	7891000120071, 7891000120507, 7891000120521, 7899975800585, 7899975802466	UN	15,67
De 1,01 até 1,50L (Premium)II	NOBRELLI Creme 8x1.3L, NOBRELLI Napolitano 8x1.3L, NOBRELLI Flocos 8x1.3 L	7899975802756, 7899975802763, 7899975802770	UN	12,04
De 1,01 até 1,50L (Superpremium)	Diamante Negro e Laka 8x1,5L, Laka 8x1,5L, Lacta 3 Chocolates 8x1,5L	7899975800905, 7899975800752, 7899975800769	UN	19,90
De 1,51 até 1,89 l (Econômico)	QUALITÁ Chocolate 8x1,5L (Nova Fórmula), QUALITÁ Limão8x1,5L, QUALITÁ Flocos8x1L (Nova Fórmula), QUALITÁ Manga 8x1,5L, QUALITÁ Creme 8x1,5L (Nova Fórmula), QUALITÁ Carioca 8x1,5L (Nova Fórmula), QUALITÁ Naptn 8x1,5L (Nova Fórmula)	PROJETO, PROJETO, PROJETO, PROJETO, PROJETO, PROJETO, PROJETO	UN	14,93
2.2 - MULTIPACKS				
Até 1,50l (Básico)	LAFRUTTA multipack 12x396g Abacaxi	PROJETO	UN	18,09
Até 1,50l (Econômico)	LAFRUTTA multipack 12x396g Uva	7899975802923	UN	18,09
Até 1,50l (Standard)	FINI Tubes Morango 8x45g stick, BATON_Stick 8x45g Chocolate, LACTA Stick 4x68g Sonho de Valsa	7899975801759, 7899975802985, 7899975801766	UN	18,09
Até 1,50l (Light)				
"Standard"	Multipack Baton 12x270g, Multipack Fini Morango 12x270g	7899975802077, 7899975801995	UN	9,62
"Premium"	KITKAT Stick 4x61g Chocolate	7899975802992	UN	18,09
2.3 - BOMBONS DE SORVETE				
Minibombom (Econômico)	GAROTO Bombomzin 18x82,5g	7798304841650	UN	16,00
Minibombom (Premium)	OREO Bites 12x75g BR	5900130042220	UN	21,00
4 - SORVETE MASSA A GRANEL				
"Econômico" 5 Litros	NESTLE Goumert Chocolate 5L, NESTLE Goumert Creme 5L, NESTLE Goumert Flocos 5L, NESTLE Goumert Morango 5L	7899975802435, 7899975802428, 7899975802442, 7899975802459	UN	67,75

**ANEXO II DA PORTARIA Nº 009/2025 - SEFAZ
FLAMBOYANT**

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	VALOR R\$
Sorvete Flamboyant Gelato Sundae Sabor Frutas Vermelhas	87g	1,20
Sorvete Flamboyant Gelato Sundae Sabor Leitinho Trufado	87g	1,26
Sorvete Flamboyant Gelato MiniBytes Bombom Gelado Creme Clássico	92g	6,00
Sorvete Flamboyant Gelato Mini Bombom de Açaí com Cobertura de Chocolate Branco	96g	6,00
Sorvete Flamboyant Gelato Sundae de Chocolate	120g	4,00
Sorvete Flamboyant Gelato Açaí	1.000ml	17,50
Sorvete Flamboyant Gelato Tapioca	1.000ml	17,50
Sorvete Flamboyant Gelato Açaí com Tapioca	1.500ml	21,00
Sorvete Flamboyant Gelato Açaí+Leitinho	1.500ml	21,00
Sorvete Flamboyant Gelato Napolitano	1.500ml	12,81
Sorvete Flamboyant Gelato Flocos	1.500ml	12,81
Sorvete Flamboyant Gelato Chocolate ao Leite	1.500ml	12,81

Sorvete Flamboyant Gelato Creme	1.500ml	12,81
Sorvete Flamboyant Gelato Sundae Supreme Leitinho Trufado	1.500ml	11,90
Sorvete Flamboyant Gelato Sundae S. Chocotine Trufado	1.500ml	11,90
Sorvete Flamboyant Gelato Sundae Sabor Cookies Cream	1.500ml	11,90
Sorvete Flamboyant Gelato Supreme Leitinho Trufado	1.500ml	12,48
Sorvete Flamboyant Gelato Clássico Napolitano e Flocos	1.500ml	11,90
Sorvete Flamboyant Gelato Sundae Sabor Frutas Vermelhas	1.500ml	11,90
Sorvete Flamboyant Gelato Açaí com Tapioca	1.500ml	21,00
Sorvete Flamboyant Gelato Açaí +Leitinho	1.500ml	21,00
Sorvete Flamboyant Gelato Sundae S.Leite C. Mescla S. Caramelo Trufado	1.500ml	11,90
Sorvete Flamboyant Gelato Sabor Creme	10L	89,96
Sorvete Flamboyant Gelato Sabor Chocolate	10L	85,40
Sorvete Flamboyant Gelato Morango	10L	83,57
Sorvete Flamboyant Gelato Flocos	10L	85,40
Sorvete Flamboyant Gelato Açaí	10L	128,68
Sorvete Flamboyant Gelato Tapioca	10L	128,67
Sorvete Flamboyant Gelato Açaí mais Tapioca	10L	122,09
Sorvete Flamboyant Gelato Leitinho Trufado	10L	72,55
Sorvete Flamboyant Gelato Açaí mais Leitinho	10L	116,66
Sorvete Flamboyant Gelato Napolitano	10L	85,40
Sorvete Flamboyant Gelato Chocolate Trufado	10L	70,00
Sorvete Flamboyant Gelato Cookies Cream	10L	70,00
Sorvete Flamboyant Gelato Frutas Vermelhas	10L	69,18
Picolé Flamboyant Gelato Clássicos Sabor Creme Clássico	59g	3,50
Picolé Flamboyant Gelato Clássicos Sabor Leitinho Trufado	59g	3,50
Picolé Flamboyant Gelato Clássicos Sabor Chocolate Original	59g	3,50
Picolé Flamboyant Gelato Clássicos Sabor Crocante com Chocolate	59g	4,00
Picolé Flamboyant Gelato Regional Sabor Açaí	59g	3,00
Picolé Flamboyant Gelato Regional Sabor Tapioca	59g	3,00
Picolé Flamboyant Gelato Regional Sabor Açaí com Tapioca	59g	3,00
Picolé Flamboyant Gelato Regional Sabor Açaí com Leitinho	59g	3,00
Picolé Flamboyant Gelato Supreme Sabor Clássico	65g	5,00
Picolé Flamboyant Gelato Supreme Sabor Cookies & Cream	65g	5,00
Picolé Flamboyant Gelato Supreme Sabor Chocolate Crocante	65g	5,00
Picolé Flamboyant Gelato Supreme Sabor Leitinho Trufado	65g	5,00
Picolé Flamboyant Gelato Frutta Sabor Limão	59g	2,00
Picolé Flamboyant Gelato Frutta Sabor Uva	59g	2,00
Picolé Flamboyant Gelato Frutta Sabor Cajá	59g	3,00
Picolé Flamboyant Gelato Regional Sabor Açaí com Leitinho	59g	3,00
Picolé Flamboyant Gelato Regional Sabor Açaí com Tapioca	59g	3,00
Picolé Flamboyant Gelato Regional Sabor Açaí	59g	3,00
Picolé Flamboyant Gelato Regional Sabor Tapioca	59g	3,00
Picolé Flamboyant Gelato Regional Sabor Açaí	59g	3,00
Picolé Flamboyant Gelato Regional Sabor Açaí com Leitinho	59g	3,00
Picolé Flamboyant Gelato Regional Sabor Açaí com Tapioca	59g	3,00
Picolé Flamboyant Gelato Regional Sabor Tapioca	59g	3,00
Picolé Frutty S. Framboesa c/ Recheio S. Creme	59g	2,00
Picolé Flamboyant Gelato Sabor Mirtilo Yogo	48g	3,00
Picolé Flamboyant Gelato Supreme Sabor Chocolate Crocante	65g	5,00
Picolé Flamboyant Gelato Regional Sabor Açaí	59g	3,00

ATO DECLARATÓRIO Nº 2025.000003/SEFAZ

Aprova Regime Especial de procedimentos fiscal para a empresa **IGCD IMPORT E EXPORT COMÉRCIO LTDA** referente à concessão de crédito presumido nas operações de saída interestadual de mercadoria importada, na forma que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições conferidas por Lei e de acordo com a autorização prevista no Art. 244, da Lei n.º 400/97 - CTE c/c com os artigos 415 e 505 do Decreto n. 2.269/98 - RICMS;

Considerando que o regime especial ora postulado não prejudicará a segurança e a garantia do interesse da Administração Pública Estadual, estando resguardado o atendimento aos princípios de maior simplicidade e adequação em face da natureza das operações e prestações a cargo da requerente;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017 e Decreto Estadual nº 1780/2019 e Instrução Normativa (IN) nº 001/2024 - GAB/SEFAZ;

Considerando as disposições do Parecer nº 2025.01.00.00008-COTRI/SEFAZ, objeto do pedido formulado no processo nº 28730.0060242025-3;

D E C L A R A :

Cláusula primeira. Autorizada à empresa **IGCD IMPORT E EXPORT COMÉRCIO LTDA**, com estabelecimento situado na Av. Mendonça Junior, 2239, Sala C, Bairro Central, Município de Macapá, CNPJ/MF nº 46.972.197/0001-21, CAD-ICMS nº 03.071.403-6 para operar com a importação de mercadorias estrangeiras, com adesão ao benefício fiscal na forma do Decreto nº 1780/2019.

Parágrafo único. A beneficiária fica autorizada por este Ato Declaratório a importar do exterior os produtos constantes do Anexo Único deste Ato Declaratório.

Cláusula segunda. Fica concedido ao contribuinte estabelecido neste Estado crédito presumido de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do imposto (ICMS) devido pela saída interestadual de mercadoria importada do exterior; § 1º As mercadorias importadas nos termos desta cláusula estão sujeitas à tributação pelo ICMS, relativo à importação do exterior, no valor equivalente à carga tributária de 1% (um por cento).

§ 2º Na importação de matéria-prima para utilização em processo de industrialização, o crédito presumido será aplicado sobre o imposto devido pela saída interestadual do produto final.

§ 3º. Nos casos em que a saída subsequente seja não tributada, não se aplica o crédito presumido de que trata o "caput" desta cláusula.

Cláusula terceira. Para efetivação do benefício fiscal, a empresa deverá cumprir as seguintes condições:

I - entregar mensalmente os arquivos eletrônicos da Escrituração Fiscal Digital - EFD, no prazo regulamentar, e observando a forma de escrituração prevista nos artigos 4º e 5º do Decreto 1780/19, além do disposto no Ato COTEPE nº 044/2018, na Portaria nº001/2017-GAB/SEFAZ, no Manual de Orientações da Escrituração Fiscal Digital para Contribuintes do Amapá e demais atos normativos relativos à EFD;

II - não realizar operações com:

a) petróleo e seus derivados;

b) combustíveis e lubrificantes derivados ou não de petróleo, bem como qualquer insumo utilizado em sua cadeia produtiva;

c) energia elétrica.

III - comprometendo-se a cumprir os termos da Instrução Normativa;

IV - gere, no mínimo, 1 (um) posto de trabalho com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada, a ser comprovada por meio do envio da Guia de Recolhimento do FGTS, nos meses de março e setembro.

§ 1º Fica vedado o aproveitamento de outros créditos relativos à entrada de mercadorias, produtos, bens ou serviços, inclusive os concedidos por Lei de Incentivo Fiscal.

§ 2º A vedação prevista no inciso II do "caput" não se aplica no caso em que o derivado de petróleo for utilizado como insumo em cadeia produtiva diversa da prevista na alínea "b".

§ 3º Na efetiva saída interna para mercadorias importadas do exterior com diferimento não se aplica o benefício indicado neste Ato Declaratório devendo a saída interna ser acompanhada de comprovante de recolhimento do imposto devido.

Cláusula quarta. Na entrada de mercadorias importadas do exterior na forma deste Ato Declaratório, a empresa deverá emitir Nota Fiscal de Entrada exclusiva para essas mercadorias, sem destaque do imposto.

Parágrafo único. A nota fiscal de entrada de que trata o "caput" deverá:

I - ser emitida com o CFOP 3.102;

II - ser escriturada no Livro Registro de Entradas, sem crédito de imposto, devendo ser obrigatoriamente informado no

Registro C120 da EFD os dados relativos à correspondente Declaração de Importação;
III - conter nas informações complementares a expressão “Mercadoria Estrangeira Nacionalizada”.

Cláusula quinta. Para a apropriação do crédito fiscal presumido previsto na cláusula segunda, o contribuinte deverá observar os seguintes procedimentos:

I - emitir Nota Fiscal de Saída exclusiva para as mercadorias com direito ao referido benefício de crédito presumido, com destaque do imposto à alíquota de 4% (quatro por cento);

II - escriturar a Nota Fiscal de Saída interestadual no Livro Registro de Saída da Escrituração Fiscal Digital, com débito do imposto destacado, informando obrigatoriamente os seguintes registros:

a) Registro C111: informar o número do processo administrativo em que foi concedido o Ato Declaratório de que trata a alínea “b”, parágrafo único, do art. 2º do Decreto 1780/19;

b) Registro C113: informar o número do documento fiscal de entrada da mercadoria importada;

c) Registro C197: apropriar o crédito presumido aplicável à operação, utilizando código de ajuste específico a ser instituído pela Secretaria de Estado da Fazenda após a publicação deste Ato Declaratório.

§ 1º Na hipótese de anulação da venda ou devolução da mercadoria, o contribuinte somente fará jus, a título de crédito fiscal, ao valor correspondente ao montante do imposto destacado na Nota Fiscal de saída descontado o valor do crédito presumido de que trata este Ato Declaratório.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 3º da cláusula segunda deste Ato Declaratório ou quando o valor do imposto devido pela saída interestadual de mercadoria importada do exterior tiver sido recolhido pelo Regime de Substituição Tributária - ST, não deverá ser escriturado o registro de que trata a alínea C desta cláusula, em razão de não haver direito à apropriação do crédito presumido ou o mesmo já ter sido apropriado no cálculo da ST.

Cláusula sexta. Fica diferido para o momento das saídas abrangidas pela cláusula segunda, deste Ato Declaratório ou seu § 1º, o imposto devido pelo contribuinte em função da importação de mercadorias do exterior, nos termos do § 6º, do art. 25, do Decreto nº 2.269/98 - RICMS.

Parágrafo único. Decorridos o prazo de 60 (sessenta) dias da entrada da mercadoria, sem que ocorra a respectiva saída, o imposto deverá ser recolhido na forma e prazo estabelecidos no art. 64, do Decreto nº 2.269/98 - RICMS.

Cláusula sétima. O presente Ato não exonera o cumprimento das demais obrigações previstas em Lei e no Regulamento do ICMS.

Cláusula oitava. O Regime Especial outorgado poderá, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente, ser revogado ou alterado, mediante prévia comunicação à empresa autorizada, na ocorrência de:

I - superveniência de norma legal conflitante;

II - situação em que este Regime Especial vier a tornar-se prejudicial à Fazenda Pública Estadual;

III - inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições;

IV - ação fiscal proveniente de:

a) falta de omissão de documento fiscal ou utilização de documento fiscal falso ou inidôneo;

b) calçamento de documentos fiscais;

c) falta de recolhimento do ICMS.

V - na hipótese da não realização de operações de importação no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de sua concessão.

Cláusula nona. A prorrogação deste Ato Declaratório ficará condicionada à apresentação, pelo interessado, de novo pedido até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste instrumento.

Cláusula décima. O presente Regime Especial entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, com vigência até 31 de dezembro de 2025.

Macapá, 30 de janeiro de 2025.

JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL

Secretário de Estado da Fazenda.

ANEXO ÚNICO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 2025.000003/SEFAZ

ORDEM	DESCRIÇÃO	NCM	UND	QUANT
1	CABO USB (MUNIDO DE PEÇA DE CONEXÃO) HSX	85444200	UND	9.960
2	CABO USB (MUNIDO DE PEÇA DE CONEXÃO) HSXCP006	85444200	UND	4.980
3	CABO USB (MUNIDO DE PEÇA DE CONEXÃO) HSXCP052	85444200	UND	6.000
4	CABO USB (MUNIDO DE PEÇA DE CONEXÃO) HSXCP053	85444200	UND	6.000
5	CABO USB (MUNIDO DE PEÇA DE CONEXÃO) HSXCP054	85444200	UND	12.000
6	CABO USB (MUNIDO DE PEÇA DE CONEXÃO) HSXHA018	85444200	UND	9.960
7	CABO USB (MUNIDO DE PEÇA DE CONEXÃO) HSXHA105	85444200	UND	30.000

8	CABO USB (MUNIDO DE PEÇA DE CONEXÃO) HSXHA106	85444200	UND	9.960
9	CABO USB (MUNIDO DE PEÇA DE CONEXÃO) HSXHA108	85444200	UND	19.980
10	CABO USB (MUNIDO DE PEÇA DE CONEXÃO) HSXKH001	85444200	UND	30.000
11	CABO USB (MUNIDO DE PEÇA DE CONEXÃO) HSXKH002	85444200	UND	9.960
12	CABO USB (MUNIDO DE PEÇA DE CONEXÃO) HSXKH003	85444200	UND	9.960
13	CABO USB (MUNIDO DE PEÇA DE CONEXÃO) HSXKH004	85444200	UND	4.980
14	CABO USB (MUNIDO DE PEÇA DE CONEXÃO) HSXKH004	85444200	UND	19.980
15	CABO USB (MUNIDO DE PEÇA DE CONEXÃO) X-V8	85444200	UND	9.960
16	FONE DE OUVIDO UNIVERSAL A6S	85183000	UND	96.000
17	FONE DE OUVIDO UNIVERSAL E6S	85183000	UND	24.000
18	FONE DE OUVIDO UNIVERSAL HSX-CP042	85183000	UND	60.000
19	FONE DE OUVIDO UNIVERSAL HSX-HA107	85183000	UND	480.000
20	FONE DE OUVIDO UNIVERSAL T220	85183000	UND	24.000
21	MINI RÁDIO PORTÁTIL BLUETOOTH, FM, USB AM-302	85271300	UND	10.800
22	MINI RÁDIO PORTÁTIL BLUETOOTH, FM, USB AM-306	85271300	UND	4.320
23	MINI RÁDIO PORTÁTIL BLUETOOTH, FM, USB BT2301	85271300	UND	5.760
24	MINI RÁDIO PORTÁTIL BLUETOOTH, FM, USB GO3	85271300	UND	84.000
25	MINI RÁDIO PORTÁTIL BLUETOOTH, FM, USB KMS-2187L	85271300	UND	14.400
26	MINI RÁDIO PORTÁTIL BLUETOOTH, FM, USB MINI3	85271300	UND	120.000
27	MINI RÁDIO PORTÁTIL BLUETOOTH, FM, USB QS-1314	85271300	UND	10.800
28	MINI RÁDIO PORTÁTIL BLUETOOTH, FM, USB QS-4028	85271300	UND	18.000
29	MINI RÁDIO PORTÁTIL BLUETOOTH, FM, USB QS-4038	85271300	UND	18.000
30	MINI RÁDIO PORTÁTIL BLUETOOTH, FM, USB YS-3188BT	85271300	UND	18.000
TOTAL				1.181.760,00

Protocolo 94470

ATO DECLARATÓRIO Nº 2025.000004/SEFAZ

Aprova Regime Especial de procedimentos fiscal para a empresa **PROXYS COMERCIAL LTDA** referente à concessão de crédito presumido nas operações de saída interestadual de mercadoria importada, na forma que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições conferidas por Lei e de acordo com a autorização prevista no Art. 244, da Lei n.º 400/97 - CTE c/c com os artigos 415 e 505 do Decreto n. 2.269/98 - RICMS;

Considerando que o regime especial ora postulado não prejudicará a segurança e a garantia do interesse da Administração Pública Estadual, estando resguardado o atendimento aos princípios de maior simplicidade e adequação em face da natureza das operações e prestações a cargo da requerente;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017 e Decreto Estadual nº 1780/2019 e Instrução Normativa (IN) nº 001/2024 - GAB/SEFAZ;

Considerando as disposições do Parecer nº 2025.01.00.00009 - COTRI/SEFAZ, objeto do pedido formulado no processo nº 0060092025-9;

DECLARA:

Cláusula primeira. Autorizada à empresa **PROXYS COMERCIAL LTDA**, com estabelecimento situado na Av. G, nº 285 B, Bairro: Muca, Município de Macapá, **CNPJ/MF nº 08.462.177/0002-00, CAD-ICMS nº 03.072.242-0** para operar com a importação de mercadorias estrangeiras, com adesão ao benefício fiscal na forma do Decreto nº 1780/2019.

Parágrafo único. A beneficiária fica autorizada por este Ato Declaratório a importar do exterior os produtos constantes do Anexo Único deste Ato Declaratório.

Cláusula segunda. Fica concedido ao contribuinte estabelecido neste Estado crédito presumido de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do imposto (ICMS) devido pela saída interestadual de mercadoria importada do exterior;

§ 1º As mercadorias importadas nos termos desta cláusula estão sujeitas à tributação pelo ICMS, relativo à importação do exterior, no valor equivalente à carga tributária de 1% (um por cento).

§ 2º Na importação de matéria-prima para utilização em processo de industrialização, o crédito presumido será aplicado sobre o imposto devido pela saída interestadual do produto final.

§ 3º. Nos casos em que a saída subsequente seja não tributada, não se aplica o crédito presumido de que trata o "caput" desta cláusula.

Cláusula terceira. Para efetivação do benefício fiscal, a empresa deverá cumprir as seguintes condições:

I - entregar mensalmente os arquivos eletrônicos da Escrituração Fiscal Digital - EFD, no prazo regulamentar, e

observando a forma de escrituração prevista nos artigos 4º e 5º do Decreto 1780/19, além do disposto no Ato COTEPE nº 044/2018, na Portaria nº001/2017-GAB/SEFAZ, no Manual de Orientações da Escrituração Fiscal Digital para Contribuintes do Amapá e demais atos normativos relativos à EFD;

II - não realizar operações com:

- a) petróleo e seus derivados;
- b) combustíveis e lubrificantes derivados ou não de petróleo, bem como qualquer insumo utilizado em sua cadeia produtiva;
- c) energia elétrica.

III - comprometer-se a cumprir os termos da Instrução Normativa;

IV - gerar, no mínimo, 1 (um) posto de trabalho com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada, a ser comprovada por meio do envio da Guia de Recolhimento do FGTS, nos meses de março e setembro.

§ 1º Fica vedado o aproveitamento de outros créditos relativos à entrada de mercadorias, produtos, bens ou serviços, inclusive os concedidos por Lei de Incentivo Fiscal.

§ 2º A vedação prevista no inciso II do “caput” não se aplica no caso em que o derivado de petróleo for utilizado como insumo em cadeia produtiva diversa da prevista na alínea “b”.

§ 3º Na efetiva saída interna para mercadorias importadas do exterior com diferimento não se aplica o benefício indicado neste Ato Declaratório devendo a saída interna ser acompanhada de comprovante de recolhimento do imposto devido.

Cláusula quarta. Na entrada de mercadorias importadas do exterior na forma deste Ato Declaratório, a empresa deverá emitir Nota Fiscal de Entrada exclusiva para essas mercadorias, sem destaque do imposto.

Parágrafo único. A nota fiscal de entrada de que trata o “caput” deverá:

I - ser emitida com o CFOP 3.102;

II - ser escriturada no Livro Registro de Entradas, sem crédito de imposto, devendo ser obrigatoriamente informado no Registro C120 da EFD os dados relativos à correspondente Declaração de Importação;

III - conter nas informações complementares a expressão “Mercadoria Estrangeira Nacionalizada”.

Cláusula quinta. Para a apropriação do crédito fiscal presumido previsto na cláusula segunda, o contribuinte deverá observar os seguintes procedimentos:

I - emitir Nota Fiscal de Saída exclusiva para as mercadorias com direito ao referido benefício de crédito presumido, com destaque do imposto à alíquota de 4% (quatro por cento);

II - escriturar a Nota Fiscal de Saída interestadual no Livro Registro de Saída da Escrituração Fiscal Digital, com débito do imposto destacado, informando obrigatoriamente os seguintes registros:

a) Registro C111: informar o número do processo administrativo em que foi concedido o Ato Declaratório de que trata a alínea “b”, parágrafo único, do art. 2º do Decreto 1780/19;

b) Registro C113: informar o número do documento fiscal de entrada da mercadoria importada;

c) Registro C197: apropriar o crédito presumido aplicável à operação, utilizando código de ajuste específico a ser instituído pela Secretaria de Estado da Fazenda após a publicação deste Ato Declaratório.

§ 1º Na hipótese de anulação da venda ou devolução da mercadoria, o contribuinte somente fará jus, a título de crédito fiscal, ao valor correspondente ao montante do imposto destacado na Nota Fiscal de saída descontado o valor do crédito presumido de que trata este Ato Declaratório.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 3º da cláusula segunda deste Ato Declaratório ou quando o valor do imposto devido pela saída interestadual de mercadoria importada do exterior tiver sido recolhido pelo Regime de Substituição Tributária - ST, não deverá ser escriturado o registro de que trata a alínea C do inciso II desta cláusula, em razão de não haver direito à apropriação do crédito presumido ou o mesmo já ter sido apropriado no cálculo da ST.

Cláusula sexta. Fica diferido para o momento das saídas abrangidas pela cláusula segunda, deste Ato Declaratório ou seu § 1º, o imposto devido pelo contribuinte em função da importação de mercadorias do exterior, nos termos do § 6º, do art. 25, do Decreto nº 2.269/98 - RICMS.

Parágrafo único. Decorridos o prazo de 60 (sessenta) dias da entrada da mercadoria, sem que ocorra a respectiva saída, o imposto deverá ser recolhido na forma e prazo estabelecidos no art. 64, do Decreto nº 2.269/98 - RICMS.

Cláusula sétima. O presente Ato não exonera o cumprimento das demais obrigações previstas em Lei e no Regulamento do ICMS.

Cláusula oitava. O Regime Especial outorgado poderá, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente, ser revogado ou alterado, mediante prévia comunicação à empresa autorizada, na ocorrência de:

I - superveniência de norma legal conflitante;

II - situação em que este Regime Especial vier a tornar-se prejudicial à Fazenda Pública Estadual;

III - inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições;

IV - ação fiscal proveniente de:

a) falta de emissão de documento fiscal ou utilização de documento fiscal falso ou inidôneo;

b) calçamento de documentos fiscais;

c) falta de recolhimento do ICMS.

V - na hipótese da não realização de operações de importação no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de sua concessão.

Cláusula nona. A prorrogação deste Ato Declaratório fica condicionada à apresentação, pelo interessado, de novo pedido até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste instrumento.

Cláusula décima. O presente Regime Especial entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, com vigência até 31 de dezembro de 2025.

Macapá, 30 de janeiro de 2025.

JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL

Secretário de Estado da Fazenda.

ANEXO ÚNICO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 2025.000004/SEFAZ

ORDEM	DESCRIÇÃO	NCM	UND	QUANT
1	TOUCH SCREEN FOR XC49211J5P-MT/On	85177900	PC	1.152
2	TOUCH SCREEN FOR XC54314J4-B-JF	85177900	PC	3.050
3	TOUCH SCREEN FOR XC54314J4-G-JF	85177900	PC	180
4	TOUCH SCREEN FOR XC65010A215-B-MT/In	85177900	PC	1.953
5	TOUCH SCREEN FOR XC54314J4-BL-JF	85177900	PC	982
6	TOUCH SCREEN FOR XC54314J4-RX-JF	85177900	PC	990
7	TOUCH SCREEN FOR XC7005A01-B-MT/F	85177900	PC	1.080
8	TOUCH SCREEN FOR XC5960ZJ6-B-MT/In	85177900	PC	2.500
9	CARRINHOS ELÉTRICOS PARA TRANSPORTE DE CRIANÇAS	95930097	PC	62
10	LUMINÁRIAS	94051190	PC	32.000
11	LÂMPADAS DE LED	85395000	PC	39.000
12	ESCOVA ELETROTÉRMICA PARA ARRANJOS DO CABELO	85163200	PC	31.000
13	FORTE DE ALIMENTAÇÃO 12-48 watt	85044029	PC	101.000
14	LÂMPADA PÉTALA DE LED	85395200	PC	34.000
15	ARTIGOS DE ARMARINHO	83089090	PC	20.000
16	MÁQUINAS DE CORTAR CABELO	85102000	PC	4.500
17	EQUIPAMENTO ELÉTRICO DE USO DOMÉSTICO	85098090	PC	26.428
18	TECIDO	60063220	RL	9.000
19	ROUPA EM ALGODÃO	61091000	PC	530.000
20	BRINQUEDOS	95030080	PC	1.468.181
TOTAL				2.307.058

Protocolo 94478

ATO DECLARATÓRIO Nº 2025.000005/SEFAZ

Aprova Regime Especial de procedimentos fiscal para a empresa **BONA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA** referente à concessão de crédito presumido nas operações de saída interestadual de mercadoria importada, na forma que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições conferidas por Lei e de acordo com a autorização prevista no Art. 244, da Lei n.º 400/97 - CTE c/c com os artigos 415 e 505 do Decreto n. 2.269/98 - RICMS;

Considerando que o regime especial ora postulado não prejudicará a segurança e a garantia do interesse da Administração Pública Estadual, estando resguardado o atendimento aos princípios de maior simplicidade e adequação em face da natureza das operações e prestações a cargo da requerente;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017 e Decreto Estadual nº 1780/2019 e Instrução Normativa (IN) nº 001/2024 - GAB/SEFAZ;

Considerando as disposições do Parecer nº 2025.01.00.00010-COTRI/SEFAZ, objeto do pedido formulado no processo nº 28730.0060302025-9;

DECLARA:

Cláusula primeira. Autorizada à empresa **BONA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA**,

com estabelecimento situado na Rua Odilardo Silva, 3125, Bairro do Trem, Município de Macapá, CNPJ/MF nº 47.271.065/0001-35, CAD-ICMS nº 03.071.430-3 para operar com a importação de mercadorias estrangeiras, com adesão ao benefício fiscal na forma do Decreto nº 1780/2019.

Parágrafo único. A beneficiária fica autorizada por este Ato Declaratório a importar do exterior os produtos constantes do Anexo Único deste Ato Declaratório.

Cláusula segunda. Fica concedido ao contribuinte estabelecido neste Estado crédito presumido de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do imposto (ICMS) devido pela saída interestadual de mercadoria importada do exterior;

§ 1º As mercadorias importadas nos termos desta cláusula estão sujeitas à tributação pelo ICMS, relativo à importação do exterior, no valor equivalente à carga tributária de 1% (um por cento).

§ 2º Na importação de matéria-prima para utilização em processo de industrialização, o crédito presumido será aplicado sobre o imposto devido pela saída interestadual do produto final.

§ 3º. Nos casos em que a saída subsequente seja não tributada, não se aplica o crédito presumido de que trata o “caput” desta cláusula.

Cláusula terceira. Para efetivação do benefício fiscal, a empresa deverá cumprir as seguintes condições:

I - entregar mensalmente os arquivos eletrônicos da Escrituração Fiscal Digital - EFD, no prazo regulamentar, e observando a forma de escrituração prevista nos artigos 4º e 5º do Decreto 1780/19, além do disposto no Ato COTEPE nº 044/2018, na Portaria nº001/2017-GAB/SEFAZ, no Manual de Orientações da Escrituração Fiscal Digital para Contribuintes do Amapá e demais atos normativos relativos à EFD;

II - não realizar operações com:

a) petróleo e seus derivados;

b) combustíveis e lubrificantes derivados ou não de petróleo, bem como qualquer insumo utilizado em sua cadeia produtiva;

c) energia elétrica.

III - comprometendo-se a cumprir os termos da Instrução Normativa;

IV - gere, no mínimo, 1 (um) posto de trabalho com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada, a ser comprovada por meio do envio da Guia de Recolhimento do FGTS, nos meses de março e setembro.

§ 1º Fica vedado o aproveitamento de outros créditos relativos à entrada de mercadorias, produtos, bens ou serviços, inclusive os concedidos por Lei de Incentivo Fiscal.

§ 2º A vedação prevista no inciso II do “caput” não se aplica no caso em que o derivado de petróleo for utilizado como insumo em cadeia produtiva diversa da prevista na alínea “b”.

§ 3º Na efetiva saída interna para mercadorias importadas do exterior com diferimento não se aplica o benefício indicado neste Ato Declaratório devendo a saída interna ser acompanhada de comprovante de recolhimento do imposto devido.

Cláusula quarta. Na entrada de mercadorias importadas do exterior na forma deste Ato Declaratório, a empresa deverá emitir Nota Fiscal de Entrada exclusiva para essas mercadorias, sem destaque do imposto.

Parágrafo único. A nota fiscal de entrada de que trata o “caput” deverá:

I - ser emitida com o CFOP 3.102;

II - ser escriturada no Livro Registro de Entradas, sem crédito de imposto, devendo ser obrigatoriamente informado no Registro C120 da EFD os dados relativos à correspondente Declaração de Importação;

III - conter nas informações complementares a expressão “Mercadoria Estrangeira Nacionalizada”.

Cláusula quinta. Para a apropriação do crédito fiscal presumido previsto na cláusula segunda, o contribuinte deverá observar os seguintes procedimentos:

I - emitir Nota Fiscal de Saída exclusiva para as mercadorias com direito ao referido benefício de crédito presumido, com destaque do imposto à alíquota de 4% (quatro por cento);

II - escriturar a Nota Fiscal de Saída interestadual no Livro Registro de Saída da Escrituração Fiscal Digital, com débito do imposto destacado, informando obrigatoriamente os seguintes registros:

a) Registro C111: informar o número do processo administrativo em que foi concedido o Ato Declaratório de que trata a alínea “b”, parágrafo único, do art. 2º do Decreto 1780/19;

b) Registro C113: informar o número do documento fiscal de entrada da mercadoria importada;

c) Registro C197: apropriar o crédito presumido aplicável à operação, utilizando código de ajuste específico a ser instituído pela Secretaria de Estado da Fazenda após a publicação deste Ato Declaratório.

§ 1º Na hipótese de anulação da venda ou devolução da mercadoria, o contribuinte somente fará jus, a título de crédito fiscal, ao valor correspondente ao montante do imposto destacado na Nota Fiscal de saída descontado o valor do crédito presumido de que trata este Ato Declaratório.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 3º da cláusula segunda deste Ato Declaratório ou quando o valor do imposto devido

pela saída interestadual de mercadoria importada do exterior tiver sido recolhido pelo Regime de Substituição Tributária - ST, não deverá ser escriturado o registro de que trata a alínea "c" deste Cláusula, em razão de não haver direito à apropriação do crédito presumido ou o mesmo já ter sido apropriado no cálculo da ST.

Cláusula sexta. Fica diferido para o momento das saídas abrangidas pela cláusula segunda, deste Ato Declaratório ou seu § 1º, o imposto devido pelo contribuinte em função da importação de mercadorias do exterior, nos termos do § 6º, do art. 25, do Decreto nº 2.269/98 - RICMS.

Parágrafo único. Decorridos o prazo de 60 (sessenta) dias da entrada da mercadoria, sem que ocorra a respectiva saída, o imposto deverá ser recolhido na forma e prazo estabelecidos no art. 64, do Decreto nº 2.269/98 - RICMS.

Cláusula sétima. O presente Ato não exonera o cumprimento das demais obrigações previstas em Lei e no Regulamento do ICMS.

Cláusula oitava. O Regime Especial outorgado poderá, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente, ser revogado ou alterado, mediante prévia comunicação à empresa autorizada, na ocorrência de:

I - superveniência de norma legal conflitante;

II - situação em que este Regime Especial vier a tornar-se prejudicial à Fazenda Pública Estadual;

III - inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições;

IV - ação fiscal proveniente de:

a) falta de emissão de documento fiscal ou utilização de documento fiscal falso ou inidôneo;

b) calçamento de documentos fiscais;

c) falta de recolhimento do ICMS.

V - na hipótese da não realização de operações de importação no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de sua concessão.

Cláusula nona. A prorrogação deste Ato Declaratório ficará condicionada à apresentação, pelo interessado, de novo pedido até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste instrumento.

Cláusula décima. O presente Regime Especial entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, com vigência até 31 de dezembro de 2025.

Macapá, 30 de janeiro de 2025.

JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 2025.000005/SEFAZ

ORDEM	DESCRIÇÃO	NCM	UND	QUANT
1	CABO USB (MUNIDO DE PEÇA DE CONEXÃO) HSX	85444200	UND	9.960
2	CABO USB (MUNIDO DE PEÇA DE CONEXÃO) HSXCP006	85444200	UND	4.980
3	CABO USB (MUNIDO DE PEÇA DE CONEXÃO) HSXCP052	85444200	UND	6.000
4	CABO USB (MUNIDO DE PEÇA DE CONEXÃO) HSXCP053	85444200	UND	6.000
5	CABO USB (MUNIDO DE PEÇA DE CONEXÃO) HSXCP054	85444200	UND	12.000
6	CABO USB (MUNIDO DE PEÇA DE CONEXÃO) HSXHA018	85444200	UND	9.960
7	CABO USB (MUNIDO DE PEÇA DE CONEXÃO) HSXHA105	85444200	UND	30.000
8	CABO USB (MUNIDO DE PEÇA DE CONEXÃO) HSXHA106	85444200	UND	9.960
9	CABO USB (MUNIDO DE PEÇA DE CONEXÃO) HSXHA108	85444200	UND	19.980
10	CABO USB (MUNIDO DE PEÇA DE CONEXÃO) HSXKH001	85444200	UND	30.000
11	CABO USB (MUNIDO DE PEÇA DE CONEXÃO) HSXKH002	85444200	UND	9.960
12	CABO USB (MUNIDO DE PEÇA DE CONEXÃO) HSXKH003	85444200	UND	9.960
13	CABO USB (MUNIDO DE PEÇA DE CONEXÃO) HSXKH004	85444200	UND	4.980
14	CABO USB (MUNIDO DE PEÇA DE CONEXÃO) HSXKH004	85444200	UND	19.980
15	CABO USB (MUNIDO DE PEÇA DE CONEXÃO) X-V8	85444200	UND	9.960

16	FONE DE OUVIDO UNIVERSAL A6S	85183000	UND	96.000
17	FONE DE OUVIDO UNIVERSAL E6S	85183000	UND	24.000
18	FONE DE OUVIDO UNIVERSAL HSX-CP042	85183000	UND	60.000
19	FONE DE OUVIDO UNIVERSAL HSX-HA107	85183000	UND	480.000
20	FONE DE OUVIDO UNIVERSAL T220	85183000	UND	24.000
21	MINI RÁDIO PORTÁTIL BLUETOOTH, FM, USB AM-302	85271300	UND	10.800
22	MINI RÁDIO PORTÁTIL BLUETOOTH, FM, USB AM-306	85271300	UND	4.320
23	MINI RÁDIO PORTÁTIL BLUETOOTH, FM, USB BT2301	85271300	UND	5.760
24	MINI RÁDIO PORTÁTIL BLUETOOTH, FM, USB GO3	85271300	UND	84.000
25	MINI RÁDIO PORTÁTIL BLUETOOTH, FM, USB KMS-2187L	85271300	UND	14.400
26	MINI RÁDIO PORTÁTIL BLUETOOTH, FM, USB MINI3	85271300	UND	120.000
27	MINI RÁDIO PORTÁTIL BLUETOOTH, FM, USB QS-1314	85271300	UND	10.800
28	MINI RÁDIO PORTÁTIL BLUETOOTH, FM, USB QS-4028	85271300	UND	18.000
29	MINI RÁDIO PORTÁTIL BLUETOOTH, FM, USB QS-4038	85271300	UND	18.000
30	MINI RÁDIO PORTÁTIL BLUETOOTH, FM, USB YS-3188BT	85271300	UND	18.000
TOTAL				1.181.760,00

Protocolo 94480

PORTARIA (T) 010 - PRORROGA PRAZO IPVA 2025- GABARITO

Altera o prazo de pagamento da Cota Única e cotas a vencer do IPVA, do exercício de 2025, constante na Portaria (T) nº 025/2024 - GAB/SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e Considerando os termos do decreto nº 3.340, de 14 de dezembro de 1995 -RIPVA;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, excepcionalmente, as datas para pagamento da Cota Única e cotas a vencer do IPVA, do exercício de 2025, previstas na Portaria (T) nº 025/2024 -GAB/SEFAZ, sem acréscimos moratórios, com o seguinte calendário:

VENCIMENTO	
Cota única ou 1ª Cota	15/04
2ª Cota	15/05
3ª Cota	16/06
4ª Cota	15/07
5ª Cota	15/08
6ª Cota	15/09
Prazo máximo para licenciamento	30/09
Início da fiscalização	01/10

Parágrafo único. A alteração disposta neste artigo não se aplica a veículos novos adquiridos em 2025, cujo prazo de pagamento do IPVA permanece 30 (trinta) dias, contado da data de emissão do documento fiscal relativo à transmissão de sua propriedade ou do certificado de registro de veículo - DUT, conforme previsto na alínea "a", do inciso I, do art. 14, do Decreto nº 3.340, de 14 de dezembro de 1995 -RIPVA.

Art. 2º Cumpram-se as demais disposições previstas na Portaria (T) nº 025/2024 -GAB/SEFAZ.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda
Macapá, 18 de março de 2025.
JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 94642

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2025 - SEINF/GEA

Secretaria de Infraestrutura

PORTARIA (P) Nº 125/2025 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1366, de 24 de janeiro de 2025, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2071.0028/2025 NPEP - SEINF, de 14 de março de 2025 e Autorização nº 007/2025 - NPEP/CPEP/SEINF, constantes no PROCESSO Nº 0038.0279.2022.0017/2025 - GAB/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento da servidora **IZAMARTA NERY MAGNO E SILVA** - Analista em Infraestrutura, até o Município de **Tartarugalzinho/AP**, no período de **17/03/2025 a 18/03/2025**, objetivando realizar visita técnica às comunidades MUTUM, GOVERNADOR JANARY I E CEDRO, localizadas no Município de Tartarugalzinho/AP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 18 de março de 2025.

John David Belique Covre

Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 94510

PORTARIA (P) Nº 126/2025 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1366, de 24 de janeiro de 2025, e tendo em vista o teor do Ofício Nº 27/2025-CAUAP/PRES, de 14 de março de 2025, OFÍCIO Nº 200101.0077.5399.0001/2025 NFO-46 - SEINF, de 17 de março de 2025 e OFÍCIO Nº 200101.0077.2022.0489/2025 GAB - SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento do servidor **ADAILSON OLIVEIRA BARTOLOMEU** - Analista em Infraestrutura e Gerente Geral de Articulação Institucional, até a Cidade de **Brasília/DF**, no período de **26/03/2025 a 29/03/2025**, objetivando participar da 158ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/BR, na condição de Conselheiro Federal do CAU/AP, sem ônus para o Estado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 18 de março de 2025.

John David Belique Covre

Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 94515

PARTES:

CONTRATANTE: O Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura

CONTRATADA: **L F C JUCA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob número 40.918.650/0001-35.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Este Contrato firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988, art. 74, inciso IV e art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto no 11.878 de 9 de janeiro de 2024, bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital de CREDENCIAMENTO nº 001/2024-SEINF, e seus anexos, constantes nos Processos SIGA nº 00003/PGE/2024 e PRODOC nº 0038.1105.5919.0017/2024-GAB PROJETOS/SEINF.

DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS, ESTUDOS E LEVANTAMENTOS TÉCNICOS, sempre que houver interesse previamente manifestado da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DO AMAPÁ - SEINF/AP;

2.1.1. Projetos para Pavimentação na BR 210 em Frente à Pedra Branca do Amapari.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado do Amapá deste exercício, na dotação abaixo discriminada **a)** Unidade Orçamentaria: 200101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura; **b)** Fonte de Recursos: 500 - Outros Recursos não Vinculados de Imposto; **c)** Programa de Trabalho: 1.15.451.0036.2098 - Construção de Equipamento Públicos; **d)** Elemento de Despesa: 4490.51 - Obras e Instalações; **e)** Nota de Empenho: 2025NE00134; **f)** Valor: **R\$ 327.547,58** (trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), emitida em 11/02/2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciada com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada essa vigência de acordo com o preceituado na Lei nº 14.133/2021 e desde que devidamente justificado pela SEINF/GEA.

Macapá-AP, 11 de março de 2025.

JOHN DAVID BELIQUE COVRE

SECRETARIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

DECRETO Nº 1366/2025

Protocolo 94350

TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 002/2023 - SEINF/GEA

CONTRATANTE: O Estado do Amapá, situada à Avenida FAB nº. 1276 Centro, em Macapá/AP, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 00.394.577/0001-25 por intermédio da **Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF**, neste ato representada pelo seu Secretário Sr. **JOHN DAVID BELIQUE COVRE**,

brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, RG nº 53.76523 - PC-PA, CPF nº 984.984.362-49, conforme atribuição constante do **DECRETO nº 1366/2025**, de 24 de janeiro de 2025.

CONTRATADA: POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ (MF) 85.200.665/0001-00, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, situada a Rod. Rodovia Luiz Boiteux Piazza, n o 1302 - Lote 87/89, Bairro Cachoeira do Bom Jesus, CEP 88056-000, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sr. RODRIGO DO NASCIMENTO SANTOS, Brasileiro, Casado, Diretor Executivo, portador da Carteira de Identidade nº 6.937.542 -SSP/SC, e CPF nº 264.386.018-70, residente e domiciliada na Rua Luiz Bioyeux Piazza, 4500 casa 08, Bairro: Cachoeira do Bom Jesus, na cidade de Florianópolis, Estado Santa Catarina, CEP 88056 - 000.

AUTORIZO o Apostilamento do Contrato nº 002-2023 - SEINF/GEA, referente Contratação para a disponibilização, no modelo Software como Serviço - SaaS, de acesso à Solução especializada na modernização das atividades de gerenciamento físico e financeiro de contratos de obras, gestão de indicadores estratégicos e apresentação de informações para a sociedade, incluindo subscrição, suporte técnico remoto, treinamento, operação assistida Serviços técnicos especializados e Suporte técnico local, para até 30 usuários, afim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, constante no Processo nº **0038.0428.2030. 0515/2024 - PROTOCOLO/SEINF**, com fundamento no art. 40, 515inciso XI c/c art.65, § 8º, ambos da Lei no 8.666/93

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 0245/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565 de 08 de novembro de 2024, tendo em vista o disposto da Lei nº 8.666/1993, e considerando o contido no prodoc nº 300101.0077.0087.0057/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicado para, com observância na legislação vigente, atuarem como fiscais do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	Empresa	Nº Cont.	Objeto	Vigência	Nome do Fiscal	Local
01	LIMPEX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA	CONTRATO REGULAR Nº 009/2023 2º TERMO ADITIVO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PROCESSAMENTO DE ROUPAS HOSPITALARES E ESTERILIZAÇÃO DE ROUPA CIRÚRGICA, COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL, CONTROLE E GESTÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SEGUINTE UNIDADES HOSPITALARES RELACIONADAS NO ANEXO V, ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ	03/07/2024 à 04/07/2025	TITULAR: MAYLA JHENICE MARQUES CUSTÓDIO SUPLENTE: ISABELI DA COSTA SILVA	HEO

e na cláusula Décima Segunda do referido Contrato, nos seguintes termos.

VALOR: O valor do presente Apostilamento é de **R\$ 52.879,53** (cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos), que representa o percentual de 4,506792%, segue planilha anexa ao processo: 0038.0428.2030.0515/2024 - PROTOCOLO/SEINF.

DESPESA: Os recursos orçamentários, serão custeados com recursos no **Programa de Trabalho 1.16.482.0038.2098 - Construção de Equipamentos Públicos; Natureza de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSO 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos, conforme Nota de Empenho nº 2025NE00144 de 13/03/202**

GARANTIA: Em razão do presente Apostilamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 dias úteis, contado da data de recebimento de via assinada deste termo de Apostilamento, garantia complementar, a fim de manter o montante total da garantia prestada, correspondendo ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, consoante o disposto na Cláusula Oitavado do **CONTRATO Nº 002/2023 - SEINF/GEA.**

Macapá, 17 de março de 2025.

JOHN DAVID BELIQUE COVRE
SECRETARIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DECRETO Nº 1366/20235
CONTRATANTE

Protocolo 94357

Art. 2º Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual;

Art. 3º Revoga-se parcialmente a portaria nº 0648/2024, publicada em 30 de julho de 2024, DOE nº 8.215, no item “**NOME DO FISCAL:** TITULAR: LÉIA ANJOS DE SENA NUNES, SUPLENTE: RAIMUNDA MOREIRA DE SOUZA NETA e SUPLENTE: IVANILDA BATISTA, **LOCAL:** HEO” para substituição dos fiscais em questão;

Art. 4º Esta Portaria tem efeitos retroativos e entra em vigor a partir do dia 01 de março de 2025.

Macapá, 14 de março de 2025.

NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 94210

PORTARIA Nº 0246/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565 de 08 de novembro de 2024, tendo em vista o disposto da Lei nº 14.133/2021 e considerando o contido no prodoc nº 300101.0077.0145.0007/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	Empresa	Nº Cont.	Objeto	Vigência	Nome do Fiscal	Local
01	TRATALYX SERVIÇOS AMBIENTAIS DO BRASIL LTDA	CONTRATO EMERGENCIAL Nº 011/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) COM FONDECIMENTO DE CONTÊINERES QUE SERÃO UTILIZADOS NOS ARMAZENAMENTOS (ACONDICIONAMENTO) EXTERNOS DOS RESÍDUOS (RSS)	04/12/2024 À 03/12/2025	TITULAR: GESSICA MARREIROS DA GAMA	UMS DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

Art. 2º Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual;

Art. 3º Revoga-se a portaria nº 1130/2024, publicada em 27 de dezembro de 2024, DOE nº 8.318, para exclusão da fiscal titular Maria do Carmo Coelho Freitas;

Art. 4º Esta Portaria tem efeitos retroativos e entra em vigor a partir do dia 01 de março de 2025.

Macapá, 14 de março de 2025.

NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 94224

PORTARIA Nº 0247/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565, de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0035.0038/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor **RENATO NASCIMENTO DOS SANTOS - Referência Técnica da Equidade**, que viajará da sede de suas atividades Macapá-AP até Brasília-DF, nos dias 19 e 20 de março de 2025, sem ônus para esta Secretaria de Estado da Saúde, a fim de participar da Oficina Nacional do Apoio Estratégico em Saúde da População Negra.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 17 de março de 2025.

NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 94261

ERRATA DA PORTARIA Nº 0243/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565, de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1739.0068/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 0243/2025-SESA de 17 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8370 de 17 de março de 2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: "...Elisangela da Silva Gama Vulcão (Conselheira)..."

Leia-se: "...Elisangela da Silva Gama Vulcão (Colaborador eventual do Conselho Estadual de Saúde - CES)..."

Art. 2º Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 18 de março de 2025.

NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 94375

ERRATA DA PORTARIA Nº 0238/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565, de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0180.0004/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 0238/2025-SESA de 17 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8370 de 17 de março de 2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: "...que viajarão da sede de suas atividades Macapá AP até os municípios de Tartarugalzinho, Amapá e CalçoeneAP, no período de 18 a 22 de março de 2025, a fim de Entregar, instalar e configurar os equipamentos e demais conectividade em redes de computadores nas Unidades de saúde nos referidos municípios...."

Leia-se: "...que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até os municípios abaixo detalhados e nos seguintes períodos:

PERÍODO	LOCALIDADE	OBJETIVO
18 a 19 de Março de 2025	TARTARUGALZINHO	<ul style="list-style-type: none"> Deslocamento até o município; Entrega, instalação e configurações de equipamentos e demais conectividade em redes de computadores.
20 a 21 de março de 2025	AMAPA	<ul style="list-style-type: none"> Deslocamento até O Município; Entrega, instalação e configurações de equipamentos e demais conectividade em redes de computadores.
22 de Março de 2025	CALÇOENE	<ul style="list-style-type: none"> Deslocamento até O Município; Entrega, instalação e configurações de equipamentos e demais conectividade em redes de computadores.

”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 18 de março de 2025.

NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 94493

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DAS ENTIDADES/ MOVIMENTOS SOCIAIS ELEITAS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAZAGÃO PARA O TRIÊNIO DE 2025/2027.

LISTA FINAL

Art. 1º O Conselho Estadual de Saúde, em atenção a recomendação ministerial 0000002/2024-CAO-SAÚDE, e no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Lei 1.628/2012, após a reunião extraordinária para eleição das entidades para compor o Conselho Municipal de Mazagão, torna público o **EDITAL DAS ENTIDADES/ MOVIMENTOS SOCIAIS ELEITAS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAZAGÃO PARA O TRIÊNIO DE 2025/2027.**

Art. 2º Ficam eleitas por aclamação as seguintes entidades/ movimentos:

SEGMENTO	ENTIDADE	REPRESENTANTES
USUÁRIO	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AGROEXTRATIVISTAS DO RIO BEIJA-FLOR.	MARIA DOS SANTOS BARBOSA - TITULAR ELIANE BARBOSA MONTEIRO - SUPLENTE
USUÁRIO	PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO - PASTORIAL DA JUVENTUDE.	ALONILSON NUNES FERREIRA JUNIOR - TITULAR NAIRA CRISTINA CRUZ DA SILVA - SUPLENTE
USUÁRIO	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE MAZAGÃO.	JOSÉ ERIVAN COELHO DOS SANTOS - TITULAR MAILANE DA SILVA BASTOS - SUPLENTE
USUÁRIO	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROEXTRATIVISTA DA COMUNIDADE JESUS BOM PASTOR DO BREU.	MARIA JOSÉ DO ESPÍRITO SANTOS FREITAS - TITULAR WALDECY MELO DA SILVA - SUPLENTE
USUÁRIO	ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES AGROEXTRATIVISTAS DA REGIÃO DO MÉDIO E ALTO RIO PRETO.	MARIA IVANILDE DOS SANTOS PENA - TITULAR BENEDITA DA SILVA VILHENA DO AMARAL - SUPLENTE
USUÁRIO	PASTORAL DA CRINAÇA ORGANISMO DE AÇÃO DA CNBB.	MARIA RAIMUNDA ARAÚJO DE SOUZA TAVARES - TITULAR MARIA DE NAZARÉ DA CUNHA - SUPLENTE

SEGMENTO	ENTIDADE	REPRESENTANTES
TRABALHADOR	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN-AP	ANDREO TIAGO BRAGA DA SILVA - TITULAR SANDY SANTOS DOS SANTOS - SUPLENTE.
TRABALHADOR	CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRSS-AP	ADENILSON RODRIGUES DA SILVA - TITULAR TAYNÁ DOS SANTOS LACERDA - SUPLENTE
TRABALHADOR	SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE E GUARDAS DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE MAZAGÃO.	NILZETE FERREIRA DUARTE REIS - TITULAR ADAILTON CASTRO PEREIRA- SUPLENTE

SEGMENTO	ENTIDADE	REPRESENTANTES
GESTOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAZAGÃO	ELCIMAR BRAGA DA COSTA - TITULAR MANUEL MARIA BEZERRA DE LIMA - SUPLENTE.
GESTOR	UNIDADE MISTA DE MAZAGÃO	EDSANDRO JOSUE DA COSTA POMPEU - TITULAR LAIS LUANY RODRIGUES DA FONSECA - SUPLENTE
GESTOR	SISTEMA DE REGULAÇÃO - SISREG	RUBENITA DA SILVA BASTOS - TITULAR JHONATAN WILLIAN DE SOUZA - SUPLENTE

MAZAGÃO-AP, 14 DE MARÇO DE 2025.

OTAVIO EUTÍQUIO VASCONCELOS
CONSELHEIRO ESTADUAL DE SAÚDE

AURELIANO COELHO PIRES
CONSELHEIRO ESTADUAL DE SAÚDE

LÚCIA NILDA MENDONÇA DA SILVA
CONSELHEIRA ESTADUAL DE SAÚDE

Protocolo 94202

Resolução n.º 005/25 - CIB/AP
Macapá, 14 de fevereiro de 2025

Resolve: A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de julho de 2019, e com fulcro nas deliberações da 1ª reunião ordinária, realizada no dia 14 de fevereiro de 2025.

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando o disposto no Decreto nº. 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.168, de 5 de dezembro de 2023, institui o Programa de Valorização da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde no âmbito do sistema Único de Saúde - ValorizaGATES-SUS. Considerando a Portaria nº 0811/2023-SESA, que Institui a Equipe Técnica para elaboração do Plano Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde - PEGTES 2024-2027.

Considerando o Recebimento do repasse dos 20% do orçamento, que tem por finalidade a formulação do PEGTES/AP.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Encaminhamento ao Ministério da Saúde do Plano Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde - PEGTES competência 2024 a 2027, do Estado do Amapá.

Art. 2º - Aprovar o repasse da segunda parcela de 80% (oitenta por cento) do incentivo financeiro de custeio do Programa ValorizaGATES-SUS para execução das ações previstas no PGTES do Estado do Amapá no período de 2024-2027, com o objetivo de incentivar o fortalecimento e a consolidação das áreas de gestão do trabalho e da educação na saúde no SUS que serão executadas pelo Estado e Municípios amapaenses, conforme tabela abaixo.

IBGE	ESTADO/MUNICÍPIO	VALOR (R\$)
------	------------------	-------------

16	ESTADO	R\$ 557.400,00
1600105	AMAPÁ	R\$ 18.000,00
1600204	CALÇOENE	R\$ 18.000,00
1600212	CUTIAS	R\$ 18.000,00
1600238	FERREIRA GOMES	R\$ 18.000,00
1600253	ITAUBAL	R\$ 18.000,00
1600279	LARANJAL DO JARI	R\$ 33.185,22
1600303	MACAPÁ	R\$ 280.317,47
1600402	MAZAGÃO	R\$ 18.414,54
1600501	OIAPOQUE	R\$ 18.000,00
1600154	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	R\$ 24.205,69
1600535	PORTO GRANDE	R\$ 23.945,41
1600550	PRACUUBA	R\$ 18.000,00
1600600	SANTANA	R\$ 78.798,62
1600055	SERRA DO NAVIO	R\$ 18.000,00
1600709	TARTARUGALZINHO	R\$ 21.733,06
1600808	VITÓRIA DO JARI	R\$ 18.000,00
	TOTAL	R\$ 1.200.000,00

Nair Mota Dias
Secretária de Estado da Saúde
Presidente da CIB-AP

Lilian Cordeiro de Abreu
Vice Presidente da CIB-AP
Presidente do COSEMS-AP

Protocolo 94383

**Resolução n.º 006/25 - CIB/AP
Macapá, 19 de fevereiro de 2025**

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de julho de 2019, e;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº. 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa.

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.053, de 8 de janeiro de 2024, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC);

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando, a implantação e ampliação da oferta de serviços especializados em unidades de saúde integrantes da rede assistencial de Macapá, com nítido aumento da produção das unidades assistências especializadas da

SEMSA, refletindo no aumento substancial do faturamento e aprovação destes junto ao Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, evidenciado pelos sistemas de informações do Ministério da Saúde;

Considerando, o teto sem incentivos vigente do MAC da cidade de Macapá de R\$ 13.122.158 (SISMAC, 2025) fica cristalino a defasagem considerando a produção enviada e aprovadas dos serviços especializados no valor de R\$ 20.077.853,83 e o valor sem incentivo pago supracitadas.

Considerando a necessidade de aumentar o aporte de recurso do tesouro Municipal, como forma de garantir o custeio dos serviços especializados de saúde, sem prejuízo de desassistência, reduzindo o poder de investimento da gestão em outros serviços básicos do Município;

Considerando o Ofício nº. 0198/2025 - GAB/SEMSA/PMM, que solicita a aprovação do Aumento e Incorporação do limite do custeio para o Bloco do teto de Média e Alta Complexidade - MAC para o financiamento dos serviços especializados em Saúde.

Resolve:

Aprovar **Ad-referendum** a solicitação do Aumento e Incorporação do limite do custeio para o Bloco do teto de Média e Alta Complexidade - MAC para o financiamento dos serviços especializados em Saúde para o fundo Municipal de Saúde de Macapá no valor de R\$ 6.955.695,83 (seis milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), em decorrência da oferta de novos serviços e aumento de produção, **sem alterar os limites do MAC do Fundo Estadual de Saúde do Estado do Amapá.**

Nair Mota Dias
Secretária de Estado da Saúde
Presidente da CIB-AP

Lilian Cordeiro de Abreu
Vice Presidente da CIB-AP
Presidente do COSEMS-AP

Protocolo 94385

**Resolução n.º 007/25 - CIB/AP
Macapá, 14 de março de 2025.**

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de julho de 2019, e com fulcro nas deliberações da 2ª reunião ordinária, realizada no dia 14 de março de 2025.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº. 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência

à saúde e a articulação Interfederativa.

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.053, de 8 de janeiro de 2024, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC);

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando, a implantação e ampliação da oferta de serviços especializados em unidades de saúde, com nítido aumento da produção das unidades assistências especializadas;

Considerando a necessidade de aumentar o aporte de recurso do tesouro Municipal, como forma de garantir o custeio dos serviços especializados de saúde, sem prejuízo de desassistência, reduzindo o poder de investimento da gestão em outros serviços básicos do Município;

Considerando o Ofício nº. 0115/2025 - GAB/SEMSA/PMT,

que solicita a aprovação do Aumento e Incorporação do limite do custeio para o Bloco do teto de Média e Alta Complexidade - MAC para o financiamento dos serviços especializados em Saúde.

Resolve:

Aprovar a solicitação do Aumento e Incorporação do limite do custeio para o Bloco do teto de Média e Alta Complexidade - MAC para o financiamento dos serviços especializados em Saúde para o fundo Municipal de Saúde de Tartarugalzinho, no valor Anual de R\$ 653.189,28 (seiscentos e cinquenta e três mil cento e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), em decorrência da oferta de novos serviços e aumento de produção, **sem alterar os limites do MAC do Fundo Estadual de Saúde do Estado do Amapá.**

Nair Mota Dias
Secretária de Estado da Saúde
Presidente da CIB-AP

Lilian Cordeiro de Abreu
Vice Presidente da CIB-AP
Presidente do COSEMS-AP

Protocolo 94387

**Resolução n.º 008/25 - CIB/AP
Macapá, 17 de março de 2025**

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de julho de 2019, e com fulcro nas deliberações da 1ª reunião extraordinária, realizada no dia 17 de março de 2025.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº. 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa,

Considerando a Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas (PNRF) e estabeleceu recurso financeiro em parcela única ao estado para o período entre março de 2023 a janeiro de 2024;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.336, de 12 de dezembro 2023, que estabelece recursos a serem disponibilizados ao Estado, destinados ao Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas para o período entre fevereiro a novembro de 2024;

Considerando a Portaria GM/MS nº 6.494, de 31 de dezembro de 2024, que estabelece recursos para utilização no Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias no ano de 2025, em uma antecipação do valor total definido para o Estado do Amapá;

Considerando a NOTA TÉCNICA nº 12/2025-CGRA/DRAC/SAES/MS de 04 de fevereiro de 2025 que substitui a Nota Informativa nº 18/2024-CGRA/DRAC/SAES/MS, de 06/12/2025 sobre as atualizações na operacionalização do Programa Nacional de Redução das Filas (PNRF) que passa a se conformar como Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias, com principais pontos a serem observados;

Considerando a Portaria GM/MS nº 6.636, de 19 de fevereiro de 2025, que estabelece limite financeiro para execução do Programa Mais Acesso a Especialistas - componente cirurgias para 2025, a ser repassado mediante apresentação de produção.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Programação Estadual de Cirurgias Eletivas para o ano de 2025, conforme preenchimento da planilha, modelo definido pelo DRAC/SAES, contendo a demanda existente de 12.450 cirurgias, sendo projetada a execução pela gestão estadual de 6.225 cirurgias para o período.

Art. 2º Aprovar como financiamento a utilização dos saldos dos recursos transferidos previamente pelas Portarias GM/MS nº 90/2023 e GM/MS nº 2.336/2023; Valor da antecipação prevista na Portaria GM/MS nº 6.494/2024; e O limite financeiro constante na Portaria nº 6.636/2025, que se dará após a utilização dos saldos e da antecipação e mediante processamento da produção. Composição abaixo:

Portaria	Saldo (R\$)	Antecipação (R\$)	Mediante Produção (R\$)	Totais (R\$)
0090	697.001,81	-	-	697.001,81
2336	4.043.839,02	-	-	4.043.839,02
6494	-	62.257,99	-	62.257,99
6636	-	-	4.469.623,68	4.469.623,68
Total	4.740.840,83	62.257,99	4.469.623,68	9.272.722,50

Nair Mota Dias
Secretária de Estado da Saúde
Presidente da CIB-AP

Lilian Cordeiro de Abreu
Vice Presidente da CIB-AP
Presidente do COSEMS-AP

Protocolo 94389

CHAMAMENTO PUBLICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 0083/2025-SESA, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, realizará no tipo DISPENSA, NA FORMA ELETRÔNICA, OS CRITERIOS PARA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS ESTÃO DISPOSTOS NO ANEXO I DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (documentos Termo de Referência, Anexo I do aviso de contratação e Minuta do Contrato estão disponíveis no sítio www.licitacoes-e.com.br), tendo como critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE em sessão pública virtual, por meio da INTERNET, através do sítio www.licitacoes-e.com.br mediante condições de segurança - criptografia e autenticação. - Em todas as suas fases, que será regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, **Licitação [nº1067023]**.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 20/03/2025, às 08h00min (horário de Brasília). TÉRMINO DO PRAZO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 25/03/2025, às 08h00min (horário de Brasília). DISPUTA DOS ITENS: 25/03/2025, às 10h00min (horário de Brasília).

DO OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, SOB O REGIME DE CONSIGNAÇÃO PRÉVIA DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME'S), NÃO PADRONIZADAS PELA TABELA SUS, COM CESSÃO TEMPORÁRIA E GRATUITA DE INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS NA ESPECIALIDADE ORTOPEDIA.

JAIR AVELAR MOREIRA JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA 0083/2025

Protocolo 94489

HOMOLOGO O PRESENTE TERMO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO** EM CONFORMIDADE O ART. 75, II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

Em: / / 2025

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Nair Mota Dias
Secretária de Estado
Secretaria de Estado da Saúde
Decreto nº 7565 de 08 de novembro de 2024

TERMO DE DISPENSA Nº 001/2025-CPL/SESA

AQUISIÇÃO DIRETA DE INSUMOS DESTINADOS AO SERVIÇO PRESTADOR DE ATENDIMENTOS

ODONTOLÓGICOS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, DE GERÊNCIA ESTADUAL, CNES 2020459.

MACAPÁ-AP 2025.

OFÍCIO Nº 300101.0077.3604.0199/2024 CESB - SESA

OBJETO: Aquisição direta de insumos destinados ao serviço prestador de atendimentos odontológicos no centro de especialidades odontológicas, de gerência estadual, CNES 2020459.

CONTRATADA: DENTAL BH BRASIL LTDA

Endereço: RUA ERE, 34 - ANDAR 2, Bairro PRADO - BELO HORIZONTE/MG

CEP: 30411-052

Telefones: Geral (31) 2522-8171 - Setor de Licitação (31) 2522-8202

CNPJ: 31.401.798/0001-07 IE: 003267360.00-35

Email: licita@dentalbhbrasil.com.br

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/21 possibilita exceções a esta regra como a procedimento de Inexigibilidade. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, II, da mencionada Lei. Vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto Federal n.º 11.871/2023 - R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se que a saúde, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.080/90, é um direito inalienável de todos os cidadãos e uma responsabilidade do Estado. Essas leis delineiam as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), e é de suma importância garantir a disponibilidade de serviços odontológicos de alta qualidade e acessíveis para toda a população. Nesse contexto, a aquisição de instrumentais e materiais permanentes para os serviços de saúde bucal do estado é uma medida fundamental para assegurar a continuidade e o aprimoramento dos atendimentos prestados, em conformidade com os princípios do SUS. É crucial destacar que a Lei Federal nº 14.572 da Saúde Bucal, promulgada em 2023, estabelece diretrizes e normas para a promoção, prevenção, tratamento e recuperação da saúde bucal da população brasileira. Isso torna ainda mais urgente e necessário investir na estruturação e adequação dos serviços odontológicos no Estado.

A aquisição de instrumentais é uma das medidas essenciais para atender às exigências estabelecidas por essa legislação, com o objetivo de garantir a qualidade e eficácia dos tratamentos oferecidos.

A Secretaria de Estado da Saúde tem a responsabilidade de prestar serviços de saúde pública de média e alta complexidade em todo o estado. O Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) tem a incumbência de atender todo o Estado do Amapá, oferecendo atendimentos em diversas especialidades odontológicas. Para cumprir essa finalidade, é fundamental que o CEO esteja devidamente equipado para atender à demanda da população de forma eficiente e segura. Isso gera a necessidade de reposição e renovação dos instrumentais odontológicos utilizados nos atendimentos, garantindo a qualidade dos serviços prestados e a segurança dos pacientes.

A não aquisição de novos instrumentais trará prejuízos significativos para os pacientes atendidos. Considerando que a odontologia evolui constantemente, é notório que novos instrumentais associadas técnicas avançadas são essenciais para diagnósticos mais precisos e tratamentos mais eficazes. Isso cumpre os requisitos estabelecidos pelo princípio da integralidade do cuidado aos usuários do sistema único de saúde. Além disso, tem a finalidade de garantir meios de trabalho adequados aos profissionais de saúde bucal, no que se refere a continuidade e aprimoramento dos atendimentos prestados, em conformidade com os princípios do SUS.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O delicado contexto da contratação não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço.

Mesmo no procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (Art.6º, Inciso XXIII, alínea i da lei 14.133/21).

Consta no Termo de Referência a fundamentação da escolha do fornecedor.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Termo de Referência elegeu o critério, coube ao Núcleo de Licitações - NL//COGEC/SESA, extrair as informações com base nas propostas apresentadas pelas empresas.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no Termo de Referência, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

4. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação pelo procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, a teor do Art.6º, Inciso XXIII, alínea i da lei 14.133/21, posto que o objetivo do procedimento é verificar se a proposta é vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica, confecção do Mapa Comparativo de Preços e Justificativa do preço.

Destarte, conforme justificativa elaborado pelo NCP acostado aos autos, obtivemos as informações que segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	ARREMATANTE	VL ARREMATADO
4	BROCA CIRURGICA N° 701 Broca Alta Rotação, Material: Carbide, Formato: Tronco Cônica, Característica Adicional: Picotada, Tipo Haste: Haste Longa, Tipo Corte: Cirúrgica, Numeração Americana 1: Ref. 701	75	DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA - CPF/CNPJ: 31.401.798/0001-07	R\$ 800,25
6	ENDO Z Broca Alta Rotação, Material: Carbide, Formato: Tronco Cônica, Característica Adicional: Topo Plano, Tipo Haste: Haste Regular, Tipo Corte: Corte Médio, Características Adicionais: Endo Z	50	DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA - CPF/CNPJ: 31.401.798/0001-07 31.401.798/0001-07	R\$ 590,50
9	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO HASTE LONGA N° 1016 - autoclavável Broca Alta Rotação, Material: Aço Inoxidável Diamantada, Formato: Esférica, Tipo Haste: Haste Longa, Tipo Corte: Cirúrgica, Numeração Americana: 1016	200	DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA - CPF/CNPJ: 31.401.798/0001-07	R\$ 510,00
11	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO N° 1014 - autoclavável Broca Alta Rotação, Material: Aço Inoxidável Diamantada, Formato: Esférica, Tipo Haste: Haste Regular, Tipo Corte: Corte Médio, Numeração Americana: 1014	400	DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA - CPF/CNPJ: 31.401.798/0001-07	R\$ 1.020,00
13	CIMENTO ENDODONTICO - a base de MTA Cimento Odontológico, Tipo: Endodôntico, Composição: À Base De Mta, Aspecto Físico: Pasta + Pasta, Apresentação: Conjunto Completo	25	DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA - CPF/CNPJ: 31.401.798/0001-07	R\$ 2.380,75
14	CONE DE GUTA PERCHA ACESSÓRIO - tipo sortido, 28MM, COM 120 UND Cone Endodôntico, Tipo: Acessório, Material: GutaPercha, Calibre: P/M/G, Comprimento: 28 MM, Apresentação: Estojo 120 Pontas, Característica Adicional: Sortida	60	DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA - CPF/CNPJ: 31.401.798/0001-07	R\$ 2.136,00
15	PAPEL DE ABSORVENTE - tipo sortido, 28MM, COM 180 UND Tipo: Absorvente, Material: Papel, Calibre: 1ª Série, Comprimento: 28 MM, Apresentação: Cartelas C/ 180 Pontas, Característica Adicional: Sortida, Esterilidade: Estéril	50	DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA - CPF/CNPJ: 31.401.798/0001-07	R\$ 3.477,50
19	PASTA PROFILÁTICA Composição Básica: Pedra Pomes, Composição: Lauril Sulfato De Sódio, Características Adicionais: Com Fluor	90	DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA - CPF/CNPJ: 31.401.798/0001-07	R\$ 466,20

20	PONTA DIAMANTADA 2135F Broca Alta Rotação, Material: Aço Inoxidável Diamantada, Formato: Tronco Cônica, Característica Adicional: Topo Arredondado, Tipo Haste: Haste Regular, Tipo Corte: Corte Fino, Numeração Americana 1: Ref. 2135f	90	DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPI- TALAR LTDA - CPF/CNPJ: 31.401.798/0001-07	R\$ 229,50
21	PONTA DIAMANTADA 2200F Broca Alta Rotação, Material: Aço Inoxidável Diamantada, Formato: Cônica, Característica Adicional: Topo Em Chama, Tipo Haste: Haste Regular, Tipo Corte: Corte Fino, Numeração Americana: 2200	90	DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPI- TALAR LTDA - CPF/CNPJ: 31.401.798/0001-07	R\$ 229,50
22	PONTA DIAMANTADA 3118F Broca Alta Rotação, Material: Aço Inoxidável Diamantada, Formato: Chama, Tipo Haste: Haste Curta, Tipo Corte: Corte Fino, Numeração Americana 1: Ref. 3118f	90	DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPI- TALAR LTDA - CPF/CNPJ: 31.401.798/0001-07	R\$ 229,50
23	PONTA DIAMANTADA 4138FF Broca Alta Rotação, Material: Aço Inoxidável Diamantada, Formato: Tronco Cônica, Característica Adicional: Topo Arredondado, Tipo Haste: Haste Regular, Tipo Corte: Corte Extra Fino, Numeração Americana: 4138	90	DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPI- TALAR LTDA - CPF/CNPJ: 31.401.798/0001-07	R\$ 229,50
24	PONTA DIAMANTADA 3168F Broca Alta Rotação Material: Aço Inoxidável Diamantada, Formato: Pêra, Tipo Haste: Haste Regular, Tipo Corte: Corte Fino, Numeração Americana 1: Ref. 3168f	90	DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPI- TALAR LTDA - CPF/CNPJ: 31.401.798/0001-07	R\$ 229,50
25	SUGADOR CIRÚRGICO DESCARTÁVEL - 20 und Material: Resina Abs/Polipropileno/Pvc, Tipo: Sangue, Apresentação: Embalagem Individual, Tipo Uso: Estéril, Descartável	40	DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPI- TALAR LTDA - CPF/CNPJ: 31.401.798/0001-07	R\$ 1.352,40
26	SUGADOR DESCARTÁVEL PCT C/ 40 UNIDADES Material: Pvc, Tipo: Saliva, Características, Adicionais: C/ Arame, Apresentação: Pacote C/ 40 Unidades, Tipo Uso: Estéril, Descartável	900	DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPI- TALAR LTDA - CPF/CNPJ: 31.401.798/0001-07	R\$ 8.019,00
28	LIQUIDO TERMOPOLIMERIZAVEL Resina Acrílica Uso Odontológico, Tipo: Termopolimerizável, Aspecto Físico: Líquido	40	DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPI- TALAR LTDA - CPF/CNPJ: 31.401.798/0001-07	R\$ 3.780,00
29	LIQUIDO AUTOPOLIMERIZAVEL Resina Acrílica Uso Odontológico, Tipo: Autopolimerizável, Aspecto Físico: Líquido	30	DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPI- TALAR LTDA - CPF/CNPJ: 31.401.798/0001-07	R\$ 864,00
31	ISOLANTE DE GESSO - 100ML Isolante - Uso Odontológico, Composição Básica: Alginato De Sódio E Água, Aplicação: Para Gessos E Acrílicos	60	DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPI- TALAR LTDA - CPF/CNPJ: 31.401.798/0001-07	R\$ 925,20
VALOR TOTAL				R\$ 27.469,30

conforme proposta apresentada pela empresa.

O custo total da contratação é de **R\$ 27.469,30** (vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta centavos), conforme proposta apresentada.

5. DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos especificado no quadro abaixo:

Ação	Fonte	Natureza
2354	500	309330

6. CONCLUSÃO

Como o ao Núcleo de Licitações - NL//COGEC/SESA tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os

documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 18 de março de 2025.

SIDNEY DO MONTE FERREIRA
Agente de Contratação
Portaria nº 083/2025

JAIR AVELAR MOREIRA JUNIOR
Agentes de Contratação
Portaria nº 0083/2025-SESA

PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS JUNIOR
Agentes de Contratação
Portaria nº 0083/2025-SESA

Protocolo 94491

Secretaria de Justiça e Segurança Pública

EDITAL SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO Nº 002/2025-COPAER/GTA

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NO CURSO DE OPERAÇÕES AÉREAS 2025 - III

O Secretário de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais resolve tornar público as inscrições ao processo seletivo para ingresso no Curso de Operações Aéreas 2025 - III COA, mediante condições estabelecidas neste edital.

RESOLVE:

I - Tornar pública o resultado preliminar do processo seletivo, conforme disposto no Anexo Único deste Edital.

Macapá/AP, 13 de março de 2025.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO
Secretário de Esgrada da Justiça e Segurança Pública do Amapá

ANEXO ÚNICO

CURSO DE OPERAÇÕES AÉREAS 2025 - III COA PERÍODO: 28 de abril a 23 de junho de 2025.

SERVIDORES INSCRITOS

Nº	NOME	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO
1.	ALAN MACEDO BARBOSA	NOI	PCAP
2.	ALBERT LIMA RAMALHO	ALAP	PMAP
3.	ALÚÍSIO SANTOS CONCEIÇÃO	2º GBM	CBMAP
4.	ANDERSON BARBOSA COSTA	CEFID	CBMAP
5.	ANDERSON REIS RODRIGUES	5º BPM	PMAP
6.	ANDERSON SABINO DE LIMA	5º BPM	PMAP
7.	ANDRÉ QUARESMA DE SOUSA	DEMA	PCAP
8.	ARLEY HENRIQUE CARDOSO VANZELER	5º GBM	CBMAP
9.	BRUNO MORENO PERES DA FONSECA	5º BPM	PMAP
10.	CAIO CESAR GOMES GONÇALVES	GAPH	CBMAP
11.	CAMECRAN JOSÉ DIAS DA SILVA	COPAER	PCAP
12.	DANIEL COELHO DA ROCHA	5º BPM	PMAP
13.	DIEGO DE OLIVEIRA MARTINS PAIVA	COPAER	CBMAP
14.	DMITRY DO NASCIMENTO WANDERLEY	5º BPM	PMAP
15.	EDILSON BARREIRO DIAS	1º GBM	CBMAP
16.	EIDSON PAES LOBATO NEVES	5º BPM	PMAP
17.	ERANILTON RODRIGUES PANTOJA	DGPC	PCAP

18.	ERICKSON RANCHEL RIBEIRO TAVARES	NOI	PCAP
19.	EVERTON WILLIAN SOUZA MARTINS	GMAF	CBMAP
20.	FABIO MIRANDA MENDES	5º BPM	PMAP
21.	FELIPE MANOEL VIANA MORAES	10 BPM	PMAP
22.	FELIPE OLIVEIRA DE VILHENA	COPAER	PMAP
23.	FRANCK WILLIAM COSTA VASCONCELOS	DECCP	PCAP
24.	GABRIELA DE JESUS LEAL CUTRIM	8º BPM	PMAP
25.	IGOR FILIPE DE SOUZA SILVA	2º GBM	CBMAP
26.	JAIRO MEIRELES DA PONTE JÚNIOR	GAPH	CBMAP
27.	JEFERSON LOPES FREIRE	2º BPM	PMAP
28.	JEILSON DA SILVA RODRIGUES	GSI	PMAP
29.	JOÃO VICENTE BORGES DE LIMA	1º GBM	CBMAP
30.	JOHN WESLEY MORAIS DE OLIVEIRA	13º BPM	PMAP
31.	JOSILENE CRISTINA DOS SANTOS CARVALHO	5º BPM	PMAP
32.	KARITA NAIRA PASINI LAURINDO	8º GBM	CBMAP
33.	LUANDSON ARAÚJO DE SOUZA	CORE	PCAP
34.	LUIZ CARLOS MOY TEIXEIRA	DECCP/DPE/DGPC	PCAP
35.	LUIZ DE ALMEIDA SILVA	8º GBM	CBMAP
36.	MANOEL ELINO NUNES VIANA	COPAER	CBMAP
37.	NANDO NOGUEIRA COHEN	1º GBM	CBMAP
38.	PABLA DANIELE FREITAS SENA	5º BPM	PMAP
39.	PATRICK SANTANA VILHENA	GSI	PMAP
40.	PEDRO HENRIQUE DE FARIAS OLIVEIRA	5º BPM	PMAP
41.	RAMOM DA SILVA CHAGAS	7º DP	PCAP
42.	RAMON CARDOSO DA ROCHA SILVA	DRH	CBMAP
43.	RARISON BORGES CRUZ	ALAP	PMAP
44.	RAY SEBASTIAN QUARESMA DE MORAES	DGPC	PCAP
45.	REGINA COSTA DE SOUZA	ABM	CBMAP
46.	RODRIGO MAGALHÃES FREIRE	1º DP SANTANA	PCAP
47.	RONADO OLIVEIRA DOS SANTOS	MZG. VELHO	PMAP
48.	RONALD PATRIC DE SOUZA RODRIGUES	DAP/DISCIP	CBMAP
49.	RONALDO UMBELINO ROLIM DA SILVA	COPAER	PMAP
50.	SAMANTHA AMARAL DA COSTA	GMAF	CBMAP
51.	TÁSSIO CAMILO OLIVEIRA DA SILVA	GSI	PMAP
52.	UBALDO FABRÍCIO ASSUNÇÃO DE ABREU	14º BPM	PMAP
53.	WILLIAN DA SILVA REIS	2º GBM	CBMAP

Protocolo 94376

Secretaria de Transporte**ERRATA-SETRAP**

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 1155, de 23/01/2025,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria n.º 053/2025-SETRAP, de 11 de Março de 2025, Publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8368 de 13/03/2025, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“ no período de 03/02/2025 a 03/04/2025 ”

Leia-se:

“ no período de 03/02/2025 a 03/05/2025 ”

Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 17 DE MARÇO DE 2025.

MARCOS ALBERTO DE SOUZA JUCÁ
Secretário de Estado de Transporte

Protocolo 94400

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE

PORTARIA Nº 055/2025-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual n.º 1155/2025, de 23 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a Decisão Normativa n.º 027/2024 - TCE/AP que dispõe sobre as Unidades cujos dirigentes máximos devem apresentar relatório de Gestão referente ao exercício de 2024, especificando a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa n.º 01, de 20 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO as boas práticas da Administração Pública, a gestão e transparência.

RESOLVE:

Art.1º- RETIRAR da Comissão para Elaboração do

Relatório de Gestão do exercício 2024 da Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP, a servidora MÁRCIA MARIA VICTOR DO NASCIMENTO (Membro).

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 18 de março de 2025

MARCOS ALBERTO DE SOUZA JUCÁ
Secretário de Estado de Transporte

Protocolo 94402

PORTARIA Nº 056/2025-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual nº 1155/2025, de 23 de janeiro de 2025, considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o Termo de Colaboração nº 001/2024-SETRAP-GEA/CCEP, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE e o CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE MACAPÁ - CCEP, CNPJ nº 12.922.213/0001-50, que tem como objetivo a inclusão social de 100 (cem) reeducandos que cumprem pena em regime aberto, semiaberto e egressos do regime prisional do Estado do Amapá, por meio de capacitação laboral, que atuarão nas Rodovias Estaduais, nos Prédios Públicos, áreas institucionais e outros da competência da SETRAP, nos serviços demandados pelo Estado.

Considerando os dispositivos nos artigos 66 e 67 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que disciplinam a execução, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços no âmbito dos contratos celebrados com órgão da administração pública.

RESOLVE:

Art.1º- SUBSTITUIR o servidor **WILSON ROBSON DIAS MALCHER** no Comitê Gestor responsável pelo monitoramento da execução dos serviços durante a vigência do Termo de Colaboração nº 001/2024-SETRAP-GEA/CCEP, pelo servidor **RAIMUNDO NAZARENO DOS SANTOS E SILVA**

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais membros do Comitê.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor a contar de 06 de março de 2025.

Art.4º- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 18 de março de 2025

MARCOS ALBERTO DE SOUZA JUCÁ
Secretário de Estado de Transporte

Protocolo 94403

Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2024-SETE

PARTES: GOVERO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO-SETE** e a empresa **IVG BRASIL LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.519.422/0001-15

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O Presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão de cláusula de livre acesso ao contrato 003/2024-SETE, em atendimento a solicitação do Ministério da Defesa, bem como em atendimento ao previsto na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30/08/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A CONTRATADA é obrigada a conceder livre acesso dos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores do Órgão ou entidade pública concedente e dos Órgãos de controle interno e externo sempre que for solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA

2.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial que não foram modificadas de modo expresso por este instrumento.

Macapá, 14 de março de 2025.

EZEQUIAS COSTA FERREIRA
Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo
CONTRATANTE

Protocolo 94519

Secretaria de Turismo

PORTARIA Nº 019/2025 - SETUR

A **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1211, de 31 de janeiro de 2024, e tendo em vista o contido no OFÍCIO Nº 270101.0077.2234.0005/2025 DAA - SETUR.

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora **ANA MIRIAM DE SOUZA COSTA**, ocupante do cargo de Secretário Executivo/SETUR, CDI-2, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo/DAA/SETUR, Código CDS-2, durante o impedimento da titular **Jaqueline da Silva Ferreira Sousa**, afastada para usufruto do recesso - Decreto nº 8012 de 02 de dezembro de 2024, no período de 20 a 26/03/2025.

Macapá-AP, 18 de março de 2025.

Syntia Machado dos Santos Lamarão
Secretária de Estado do Turismo
Decreto nº 1211/2024-GEA

Protocolo 94476

Secretaria de Assistência Social**PORTARIA Nº 109/2025-SEAS**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310105.0076.2847.0016/2025 GAB - CEDCA e Processo nº 0051.1338.2653.0096/2025 - GAB APOIO/SEAS**

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos Servidores: **Aurisés da Silva Tito**, FDCA- Sociedade Civil, **Lucinete Corrêa Tavares**, Presidente CEDCA-Representate Sociedade Civil, **Nívia Suelem da Silva Barbosa**, Conselheira Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente representando a FSA-Organismo Governamental e **Edem Ferreira dos Santos**, Conselheiro Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente representando a Sociedade Civil-ONG PRÓ VIDA, que se deslocarão da sede de suas atribuições em **Macapá-AP** até **Manaus-AM**, no período de **22 a 25 de abril de 2025**, com o objetivo de participar do Seminário Regional de Atualização do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) - Região Norte. O Seminário Regional tem como objetivo fortalecer o diálogo entre os estados da região, promovendo uma análise crítica e colaborativa sobre os resultados dos seminários estaduais e sua relação com os objetivos e metas do plano anterior. Além disso, será um espaço estratégico para debater as contribuições da região ao novo Plano Nacional.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 17 de março de 2025.

Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS
Decreto nº 4651/2024

Protocolo 94248

PORTARIA Nº 110/2025-SEAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310102.0076.2194.0113/2025 GAB - SEPI e PROCESSO Nº 0051.1338.2653.0097/2025 - GAB APOIO/SEAS**

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos Servidores: **Anderson Santos Martins**, Gerente Geral do Projeto "Integração", **Jacildo Rodrigues Sena**, Secretário Executivo/Gabinete, que se deslocaram da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o **Oiapoque - AP**, no período de **11 a 12 de fevereiro de 2025**, com objetivo de participar da reunião do 7º Conselho do Rio Oiapoque, no dia 12/02, com eixo temático: saúde; turismo; meio ambiente; populações indígenas; e educação, esporte, cultura e juventude.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 17 de março de 2025.

Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS
Decreto nº 4651/2024

Protocolo 94263

PORTARIA Nº 111/2025-SEAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **OFÍCIO Nº 310103.0077.3258.0041/2025 NPB/CPS - SEAS**

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a designação da servidora **Lena Cristina Cantuária Gomes Vidal**, Analista de Planejamento e Orçamento, para exercer em caráter de substituição temporária, as atribuições inerentes a Gerência do Núcleo de Proteção Básica / SEAS, no período de **18 a 22 de março de 2025**, no afastamento da respectiva titular, **Katia de Farias Figueiredo**, vinculada a referida Gerência, que estará nesse período em viagem para Brasília- DF para participar do Seminário Caminhos para a Equidade Etnico-Racial no Sistema Único de Assistência Social.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 17 de março de 2025.

Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS
Decreto nº 4651/2024

Protocolo 94273

PORTARIA Nº 112/2025-SEAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310109.0076.2942.0005/2025 GAB - CONDEAP e Processo nº 0051.1338.2653.0098/2025 - GAB APOIO/SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento das Servidoras, **ALICE CRISTINA BESSA NUNES**, Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência-CONDEAP e **ADELAIDE PEREIRA DE OLIVEIRA**, Conselheira do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONDEAP/Técnica em Assuntos Educacionais, que se deslocaram da sede de suas atribuições em **Macapá-AP** até **Brasília-DF**, no período de **24 a 29 de março de 2025**, com o objetivo de reunir com técnicos da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência para discutir os requisitos necessários para a elaboração do Plano Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Amapá, e Adesão do Estado ao Plano Nacional dos Direitos das pessoas com Deficiência, o NOVO VIVER SEM LIMITES e participar da 141ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 18 de março de 2025.

Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS
Decreto nº 4651/2024

Protocolo 94482

Secretaria de Políticas para Mulheres

PORTARIA N. 018/2025 - GAB/SEPM/AP

A Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres/SEPM - Lei n. 2.651 de 02 de abril de 2022, por meio da sua Secretária de Estado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n. 4652 de 05 de junho de 2024.

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento das servidoras **Carleni Pessoa Nogueira** - Assistente Social, **Lianaara de Sousa Mota da Fonseca** - Psicóloga e **Onicelma Gonçalves dos Santos** - Assessora Pedagógica, que se deslocarão até a localidade do Distrito do Bailique, no período de 23 a 29 de março de 2025, com objetivo de integrar a equipe da Jornada Itinerante Fluvial do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, com prestação de serviços voltados às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - Amapá, 18 de Março de 2025.

Gabinete da Secretaria de Estado
de Políticas para Mulheres

ADRIANA STEPHANIE AMORAS RAMOS
Secretária SEPM/AP
Decreto n. 4652/2024 - GEA

Protocolo 94351

PORTARIA N. 019/2025 - GAB/SEPM/AP

A Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres/SEPM - Lei n. 2.651 de 02 de abril de 2022, por meio da sua Secretária de Estado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n. 4652 de 05 de junho de 2024.

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **Cristina Santos de Oliveira** - Assessor Técnico Nivel II, 15(quinze) dias de férias no período de 18 de março á 01 de abril de 2025, referente ao período aquisitivo 17/03/2024 - 16/03/2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - Amapá, 18 de Março de 2025.

Gabinete da Secretaria de Estado
de Políticas para Mulheres

ADRIANA STEPHANIE AMORAS RAMOS
Secretária SEPM/AP
Decreto n. 4652/2024 - GEA

Protocolo 94356

Secretaria de Mobilização e Participação Popular

PORTARIA Nº 018/2025-SEMOPP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 0053 de 05 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 148 de 04 de janeiro de 2023, c/c a Lei Complementar nº 168 de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento do servidor **Brayan Oxamendi Pino** - Assessor Técnico Nivel I - Mobilização, que se ausentou de suas atividades laborais em Macapá/AP para a cidade de Belém/PA, afim de representar o Estado do Amapá no torneio de tênis de mesa Copa Brasil - Belém - PA - 2025, no período de 13 a 17 de março de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 18 de março de 2025.

DEJALMA ESPIRITO SANTO FERREIRA TEIXEIRA
Secretário de Estado de Mobilização e Participação Popular Decreto nº 0053 de 05/01/2023

Protocolo 94503

Secretaria de Estado da Habitação

PORTARIA Nº 10/2025 - SEHAB/GEA/AP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO, no uso

das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e pelo Decreto nº 0209 de 13 de janeiro de 2023, e

CONSIDERANDO o OFÍCIO CIRCULAR Nº 410101.0079.0655.0003/2025 GAB - CGE, que versa sobre a entrega obrigatória do Relatório de Gestão referente ao exercício de 2024;

Considerando a edição da DECISÃO NORMATIVA Nº 027/2024 - TCE/AP - Dispõe sobre as unidades cujos dirigentes máximos devem apresentar Relatório de Gestão referente ao exercício de 2024, especificando a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do art. 4º, da Instrução Normativa nº 01, de 20 de setembro de 2017;

Considerando o Art. 1º que dispõe que as disposições desta decisão normativa aplicam-se à elaboração dos relatórios de gestão relativos ao exercício de 2024 que serão apresentados em 2025 pelas Unidades Prestadoras de Contas (UPC) estaduais e municipais indicadas no Anexo I, Partes A e B, as quais devem observar também as disposições da Instrução Normativa nº 01/2017 - TCE/AP;

Considerando o Art. 2º que dispõe que a apresentação do relatório de que trata o caput do art. 1º, em conformidade com as normas que o regulamentam, é de responsabilidade do dirigente máximo titular da Unidade Prestadora de Contas relacionada no Anexo I, Partes A e B, desta decisão normativa;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os Servidores, abaixo relacionados, para compor a Comissão de Elaboração do RELATÓRIO DE GESTÃO 2024 da Secretaria de Estado da Habitação - SEHAB.

PRESIDENTE:

RAMILSON TAVARES GOMES
Gestor de Planejamento e Orçamento - GPO/SEHAB

MEMBROS:

HERYSON DOS SANTOS DA SILVA NERY
Gestor Financeiro - GEFIN/SEHAB

TÁSSIO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SEHAB

WALTER AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO
Assessor Jurídico - ASSEJUR/SEHAB

REGILENE NOGUEIRA MARTINS
Gestora de Materiais e Serviços - GMS/SEHAB

KAREN PRISCILA BRITO DA SILVA
Coordenadora de Habitação - COOHA/SEHAB

Art. 2º - A Comissão desenvolverá seus trabalhos, a contar da data da publicação desta Portaria, e terá como data limite para entrega do Relatório de Gestão 2024 o dia 30 de abril de 2025.

Art. 3º - A atribuição é feita sem prejuízo de demais atribuições de suas funções, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 18 de março de 2025.

MÔNICA CRISTINA DA SILVA DIAS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO
DECRETO Nº 0209/2023/GAB/GEA

Protocolo 94500

Secretaria de Infraestrutura**PORTARIA (P) Nº 125/2025 - SEINF**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1366, de 24 de janeiro de 2025, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2071.0028/2025 NPEP - SEINF, de 14 de março de 2025 e Autorização nº 007/2025 - NPEP/CPEP/SEINF, constantes no PROCESSO Nº 0038.0279.2022.0017/2025 - GAB/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento da servidora **IZAMARTA NERY MAGNO E SILVA** - Analista em Infraestrutura, até o Município de Tartarugalzinho/AP, no período de 17/03/2025 a 18/03/2025, objetivando realizar visita técnica às comunidades MUTUM, GOVERNADOR JANARY I E CEDRO, localizadas no Município de Tartarugalzinho/AP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 18 de março de 2025.

John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 94510

PORTARIA (P) Nº 126/2025 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1366, de 24 de janeiro de 2025, e tendo em vista o teor do Ofício Nº 27/2025-CAUAP/PRES, de 14 de março

de 2025, OFÍCIO Nº 200101.0077.5399.0001/2025 NFO-46 - SEINF, de 17 de março de 2025 e OFÍCIO Nº 200101.0077.2022.0489/2025 GAB - SEINF.

AP, sem ônus para o Estado.

RESOLVE:

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

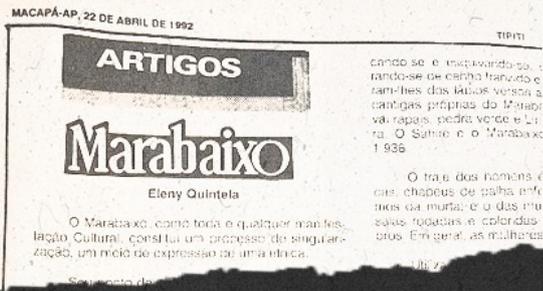
Art. 1º. Autorizar o deslocamento do servidor ADAILSON OLIVEIRA BARTOLOMEU - Analista em Infraestrutura e Gerente Geral de Articulação Institucional, até a Cidade de Brasília/DF, no período de 26/03/2025 a 29/03/2025, objetivando participar da 158ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/BR, na condição de Conselheiro Federal do CAU/

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 18 de março de 2025. John David Belique Covre Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 94515 PUBLICIDADE

IMPrensa Oficial do Estado do Amapá 80 ANOS DE HISTÓRIA



A IMPrensa Oficial do Estado do Amapá completará 80 anos de história em 19 de março de 2025. O núcleo, que é responsável pelas publicações oficiais do poder executivo do Estado do Amapá e compõe a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, comemora seu aniversário nesta data em referência a sua primeira publicação, o jornal AMAPÁ número 1, de 19 de março de 1945. Pouco tempo após a criação do Território Federal do Amapá, em 1943, o Serviço de Imprensa e Propaganda foi implementado pelo Governador Janary Gentil Nunes com a utilização da tipografia como tecnologia de produção dos impressos, neste modelo as páginas eram montadas letra por letra até a consecução final do conteúdo. O jornal AMAPÁ circulou até 1968, quando foi substituído pelo novo AMAPÁ, este circulou até 1974. Ambos eram tabloides e veiculavam, além de atos oficiais, notícias em geral sobre acontecimentos locais e até internacionais, com cadernos variados, como política, esportes, ocorrências policiais e colunas sociais. Em 1964, concentrando somente atos oficiais e sem noticiário, foi criado o Diário Oficial do Amapá, que circula até os dias atuais e já teve sua numeração zerada duas vezes, em 1989 e 1991, que marcam a transição do Amapá de Território Federal para Estado, na ocasião foram criados os diários da Constituinte e a Constituição do Estado do Amapá foi publicada no Diário Oficial. Até junho de 2016 os diários oficiais foram publicados em formato impresso, depois disso, somente em formato digital (PDF), inicialmente através da montagem manual e posterior digitalização, e a partir de 2019, com a utilização de um sistema informatizado para a produção e publicação do diário. Atualmente este sistema opera em sua segunda versão.



Table with columns: Fixação do Subsidio e Representação Mensal, Subsidio, Representação, TOTAL ANUA. Includes text: 'Art. 2º: O presente decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo, em Macapá, 2 de Fevereiro de 1944.'

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá**PORTARIA Nº 080 DE 18 DE MARÇO DE 2025**

Dispõe sobre a substituição de membro da comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 99946000269202540 - EPAD/CGU/CORREGEPEN.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ-IAPEN, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 1722 de 09 de março de 2023-GEA;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 430/08-2023-CGP/SEAD, de 01 de agosto de 2023, publicada no DOE nº. 7.972, de 01.08.2023, com circulação nessa mesma data, e o seu respectivo teor;

CONSIDERANDO que o servidor **MAX MARLEY DIAS TEIXEIRA**, policial penal, matrícula nº. 889814-01, é o atual presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº. 99946000269202540 - EPAD/CGU/CORREGEPEN, instaurado por intermédio da Portaria nº. 045/2025-GAB/IAPEN, publicada no DOE nº. 8.352, de 17.02.2025;

CONSIDERANDO a necessidade de sua substituição, com sucedâneo no artigo 159 e 168, da Lei nº. 066, de 1993 e a integração da referida comissão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Designar o servidor **ROGÉRIO SOUSA LIMA**, policial penal, matrícula nº. 0972839-2-01, para, em substituição a **MAX MARLEY DIAS TEIXEIRA**, policial penal, matrícula nº. 0088981-4-01, assumir a função de presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº. 99946000269202540 - EPAD/CGU/CORREGEPEN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Cumpra-se, dê-se ciência, publique-se.

Macapá/AP, em 18 de março de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR

Diretor-Presidente/IAPEN.

Decreto nº. 1722/2023- GEA

Protocolo 94421

PORTARIA Nº 081 DE 18 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a substituição de membro da comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 99946000272202563 - EPAD/CGU/CORREGEPEN.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ-IAPEN, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo

Decreto nº. 1722 de 09 de março de 2023-GEA;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 430/08-2023-CGP/SEAD, de 01 de agosto de 2023, publicada no DOE nº. 7.972, de 01.08.2023, com circulação nessa mesma data, e o seu respectivo teor;

CONSIDERANDO que o servidor **MAX MARLEY DIAS TEIXEIRA**, policial penal, matrícula nº. 889814-01, é o atual presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº. 99946000272202563 - EPAD/CGU/CORREGEPEN, instaurado por intermédio da Portaria nº. 054/2025-GAB/IAPEN, publicada no DOE nº. 8.361, de 28.02.2025;

CONSIDERANDO a necessidade de sua substituição, com sucedâneo no artigo 159 e 168, da Lei nº. 066, de 1993 e a integração da referida comissão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Designar a servidora **ALDILENE DA SILVA CAVALCANTE**, policial penal, matrícula nº. 0114862-1-01, para, em substituição a **MAX MARLEY DIAS TEIXEIRA**, policial penal, matrícula nº. 0088981-4-01, assumir a função de presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº. 99946000272202563 - EPAD/CGU/CORREGEPEN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Cumpra-se, dê-se ciência, publique-se.

Macapá/AP, em 18 de março de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR

Diretor-Presidente/IAPEN.

Decreto nº. 1722/2023- GEA

Protocolo 94423

PORTARIA Nº 082 DE 18 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a instalação de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 1722 de 09 de março de 2023.

CONSIDERANDO que compete ao diretor do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá a instauração dos procedimentos de investigação preliminar, de sindicância investigativa e acusatória e de processo administrativo disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, com arrimo nos artigos 159, 164 e 165, da Lei nº. 066/1993, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar as condutas dos servidores públicos, policiais penais, **DERIVAN GUIMARAES ALVES**, matrícula nº. 097331160, **MARCELO MACIEL DOS SANTOS PASTANA**, matrícula

nº. 114950401 e **MICHEL PENA CORDEIRO**, matrícula nº. 097848101.

Art. 2º. Designar **ALDILENE DA SILVA CAVALCANTE**, matrícula nº. 0114862-1-01, **DAYANNE ALFAIA DE ALMEIDA**, matrícula nº. 0115030-8-01 e **ROGÉRIO SOUSA LIMA**, matrícula nº. 0972839-2-01, servidores públicos do quadro de provimento efetivo do Governo do Estado do Amapá, policiais penais, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede em Macapá/AP, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas na **Sindicância Investigativa nº. 99946000820202474/2024 - CORREGEPEN**, o qual informou agressão física contra custodiado, por parte dos servidores **DERIVAN GUIMARAES ALVES**, matrícula nº. 097331160, **MARCELO MACIEL DOS SANTOS PASTANA**, matrícula nº. 114950401 e **MICHEL PENA CORDEIRO**, matrícula nº. 097848101, bem como, as demais infrações conexas que vierem a ser detectadas no decorrer dos trabalhos envolvendo servidores públicos que desempenham suas funções neste Instituto de Administração Penitenciária.

Art. 3º. Deliberar que os membros da comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta dias) para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Cumpra-se, dê-se ciência, publique-se.

Macapá/AP, em 18 de março de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR

Diretor-Presidente/IAPEN.

Decreto nº. 1722/2023- GEA

Protocolo 94430

PORTARIA Nº 083 DE 18 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a instalação de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 1722 de 09 de março de 2023.

CONSIDERANDO que compete ao diretor do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá a instauração dos procedimentos de investigação preliminar, de sindicância investigativa e acusatória e de processo administrativo disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, com arrimo nos artigos 159, 164

e 165, da Lei nº. 066/1993, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar a conduta do servidor público **MARCIO THADEU PIEDADE MADEIRA**, policial penal, matrícula nº. 114844301.

Art. 2º. Designar **ALDILENE DA SILVA CAVALCANTE**, policial penal, matrícula nº. 0114862-1-01, **DAYANNE ALFAIA DE ALMEIDA**, policial penal, matrícula nº. 0115030-8-01 e **ROGÉRIO SOUSA LIMA**, policial penal, matrícula nº. 0972839-2-01, servidores públicos do quadro de provimento efetivo do Governo do Estado do Amapá, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede em Macapá/AP, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no **APF nº4305/2024, encaminhado via ofício nº 350101.0076.2551.0778/2024 CIOSP/PACOVAL - DGPC**, o qual informou direção motora de veículo particular sob estado de embriaguez por parte do servidor **MARCIO THADEU PIEDADE MADEIRA**, matrícula nº 114844301, bem como, as demais infrações conexas que vierem a ser detectadas no decorrer dos trabalhos envolvendo servidores públicos que desempenham suas funções neste Instituto de Administração Penitenciária.

Art. 3º. Deliberar que os membros da comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta dias) para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Cumpra-se, dê-se ciência, publique-se.

Macapá/AP, em 18 de março de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR

Diretor-Presidente/IAPEN.

Decreto nº. 1722/2023- GEA

Protocolo 94439

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 004/2024-IAPEN.

PROCESSO PRODOC: 0009.0093.0608.0005/2023 - COPLAN /IAPEN.

PROCESSO PRODOC ADITIVO: 0009.1388.0607.0002/2025 - COPLAN /IAPEN.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ - AP, inscrito no CNPJ Nº 04.615.070/0001-05, situado na Rod. Duca Serra, s/n., km 7, bairro Cabralzinho, CEP 68.906-720, Macapá-AP, representada neste ato pelo seu Diretor LUIZ CARLOS GOMES JUNIOR, brasileiro, casado, CPF Nº. 008.461.035-24, RG Nº 30147123/SSP-SE.

CONTRATADA: EXPRESSO ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA inscrita no CNPJ nº 52.571.864/0001-67,

situada na Avenida Professora Cora de Carvalho - 1585 - Bairro: CENTRAL - 68900040, Macapá-AP, doravante designada LOCADORA, neste ato representada pelo Sr. JACQUES LAFFITE SANTANA RODRIGUES, CPF nº 609.352.862- 68, RG:243475-POLITEC-AP, residente e domiciliado no endereço Avenida dos Papagaios nº 00736 Residencial Irmãos Planton, Marabaixo CEP: 68.909-893, Macapá-AP.

Os **CONTRATANTES** têm entre si avençados o Contrato nº 004/2024-IAPEN e celebram o presente 1º Termo Aditivo, instruído no Processo nº 0009.1388.0607.0002/2025 - GECON /IAPEN sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e às seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO de vigência do Contrato Nº 004/2024-IAPEN, firmado entre as partes em 13/03/2024, nos termos previsto em sua cláusula oitava - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO, com vigência de 12 meses, sendo contado, pois, de data a data, por conseguinte, com previsão para expirar no dia 13/03/2025.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO.

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 meses, cuja nova vigência se dará entre 14/03/2025 a 14/03/2026.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação orçamentária passa a ser: PROGRAMA: 1.14.421. 0061. 2240.0.1; FONTE: 500; ELEMENTO DE DESPESA: 339039

IV - CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E REAJUSTE.

Conforme determina a Cláusula 10 do Contrato, será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo de prorrogação de vigência ou alteração contratual. Neste contexto, nos termos do Parecer Técnico anexo ao PROCESSO PRODOC ADITIVO: 0009.1388.0607.0002/2025, os valores passam a ser:

VALOR DO CONTRATO: R\$15.000,00

REAJUSTE ÍNDICE: 1,08440380

VALOR DO REAJUSTE: 16.266,06

VALOR REAJUSTE ANUAL: 195.192,68

Sendo assim, o valor mensal da contratação passa a ser R\$ 16.266,06 (dezesesseis mil, duzentos e sessenta e seis reais e seis centavos), perfazendo o total de R\$ 195.192,68 (cento e noventa e cinco mil cento e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA- DO FUNDAMENTO LEGAL O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Diretor Presidente do IAPEN constante no Processo Aditivo nº. 0009.1388.0607.0002/2025 -GECON/IAPEN e contra respaldo legal no art. 54 da Lei nº. 8.666/93 c/c §3º do art. 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e art. 3º da Lei nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo

Macapá-AP, 14 de março de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR

Diretor-Presidente do IAPEN

Decreto nº 1722/2023-GEA

Protocolo 94413

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

PORTARIA Nº 0152/2025- DETRAN/AP, 17 DE MARÇO DE 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 16, § 1, § 2 da Resolução CONTRAN nº 927/2022;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 487/2023-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 8038, 09 de novembro 2023, que estabelece as normas e os procedimentos para credenciamento, renovação do credenciamento, execução operacional, exames e fiscalização de Clínicas Médicas e Psicológicas, bem como dos profissionais vinculados ao Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP.

CONSIDERANDO que a documentação apresentada pelo devido profissional atende as exigências contidas na Portaria nº 487/2023- DETRAN/AP e suas alterações, conforme o contido no PROCESSO Nº. 0053.0649.3174.0035/2025 - COOPER/DETRAN.

RESOLVE,

Art. 1º - RECRENCIAR KELLI SOARES DA SILVA,

CPF: 856.xxx.xxx-00, devidamente inscrita junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o nº CRP: 10ª/03340 jurisdições Amapá.

Art. 2º - O presente credenciamento autoriza a Psicóloga a realizar exames de avaliação psicológica como Perita Examinadora de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º ao 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) Meses, a contar de 15/04/2025 a 15/04/2026.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente
DETRAN/AP

Protocolo 94371

PORTARIA Nº 0154/2025- DETRAN/AP, 18 DE MARÇO DE 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR as servidoras, conforme discriminado no quadro abaixo, para composição da Equipe responsável pelo planejamento e pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE CAFÉ, AÇUCAR E LEITE PARA O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ**.

SERVIDOR	FUNÇÃO NA CONTRATAÇÃO
BEATRIZ DA CRUZ DE ASSIS	INTEGRANTE REQUISITANTE - DETRAN/ AP - ÁREA TÉCNICA
ZENILDA CORREA DA SILVA	INTEGRANTE REQUISITANTE - DETRAN/ AP - ÁREA TÉCNICA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 94424

PORTARIA Nº 0155/2025- DETRAN/AP, 18 DE MARÇO DE 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR as servidoras, conforme discriminado no quadro abaixo, para composição da Equipe responsável pelo planejamento e pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) APARELHOS DE DECIBELÍMETROS PARA O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ**.

SERVIDOR	FUNÇÃO NA CONTRATAÇÃO
KAMILA MARIA PENNA BATISTA	INTEGRANTE REQUISITANTE - DETRAN/ AP - ÁREA TÉCNICA
CLARA AURORA BARBOZA DE ARAÚJO ALMEIDA	INTEGRANTE REQUISITANTE - DETRAN/ AP - ÁREA TÉCNICA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 94426

PORTARIA Nº 0156/2025 - DETRAN/AP, DE 18 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

CONSIDERANDO os incisos III, VI e X do Art.22 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pela Resolução CONTRAN nº 991, de 19 de abril de 2023, que altera a Resolução CONTRAN nº 918, de 28 de março de 2022, que consolida as normas sobre os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, nos termos do inciso VIII do art. 12 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

CONSIDERANDO as disposições previstas na Portaria DENATRAN nº 346, de 31 de janeiro de 2020, que altera a Portaria DENATRAN nº 149, de 12 de julho de 2018, que estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, para dispor sobre o pagamento de multas de trânsito;

CONSIDERANDO, os termos da Portaria nº 0565/2023-GAB/DETRAN/AP, de 06 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para credenciamento de empresas autorizadas a receberem multas de trânsito, taxas e tributos vinculados ao cadastro do veículo registrado no Estado do Amapá por meio de cartões de crédito ou débito, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por derradeiro que a documentação

apresentada pela empresa de Razão Social A DOK SERVIÇOS DE PAGAMENTOS LTDA, atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Processo nº 0053.0643.2804.0032/2025-CCRED /DETRAN.

RESOLVE:

Art. 1º CREDENCIAR a empresa **A DOK SERVIÇOS DE PAGAMENTOS LTDA**, CNPJ 27.838.743/0001-91, com endereço na Av. Anápolis, nº100 Conj. 13 pavimento 06 Edifício NBC- Cep: 06.404-250 /Bairro: Bethaville I, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 17/03/2025 a 17/03/2026.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023

Protocolo 94428

PORTARIA Nº 157/2025 - DETRAN/AP, DE 18 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Estadual n.º 0591 de 30 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, que regula as normas acerca de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do **contrato 03/2025, os quais integram este instrumento, independente de transcrição - DETRAN/AP x CENTRA IT SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**, por servidores visando subsidiar e garantir o fiel cumprimento das cláusulas nele previstas:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **RINALDO GILSON GAMA DOS REMÉDIOS**, Coordenador de suporte técnico e tecnológico, para atuar como **Fiscal Titular** e **EDSON WANDER DOS SANTOS QUADROS**, Coordenador de Desenvolvimento, para atuar como **Fiscal Suplente** no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, do **Contrato nº 03/2025 - DETRAN/AP firmado com a empresa CENTRA IT SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - CNPJ (MF) Nº 29.817.066/0001-50**.

Art. 2º - São obrigações do Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, cabendo ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade, sobretudo no que concerne a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

II - Emitir os respectivos relatórios, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação do serviço;

III - Encaminhar relatório mensal à Coordenadoria de Contratos e Convênios e Prestação de Contas - CCCPC/DETRAN-AP, para ciência e acompanhamento das ocorrências do Contrato, conforme art. 77 do Estatuto do DETRAN/AP;

IV - Notificar a contratada quando da ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da Empresa;

V - Quando necessário, propor a celebração de aditivos e dar impulso à respectiva instrução do processo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do prazo de expiração do contrato;

VI - Propor a celebração de rescisão, quando necessário;

VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VIII - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

IX - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

X - Manter, sob sua guarda, cópia do contrato e seus respectivos aditivos;

XI - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XII - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XIII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XIV - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XV - As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços.

XVI - Outras atribuições correlatas ao contrato acima mencionado.

§1º - Na hipótese do inciso V deste artigo, a Coordenadoria de Contratos, Convênios e Prestação de Contas (CCCPC) manterá em registro próprio, o controle dos prazos de vigência de contratos administrativos, e acionará o fiscal do contrato no prazo estabelecido, para que dê início à instrução do processo de prorrogação de vigência, observando-se o ANEXO ÚNICO desta portaria, sem prejuízo de que este o faça por conta própria, com comunicação à CCCPC.

§2º - Recebida a comunicação da CCCPC nos termos do parágrafo anterior, o fiscal deverá instruir o processo de prorrogação de vigência no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa

fundamentada, para retorno imediato à CCCPC para demais trâmites.

§3º Descumpridos os prazos sem motivo idôneo, o fiscal será responsabilizado pela omissão, nos termos da Lei Estadual nº 066/1993.

Art. 3º - A Coordenadoria de Contratos, Convênios e Prestação de Contas, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do processo, em formato digital, e, oportunamente, dos aditivos posteriormente celebrado, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 5º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Diretor - Presidente desta Autarquia, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 6º - Os Fiscais do Contrato poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do gestor do contrato.

Art. 7º - A Diretoria Administrativa Financeira deverá ser comunicada desta nomeação, para o acompanhamento do Contrato e adoção de providências que julgar necessário.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor Presidente do DETRAN-AP
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 94432

PORTARIA Nº 02/2025 - JARI / DETRAN-AP, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

A COORDENADORA JARI DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual n.º 1256 de 15 de fevereiro 2023, Art. 5º, § 3º do Regimento Interno, publicado DOE nº 6404 de 20.03.2017; **CONSIDERANDO** a resolução 357 do CONTRAN que estabelece o funcionamento das turmas da JARI com a composição mínima de 50% (cinquenta por cento) de membros e inc. II, Art. 5º do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os integrantes da JARI, com o fito de estabelecer quorum para sessão e o regular funcionamento das turmas de julgamento, nos termos do art.12 do Regimento Interno, publicado no DOE 6404, conforme distribuição na tabela a seguir:

Nome	Entidade / área	Turma
Marcos Roberto Marques da Silva	Representante com Conhecimentos na Área de Trânsito	2ª turma

CEL PM Elvis Murilo Lau de Azevedo	Representante com Conhecimentos na Área de Trânsito	4ª turma
------------------------------------	---	----------

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MAJ PM RR Selma Silva Miranda
Coordenadora JARI DETRAN-AP
Decreto nº 1256 de 15 de fevereiro 2023

Protocolo 94438

EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL N.º 03/2025 - DETRAN/AP X CENTRA IT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na criação de ambiente computacional temporário para hospedar o sistema GESTÃO DE TRÂNSITO (SISGET) e prestar suporte técnico durante o PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DA PROVA DE CONCEITO (POC), visando o atendimento das necessidades do DETRAN/AP. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto desta contratação correrão à conta do Orçamento do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá, referente ao exercício de 2025, Fonte 752 (Recursos Vinculados ao Trânsito), Programa de Trabalho 1.33203.26.782.0064.2369.75 2.3.3.90.40.160000, Elemento de Despesas 33.90.40 (serviço de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica (sti - pj) e Fonte 753 (Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos), Programa de Trabalho 1.33203.26.782.0064.2369.75 3.3.3.90.40.160000, Elemento de Despesas 33.90.40 (serviço de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica (sti - pj). Indicados pela Assessoria de Desenvolvimento Institucional - ADI nº 028/2025. **VALOR DA DESPESA DO CONTRATO:** Valor Global será de R\$ 385.077,20 (trezentos e oitenta e cinco mil e setenta e sete reais e vinte centavos). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado. **ASSINATURA:** assina pela Contratante: o Sr. RORINALDO DA SILVA GONÇALVES - Diretor Presidente do DETRAN/AP e pela Contratada: o Sr. ESTEVÃO DE SOUZA LEAL - Representante Legal.

Macapá-AP, 18 de Março de 2025.
RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 94431

Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá

PORTARIA Nº 072/2025-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012, o

Decreto nº 0129, de 10 de janeiro de 2023, o Decreto Nº 1104 de 14 de fevereiro de 2023, e tendo em vista o teor contido no PROCESSO Nº 0014.0332.0680.0092/2025 - PROTOCOLO/DIAGRO,

Art. 1º. Conceder Suprimento de Fundo em nome da servidora **KELLY DA SILVA GONÇALVES**, Coordenadora (DDA/DIAGRO), no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), destinados a custear despesas de pequeno vulto da Diretoria de Defesa Agropecuária, o qual torna inviável a contratação direta ou processo licitatório.

Art. 2º. O adiantamento concedido será aplicado no máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento.

Art. 3º. A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 753, Ação Orçamentária 1.20.122.0006.2260, elementos de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º. Asuprida deverá apresentar a Prestação de Contas, devidamente homologada, à Unidade de Contabilidade/ UNIC/DAF/DIAGRO, dentro de 10 (dez) dias contados do término do prazo de aplicação constantes no Art. 2º.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá/AP, 17 de março de 2024
ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor-Presidente/DIAGRO

Protocolo 94443

PORTARIA Nº 071/2025-DIAGRO*

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012, o Decreto nº 0129, de 10 de janeiro de 2023, o Decreto Nº 1104 de 14 de fevereiro de 2023, e tendo em vista o teor contido no PROCESSO Nº 0014.0332.0680.0090/2025 - PROTOCOLO/DIAGRO,

Art. 1º. Conceder Suprimento de Fundo em nome do servidor **MARCELO MARTINS DO AMARAL**, Chefe de Unidade (UNAD/DAF/DIAGRO), no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), destinados a custear despesas de pequeno vulto das Diretorias DIPOA, DDA e DAF, os quais tornam inviável a contratação direta ou processo licitatório.

Art. 2º. O adiantamento concedido será aplicado no máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento.

Art. 3º. A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 753, Ação Orçamentária

1.20.122.0006.2260, elementos de despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais); 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º. O suprido deverá apresentar a Prestação de Contas, devidamente homologada, à Unidade de Contabilidade/ UNIC/DAF/DIAGRO, dentro de 10 (dez) dias contados do término do prazo de aplicação constantes no Art. 2º.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá/AP, 18 de março de 2024
ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor-Presidente/DIAGRO

*Republicada por haver saído com incorreções no DOE nº 8370, p. 96, publicada em 17/03/2025.

Protocolo 94486

Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá

PORTARIA N º 026/2025-GAB/IEPA

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 0651, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o teor do Ofício nº 250 201.0077.2982.0006/2025-LAMAF-IEPA de 13 de Março de 2025.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o deslocamento do servidor **JOÃO DA LUZ FREITAS**, Pesquisador, para viajar da sede de suas atribuições em Macapá, até os municípios de Ferreira Gomes, Tartarugalzinho e Cutias do Araguari/AP, com objetivo de executar atividades do projeto "recursos florestais, transferência de tecnologia em manejo de açaiuais nativos e fortalecimento comunitário no Vale do Araguari, no período dia 17 a 24/03/2025. Sem ônus para o Instituto.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 17 de Março de 2025.
ANDRÉ DOS SANTOS ABDON
Diretor - Presidente

Protocolo 94360

PORTARIA N º 027/2025-GAB/IEPA

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei.

nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 0651, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o teor do Ofício nº 250201.0077.2951.0007/2025-GERCO-IEPA de 13 de Março de 2025.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o deslocamento dos servidores, **ORLENO MARQUES DA SILVA JUNIOR**, Gerente Geral do Projeto "Programa Estadual de Gerenciamento Costeiro do Estado do Amapá - GERCO-AP", **Código CDS-2** e **MARCUS ROBERTO CASCAES RODRIGUES**, Gerente de Subgrupo de Atividades do Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro, **Código CDS-1**, para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá, até Arquipélago do Bailique/AP, com objetivo de dar continuidade a coleta de dados e o monitoramento dos temas: dinâmica da paisagem; qualidade de água; herpetofauna; fitoplânctons; ictioplâncton; manguezais e lixo no mar, no período de 07 a 13/04/2025.

Art.2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá, 17 de Março de 2025.
ANDRÉ DOS SANTOS ABDON
Diretor - Presidente

Protocolo 94362

Instituto de Pesos e Medidas do Amapá**PORTARIA Nº. 025/2025/GAB/IPEM/AP**

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício da competência que lhe foi outorgada atribuições pelo art. 2º da Lei 0048, de 22 de dezembro de 1992, e Decreto nº 9154, de 27 de novembro de 2023

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** aos servidores deste Instituto de Pesos e Medidas - IPEM/AP, o usufruto de férias, conforme cronograma abaixo:

ORD	MATRICULA	NOME	INÍCIO	TÉRMINO
01	887730	Daniel Viana Silva	01/04/2025	30/04/2025
02	974021	Edgar Coelho Pereira	01/04/2025	30/04/2025
03	881570	Gerson Conceição Gurjão	01/04/2025	30/04/2025

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 18 de Março de 2025.
Creuzete Lobato de Almeida
Diretora-Presidente do IPEM/AP
Decreto nº 9154/2023

Protocolo 94455

PORTARIA Nº. 026/2025/GAB/IPEM/AP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício da competência que lhe foi outorgada atribuições pelo art. 2º da Lei 0048, de 22 de dezembro de 1992, e Decreto nº 9154, de 27 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que dispõem sobre a execução do contrato, que deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores indicados abaixo relacionados como os responsáveis para acompanhar e fiscalizar os serviços realizados pela **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, referente ao Contrato nº 9912681077 IPEM-AP, Processo 53131.000391/2019-51 - IPEM/AP.

TITULAR: Anderson Almeida Siqueira, Matrícula 0995862-2-01

SUPLENTE: Vanessa da Silva Vale, Matrícula 90314

Art. 2º - Está Portaria entra em vigor, com efeitos retroativos ao dia 12/12/2024.

Art. 3º - Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá (AP), 18 de Março de 2025.
Creuzete Lobato de Almeida
Diretora-Presidente do IPEM/AP
Decreto nº 9154/2023

Protocolo 94462

Junta Comercial do Amapá**REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 19/2024 - SEBRAE**

I. CONVENIENTES: SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, doravante designado SEBRAE, CONCEDENTE, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº. 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede no SGAS 605 - Conjunto A, Asa Sul, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.330.845/0001-45, neste ato representado, por seus representantes legais; **II. PARTÍCIPE EXECUTORA:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, doravante designada JUCEC, inscrita no CNPJ/MPF nº 09.453.523/0001-68, Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO; **III. PARTÍCIPE INTERVENIENTE:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, doravante designada JUCEA, CNPJ/MPF nº 04.231.205/0001- 39, Presidente, MARIA DE JESUS

LINS GUIMARÃES; **IV. PARTÍCIPE INTERVENIENTE:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE, doravante designada JUCEAC, CNPJ/MPF nº 34.709.279/0001-07, Presidente, NAYARA MARIA HONORATO DE SOUZA DO NASCIMENTO; **V. PARTÍCIPE INTERVENIENTE:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, doravante designada JUCAP, CNPJ/MPF nº 05.865.233/0001-70, Vice-Presidente, ALBERT JONATAS LIMA DE OLIVEIRA; **VI. PARTÍCIPE INTERVENIENTE:** JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, doravante designada JUCIS-DF, CNPJ/MPF nº 34.167.066/0001-92, Presidente, RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO; **VII. PARTÍCIPE INTERVENIENTE:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante designada JUCEMAT, CNPJ/MPF nº 03.110.616/0001-03, Presidente, MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA; **VIII. PARTÍCIPE INTERVENIENTE:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, doravante designada JUCEMS, CNPJ/MPF nº 03.979.614/0001-55, Presidente, NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA; **IX. PARTÍCIPE INTERVENIENTE:** JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, doravante designada JUCIS-RS, CNPJ/MPF nº 18.104.636/0001-49, Presidente, LAUREN DE VARGAS MOMBACK; e JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA, doravante designada JUCERR, PARTÍCIPE INTERVENIENTE, CNPJ/MPF nº 05.685.571/0001-20, Presidente em exercício, VICENTE RICARTE BEZERRA NETO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Convênio será regido, no que couber, pelo art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Instrução Normativa Sebrae nº 41/22, de 11 de maio de 2022, e pelas normas estaduais aplicáveis a espécie no âmbito de cada unidade da Federação em que se situar a Junta Comercial partícipe.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o PROJETO REDESIM CONECTADA - DESENVOLVE MPE - desenvolvendo soluções, sistemas e serviços para apoiar na manutenção e desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e intensificar a simplificação do ambiente de negócios, cujo objetivo é conceber, estruturar, desenvolver, implantar, operacionalizar, manter e implementar soluções tecnológicas, sistemas, serviços, estudos, ações, treinamentos e capacitações para apoiar na manutenção e desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e intensificar a simplificação do ambiente de negócios.

VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, sendo o início de sua vigência a contar da data de sua assinatura por todos os membros, podendo ser prorrogado por interesse dos Partícipes, desde que devidamente fundamentado, mediante termo aditivo, limitando-se a 60 (sessenta) meses, considerando no período o prazo necessário para a apresentação da prestação de contas, considerando-se, portanto, a data de vigência oficial de 07 de maio de 2024 a 06 de maio de 2028.

FORO: Fica eleito o foro da Circunscrição Especial

Judiciária de Brasília/DF, para todos e quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais oriundos deste Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

VALOR GLOBAL: VALOR: R\$ 67.353.250,00 (sessenta e sete milhões, trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta reais)

CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DA JUCAP: caberá à Junta Comercial do Estado do Amapá - JUCAP o custeio do valor global de **R\$ 1.331.164,50 (um milhão, trezentos e trinta e um mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, com a seguinte previsão para desembolso da quantia:

- **R\$ 228.880,04** (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta reais e quatro centavos) no exercício de 2024;
- **R\$ 367.428,00** (trezentos e sessenta sete mil e quatrocentos e vinte e oito reais) no exercício de 2025;
- **R\$ 367.428,00** (trezentos e sessenta sete mil e quatrocentos e vinte e oito reais) no exercício de 2026; e
- **R\$ 367.428,46** (trezentos e sessenta sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos) no exercício de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa 3.3.90.39.

Macapá/AP, 18 de março de 2025.

ALBERTO SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM
Presidente JUCAP

Protocolo 94386

Instituto de Defesa do Consumidor

PORTARIA PROCON/AP Nº 009, DE 18 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ - PROCON/AP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1332, de 16 de fevereiro de 2023 e artigo 9º, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária Estadual nº 0687, de 07 de junho de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 4278, de 16 de novembro de 2021 que regulamenta e disciplina a concessão de férias aos servidores públicos civis da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, prevista nos art. 90 e seguintes, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS MULATO ARAUJO**, matrícula nº 0985351-0-01, no exercício do Cargo Comissionado de Assessor Jurídico, Código FGS-2, **30 (trinta) dias de férias regulamentares** referente ao período aquisitivo de 2024.

Art.2º- DEFIRO o fracionamento do período de férias, sendo:

I - O primeiro período dar-se-á do dia **02 a 16 de abril de 2025**.

II - O segundo período dar-se-á do dia **06 a 20 de maio de 2025**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá-AP, 18 de março de 2025.
MATHEUS COSTA PINTO
Diretor-Presidente do PROCON/AP

Protocolo 94391

PORTARIA PROCON/AP Nº 010, DE 18 DE MARÇO DE 2025

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ - PROCON/AP**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1332, de 16 de fevereiro de 2023 e artigo 9º, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária Estadual nº 0687, de 07 de junho de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 4278, de 16 de novembro de 2021 que regulamenta e disciplina a concessão de férias aos servidores públicos civis da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, prevista nos art. 90 e seguintes, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER o servidor **SANDRO ALEX SOUZA DOS SANTOS**, matrícula nº 0979921-4-01, no exercício do Cargo Comissionado de Chefe de Núcleo de Planejamento, Código FGS-2, **30 (trinta) dias** de férias regulamentares, **no período de 01 de abril a 30 de abril de 2025**, referente ao período aquisitivo de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá-AP, 18 de março de 2025.
MATHEUS COSTA PINTO
Diretor-Presidente do PROCON/AP

Protocolo 94392

Centro de Gestão da Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 84/2025-PRODAP

O Diretor-Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 1258 de 23 de janeiro de 2025

e Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a equipe de consolidação do Relatório de Gestão do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, referente ao exercício de 2024, em conformidade com a **DECISÃO NORMATIVA Nº 027/2024 - TCE/AP**:

- a) **MAURYANE PACHECO CARDOSO**, Diretora da Diretoria de Projetos, Qualidade e Inovação, matrícula institucional nº 0107793-7-01;
- b) **MARCIO ANDRE TEIXEIRA BRASIL**, Gerente do Núcleo de Pesquisa e Inovação, matrícula institucional nº 0997277-3-01;
- c) **ERICK ALAN CUNHA DO NASCIMENTO JERONIMO**, Gerente de Núcleo de Qualidade e Normas, matrícula institucional nº 0099866-4-01;
- d) **LORENA MOREIRA COSTA**, Assessora de Desenvolvimento Institucional, matrícula institucional nº 0997029-0-01;
- e) **ANA PAULA DE ALMEIDA SILVA**, Assessora de Controle Interno, matrícula institucional nº 0997045-2-01;
- f) **RONI CESAR QUIOZINI**, Analista de Tecnologia da Informação - ACT, matrícula institucional nº 0103400-6-03;
- g) **TAUMATURGO NUNES DA COSTA FILHO**, Engenheiro, matrícula institucional nº 0993963-6-01.
- h) **MARCOS PAULO LACERDA DE MORAIS**, Assessor Técnico - Nível III, matrícula institucional nº 0965762-2-03;
- i) **LUIZ DE MATOS ARAUJO NETO**, Gerente de Núcleo de Contratos e Convênios, matrícula nº 0997031-2-01.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a contar da data da publicação.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 18 de março de 2025.
CIRILO SIMÕES FILHO
Diretor-Presidente do PRODAP
Decreto nº 1258/2025

Protocolo 94518

Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural

PORTARIA N.º 058/2025- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 4.526, 03 de junho de 2024, tendo em vista o teor do **PROCESSO N.º 0029.1234.1593.0029/2025 - UP/RURAP**,

RESOLVE:

Art. 1º) FAZER ERRATA para corrigir a Portaria de nº 053/2025, publicada no Diário Oficial nº 8.369, de 14 de março de 2025, página 97;

ONDE SE LÊ: Antônio Marlon da Rocha Flexa - Diretor Técnico/DDR.

LEIA-SE: Antônio Marlon da Rocha Flexa - Diretor Técnico/DDR e Manoel Carlos Siqueira Chaves - Gerente Regional Oeste.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 18 de março de 2025.
JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 4.526/2024 - GEA

Protocolo 94461

PORTARIA N.º 059/2025- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 4.526, 03 de junho de 2024, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0029.1234.1593.0034/2025 - UP/RURAP**,

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **Caio Fregni de Oliveira** - Extensionista Agropecuário, que se deslocou da Sede Central até o município de **Cutias do Araguari - AP**, com o objetivo de realizar orientação teórica e prática no manejo de combate a plantas daninhas na cultura da mandioca, nos **dias 07 e 08 de março de 2025**.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 18 de março de 2025.
JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 4.526/2024 - GEA

Protocolo 94464

PORTARIA N.º 060/2025- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 4.526, 03 de junho de 2024, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0029.1234.1593.0035/2025 - UP/RURAP**,

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **Antônio Westhines de Souza** - Assessor Técnico Nível II e **Cristiane de Cássia da Silva Mareco Anaice** - Assessora de Comunicação, que se deslocaram da Sede Central até o município de **Porto Grande - AP**, com o

objetivo acompanhar o Diretor-Presidente Jorge Rafael Barbosa Almeida em atividades referentes a execução do Projeto Ater Mulher, no **dia 07 de março de 2025**.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 18 de março de 2025.
JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 4.526/2024 - GEA

Protocolo 94469

PORTARIA N.º 061/2025- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 4.526, 03 de junho de 2024, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0029.1234.1593.0036/2025 - UP/RURAP**,

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **Dalberto de Moraes de Oliveira** - Assessor Téc. Nível I/ Téc. em Extensão Rural, **Jock San Souza Mineiro** - Téc. em Extensão Rural, **Gabriela da Silva Belo** - Téc. em Extensão Rural/Florestal, **Vicente Medeiros Rego** - Téc. em Extensão Rural, **Silvanildo Cardoso Silva** - Téc. em Extensão Rural, **Roberto Evangelista dos Santos** - Téc. em Extensão Rural, **Cleimar de Brito Ramos** - Téc. em Extensão Rural, **Vander Isaias Menezes dos Santos** - Téc. em Extensão Rural e **Antônio Valmir Lima Ramalho** - Téc. em Extensão Rural, que se deslocaram da ESLOC/ Laranjal do Jari até o município de **Macapá - AP**, com o objetivo de participar do 1º Encontro de Líderes de 2025/ RURAP, no **período de 10 a 14 de março de 2025**.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 18 de março de 2025.
JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 4.526/2024 - GEA

Protocolo 94471

PORTARIA N.º 062/2025- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 4.526, 03 de junho de 2024, tendo em vista o teor do **Documento Nº 230201.0077.2503.0012/2025**,

RESOLVE:

Art. 1º Relatar a ex officio, o servidor **MANOEL**

DA COSTA BRITO - Técnico em Extensão Rural anteriormente lotado no Escritório Local de Vitória do Jari/**ESLOC VITÓRIA DO JARI** para o Escritório Local de Água Branca do Cajari/**ESLOC ÁGUA BRANCA DO CAJARI**.

Art. 2º) Ficando toda e qualquer portaria com o mesmo teor, publicada anteriormente, revogada.

Art. 3º) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 14 de março de 2025.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 18 de março de 2025.
JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 4.526/2024 - GEA

Protocolo 94474

Instituto de Terras

PORTARIA (P) Nº 023/2025 - GAB/AMAPÁ TERRAS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0114, de 09 de janeiro de 2023.

Considerando o Ofício nº 230202.0077.1958.0042/2025 CAQ - APTERRAS, datado de 14 de março de 2025 e Plano de Viagem Nº 01/2025 - CAQ / AMAPÁ TERRAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores **Sávio Roberto dos Santos Oliveira** - Coordenador de Assentamentos e Quilombos - CAQ e **Sergio Carvalho Barbosa** - Técnico de Desenvolvimento Fundiário e Agrário, para viajarem da cidade de Macapá/AP ao Arquipélago do Baillique/AP no período de 23/03/2025 a 29/03/2025, com o objetivo de levar serviços de justiça e cidadania às localidades mais remotas do Estado por meio das Jornadas Terrestres e Fluviais. O Instituto foi convidado a participar da primeira Jornada Itinerante Fluvial, em parceria com o Tribunal de Justiça do Amapá (TJAP).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor-Presidente,
Macapá-AP, 17 de março de 2025.
RENEVAL TUPINAMBÁ CONCEIÇÃO JÚNIOR
Diretor-Presidente
Decreto nº 0114 - 09/01/2023

Protocolo 94369

Amapá Previdência

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO PORTARIA Nº 033 DE 17 DE MARÇO DE 2025

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso

das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no **Processo nº 2024.07.1285P-DIBEF/AMPREV, de 04/12/2024**, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

DADOS DO INSTITUIDOR:

Nome do (a) ex-servidor (a): CARLA VANESSA SIMÕES DOS SANTOS; Matrícula: 0085973-7-01; Cargo: Professor; CPF nº 725.856.172-20; Data do Óbito: 04/11/2024; Lotação: Secretaria de Estado da Educação.

VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DO ÓBITO 04/11/2024 e DATA DA INSCRIÇÃO 04/12/2024.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Valor da Pensão	100%

DADOS DO (S) BENEFICIÁRIO (S) VIGÊNCIA DA DATA DA INSCRIÇÃO 04/12/2024

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
FRANCISCO DA SILVA COSTA	Companheiro(a)	Vitalício	50%

DADOS DO (S) BENEFICIÁRIO (S) VIGÊNCIA DA DATA DO ÓBITO 04/11/2024

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
GUSTAVO SIMÕES COSTA	Filho(a)	Vitalício	50%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos arts. 10, incisos III e IV, alínea "b", §§ 4º, 5º e 6º; art. 12, § 7º; 26, § 12, inciso VI, alínea "b" Item 6 e § 13; 31; 89 todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 0134 de 29/12/2021. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Previdenciário, conforme determina o art. 91, §2º da Lei Estadual nº 0915/2005.

Macapá - AP, 17 de março de 2025.

JOCILDO SILVA LEMOS
Diretor Presidente /AMPREV
DECRETO Nº 0028/2023

Protocolo 94209

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO PORTARIA Nº 034 DE 18 DE MARÇO DE 2025

A Diretora Presidente em Substituição da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no **Processo nº 2025.07.0109P - DIBEF/AMPREV, de 27/02/2025, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:**

DADOS DO INSTITUIDOR:

Nome do (a) ex-servidor (a): ANA KELEN TAVARES DE SOUZA; Matrícula: 0091219-0-01; Cargo: Professor; CPF nº 588.868.182-20; Data do Óbito: 19/02/2025; Lotação: Secretária de Estado da Educação.

SERGIO RODRIGUES DE ALMEIDA	Cônjuge	Vitalício	50%
LIZ SOUZA RODRIGUES ALMEIDA	Filho(a)	Temporário	50%

VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DO ÓBITO 19/02/2025.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Valor da Pensão	100%

DADOS DO (S) BENEFICIÁRIO (S)

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
SERGIO RODRIGUES DE ALMEIDA	Cônjuge	Vitalício	50%
LIZ SOUZA RODRIGUES ALMEIDA	Filho(a)	Temporário	50%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos art. 10, inciso I e IV, alínea 'a'; art. 26, §1º, §4º, §6º, §8º e §12, inciso IV e VI, alínea 'b', item 6; art. 31; art. 89; todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 0134 de 29/12/2021. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Previdenciário, conforme determina o art. 91, §2º da Lei Estadual nº 0915/2005.

Macapá - AP, 18 de março de 2025.
NARLÉIA WANDERLEY SALOMÃO
Diretora Presidente em substituição
Decreto nº 8366/2025

Protocolo 94495

**ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO
PORTARIA Nº 035 DE 18 DE MARÇO DE 2025**

A Diretora Presidente em Substituição da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no **Processo nº 2025.07.0110P - DIBEF/AMPREV, de 27/02/2025**, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

DADOS DO INSTITUIDOR:

Nome do (a) ex-servidor (a): ANA KELEN TAVARES DE SOUZA; Matrícula: 0061852-7-01; Cargo: Professor; CPF nº 588.868.182-20; Data do Óbito: 19/02/2025; Lotação: Secretária de Estado da Educação.

VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DO ÓBITO 19/02/2025.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Valor da Pensão	100%

DADOS DO (S) BENEFICIÁRIO (S)

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
-------------------	------------	--------------------	--------

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos art. 10, inciso I e IV, alínea 'a'; art. 26, §1º, §4º, §6º, §8º e §12, inciso IV e VI, alínea 'b', item 6; art. 31; art. 89; todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 0134 de 29/12/2021. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Financeiro, conforme determina o art. 91, §1º da Lei Estadual nº 0915/2005.

Macapá - AP, 18 de março de 2025.
NARLÉIA WANDERLEY SALOMÃO
Diretora Presidente em substituição
Decreto nº 8366/2025

Protocolo 94496

**1º TERMO ADITIVO AO Nº 002 /2024
Processo nº 2023.186.200299PA**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AMAPÁ PREVIDÊNCIA/ AMPREV E A EMPRESA, AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Contratante: AMAPÁPREVIDÊNCIA - AMPREV, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.281.445/0001-85, com sede na Rua Binga Uchôa, nº. 10, Central, CEP 68.900-090, nesta Cidade de Macapá - AP, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. **Jocildo Silva Lemos**, brasileiro, administrador, domiciliado nesta cidade de Macapá, portador da Carteira de identidade nº026929/SSP, CPF nº 210.179.212-53, e de outro lado a empresa.

Contratada: AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº00.059.307/0001-68, localizada, com sede à Barão de Melgaço, 3988 - Centro Norte - Fone (65) 3322-3400 -Fax (65) 3322-3400 - CEP 78005-300 - Cuiabá -MT, por seu representante legal . EDSON JACINTHO DA SILVA, Brasileiro, Casado, Economista, portador da cédula de Identidade - RG Nº 249.906SSP- MT e do CPF nº 270.339.291-53, residente e domiciliado na Avenida Filinto Muller, nº 2075, Residencial Cuiabá Park, apto 1902, Bairro Quilombo - Cuiabá/MT doravante denominado "Partes" quando em conjunto, ou como "Partes", quando isoladamente, tem entre si justo e avençado o presente ajustam o presente TERMO ADITIVO ao Contrato em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas tendo em vista o que consta no Processo nº 2023.186.200299PA e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 002/2024 por mais 12 (meses), a partir de 14/03/2025 até 14/03/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor totalizando o valor global de **R\$ 972.000,00 (Novecentos e setenta e dois mil reais.)**

3. Conforme descrito na Cláusula Quarta do Contrato nº 002/2024

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos específicos, cuja Fonte, Programa de Trabalho: 0006 - GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DO EIXO AMAPÁ DA GOVERNANÇA E GESTÃO INOVADORA PROJ/ATIV/Ação: 2391 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA- AMPREV Dotação: 3.3.90.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO Recurso/Fonte: 800 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário).

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário oficial do Estado do Amapá, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Macapá/AP 14 de Março de 2025.

Jocildo Silva Lemos
Diretor Presidente -AMPREV
Contratante

AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E
INFORMÁTICA LTDA
Contratada

Protocolo 94359

1º TERMO ADITIVO Nº 004/2024

Processo nº 2024.186.200230PA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AMAPÁ PREVIDÊNCIA/AMPREV E A EMPRESA MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Contratante: AMAPÁPREVIDÊNCIA - AMPREV, Pessoa

Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.281.445/0001-85, com sede na Rua Binga Uchôa, nº. 10, Central, CEP 68.900-090, nesta Cidade de Macapá - AP, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. **Jocildo Silva Lemos**, brasileiro, administrador, domiciliado nesta cidade de Macapá, portador da Carteira de identidade nº 026929/SSP, CPF nº 210.179.212-53, e de outro lado a empresa.

Contratada: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVIÇOS LTDA, estabelecida em Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 8º Andar, Condomínio Jacarandá Torre I, CEP: 06.460-040, cidade de Barueri, estado de São Paulo inscrita no CNPJ sob nº 21.922.507/0001-72, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a). Rafael Prudente Carvalho Silva, Brasileiro(a), CPF nº 350.882.968-51, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a **AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV** tendo em vista o que consta no Processo nº 2023.186.200230PA e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de alteração contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 104, I; 124, 125 e 130)

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is):

1.1.1. Acréscimo Quantitativo em relação ao valor do contrato, o que equivale a 25 % do valor inicial atualizado do Contrato nº 004/2024, com fundamento no art. 125, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. Com a(s) alteração(ões), o valor da contratação passará a ser R\$ 3.389.699,40

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. despesas decorrentes do Programa de Trabalho: 0006 - GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DO EIXO AMAPÁ DA GOVERNANÇA E GESTÃO INOVADORA, sob a Ação 2391 = MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - AMPREV e no elemento de despesa 3.3.90.46.00.00.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, de acordo com a Fonte 800 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo de Capitalização (Plano Previdenciário).

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em

atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Macapá, 18 de março de 2025.

Narleia Wanderley Salomão

Decreto nº 3475/2025

Diretora Presidente em substituição - AMPREV

Representante legal do CONTRATANTE

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS	
Nome: CPF n°: Identidade n°:	Nome: CPF n°: Identidade n°:

Protocolo 94498

Fundação de Saúde Amapaense

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - FUNDESA

Processo nº 010/2025 - FUNDESA

Devedor: Fundação de Saúde Amapaense;

Credor: **AGROQUALITY LTDA**

CNPJ: 24.959.641/0001-36

Objeto: Reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R\$9.603,02 (nove mil, **seiscentos e três** reais e dois centavos), correspondente ao período de dezembro de 2024 e janeiro de 2025;

Classificação Orçamentária-Financeira: Gestão/Unidade: Fundação de Saúde Anexo do Hospital de Emergência Dr. Oswaldo Cruz - H.E. nº. 003/2024-NGC/SESA; respectivamente, Fonte de Recursos: Contrato de Gestão-SESA/AP - FUNDESA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Macapá-AP, 18 de março de 2025

Gisela Cezimbra Tavares Moraes

Diretora Presidente da Fundação de Saúde Amapaense

Decreto nº 2903/2025-GEA

Protocolo 94265

Agência de Fomento do Amapá

PORTARIA Nº 41/2025 - AFAP

O **Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Ofício nº 15.738/2023– BCB/Deorf/ GTREC de 22 de Junho de 2023 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

Considerando o direito adquirido à Progressão Funcional que ocorrerão em interstício de 18 (dezoito meses), considerando ascensão sequencial de um padrão para outro segundo Tabela salário-Base, Anexo III e sujeitas

ao resultado do processo de Avaliação de Desempenho aplicado pela AFAP, através do GGP, conforme Plano de Cargos Carreira e Salários-PCCS-AFAP/2021, do Quadro Efetivo da Agência de Fomento do Amapá-AFAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Progressão Funcional para servidor do Quadro Efetivo desta Agência de Fomento do Amapá, que cumpriu os requisitos pertinentes, durante o período de 01/07/2023 a 01/01/2025.

Funcionário	Cargo	Classe	Padrão
Helen Mariana de Araújo Raiol	Técnico Em Fomento	B	2

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 24 de Fevereiro de 2024.

EDUARDO BRAZ BARROS FERREIRA JUNIOR

Diretor Presidente/AFAP

Protocolo 94447

PORTARIA Nº 42/2025 - AFAP

O **Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Ofício nº 15.738/2023– BCB/Deorf/ GTREC de 22 de Junho de 2023 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

Considerando o direito adquirido à Progressão Funcional que ocorrerão em interstício de 18 (dezoito meses), considerando ascensão sequencial de um padrão para outro segundo Tabela salário-Base, Anexo III e sujeitas ao resultado do processo de Avaliação de Desempenho aplicado pela AFAP, através do GGP, conforme Plano de Cargos Carreira e Salários-PCCS-AFAP/2021, do Quadro Efetivo da Agência de Fomento do Amapá-AFAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Progressão Funcional para servidor do Quadro Efetivo desta Agência de Fomento do Amapá, que cumpriu os requisitos pertinentes, durante o período de 01/07/2023 a 01/01/2025.

Funcionário	Cargo	Classe	Padrão
Korassony Del Matias Franklin	Técnico Em Fomento	B	2

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 25 de Fevereiro de 2024.

EDUARDO BRAZ BARROS FERREIRA JUNIOR

Diretor Presidente/AFAP

Protocolo 94449

PORTARIA Nº 43/2025 - AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Ofício nº 15.738/2023– BCB/Deorf/GTREC de 22 de Junho de 2023 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

Considerando o direito adquirido à Progressão Funcional que ocorrerão em interstício de 18 (dezoito meses), considerando ascensão sequencial de um padrão para outro segundo Tabela salário-Base, Anexo III e sujeitas ao resultado do processo de Avaliação de Desempenho aplicado pela AFAP, através do GGP, conforme Plano de Cargos Carreira e Salários-PCCS-AFAP/2021, do Quadro Efetivo da Agência de Fomento do Amapá-AFAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Progressão Funcional para servidor do Quadro Efetivo desta Agência de Fomento do Amapá, que cumpriu os requisitos pertinentes, durante o período de 09/07/2023 a 09/01/2025.

Funcionário	Cargo	Classe	Padrão
Tiana Carly da Silva Lobato	Técnico Em Fomento	B	2

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 25 de Fevereiro de 2025.
EDUARDO BRAZ BARROS FERREIRA JUNIOR
Diretor Presidente/AFAP

Protocolo 94451

PORTARIA Nº 44/2025 - AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Ofício nº 15.738/2023– BCB/Deorf/GTREC de 22 de Junho de 2023 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

Considerando o direito adquirido à Progressão Funcional que ocorrerão em interstício de 18 (dezoito meses), considerando ascensão sequencial de um padrão para outro segundo Tabela salário-Base, Anexo III e sujeitas ao resultado do processo de Avaliação de Desempenho aplicado pela AFAP, através do GGP, conforme Plano de Cargos Carreira e Salários-PCCS-AFAP/2021, do Quadro Efetivo da Agência de Fomento do Amapá-AFAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Progressão Funcional para servidor do Quadro Efetivo desta Agência de Fomento do Amapá, que cumpriu os requisitos pertinentes, durante o período de 20/07/2023 a 20/01/2025.

Funcionário	Cargo	Classe	Padrão
Marcelane Araújo Costa	Analista de Fomento - Advogado	A	3

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 25 de Fevereiro de 2025.
EDUARDO BRAZ BARROS FERREIRA JUNIOR
Diretor Presidente/AFAP

Protocolo 94453

PORTARIA Nº 45/2025 - AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Ofício nº 15.738/2023– BCB/Deorf/GTREC de 22 de Junho de 2023 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

Considerando o direito adquirido à Progressão Funcional que ocorrerão em interstício de 18 (dezoito meses), considerando ascensão sequencial de um padrão para outro segundo Tabela salário-Base, Anexo III e sujeitas ao resultado do processo de Avaliação de Desempenho aplicado pela AFAP, através do GGP, conforme Plano de Cargos Carreira e Salários-PCCS-AFAP/2021, do Quadro Efetivo da Agência de Fomento do Amapá-AFAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Progressão Funcional para servidor do Quadro Efetivo desta Agência de Fomento do Amapá, que cumpriu os requisitos pertinentes, durante o período de 20/07/2023 a 20/01/2025

Funcionário	Cargo	Classe	Padrão
Antonio Carlos Padilha Junior	Assistente Administrativo De Fomento	A	3

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 25 de Fevereiro de 2025.
EDUARDO BRAZ BARROS FERREIRA JUNIOR
Diretor Presidente/AFAP

Protocolo 94457

PORTARIA Nº 46/2025 - AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Ofício nº 15.738/2023– BCB/Deorf/GTREC de 22 de Junho de 2023 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

Considerando o direito adquirido à Progressão Funcional que ocorrerão em interstício de 18 (dezoito meses), considerando ascensão sequencial de um padrão para outro segundo Tabela salário-Base, Anexo III e sujeitas ao resultado do processo de Avaliação de Desempenho aplicado pela AFAP, através do GGP, conforme Plano de Cargos Carreira e Salários-PCCS-AFAP/2021, do Quadro Efetivo da Agência de Fomento do Amapá-AFAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Progressão Funcional para servidor do Quadro Efetivo desta Agência de Fomento do Amapá, que cumpriu os requisitos pertinentes, durante o período de 20/07/2023 a 20/01/2025.

Funcionário	Cargo	Classe	Padrão
Raniele Juvencio dos Santos Pereira	Assistente Administrativo de Fomento	A	3

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 25 de Fevereiro de 2025.
EDUARDO BRAZ BARROS FERREIRA JUNIOR
Diretor Presidente/AFAP

Protocolo 94484

PORTARIA Nº 47/2025 - AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Ofício nº 15.738/2023– BCB/Deorf/GTREC de 22 de Junho de 2023 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

Considerando o direito adquirido à Progressão Funcional que ocorrerão em interstício de 18 (dezoito meses), considerando ascensão sequencial de um padrão para outro segundo Tabela salário-Base, Anexo III e sujeitas ao resultado do processo de Avaliação de Desempenho aplicado pela AFAP, através do GGP, conforme Plano de Cargos Carreira e Salários-PCCS-AFAP/2021, do Quadro Efetivo da Agência de Fomento do Amapá-AFAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Progressão Funcional para servidor do Quadro Efetivo desta Agência de Fomento do Amapá, que cumpriu os requisitos pertinentes, durante o período de 21/07/2023 a 21/01/2025.

Funcionário	Cargo	Classe	Padrão
Allan Patrick da Silva Batista	Assistente Administrativo de Fomento	A	3

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos

Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de Março de 2024.
EDUARDO BRAZ BARROS FERREIRA JUNIOR
Diretor Presidente/AFAP

Protocolo 94488

PORTARIA Nº 48/2025 - AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Ofício nº 15.738/2023– BCB/Deorf/GTREC de 22 de Junho de 2023 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

Considerando o direito adquirido à Progressão Funcional que ocorrerão em interstício de 18 (dezoito meses), considerando ascensão sequencial de um padrão para outro segundo Tabela salário-Base, Anexo III e sujeitas ao resultado do processo de Avaliação de Desempenho aplicado pela AFAP, através do GGP, conforme Plano de Cargos Carreira e Salários-PCCS-AFAP/2021, do Quadro Efetivo da Agência de Fomento do Amapá-AFAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Progressão Funcional para servidor do Quadro Efetivo desta Agência de Fomento do Amapá, que cumpriu os requisitos pertinentes, durante o período de 21/07/2023 a 21/01/2025.

Funcionário	Cargo	Classe	Padrão
Caio Emanuel da Silva Pacheco	Assistente Administrativo de Fomento	A	3

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 25 de Fevereiro de 2025.
EDUARDO BRAZ BARROS FERREIRA JUNIOR
Diretor Presidente/AFAP

Protocolo 94490

EXTRATO DO CONTRATO Nº 211-24/2025-AFAP

Espécie: Contrato que entre si celebram a Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP e o A DA COSTA CHAGAS EMPREENDIMENTOS LTDA.

Objeto: credenciamento de empresas visando prestação de serviços e filiação ao programa "AMAPÁ SOLAR SERVIDOR", possibilitando os FINANCIADOS (Servidores Públicos Efetivos e Comissionados da esfera Estadual, inclusive de seus respectivos órgãos autônomos, assim como dos demais órgãos das respectivas administrações direta e indireta), o usufruto desse programa, que

proporciona a aquisição e a instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica residencial, atendendo as normativas de Política de Responsabilidade Socioambiental, conforme Resolução nº 4.327 de 25 de abril de 2014.

Fundamento legal: Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), subsidiada pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo Decreto Federal nº 8.495, de 27 de dezembro de 2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da AFAP.

Valor Global: sem ônus.

Signatários: Pela Contratante, Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior, e, pela Contratada, ANDERSON DA COSTA CHAGAS. Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Macapá-AP, 18 de março de 2024.
Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
Diretor Presidente AFAP

Protocolo 94393

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024/AFAP

PROCESSO Nº. 150204.0077.0842.0284/2024
PRESIDENCIA/AFAP

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para fornecimento e instalação de sistemas de painéis fotovoltaicos para a microgeração de energia elétrica residencial, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE das empresas credenciadas para potenciais clientes que desejam adquirir esses sistemas, visando atender as necessidades da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP e do programa AMAPÁ SOLAR SERVIDOR instituído pelo Decreto nº 6322 de 22 de agosto de 2024.

EMPRESA ADJUDICADA: KRG COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, CNPJ: 07.946.002/0001-17, RUA HILDEMAR MAIA Nº 2140-B - BAIRRO BURITIZAL - CEP: 68.902-870 - MACAPÁ - AP.

Macapá-AP, 18 de março de 2025.
Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
Diretor Presidente AFAP

Protocolo 94372

PUBLICIDADE



Ministério Público**TERMO DE ADESÃO
CAMPANHA “LEÃO, AMIGO DA CRIANÇA, DO
ADOLESCENTE E DA PESSOA IDOSA”**

As instituições abaixo listadas, neste ato representadas por seus representantes legais, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ (MP-AP)**, manifestam **ADESÃO à CAMPANHA “LEÃO, AMIGO DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA PESSOA IDOSA”**, visando à conjugação de esforços para sensibilizar a sociedade amapaense sobre a importância de destinar parte do Imposto de Renda, devido ou a restituir, ao Fundo para a Infância e Adolescência (FIA) e ao Fundo dos Direitos do Idoso (FDI), assumindo os seguintes compromissos:

- I** - Promover a ampla comunicação do tema entre seus magistrados, membros, servidores e colaboradores, divulgando os materiais fornecidos pelo MP-AP, relativos à campanha “Leão, Amigo da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa”;
- II** - Utilizar os materiais e símbolos da campanha;
- III** - Desenvolver ações e atividades que contribuam para o alcance do objetivo da campanha;
- IV** - Informar ao MP-AP sobre as ações e atividades realizadas.

O Ministério Público do Estado do Amapá se compromete a:

- I** - Compartilhar os arquivos contendo os materiais e símbolos da campanha;
- II** - Oferecer orientação, caso necessário, para o desenvolvimento das ações e atividades;
- III** - Divulgar as ações e atividades realizadas pelas instituições que aderirem a campanha.

Macapá, 14 de março de 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Alexandre Flávio Medeiros Monteiro
Procurador-Geral de Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Luiz Garcez
Diretor-Presidente da FCRIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
André Gonçalves de Menezes
Juiz Auxiliar da Presidência do TJAP

DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NO AMAPÁ
Adelmo Freires Gomes
Delegado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ
Paulo Roberto de Oliveira Martins
Conselheiro

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Adegmar Pereira Loiola
Subdefensora Pública-Geral para Assuntos Institucionais

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO AMAPÁ
Gabriel Oliveira
Secretário-Geral Adjunto da OAB-AP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
Antônio Paulo de Oliveira Furlan
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARÍ
Marcelo Pantoja dos Santos
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARÍ
Ary Duarte da Costa
Prefeito

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lucinete Correa Tavares
Presidente do CEDCA/AP

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Palmira das Neves Bittencourt
Presidente do CEDPI-AP

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAPÁ
Moisés Silva Campos
Presidente do CRC-AP

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
José Cantuária Barreto
Presidente da AMPAP

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MP-AP
José Villas Boas Tabosa Junior
Presidente da ASSEMP

Protocolo 94355

Prefeitura de Santana**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022/CL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
13.130/2021-SEMOP/PMS**

A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos-SEMOP/PMS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 4º, inciso XXI, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Art. 13, inciso V, do Decreto nº 10.024/2019, ADJUDICA o resultado final da Licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2022-CL/SEMAD/PMS, oriundo do Processo nº 13130/2021/PMS, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE À DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

SÓLIDOS DOMICILIARES - RSD, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE LIMPEZA URBANA RSU, VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PINTURAS DE MEIO-FIO COM CAPINA MANUAL RASPAGEM DE LINHA D'ÁGUA (SARJETAS) PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS DE VIAS PAVIMENTADAS, GUIAS, SARJETAS, VIAS E LOGRADOUROS, ROÇAGEM MECANIZADA DE PASSEIOS, GUIAS, SARJETAS, VIAS E LOGRADOUROS, EQUIPES PADRÃO PARA COLETA DE RESÍDUO DOMICILIAR EM ÁREA DE RESSACA, EQUIPES PADRÃO PARA LIMPEZA DE FEIRAS LIVRES, MERCADOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E COMUNICAÇÃO VOLTADOS A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-AP, tendo como licitante vencedora a empresa TRATALYX SERVIÇOS AMBIENTAIS DO BRASIL EIRELI, CNPJ Nº 10.747.923/0001-65, com proposta no valor de R\$ 11.271.998,58 (Onze milhões, duzentos e setenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais, e cinquenta e oito centavos).

Santana - AP, 05 de agosto de 2022.
ANDERSON RICARDO DE ALMEIDA FEIO
Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
Decreto nº 0005/2021 - GABINETE DO PREFEITO

Protocolo 94120

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2022/SEMOP/PMS

O Município de Santana, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos - SEMOP, torna público o Extrato de Contrato nº 068/2022 - SEMOP/PMS. Oriundo do processo administrativo nº 13.130/2021 - SEMOP/PMS, Pregão Eletrônico Nº 034/2022 - SCL/SEMAD/PMS. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA - AP, CNPJ 23.066.640/0001-08. Contratado: TRATALYX SERVIÇOS AMBIENTAIS DO BRASIL EIRELI, CNPJ nº 10.747.923/0001. O objeto do contrato consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE PARA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RSD); COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS RESULTANTES DA LIMPEZA URBANA (RSU); VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; PINTURA DE MEIO-FIO, INCLUINDO CAPINA MANUAL, RASPAGEM DE LINHAS D'ÁGUA (SARJETAS), PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS DE VIAS PAVIMENTADAS; GUIAS, SARJETAS, VIAS E LOGRADOUROS; ROÇAGEM MECANIZADA DE PASSEIOS, GUIAS, SARJETAS, VIAS E LOGRADOUROS; EQUIPES PADRÃO PARA COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES EM ÁREAS DE RESSACA; EQUIPES PADRÃO PARA LIMPEZA DE FEIRAS LIVRES, MERCADOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E COMUNICAÇÃO FOCADOS NA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, para atender às demandas da

Prefeitura Municipal de Santana-AP.. Fundamento Legal: Art. 37 caput, da Constituição Federal, nas condições definidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993. Vigência: o presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Valor Total: R\$ 11.271.998,58 ((onze milhões, duzentos e setenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos).

Santana - AP, 05 de agosto de 2022.
ANDERSON RICARDO DE ALMEIDA FEIO
Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
Decreto nº 0005/2021 - GABINETE DO PREFEITO.

Protocolo 94119

Prefeitura de Mazagão

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025/ SEMPDEC-PMMZ

Referente Adesão de Ata de registro de preços nº 004/2024, cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE 6.000 (SEIS MIL) CESTAS BÁSICAS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS FAMILIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DO MUNICIPIO DE MAZAGÃO, conforme contrato nº 001/2025, Empresa CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA GUIMARÃES E CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.978.138/0001-41, valor de R\$ 1.144.740,00 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta reais), Data da assinatura 12/03/2025.

Mazagão-AP, 12 de março de 2025.
WYLLIAN ELYAN BAIA DE SOUZA
Secretário Municipal de Defesa Civil
Dec. nº 010/2025-GAB/PMMZ

Protocolo 94098

EXTRATO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024

Termo de Adesão de registro de preços, Proc. Administrativo nº 253/2025 - PMMZ. Órgão Participante (carona): Secretaria Municipal de Defesa Civil, CNPJ: 05.986.427/0001-24. Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2024, GERENCIADA PELA Prefeitura Municipal de Macapá, cuja finalidade é a AQUISIÇÃO DE 6.000 (SEIS MIL) CESTAS BÁSICAS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS FAMILIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DO MUNICIPIO DE MAZAGÃO, conforme quantidades especificadas no referido Termo de Adesão. Fornecedor: **DISTRIBUIDORA GUIMARÃES E CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 29.978.138/0001-41. Valor Global máximo para 12 meses R\$ 1.144.740,00 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta reais).

Mazagão-AP, 12 de março de 2025.
EFRAN PEREIRA PACHECO
Agente de Contratação-PMMZ

Protocolo 94132

Publicações Diversas

**CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO AMAPA
N.º 001/2025 NOTIFICAÇÃO DE MULTA DE AUTO DE
INFRAÇÃO**

A Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e regimentais (Lei 3.820/60), **NOTIFICA** as pessoas jurídicas relacionadas abaixo, por se encontrarem em local incerto e não sabido, sobre a cobrança da respectiva Multa de Auto de infração decorrente do art. 24, parágrafo único da Lei 3.820/60 e art. 5º e 6º da Lei nº 13.021/2014, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação de recurso de multa ou pagamento do débito, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, encaminhamento para Protesto e posteriormente ajuizamento da ação executiva fiscal:

Nº CRF	Nº PAF.	Nº A.I	NATUREZA INFRAÇÃO	R\$
956	036/2024	20062408231857	SEM CARGA HORÁRIA EXIGIDA	1.412,00
965	038/2024	20052409060911	SEM RESP. TÉCNICO	4.236,00

Macapá, 17 de março de 2025. Roberto Fábio Silva Portela/Diretor Tesoureiro do CRF/AP

Protocolo 94184

**CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO AMAPA
N.º 002/2025 - RESULTADO DE RECURSO DE MULTA**

A Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amapá, vem informar a decisão à unanimidade proferida pela Câmara Técnica do Conselho Federal de Farmácia, pelo **IMPROVIMENTO DO RECURSO**, interposto por V.Sa., confirmando a multa aplicada pelo descumprimento do art. 24, da Lei nº 3.820/60, para que efetue o pagamento da multa, se preferir, pode solicitar ao CRF/AP o parcelamento do débito sob pena de vir a ser inscrito no livro de Dívida Ativa desta Autarquia para fins de Inclusão de **PROTESTO, AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** em razão da decisão transitada em julgado nos autos:

Nº CRF	Nº PAF.	Nº A.I	NATUREZA INFRAÇÃO	R\$
878	031/2024	20052405211124	RESP. TÉC. AUSENTE	5.648,00

Macapá, 17 de março de 2025. Roberto Fábio Silva Portela/Diretor Tesoureiro do CRF/AP

Protocolo 94199

**CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO AMAPA
N.º 003/2025 - NOTIFICAÇÃO DE MULTA**

Considerando que vencido o prazo para apresentação de recurso ao Conselho Federal de Farmácia, lavrado pelo serviço de fiscalização desta Autarquia, que até o presente momento não houve manifestação de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal, notificamos para que efetue o pagamento da multa, se preferir, pode solicitar ao CRF/AP o parcelamento do débito sob pena de vir a ser inscrito no livro de Dívida Ativa desta Autarquia para fins de Inclusão de **PROTESTO, AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** em razão da decisão transitada em julgado nos autos:

Nº CRF	Nº PAF.	Nº A.I	NATUREZA INFRAÇÃO	R\$
1004	043/2024	20062409241117	SEM INSCRIÇÃO	4.236,00
878	048/2024	20062410291914	SEM CARGA HORÁRIA EXIGIDA	2.824,00

Macapá, 17 de março de 2025. Roberto Fábio Silva Portela/Diretor Tesoureiro do CRF/AP

Protocolo 94204

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**LICITAÇÃO CDSA Nº 001/2025 - CPL/CDSA (1064217).**

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GERAIS. Em cumprimento ao princípio da publicidade da administração pública, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de julgamento de MENOR O PREÇO.

PROPONENTE VENCEDOR: TAYNARA S. SANTOS.

CNPJ: 20.276.041/0001-12

VALORADJUDICADO: R\$544.472,52 (QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

HOMOLOGO a presente licitação e autorizo a contratação da empresa para a prestação de serviço, nos termos da legislação em vigor.

Santana, 13 de março de 2025

Edival Cabral Tork

Presidente da Companhia Docas de Santana

Decreto 026/2021/GAB/PMS

Protocolo 94354



Cód. verificador: 425938098. Cód. CRC: 0412DAF
Documento assinado eletronicamente por **CAIO DE JESUS SEMBLANO MARTINS** em 18/03/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

